

Município de Leiria
Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2022/03/08

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA

Epígrafe | Relatório n.º 2020/120 - Ação de Controlo ao Município de Leiria elaborado pela Inspeção-Geral de Finanças

Deliberação | Para conhecimento do Executivo, é presente o Relatório n.º 2020/120, da Inspeção Geral de Finanças, referente à ação de controlo realizada ao Município de Leiria no âmbito das Transferências Financeiras do Município para as Freguesias, reportando-se, em especial, ao ano de 2018, sem prejuízo do alargamento a períodos anteriores ou subsequentes sempre que tal se justificou, atendendo, nomeadamente, ao ciclo de realização da ação, que consta do anexo 180/22, que se dá aqui por integralmente reproduzido.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** do teor do Relatório n.º 2020/120, da Inspeção Geral de Finanças e **deliberou por unanimidade:**

- a) Remeter o documento à Assembleia Municipal, para conhecimento e tomada de posição, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- b) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Sandra Cristina Ferreira Almeida Reis
TÉCNICO SUPERIOR
09-03-2022

Assinatura Digital Certificada

1

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes
PRESIDENTE
10-03-2022

Assinatura Digital Certificada

2

CONTROLO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE LEIRIA PARA AS FREGUESIAS

O Município cumpriu o regime legal relativo às transferências efetuadas para as freguesias da respetiva área territorial ?

Relatório n.º 2020/120



Independência

InteGridade

ConFiança

Homologação / Despacho

Despacho

Submeto à consideração de Sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, com o meu acordo, propondo adicionalmente o envio do Relatório e anexos a Sua Exa. o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local (cfr. al. b) do n.º 1 do Despacho n.º 623/2020, publicado no DR n.º 12, de 17 de janeiro).

A responsável pelo centro de competências do controlo da administração local autárquica (n.º 2 do art. 3.º do DL n.º 96/2012, de 23 de abril).

Subinspetora-Geral

ANA PAULA PEREIRA COSME
FRANCO BARATA SALGUEIRO
2021.04.05 19:34:42 +01'00'

Parecer

Parecer

Concordo, salientando o seguinte:

Incumprimento, numa perspetiva global, do quadro legal previsto em matéria de delegação de competências para as freguesias, atendendo, em especial, ao facto de não terem sido realizados os estudos prévios para fundamentação da opção pela delegação de competências ou de outras transferências para as freguesias, não sendo, assim, evidente a prossecução do interesse público.

Fragilidades relevantes no âmbito do controlo e monitorização da execução dos acordos de execução e outros contratos interadministrativos.

Inexistência, na Noma de Controlo Interno, de qualquer procedimento de controlo relacionado com as transferências para as freguesias.

Chefe de Equipa com Direção de Projeto	ALEXANDRE VIRGÍLIO TOMÁS AMADO 2021.01.21 20:22:50 Z
---	--

Relatório n.º 2020/120

Processo n.º 2019/238/A9/582

CONTROLO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA AS FREGUESIAS
MUNICÍPIO DE LEIRIA

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente auditoria foi realizada com o objetivo de verificar se o Município de Leiria (ML) cumpriu, em 2018, o quadro legal relativo às transferências para as freguesias da área territorial do concelho e se os montantes envolvidos foram afetos aos fins previstos, tendo-se obtido, do exame efetuado e do exercício do procedimento do contraditório (Anexo 6, fls. 23 a 165), em especial, os seguintes resultados:

1.1. O ML não cumpriu, em geral, o quadro legal no que se refere às transferências financeiras efetuadas, em 2018, para as 18 freguesias da área territorial do concelho, enquadradas em acordos de execução (AE), outros contratos interadministrativos (CI) e outros apoios, no montante global de 4,9 M€.

A auditoria evidenciou a inexistência de estudos prévios para fundamentação da opção pela delegação de competências ou de outras transferências para as freguesias e de procedimentos regulares e sistemáticos para a elaboração e o acompanhamento da execução dos contratos celebrados para concretizar os fins públicos subjacentes às transferências realizadas.

1.2. Os procedimentos de monitorização previstos nos AE/CI apresentam fragilidades e insuficiências, designadamente por serem limitados essencialmente à execução financeira da despesa e não garantirem o cumprimento por parte das freguesias do quadro legal em matéria contabilística e de contratação pública, bem como a verificação de uma adequada aplicação das verbas transferidas nas finalidades previstas, ao que acresce a falta de uniformização de procedimentos de prestação de informação e a consequente falta de transparência e publicidade.

1.3. Não se verificou uma relação de causalidade entre a entrada em vigor do Regime Jurídico das Autarquias Locais e a evolução da despesa pública realizada com transferências para as freguesias, pelo que a Autarquia ficou muito aquém do potencial permitido pelo diploma já que o seu objetivo principal era o da ampliação das competências delegadas nas freguesias e, consequentemente, o aumento das verbas transferidas pelos municípios para a sua concretização.

1.4. A informação orçamental e financeira do ML apresenta algumas insuficiências que resultam, designadamente da utilização de rubricas de classificação orçamental inadequada face à natureza da despesa e do reconhecimento do passivo, correspondente aos montantes contratualmente exigidos, apenas ser efetuado no momento dos

Incumprimento do quadro legal previsto em matéria de AE/CI

Montante transferido para as freguesias do concelho: 4,9 M€

Fragilidades no âmbito do controlo e monitorização da execução dos AE/CI

Em matéria de delegação de competências o ML ficou aquém do expectável

Falta de fiabilidade da informação financeira relativa às transferências para as freguesias

respetivos pagamentos, com violação do princípio do acréscimo, o que omite a informação sobre a existência dos montantes efetivamente em dívida.

1.5. A Norma de Controlo Interno (NCI) em vigor não contempla procedimentos de controlo no âmbito das transferências para as freguesias, não estando no PGRCIC identificado qualquer risco e/ou análise de eventuais medidas a implementar no âmbito desta matéria.

NCI omissa em matéria de transferências para as freguesias

2. As principais propostas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria são as seguintes:

- a) Garantir a implementação e o cumprimento do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões de Freguesias, entretanto aprovado, por forma a regular a atribuição e aplicação de verbas municipais pelas freguesias, garantindo o cumprimento dos princípios da igualdade e transparência na sua distribuição e definindo os procedimentos de controlo destinado a garantir a boa aplicação dos dinheiros públicos;
- b) Promover a elaboração de estudos que fundamentem a tomada de decisões em sede de delegação de competências para as freguesias, ao nível da comparabilidade das diferentes opções, das finalidades de interesse local a incluir e dos montantes envolvidos, bem como com a demonstração do não aumento da despesa pública global, do acréscimo da eficiência e da eficácia da gestão dos recursos, da aproximação das decisões aos cidadãos e, assim, a prestação de serviços com maior qualidade e a promoção da coesão territorial;
- c) Definir adequados procedimentos de controlo da execução física e financeira dos AE/CI e de avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como garantir a disponibilidade de informação fiável e útil à gestão, nomeadamente, para apresentação oportuna à Assembleia Municipal de relatórios anuais sobre a execução dos AE/CI;
- d) Diligenciar o apoio às freguesias no desenvolvimento dos procedimentos de realização da despesa efetuados na sequência de transferência de verbas pelo Município, tendo em vista a aplicação económica, criteriosa e fundamentada dos recursos e uma maior transparência, eficiência e eficácia no desenvolvimento das competências delegadas;
- e) Promover a regularização do reconhecimento dos contratos, no passivo exigível, pelo montante ainda não pago, em cumprimento do princípio da especialização ou do acréscimo;
- f) Assegurar a revisão do PGRCIC e da NCI, tendo em vista identificar e mitigar os riscos inerentes aos vários tipos de transferências de verbas para as freguesias ou à atribuição de outras formas de apoio ao desenvolvimento das suas competências.

Principais áreas das propostas

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	9
1.1. Fundamento	9
1.2. Questão e subquestões da auditoria e âmbito.....	9
1.3. Metodologia	10
1.4. Contraditório	10
2. RESULTADOS.....	10
2.1. Caracterização das transferências do Município para as Freguesias.....	10
2.2. Fiabilidade e consistência da informação contabilística	13
2.3. Evolução das despesas com transferências para as freguesias.....	15
2.4. In/cumprimento do quadro legal das transferências para as freguesias.....	17
2.5. Controlo interno e PGRCIC	26
3. CONCLUSÕES E PROPOSTAS.....	27
4. ENCAMINHAMENTO	31
ANEXOS 1 (fls. 1 a 5), 2 (fls. 6 a 11), 3 (fls. 12 a 17), 4 (fls. 18), 5 (fls. 19 a 22) e 6 (fls. 23 a 165)	

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AE	Acordo(s) de execução
Al(s).	Alínea(s)
AM	Assembleia Municipal
Art.	Artigo
Cfr.	Confrontar
CCP	Código dos Contratos Públicos
CI	Contrato(s) interadministrativo(s)
CM	Câmara Municipal
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DL	Decreto-Lei
F/UF	Freguesia(s)/União de Freguesia(s)
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
M€	Milhões de euros
ML	Município de Leiria
NCI	Norma de Controlo Interno
PGRCIC	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
RJAL	Regime Jurídico das Autarquias Locais
TC	Tribunal de Contas

1. INTRODUÇÃO

1.1. Fundamento

1.1.1. De acordo com o seu Plano de Atividades, a IGF – Autoridade de Auditoria realizou uma ação de controlo ao Município de Leiria (ML), enquadrada no Projeto designado “ Contribuir para uma gestão orçamental e financeira rigorosa e um nível de endividamento sustentável na Administração Local em termos individuais e consolidados ”.

1.2. Questão e subquestões da auditoria e âmbito

1.2.1. Considerando a finalidade e os principais fatores de risco identificados, a questão-chave da auditoria que se pretende responder é a seguinte:

O Município cumpriu o regime legal relativo às transferências efetuadas para as freguesias da respetiva área territorial? ¹

1.2.2. De modo a sustentar a recolha da evidência necessária à auditoria foram definidas as seguintes subquestões:

1	As disposições legais relativas à igualdade de acesso pelas freguesias à celebração dos acordos de execução ou contratos interadministrativos foram cumpridas pelo Município?
2	A Autarquia elaborou estudos que justificassem, numa perspetiva de economia, eficiência e eficácia, as vantagens de efetuar transferências de competências para as freguesias nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, 12/09?
3	O Município tem em vigor mecanismos de controlo destinados a garantir que as freguesias respeitem as normas contabilísticas e da contratação pública ao nível da realização das despesas com os valores transferidos e que os mesmos sejam afetos aos fins a que se destinavam?
4	Os registos contabilísticos refletidos pelo Município relativamente às verbas relativas às transferências para as freguesias estão corretos e são consistentes com os efetuados por estas últimas?
5	O sistema de controlo interno instituído no Município mostra-se adequado para contribuir para o cumprimento do referido quadro legal?

Para além disso, procedeu-se à apreciação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC), especialmente nas áreas relacionadas com o objeto desta ação².

O âmbito temporal da presente auditoria abrangeu, em especial, o ano de 2018, sem prejuízo do alargamento a períodos anteriores ou subseqüentes sempre que tal se justificou, atendendo, nomeadamente, ao ciclo de realização da ação.

Em termos geográficos e funcionais, a ação foi de âmbito local e abrangeu, principalmente, a atuação das Divisões Jurídica e Administrativa, Financeira, de Manutenção e Conservação, de Educação e Biblioteca,

¹ O regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas respetivas freguesias e da atribuição de apoios consta, fundamentalmente, dos arts. n.ºs 111º a 123º e 131.º a 136.º e das als. j) e k), do n.º 1, do art. 25.º, das als. m) e o), do n.º 1, do art. 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09 (na redação anterior à Lei n.º 50/2018, de 16/08, atendendo ao âmbito temporal da ação), que passaremos a designar de RJAL (Regime Jurídico das Autarquias Locais), bem como do art. 29º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, e, subsidiariamente, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao DL n.º 18/2008, de 29/01, e do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07/01.

² Atendendo, também, às recomendações do Relatório n.º 2017/1495 da IGF-Autoridade de Auditoria (Processo n.º 2016/235/A5/802).

de Desporto e Juventude, de Desenvolvimento Económico e de Ação Cultural, Museus e Turismo da Câmara Municipal de Leiria.

1.3. Metodologia

1.3.1. A presente ação baseou-se no programa de trabalho consubstanciado no guião “Controlo das transferências efetuadas pelos municípios para as freguesias”³ e englobou a:

- ✓ Recolha e análise de informação tendo por base um conjunto de mapas e fichas criados especificamente para o efeito;
- ✓ Realização de entrevistas com dirigentes e trabalhadores da entidade (com recurso, nomeadamente, a questionários previamente concebidos);
- ✓ Utilização de *check-lists* de verificação do cumprimento das obrigações contratuais de acordos de execução e outros contratos interadministrativos relativos às freguesias incluídas na amostra selecionada;
- ✓ Confirmação externa dos fluxos financeiros e saldos de todas as freguesias do Município;
- ✓ Efetivação de outros testes de conformidade e substantivos.

Anexo 1 (fls. 1 a 7)

Relativamente ao PGRCIC, a abordagem baseou-se no guião elaborado para o efeito⁴.

1.4. Contraditório

1.4.1. Nos termos do disposto no art. 12º (princípio do contraditório) do DL n.º 276/2007, de 31/07 e do n.º 2, dos arts. 19º e 20º, do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF - Autoridade de Auditoria⁵, foi dado conhecimento formal ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria das principais asserções, conclusões e propostas deste documento, através do envio, em 04/12/2020, de um projeto de relatório.

A resposta recebida em 22/12/2020 (entrada n.º 8006/2020), que no essencial não põe em causa as asserções, conclusões e propostas constantes do projeto de relatório, consta do Anexo 6 do presente documento.

Ainda assim, introduzimos nos pontos específicos do relatório os aspetos que, por revelarem informações, dados novos ou complementares, justificam a sua inclusão neste documento.

Anexo 6 (fls. 23 a 165)

2. RESULTADOS

2.1. Caracterização das transferências do Município para as Freguesias

2.1.1. Acordos de execução e contratos interadministrativos

2.1.1.1. Na sequência da entrada em vigor do RJAL, o ML celebrou, em 2014, **18 acordos de execução (AE)**, distribuídos pelas 18 Freguesias/Uniões de Freguesias (F/UF) do concelho, nas áreas previstas no âmbito da

³ Que está a ser elaborado de forma concomitante com a presente auditoria.

⁴ Anexo ao Despacho n.º 9/2010 do Senhor Inspetor-Geral de Finanças.

⁵ Aprovado pelo Despacho n.º 6387/2010, de 5/04, do Ministro de Estado e das Finanças e publicado no DR, 2ª Série, de 12/04.

delegação legal de competências⁶ e, em 2016, formalizou **mais dois AE** relativos aos mercados de Maceira e de Monte Real^{7 8}, **estando todos em vigor em 2018**.

2.1.1.2. Para além das áreas objeto de delegação legal de competências, vigoravam também nesse ano **40 contratos interadministrativos** (CI) que foram celebrados em:

- ✓ 2014, com a totalidade das F/UF na área de manutenção e reparação das vias municipais (18) e com apenas algumas freguesias relativamente à gestão de pavilhões municipais (9) e da cafetaria do Cine-Teatro de Monte Real (1);
- ✓ 2016, relativamente à gestão do Posto de Turismo de Monte Real (1);
- ✓ 2018, nas áreas da gestão das Piscinas Municipais de Caranguejeira e Maceira (2)⁹ e da conservação de escolas (9)¹⁰.

Do levantamento realizado resultou também que o Município delegou competências, em vigor no ano de 2018, em algumas freguesias¹¹ no âmbito dos Programas de fornecimento de refeições escolares (1.º ciclo) e de Atividades de Animação e Apoio à Família (Pré-Escolar)¹², formalizada através da celebração, em 2014¹³, de 21 CI¹⁴ designados por “ Acordos de Colaboração “, os quais, ainda que os serviços municipais não os tenham enquadrado no regime de delegação de competências¹⁵, foram autorizados pela AM mediante proposta da CM¹⁶.

Estas delegações representaram, em 2018, um montante total de transferências para as freguesias de 691 813 euros.

2.1.1.3. Assim, em 2018 encontravam-se em vigor **81** contratos de delegação de competências nas freguesias, que representavam um **valor anual previsto de transferências** para estas de **4 011 923 euros**, distribuído por tipologia de contrato e por freguesia nos seguintes montantes:

⁶ Cfr. als. a) a c), e) e f), do n.º 1, do art. 132º, do RJAL.

⁷ Estes contratos não preveem a transferência de verbas do Município para as respetivas freguesias, à exceção de uma transferência única, no primeiro ano, do relativo ao mercado de Monte Real. O ML tem três mercados municipais (Maceira, Monte Real e Coimbrão), mas a Freguesia de Coimbrão não aceitou a respetiva delegação de competências.

⁸ Cfr. al. d), do n.º 1, do art. 132º, do RJAL.

⁹ Existe uma terceira piscina (Piscina Municipal de Leiria) que se mantém sob a gestão direta do Município. Refira-se que, até julho/2017 a gestão das três piscinas estava a cargo da Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro dos Anjos, associação privada sem fins lucrativos, com a qual o ML tinha celebrado contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Esta situação foi objeto de análise numa anterior auditoria da IGF (cfr. Processo n.º 2016/235/A5/802 que deu origem ao Relatório n.º 2017/1495), tendo, entretanto, o ML assumido a referida gestão.

¹⁰ Os CI no âmbito da educação, que têm sido celebrados anualmente, visam executar obras de manutenção/reparação num conjunto de escolas selecionadas pelo Município.

¹¹ Nas áreas das restantes freguesias, estas competências municipais têm sido exercidas por via da contratação pública de fornecimento de bens e serviços com empresas privadas ou pela via da contratualização/atribuição de apoios a entidades associativas.

¹² Competência prevista na al. hh), do n.º 1, do art. 33º, do RJAL.

¹³ Com adenda em 2017.

¹⁴ Respetivamente, 10 no âmbito de refeições escolares e 11 de apoio à família.

¹⁵ Neste âmbito e no decurso da auditoria, o Município alterou o referido procedimento passando a considerar, para a formação contratual, o regime legal aplicável à delegação de competências, tendo a Assembleia Municipal (AM) aprovado, por proposta da Câmara Municipal - CM (deliberada na reunião de 26/11/2019), a celebração de CI de delegação de competências na área da educação e ação social escolar, em sessão da AM de 6/12/2019, com continuação em 9/12/2019.

¹⁶ Ao abrigo da al. m), do art. 33º, do RJAL (cfr. deliberação da AM de 05/12/2014 no seguimento da proposta da CM aprovada em 18/11/2014, e deliberação da AM de 15/12/2017 no seguimento de proposta da CM de 28/11/2017).

Figura 1 - AE/CI por F/UF em execução em 2018

Tipologia	Freguesia / União de Freguesias																	TOTAL				
	Amor	Arrabal	Bajouca	Bidoeira de Cima	Caranguejeira	Coimbrão	Maceira	Milagres	Regueira de Pontes	Colmeias e Memória	Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	Marrazes e Barosa	Monte Real e Carvide	Monte Redondo e Carreira	Parceiros e Azola	Santa Catarina da Serra e Chaiça	Santa Eufémia e Boa Vista	Souto da Carpalhosa e Ortigosa	N.º	Valor		
Acordos de execução	Espaços verdes/vias/espacos públicos/escolas	47 205	36 673	32 074	30 886	60 711	38 585	105 439	34 714	27 584	78 367	177 437	137 559	92 472	75 409	75 233	82 322	65 626	83 794	18	1 282 090	
	Mercados							0					0							2	0	
Contratos Interadministrativos	Vias municipais	52 345	43 663	37 652	41 293	60 669	61 084	85 211	45 614	36 337	79 265	131 234	134 427	67 194	81 106	70 983	74 845	60 240	77 327	18	1 240 489	
	Pavilhões		32 580	19 590		29 040		25 411			25 860	65 160			19 590			29 040	25 860	9	272 131	
	Escolas	44 573	18 550						24 000	42 877	50 000	155 000	70 000	69 500	17 000						9	491 500
	Piscinas					13 200		13 200													2	26 400
	Cafetaria do Cine Teatro de Monte Real													0							1	0
	Posto de Turismo												7 500								1	7 500
	Prog. Refeições Escolares	60 555		17 528		13 100	18 267		26 100		15 000			68 200		7 883		18 000	69 188	10	313 821	
Prog. Ativ. Apoio à Família	57 132		17 555		45 421	26 206		37 361		31 300			39 600	800	33 488		31 083	58 048	11	377 992		
TOTAL	261 810	131 466	124 399	72 179	222 141	144 141	229 262	167 788	106 798	279 793	528 830	341 987	344 466	193 905	187 587	157 167	203 988	314 217	81	4 011 923		

Fonte: Auditoria da IGF-Autoridade de Auditoria

Anexo 2

Ao abrigo dos referidos AE/CI foram transferidos, em 2018, cerca de 98% dos montantes previstos, ou seja, 3 940 488 euros.

2.1.2. Outras transferências e apoios

2.1.2.1. Para além dos contratos referidos, o ML aprovou, em 2018, a transferência para as freguesias, a título de **apoio (subsídios)**, no quadro da **promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações**¹⁷, um montante de 12 000 euros/freguesia¹⁸, tendo sido **pago o total de 216 000 euros**, sem que tivesse sido definido o fim específico para a sua afetação, nem exigida a apresentação de qualquer comprovativo sobre a aplicação das verbas recebidas.

Neste âmbito, foi também aprovada a transferência de **25 000 euros/freguesia**¹⁹ para financiar **despesas de capital**, cujo pagamento seria efetuado mediante a apresentação dos respetivos comprovativos, tendo sido efetuados pagamentos desta natureza no valor de **447 400 euros**.

Porém, em ambos os casos, a **afetação concreta** das verbas não consta da proposta da CM, nem, assim, da aprovação da AM, que se pronunciaram apenas sobre a sua aplicação em termos indiscriminados, ou seja, sem que fosse previamente definida a sua finalidade específica.

Esta omissão viola o dever de fundamentação das decisões/deliberações dos órgãos autárquicos em matéria de autorização da realização da despesa face às suas atribuições e competências.

De facto, através do procedimento adotado não foi assegurada a intervenção legalmente prevista dos órgãos autárquicos e, assim, a exigível ponderação por estes se, através dos bens/serviços que iriam ser financiados segundo decisões/deliberações autónomas tomadas no âmbito das freguesias, estaria a ser concretizado e teria subjacente o interesse público que cabe ao Município prosseguir através da atribuição daqueles apoios, o que naturalmente não é possível aferir se essas verbas forem transferidas sem a identificação de uma finalidade específica que assegure a concretização do interesse público local.

¹⁷ Al. j), do n.º 1, do art. 25º e na al. ccc), do n.º 1, do art. 33º, ambos do RJAL

¹⁸ Proposta da CM de 03/04/2018, aprovada pela AM na sessão de 27/04/2018.

¹⁹ Proposta da CM de 13/11/2018, aprovada pela AM na sessão de 30/11/2018, com continuação a 3/12/2018.

Para além disso, apurámos a realização de **outras transferências** efetuadas pelo ML ²⁰ para algumas freguesias, que, em 2018, ascenderam a **319 852 euros**, tendo em vista **apoiar necessidades específicas** das respetivas autarquias ²¹.

Anexo 3

Por fim, os órgãos executivo e deliberativo municipais aprovaram a atribuição de **apoios/auxílios não financeiros** ²², designadamente através da cedência temporária ou definitiva de equipamentos, de materiais, bens e serviços ²³, cujo custo suportado pelo Município não foi totalmente apurado.

2.1.3. Em síntese, durante o ano **2018, o total das transferências do ML para as freguesias ascendeu**, em termos monetários, a **4 943 985 euros** ²⁴, o que representa 7,2% da despesa municipal (7,7 % da despesa primária).

Anexo 4

2.2. Fiabilidade e consistência da informação contabilística

2.2.1. No âmbito da delegação de competências, o cabimento e compromisso da despesa são registados pelo valor anual dos respetivos contratos, encontrando-se também reconhecidos, no caso dos contratos plurianuais (com prazo equivalente à duração do mandato), os correspondentes compromissos de exercícios futuros.

As rubricas económicas utilizadas variam consoante a natureza da despesa, designadamente, a 04.05.01.02. - Transferências Correntes – Administração Local – Continente – Freguesias ²⁵ e a 08.05.01.02. - Transferências de Capital – Administração Local – Continente – Freguesias ²⁶, ambas desagregadas por F/UF.

No entanto, verifica-se o registo incorreto de montantes relevantes (1 127 910 euros) nas rubricas 04.05.01.09. - Transferências Correntes – Administração Local – Continente – Outros ²⁷, 04.07.01. - Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos – Instituições sem fins lucrativos ²⁸ e 08.05.01.99. - Transferências de Capital – Administração Local – Continente – Outros ²⁹, que também respeitam a transferências efetuadas para as freguesias, o que se traduz na utilização de alínea da despesa distinta da adequada, comprometendo uma visão global, verdadeira, apropriada e transparente dos documentos previsionais e de prestação de contas do Município no que concerne ao montante das transferências efetivamente realizadas para as freguesias.

Tal opção ocorre, segundo os serviços, pelo facto de as referidas rubricas 04.05.01.02. e a 08.05.01.02. serem

²⁰ Todas aprovadas pela AM sob proposta da CM.

²¹ Designadamente, para ampliação de cemitérios, apoio a levantamento topográfico e cadastral e apoio para colocação de Internet.

²² Cfr. Proposta da CM de 20/12/2017, aprovada pela AM na sessão de 19/02/2018.

²³ Designadamente a cedência temporária de tendinhas metálicas e expositores.

²⁴ Corresponde ao somatório das rubricas 04.05.01.02, 04.05.01.09, 08.05.01.02, 08.05.01.99 e o montante de 1 876 euros ao valor da rubrica 04.07.01 transferido para freguesias (a despesa total executada na rubrica é de 2 129 519 euros).

²⁵ No caso dos acordos de execução e dos CI de gestão e manutenção dos pavilhões e apoio ao Posto de Turismo.

²⁶ No caso dos CI de manutenção e conservação de vias municipais, dos celebrados no âmbito da Educação (reparação de estabelecimentos escolares) e ainda no âmbito do apoio financeiro para despesas de capital e do apoio financeiro específico à UF Colmeias e Memória relativo à Feira da Memória).

²⁷ No caso dos Programas de fornecimento de refeições escolares (1.º ciclo) e de Atividades de Animação e Apoio à Família e ainda do apoio para promoção e salvaguarda dos interesses da população atribuído a todas as freguesias e do apoio ao Campo da Mata (Freguesia de Caranguejeira).

²⁸ No montante pago de 1 876,48 euros relativo a apoio para Programa Internet nos jardins de Infância atribuído à Freguesia de Arrabal e à União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

²⁹ No caso de apoios diversos atribuídos pelo ML para necessidades específicas de algumas freguesias (ex. para levantamento topográfico e cadastral, ampliação ou manutenção de cemitérios).

dotadas apenas para fazer face, em especial, aos montantes previstos para a execução dos AE/CI e dos apoios de capital de 25 mil euros, ainda que tal solução não tenha qualquer suporte legal.

2.2.2. Nas freguesias, todas enquadradas no regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais ³⁰, os movimentos contabilísticos referentes à liquidação e cobrança da receita são efetuados simultaneamente quando do seu recebimento do Município, sendo de realçar que a discriminação dos montantes entre receitas correntes e de capital nem sempre é coerente com a natureza da despesa registada pelo ML, o que demonstra a inexistência da exigível consistência na contabilização e, conseqüentemente, na aplicação das verbas atribuídas ³¹.

2.2.3. Em termos de contabilidade financeira, o ML regista os passivos correspondente aos montantes contratualmente previstos apenas no momento do seu pagamento, não se verificando, em momento algum, a existência de quaisquer montantes em dívida.

Desta forma, verifica-se a inobservância, em termos temporais, do princípio da especialização ou do acréscimo, previsto na al. d), do ponto 3.2., ambos do POCAL.

Atendendo a que as freguesias não têm contabilidade financeira, as que responderam à confirmação externa de saldos e transações, também não evidenciam saldos devedores desta natureza em contas de terceiros.

Assim, ainda que os saldos (nulos) das duas Autarquias sejam coincidentes, os do Município não refletem a imagem verdadeira e apropriada dos eventos patrimoniais em causa, pois, na sequência da celebração dos contratos ou acordos, caso não sejam transferidos imediatamente todos os montantes em causa (como se verificou nas Freguesias de Caranguejeira e da Maceira, no âmbito dos CI das piscinas municipais), o ML deveria evidenciar, previamente ou logo após a sua celebração, ao nível da contabilidade financeira o respetivo passivo exigível, ou seja, o valor total que contratou e com que se comprometeu e ainda não pagou.

De facto, quando o Município assume, perante uma Freguesia, na sequência de celebração de contratos ou de deliberações dos seus órgãos, a obrigação de transferir verbas sem que o seu pagamento esteja condicionado à realização prévia de investimentos ou atividades ³², deveria reconhecer, naquele momento, ao nível da contabilidade financeira, o passivo exigível pelo montante total.

Do trabalho realizado ³³, com o objetivo de examinar **a qualidade da informação orçamental e financeira produzida pelo ML relativamente às freguesias e face às fragilidades descritas ao nível dos registos contabilísticos**, verificou-se a **omissão de apenas 1 931,10 euros no passivo exigível**, ainda que tal facto não decorra diretamente dos documentos contabilísticos da Freguesia de Amor, mas de informação prestada diretamente pela mesma ³⁴.

³⁰ POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei (DL) n.º 54-A/99, de 22/02, pois as receitas anuais são inferiores a 5 000 vezes o índice 100 da escala indicária do regime geral da função pública (cfr. parágrafo 3 do ponto 2 – Considerações Técnicas e 2.8.2.7.).

³¹ Como ocorreu, a título de exemplo, nas Freguesias de Arrabal, Bidoeira de Cima, Caranguejeira e União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

³² O mesmo deve acontecer, em nosso entender, ainda que o pagamento das transferências/apoios pelo Município esteja sujeito a condições, desde que essa entidade pública tenha pouca ou nenhuma probabilidade de evitar a correspondente saída de recursos, como acontece na generalidade das situações desta natureza, em que o cumprimento das condições fica dependente de entidades terceiras (as freguesias que, naturalmente, irão utilizar, na grande maioria das situações, as transferências/apoios que lhes foram atribuídos).

³³ No âmbito da circularização e reconciliação de saldos, com referência ao final de 2018, foram reconciliadas todas as Freguesias/Uniões de Freguesia do concelho de Leiria (18), não existindo nestas entidades qualquer procedimento promovido pelo Revisor Oficial de Contas da Autarquia.

³⁴ Pelo não pagamento do montante enquadrável no âmbito do anexo IV do acordo de execução, no qual se exige a apresentação de faturas relativas a reparações em estabelecimentos escolares (cfr. ponto 2.4.2.1), do qual foram pagos 492 euros apenas em 2019.

Por sua vez, quando as freguesias realizam obras ou benfeitorias em bens do imobilizado do Município, financiadas por verbas transferidas por este último, facultam, adequadamente, a informação necessária para que o ML reflita contabilisticamente aqueles incrementos no seu património.

2.2.4. Assim, a **informação orçamental e financeira do ML quanto aos AE/CI não era totalmente fiável**, pois, não obstante a reduzida materialidade do montante da dívida omitida, a verdade é que, do tratamento financeiro adotado pelo ML, resultam incorreções significativas naquela variável, para além de serem utilizadas rubricas de classificação orçamental inadequada face à natureza da despesa.

Anexo 3

No contraditório, o ML reconhece as fragilidades identificadas e indica que, de facto, *“ contabilisticamente já se acautela o cabimento e compromisso na rubrica adequada quer para a execução do ano em curso quer para exercícios futuros, nomeadamente através da nota de contração de dívida (...) anexas aos processo de visto prévio remetidos ao Tribunal de Contas que nada recomendou sobre estas matérias, assumindo (...) que estaria a dar resposta às exigências contabilísticas aqui destacadas “*.

Anexo 6

2.3. Evolução das despesas com transferências para as freguesias

2.3.1. A análise da **evolução das despesas incorridas nas atividades delegadas**³⁵, nomeadamente entre 2013 e 2018³⁶, apresenta limitações que decorrem essencialmente do facto de certas atividades se encontrarem já delegadas antes da entrada em vigor do RJAL (ao abrigo de outros instrumentos³⁷), designadamente, a manutenção e conservação de Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar³⁸, da conservação, reparação e limpeza de vias públicas e espaços verdes³⁹, do fornecimento de refeições escolares, ou por se encontrarem anteriormente afetas a entidade do setor empresarial local (no caso dos equipamentos desportivos à Leirisport - Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM, extinta em agosto de 2014⁴⁰), ainda que o âmbito em termos quantitativos e qualitativos não fosse exatamente o mesmo⁴¹.

³⁵ Da exposição de motivos da Proposta de Lei do RJAL, consta expressamente que *“ (...) o projeto vem ampliar as competências da junta de freguesia (...) ”*, enumerando, de seguida, a transferência de um conjunto de novas competências adstritas àquelas entidades, *“ (...) designadamente no que respeita: à promoção e execução de projetos de intervenção comunitária e iniciativas de ação social; emissão de parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e povoações; à conservação, gestão e limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos; gestão e manutenção de parques infantis, chafarizes e fontanários; colocação e manutenção de placas toponímicas; conservação e reparação de sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais; manutenção e conservação de pavimentos pedonais; às competências de controlo prévio, como sucede no caso dos arrumadores de automóveis, da venda ambulante de lotarias ou das atividades ruidosas de carácter temporário.”*

Realça-se, ainda, a *“ (...) inovação protagonizada pela introdução da figura da delegação legal de competências das câmaras municipais nas juntas de freguesias, já que, a par da manutenção da possibilidade do recurso à figura geral do contrato de delegação de competências, passarão a ser consideradas delegadas nas juntas diversas competências, as quais, por uma razão de praticabilidade e de cautela, continuarão a ser asseguradas pelas câmaras municipais enquanto não forem outorgados os competentes acordos de execução. O leque das competências (...) delegadas por lei nas juntas de freguesias é significativo e abrangente (...) ”*.

Do exposto resulta que seria expetável que, após a entrada em vigor daquele regime e na sequência do incremento das competências a serem desenvolvidas pelas freguesias, a variedade e, principalmente, o montante das transferências efetuadas pelos municípios para aquelas entidades também aumentasse.

³⁶ Ano anterior à entrada em vigor do RJAL e ano em análise, respetivamente.

³⁷ Designadamente protocolos previstos no art. 66º da Lei n.º 169/99, de 18/09 e no art. 15º da Lei n.º 159/99, de 14/09.

³⁸ Deliberação da AM de 15/12/2012 no seguimento da proposta da CM aprovada em 13/11/2012.

³⁹ Deliberação da AM de 15/12/2012 no seguimento da proposta da CM aprovada em 04/12/2012.

⁴⁰ No seguimento de deliberação da AM de 28/02/2013 relativa à proposta da CM de dissolução e liquidação da sociedade de 19/02/2013.

⁴¹ Para além dos protocolos indicados, foi ainda celebrado um específico com a Freguesia de Barosa, com o objetivo de concluir os trabalhos inerentes à casa pré-fabricada pela PT Comunicações, SA, doada ao Município (deliberação da AM de 28/06/2013, mediante proposta aprovada pela CM em 18/06/2013).

De facto, as situações descritas prejudicam uma análise do impacto da entrada em vigor daquele regime, mas, ainda assim, da comparação entre a despesa realizada nos dois exercícios verifica-se a seguinte evolução:

Figura 2 - Evolução da despesa municipal realizada nos anos 2013 e 2018

Un: euro

RUBRICAS	2013	2018	Variação	
			Valor	%
01 - Despesas com o Pessoal	12 081 085	13 324 569	1 243 483	10%
02 - Aquisição de Bens e Serviços	16 204 834	19 272 544	3 067 710	19%
03 - Juros e Outros Encargos	423 110	814 973	391 863	93%
04 - Transferências Correntes	7 639 819	4 756 280	- 2 883 538	-38%
04.05.01.02 - Administração local - Freguesias	2 383 046	1 519 043	- 864 002	-36%
04.05.01.09 - Administração local - Outros	686 519	921 963	235 444	34%
05 - Subsídios	1 373 256	0	- 1 373 256	-100%
06 - Outras Despesas Correntes	1 068 898	939 041	- 129 857	-12%
07 - Aquisição de Bens de Capital	5 822 908	21 904 168	16 081 260	276%
08 - Transferências de Capital	2 054 774	3 672 465	1 617 691	79%
08.05.01.02 - Administração local - Freguesias	1 477 755	2 297 032	819 276	55%
08.05.01.99 - Administração local - Outros	132 007	204 070	72 064	55%
09 - Ativos Financeiros	372 264	355 985	- 16 278	-4%
10 - Passivos Financeiros	8 121 134	3 707 317	- 4 413 817	-54%
11 - Outras Despesas de Capital	50 598	0	- 50 598	-100%
Despesa Total	55 212 680	68 747 342	13 534 662	25%
Total das transferências para as freguesias	4 679 327	4 942 108	262 781	6%

Fonte: Prestação de contas do Município e auditoria da IGF-Autoridade de Auditoria

Anexo 5

Da análise efetuada, no período 2013/2018, verificou-se um **aumento da despesa global em 25%**⁴², que correspondeu a 13,5M€, enquanto que o montante correspondente às **transferências efetuadas para as Freguesias apenas apresentou um incremento de 6%** (mais 262 781 euros, que resulta da redução de 20% das transferências correntes e do aumento de 55% das de capital).

2.3.2. Em termos relativos, entre **2013 e 2018**, o **peso das transferências efetuadas para as freguesias na despesa** paga do Município, apresentou a seguinte evolução:

Figura 3 - Indicadores relativos ao peso das transferências para as freguesias na despesa municipal

INDICADORES		2013	2018	Variação (pontos percentuais)
Peso das transferências correntes para as Freguesias	nas transferências correntes	58,9%	51,3%	-7,6
	na despesa corrente	11,6%	6,2%	-5,4
	na despesa total	8,1%	3,6%	-4,6
Peso das transferências de capital para as Freguesias	nas transferências de capital	78,4%	70,1%	-8,4
	na despesa de capital	9,8%	8,7%	-1,1
	na despesa total	2,9%	3,7%	0,8
Peso das transferências totais para as Freguesias	na despesa total	8,5%	7,2%	-1,3

Fonte: Prestação de contas do Município e auditoria da IGF-Autoridade de Auditoria

Anexo 4

Não obstante o valor total das transferências efetuadas para as freguesias ter aumentado no período indicado, o seu peso relativo, no total da despesa paga pelo Município, teve uma redução ainda que não muito significativa.

⁴² Realce-se que o aumento global da despesa municipal resultou, em especial, do acréscimo da rubrica de aquisição de bens de capital, que aumentou 16 M€ (276%), por força, sobretudo, das rubricas de investimentos em instalações de serviços (1,6 M€), escolas (1,1 M€), outros edifícios (3,9 M€), viadutos, arruamentos e obras complementares (3,6 M€), parques e jardins (1,2 M€) e infraestruturas para distribuição de energia elétrica (1 M€).

2.3.3. Deste modo, da análise efetuada e não obstante as limitações identificadas, não se verifica uma relação de causalidade entre a entrada em vigor do RJAL e a evolução da despesa pública realizada pela Autarquia com transferências para as freguesias, pelo que **pode-se concluir que, no Município de Leiria, o objetivo principal previsto naquele diploma na referida matéria (ampliação das competências atribuídas e executadas pelas Freguesias e, conseqüentemente, aumento das verbas transferidas pelos Municípios) ficou muito aquém das expetativas.**

Em sede de contraditório, o ML informou que “ (...) desde 2019 tem assumido a intenção e negociado com as F/UF o compromisso de ampliar as competências delegadas, através da revisão/celebração de novos contratos “ e que “ Para o Orçamento de 2021, as transferências para as F/UF irão ter um acréscimo do peso sobre o total das despesa orçada passando esta a ser de 10% “ indo, assim, ao encontro do objetivo previsto no RJAL.

Anexo 6

2.4. In/cumprimento do quadro legal das transferências para as freguesias

2.4.1. Na formação dos contratos

2.4.1.1. Os procedimentos pré-contratuais, que antecederam a celebração dos AE e CI, foram instruídos por tipologia de contrato e, segundo informação dos serviços municipais, o ML desenvolveu, alegadamente, procedimentos de negociação ⁴³ com as freguesias, sem que, no entanto, tenha sido demonstrado, mediante a apresentação de evidências formais, a sua realização e os termos concretos em que decorreram.

De acordo com a informação dos serviços:

- ✓ Foram desenvolvidos os procedimentos pré-contratuais para celebração dos AE nas áreas de competência de delegação legal, tendo em conta a tipologia dos contratos;
- ✓ Em simultâneo decorreram procedimentos prévios de negociação para a celebração dos CI, com todas as freguesias, na área da manutenção, conservação e reparação das vias municipais, competências que, ainda que com um âmbito de intervenção menor, já tinham sido delegadas ao abrigo do regime legal anterior.

Todavia, os contratos relativos à gestão e manutenção corrente das feiras e mercados não foram precedidos, ao contrário do legalmente previsto, de qualquer negociação com as freguesias sobre a eventual delegação de competências, não tendo o ML apresentado nenhuma justificação sobre tal facto.

2.4.1.2. Relativamente à elaboração dos **estudos** ⁴⁴, que demonstrem e permitam assegurar o cumprimento dos requisitos legalmente prescritos ⁴⁵, verificou-se que os documentos elaborados ⁴⁶ não consubstanciam os estudos

⁴³ De acordo com o previsto no n.º 2, do art. 120º, do RJAL.

⁴⁴ Previstos no n.º 4, do art. 115º, por remissão do n.º 2, do art. 122º, ambos do RJAL, o qual integra a secção relativa às disposições gerais do regime de delegação de competências. Conforme determinado no Despacho do Secretário de Estado da Administração Local, de 11/03/2014, em resultado de questões e propostas de solução interpretativa uniforme resultantes de Reunião de Coordenação Jurídica propostas pela Direção-Geral das Autarquias Locais: “ o dever de realização desses estudos prévios resultaria desde logo do dever geral de fundamentação das decisões de entidades administrativas a que os municípios e freguesias estão sujeitas. Contudo, a Lei nº 75/2013 é clara na exigência de estudos prévios. “.

⁴⁵ Ou seja, de acordo com o n.º 3, do art. 115º, do RJAL, “ a) O não aumento da despesa pública global; b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais (...); c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais (...); d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º [“ aproximação das decisões dos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis “]; e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública. “ (município e freguesias).

⁴⁶ Documentos anexos aos contratos e mapas remetidos pelo ML no âmbito dos CI de delegação de competências para a conservação e manutenção de vias municipais designado de “Fundamentação Estudos Cenários 2011_2014 (Proposta)”.

prévios legalmente exigíveis para todos os contratos de delegação de competência ⁴⁷, pois não estão definidos os pressupostos base para a determinação dos montantes em causa, o que invalida, conseqüentemente, uma aferição do cumprimento dos princípios impostos.

Não é, de facto, possível verificar se a opção tomada, face a eventuais alternativas possíveis (delegar ou não delegar), implicou um aumento dos níveis de eficiência e eficácia no desenvolvimento das competências delegadas e, assim, a racionalização dos recursos disponíveis ou, ao contrário, apenas um incremento da despesa pública sem contrapartidas para os cidadãos, não tendo, também, sido realizada, posteriormente, uma avaliação sobre a eventual melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações.

Para além disso, afim de serem elaborados os alegados “estudos”, **não foi formalmente constituída nenhuma equipa multidisciplinar** ⁴⁸ que envolvesse representantes do Município e das freguesias.

Contudo, conforme legalmente previsto ⁴⁹, os contratos contemplam expressamente os recursos financeiros e, nalguns casos, patrimoniais, não havendo, no entanto, previsão de alocação de recursos humanos.

2.4.1.3. Acresce que **tendo em consideração alguns dos princípios gerais a que deve obedecer a negociação**, celebração, execução e cessação dos contratos ⁵⁰, os documentos disponibilizados apresentam uma distribuição pelas freguesias dos recursos afetos a cada tipo de contrato, ponderada por diversos critérios objetivos, em observância dos princípios da **igualdade e não discriminação entre freguesias** ⁵¹.

2.4.1.4. Em síntese, dada a inexistência de evidências formais dos procedimentos de negociação entre o Município e as freguesias e as limitações referidas quanto aos designados estudos face ao legalmente exigível, não foi possível aferir sobre a necessidade, suficiência e, assim, adequação dos recursos financeiros e patrimoniais alocados em cada caso.

Todavia, neste âmbito e já em fase de execução dos contratos, existem algumas (escassas) demonstrações relativas à (in)suficiência dos recursos ⁵², essencialmente financeiros, não obstante os valores terem-se mantido inalterados em 2017 ⁵³, quando da sua renovação.

2.4.2. Na celebração dos contratos

2.4.2.1. Da análise efetuada verificou-se, ainda, que a celebração de todos os AE/CI foi **antecedida da devida deliberação de autorização da AM mediante submissão de proposta aprovada pela CM** ⁵⁴, bem como dos órgãos executivo e deliberativo das freguesias ⁵⁵, ainda que no caso de um contrato não nos tenha sido facultada

⁴⁷ No âmbito da presente auditoria, apenas foram disponibilizados os documentos elaborados no âmbito dos CI para a conservação e manutenção das vias municipais, dos AE para a gestão e manutenção do Mercado Municipal da Maceira e do Mercado Municipal de Monte Real e do CI no âmbito da Educação (anexo à Deliberação da CM de 17/04/2018), que, apesar de se denominarem “estudos”, não contemplam toda a informação legalmente exigida.

⁴⁸ Conforme previsto, com as devidas adaptações, no n.º 4, do art. 115º, do RJAL, por remissão, no caso da delegação legal, do art. 135º do mesmo diploma.

⁴⁹ Nos arts. 122º e art. 133º, ambos do do RJAL (para os acordos de execução).

⁵⁰ Nos termos do art. 121º, do RJAL devem ser cumpridos os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidades da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

⁵¹ Nos termos do n.º 1, do art. 135º, do RJAL, para os AE.

⁵² Cfr. ata de reunião conjunta da CM com as Juntas de Freguesia realizada em 17/11/2017.

⁵³ Após instalação dos novos eleitos locais, no seguimento das eleições autárquicas que ocorrem naquele ano.

⁵⁴ Al. k), do n.º 1, do art. 25º, e al. m), do n.º 1, do art. 33º, ambos do RJAL.

⁵⁵ Al. g) do n.º 1 do art. 9º e al. j) do n.º 1 do art. 16º, ambos do RJAL.

a deliberação da Junta de Freguesia de Bajouca⁵⁶.

2.4.2.2. Relativamente à **publicidade** exigida em matéria de delegação de competências⁵⁷, os AE/CI, ao contrário do legalmente exigível, não foram objeto de publicação oficial do Município (que não dispõe de Boletim Municipal), nem no seu sítio institucional da *Internet*, encontrando-se apenas disponíveis as atas das reuniões da AM nas quais foram aprovadas as respetivas minutas dos contratos, do que também decorre falta de transparência nesta matéria.

O ML referiu, no contraditório, que “ *por uma questão de melhoria da transparência nesta matéria, foi promovida a criação de pasta para o efeito em https://www.cm-leiria.pt/paques/85?folders_list_116_folder_id=3088, que agregará toda a documentação sobre estas matérias* ”.

Anexo 6

Porém, da consulta à referida página eletrónica, verifica-se que apenas consta a indicação da tipologia de AE/CI, a informação de contacto das juntas de freguesia e identificação dos respetivos presidentes, bem como as propostas da Câmara Municipal para atribuição de apoios financeiros às Freguesias no ano 2020, não estando ainda disponível toda a documentação sobre os AE/CI, o que deverá ser acautelado no futuro.

2.4.2.3. Todos os AE/CI sujeitos legalmente a **fiscalização prévia**⁵⁸, considerando o valor total de cada um dos contratos previsto para o prazo contratual correspondente ao mandato (quatro anos, de 2013/2017), foram submetidos ao Tribunal de Contas (TC) com essa finalidade, tendo sido, conseqüentemente, visados quatro AE e dois CI⁵⁹ (incluindo os seus adicionais em resultado da alteração efetuada em 2014).

Dos referidos processos submetidos a fiscalização do TC, não nos foi facultada toda a documentação conexa por parte do ML⁶⁰, não sendo possível esclarecer um conjunto de questões (algumas das quais também levantadas pelo TC), em especial, quanto à falta de concretização dos estudos legalmente exigidos e eventual ultrapassagem dessa fragilidade pois acabou por conceder o visto.

2.4.3. Na execução e monitorização

2.4.3.1. No que respeita aos procedimentos subjacentes à **execução e monitorização** contratualmente definidos dos AE/CI, as obrigações contratuais decorrentes para o Município e as freguesias, em especial, no que concerne ao controlo da execução e ao reporte de informação, apresentam, consoante a tipologia do contrato, periodicidade, forma e responsáveis distintos.

Ora, não obstante as especificidades próprias de cada competência delegada, a **ausência de uniformização de procedimentos** neste âmbito apresenta **riscos de controlo e de transparência da informação acrescidos**.

A particular divergência de procedimentos verificou-se nos AE, que sendo concretizados através de um único

⁵⁶ Quanto ao CI relativo ao Pavilhão Desportivo Municipal de Bajouca, o atual órgão executivo da freguesia informou que não encontrou qualquer ata daquele órgão sobre esta matéria.

⁵⁷ Art. 56º e n.º 2, do art. 120º, ambos do RJAL e n.º 2, do art. 47º e, por remissão, art. 159º, ambos do CPA.

⁵⁸ Cujos valores são superiores a 350 000 euros, nos termos no n.º 1, do art. 164º, do Orçamento de Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 117/2017, de 29/12.

⁵⁹ No âmbito da manutenção, conservação e reparação das vias municipais.

⁶⁰ Não foi possível obter por parte do ML, por alegadas dificuldades decorrentes do processo de desmaterialização entretanto desenvolvido na Autarquia, os processos completos submetidos a fiscalização prévia, nomeadamente no que concerne os pedidos de esclarecimentos e respetivas respostas.

acordo, ainda que relativos às áreas referentes à manutenção de espaços verdes (anexo III ao contrato) ou a pequenas reparações em estabelecimentos escolares (anexo IV ao contrato), estipulam, respetivamente, uma periodicidade mensal na transferência de um determinado valor fixo e o pagamento de um montante variável, com um limite anual (com a comprovação a ser efetuada mediante a apresentação de documentos de despesa).

Esta distinção, em função da finalidade da despesa e das formas de financiamento previsto no AE, tem como consequência que os responsáveis pelo controlo da sua execução são de diferentes serviços municipais⁶¹, recorrem a ferramentas informáticas de apoio distintas, adotam metodologias de controlo, monitorização e reporte de formato diverso e de forma parcial e autónoma.

2.4.3.2. De qualquer modo, a **monitorização da execução dos contratos pelo ML** é essencialmente **limitada à área financeira**, sendo suportada, segundo procedimentos definidos em cada tipologia de contrato, na elaboração de relatórios trimestrais ou quadrimestrais e na documentação remetida pelas freguesias, designadamente cópia de faturas ou documentos equivalentes, não sendo, no entanto, exigida a apresentação dos respetivos documentos de quitação, nem existindo qualquer referência expressa aposta no documento de despesa no sentido de que foi financiada com transferências municipais, o que não permite assegurar a eliminação do risco de que uma despesa seja duplamente financiada⁶² ou afeta a um fim diferente do que se destinava.

De referir que, do facto de a periodicidade dos relatórios ser distinta da dos pagamentos (mensais) e de não existir qualquer acompanhamento físico da execução das atividades/fornecimentos/obras, decorre o risco de serem efetuadas transferências de verbas antes da respetiva execução ou fornecimento, uma vez o ML não exige prova do seu pagamento, apenas exercendo no final do ano o controlo global das transferências realizadas e dos comprovativos remetidos, sendo efetuado, caso necessário, o acerto de contas.

Os pagamentos efetuados pelo ML às freguesias são precedidos da **verificação da sua situação perante a Autoridade Tributária⁶³ e a Segurança Social⁶⁴**, existindo um alerta, integrado na aplicação informática utilizada, para controlo da validade da data das certidões disponíveis⁶⁵, que impede o pagamento, caso estejam fora do prazo.

Acresce ainda referir que **não é realizado qualquer controlo por parte do ML no que respeita à receita gerada pelos equipamentos geridos pelas freguesias** no âmbito dos CI dos pavilhões, piscinas⁶⁶, mercados e cafetaria do CineTeatro de Monte Real, o que se traduz no desconhecimento por parte do ML do montante das receitas arrecadadas pelas respetivas freguesias, bem como acerca da sustentabilidade financeira dos referidos contratos, podendo estar a ser transferidas verbas que ultrapassem as necessidades de financiamento no contexto referido.

⁶¹ A Divisão de Manutenção e Conservação e a Divisão de Educação e Biblioteca.

⁶² Designadamente por fundos comunitários.

⁶³ O que, no entanto, à luz do enquadramento legal em apreço, suscita dúvidas sobre a sua obrigatoriedade.

⁶⁴ Nos termos do n.º 1, do art. 198º, do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16/09, segundo o qual “ *O Estado, as outras pessoas coletivas de direito público (...) só podem conceder algum subsídio ou proceder a pagamentos superiores a € 5000, líquido de IVA, a contribuintes da segurança social, mediante a apresentação de declaração comprovativa da situação contributiva destes perante a segurança social.* ”.

⁶⁵ Pela consulta autorizada (através do consentimento dado pelas freguesias) à situação tributária e contributiva disponível nos sítios eletrónicos do Portal das Finanças e da Segurança Social Direta, respetivamente.

⁶⁶ Ainda que no caso das piscinas o ML pudesse controlar em certa medida os montantes cobrados através do programa de gestão de cobrança das receitas, o qual “ *foi programado com o apoio do município para corresponder ao regulamento* ”, segundo informação dos Serviços Municipais.

Para além disso, a função de **controlo da execução física** dos AE/CI não está prevista nos respetivos clausulados contratuais ou em qualquer outro documento orientador, não existindo, assim, a definição de procedimentos regulares detalhados para o efeito.

De facto, verificámos que não foi efetuado, em concreto, qualquer procedimento dessa natureza, não havendo, assim, evidências (relatórios, autos, informações ou outros documentos) sobre esta matéria, tendo os serviços municipais justificado esta situação com a afirmação de que " *o munícipe é o melhor fiscalizador* ", o que carece de sentido, pelo que não constitui justificação aceitável para a omissão de adequados procedimentos de controlo por parte da Autarquia.

Não obstante tais fragilidades, a informação prestada pelos serviços responsáveis pelo controlo das transferências para as freguesias, que é encaminhada para a Divisão Financeira, atesta a conformidade dos documentos apresentados para efeitos de posterior pagamento, sendo, ainda, no caso dos CI no âmbito da Educação/Escolas⁶⁷, efetuada a recolha de registo fotográfico da execução das empreitadas ou dos serviços de reparação, procedimento mínimo que devia ser transversal a todas as situações a que fosse aplicável.

2.4.3.3. Acresce que se encontra prevista contratualmente a prestação de **apoio técnico pelo ML às freguesias**, no âmbito dos AE/CI, mas não existe qualquer definição quanto à sua configuração e âmbito, quando, em nosso entender, deviam estar formalmente identificados e consagrados procedimentos específicos com essa finalidade, o mesmo acontecendo quanto aos recursos/meios humanos a disponibilizar.

No entanto, de acordo com os serviços municipais, o referido apoio foi informalmente prestado sempre que solicitado pelas freguesias, quando, dada a sua posição nos contratos, a iniciativa devia ser do ML.

Acresce, quanto à **conformidade legal da despesa efetuada e apresentada pelas freguesias** no âmbito das competências delegadas e noutras transferências efetuadas, que **o ML não efetua, formalmente, qualquer controlo em matéria de cumprimento do regime legal contabilístico e da contratação pública**⁶⁸ **por parte das freguesias**, em especial, no primeiro caso, quanto à obrigação de realizar o cabimento e compromisso no momento legalmente previsto.

Todavia, em consequência das fragilidades do controlo efetuado pelo ML relativamente às atividades delegadas⁶⁹ e a outras transferências efetuadas, dos procedimentos verificados resulta que o principal risco identificado prende-se com o eventual incumprimento do regime legal de contratação pública por parte das freguesias.

Assim, a referida inação, nesta matéria, por parte do Município, não lhe permitiu, por exemplo, detetar e, por conseguinte, esclarecer a legalidade relativa a faturas, enviadas pelas freguesias, com a menção de que a " *adjudicação [foi] efetuada nos termos do art. 128º do CCP* "⁷⁰ relativamente a aquisições de montantes superiores ao valor máximo previsto no CCP para a escolha deste tipo de procedimento⁷¹.

⁶⁷ Assim como no caso dos apoios concedidos para despesas de capital.

⁶⁸ Estabelecido no CCP, aprovado em anexo ao DL n.º 18/2008, de 29/01.

⁶⁹ Conforme defendido por Fernanda Paula Oliveira e José Eduardo Figueiredo Dias, em *Noções Fundamentais de Direito Administrativo*, 5ª Edição, Almedina, p. 97 " *a lei [arts. 4º e ss. do CPA] atribui ao delegante um conjunto importante de poderes que provam que ele não alienou nem se pode alhear da competência.* "

⁷⁰ Como foi o caso da Fatura n.º 118/5, de 31/01/2018, emitida por Pardal Rolante Desaterros e Transportes, Lda., no valor 7 315,75 euros (acrescido de imposto sobre o valor acrescentado - IVA) e da Fatura n.º 18/76, de 10/10/2018, emitida por Cimalha, Construções da Batalha, SA, no valor 25 133,75 euros (acrescido de IVA) que constam, respetivamente, dos Relatórios do 1º e 4º Trimestres de 2018.

⁷¹ Designadamente, a 5 000 euros, em aquisição ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços, ou no caso de empreitadas de obras públicas, a 10 000 euros conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 128.º do CCP.

Para além disso, o risco de incumprimento do quadro legal em matéria de contratação pública compreende também, de um modo genérico, a eventual violação desse regime pelas freguesias na escolha do procedimento pré-contratual legalmente previsto⁷², da respetiva tramitação, da execução dos contratos e ainda das obrigações de publicidade, condicionando a transparência e a informação que é devida em particular aos munícipes e aos operadores económicos.

Outro dos principais riscos identificados, decorrente da inexistência, por parte do ML, de um acompanhamento regular e sistemático dos procedimentos adotados pelas freguesias ao nível da contratação pública e da execução física dos contratos, bem como de uma avaliação efetiva dos seus resultados, corresponde ao risco de afetação ineficiente e/ou ineficaz dos recursos transferidos para as freguesias⁷³, em especial quando as transferências não têm subjacente um fim específico definido, ao contrário, aliás, do que é legalmente obrigatório, atendendo, nomeadamente, ao dever de fundamentação das despesas públicas que realiza por parte do Município.

Acresce que da referida atuação do ML também podem resultar outros impactos negativos na prossecução do interesse público visado com as transferências de verbas para as freguesias, pois não obstante as vantagens apontadas atendendo ao princípio da subsidiariedade e, como referem os serviços municipais, à “agilização dos processos”, naturalmente, face ao fracionamento das verbas transferidas para cada uma delas (ainda que com a mesma finalidade), os procedimentos pré-contratuais que lhes irão ser exigidos enquanto entidades adjudicantes são, na maioria dos casos, relativamente (CP) ou não (AD) concorrenciais, do que pode resultar uma afetação dos recursos municipais em condições menos vantajosas em termos de economia, eficácia, eficiência e qualidade, face à promoção direta desses procedimentos pelo Município.

Ora, se o ML tivesse uma atitude proativa nesta matéria poderia, por um lado, promover, em especial quanto às necessidades ao nível da aquisição de bens e serviços transversais às freguesias, o seu agrupamento e o conseqüente recurso ao disposto na al. a), do n.º 1, do art. 39º, do CCP (com os “ ganhos de escala “ que daí naturalmente resultariam) e, por outro lado, contribuir para o cumprimento do quadro legal ao nível das várias fases dos procedimentos de contratação pública, suscetíveis, em caso de violação, de gerarem responsabilidade para os eleitos locais das freguesias.

No contraditório, o ML reconheceu “ *que a articulação entre as autarquias locais deve ser permanente, aprofundada e melhorada também no sentido formal e contratual e, como tal, acolhemos as recomendações emanadas por este relatório para esse efeito*”, elencando um conjunto de iniciativas entretanto realizadas (designadamente, reuniões frequentes, ações de formação) na sequência da assunção de “ *uma postura de apoio e entajuda no seu relacionamento com as F/UF*”, assumindo, ainda, que a questão do eventual agrupamento de necessidades de aquisição de bens e serviços transversais às freguesias seria objeto de estudo e avaliação.

Anexo 6

2.4.3.4. Em síntese, da análise realizada não resultou, ao contrário do que seria exigível, o cumprimento pelo ML, enquanto financiador das obras/fornecimentos/prestações de serviços a promover pelas freguesias e tendo também em conta possíveis fragilidades que existem nestas entidades ao nível de recursos humanos com competências técnicas adequadas, o cumprimento da obrigação de garantir que os valores transferidos foram gastos nos fins de interesse público que estiverem na base das deliberações que tomou e com ganhos em termos

⁷² Nos termos dos art.s 16º e sgs. do CCP. Cfr. exemplo referido no ponto 2.4.2.4.

⁷³ Princípio da boa administração preconizado no art. 5º, do CPA.

de economia, eficácia, eficiência e qualidade, bem como se foi cumprido o quadro legal em matéria contabilística e de contratação pública e, finalmente, se a aquisição foi, de facto, executada nos termos em que foi adjudicada.

A Autarquia referiu, mo contraditório, que *“ no momento da instituição dos contratos de delegação de competências foi opção do executivo camarário descentralizar o acompanhamento e monitorização dos contratos pelas unidades orgânicas com competência específica nos domínios objeto de delegação de competências por estas estarem mais próximas e de terem melhor conhecimento sobre os domínios objeto de delegação ”* e reconheceu *“ a esta data, que este modelo gerou uma multiplicidade de modelos de reporte e de procedimentos de acompanhamento díspares entre si, que se revelam não ser a melhor opção, tanto mais que as freguesias revelaram alguma dificuldade na gestão de uma diversidade de relatórios ”*.

Perante este facto, o ML indicou que, *“ após o reforço dos recursos humanos (...) durante o ano de 2020, estamos em condições para no ano 2021 constituir uma equipa multidisciplinar para a monitorização e acompanhamento das delegações de competências que irá colaborar diretamente com os representantes/gestores de contrato designados. (...) serão analisados e uniformizados os modelos e relatórios já instituídos por forma a unificar o modo de reporte da execução e acompanhamento dos contratos. Posteriormente será preparada uma consulta preliminar ao mercado e posterior procedimento concursal com vista à contratação e desenvolvimento de uma plataforma para relacionamento com as freguesias que será o interface para entrega de qualquer tipo de documentação (...) ”*.

Referiu ainda que *“ Foi elaborado um guia de acompanhamento, distribuído às freguesias em janeiro e atualizado em maio de 2020. Na sequência deste projeto relatório e recomendações por ele emanadas, o documento será objeto de revisão durante o mês de janeiro de 2021 (...). Nos novos contratos interadministrativos está já expressamente salvaguardada a verificação física associada aos documentos ”*.

Anexo 6

O ML evidencia, desta forma, o acatamento das propostas efetuadas por esta Autoridade de Auditoria, demonstrando, ainda, que algumas já se encontram em fase de implementação.

2.4.4. Prestação de informação às CM/AM

2.4.4.1. A informação relativa à apresentação de relatórios de execução dos AE/CI da responsabilidade das freguesias não tem sido submetida à aprovação da CM e apreciação da AM em violação do disposto no RJAL ⁷⁴, situação que também põe em causa o princípio da transparência, tendo a CM, já no decurso da presente auditoria, apresentado ao referido órgão deliberativo os reportados aos anos de 2017 e 2018 ⁷⁵.

Contudo, o conteúdo dos referidos relatórios abrange essencialmente a execução financeira dos contratos, não evidenciando os resultados da respetiva execução física/material, nem permitindo, portanto, uma análise das suas exigíveis vantagens em termos de economia, eficiência, eficácia e qualidade, ao que acresce o facto de não serem tidos em consideração os acordos de colaboração celebrados no âmbito das refeições escolares.

2.4.5. Controlo das obrigações contratualmente definidas na amostra de SE/CI selecionada

2.4.5.1. Definição da amostra

2.4.5.1.1. Considerando o universo dos identificados 81 AE/CI, discriminados segundo a tipologia do seu objeto

⁷⁴ Cfr. al. a), do n.º 2, do art. 25º.

⁷⁵ Cfr. deliberações das reuniões da CM de 20/09/2019 e 01/10/2019, as quais foram objeto de apreciação pela AM na sessão ordinária de 27/09/2019 com continuação em 01/10/2019 e na sessão extraordinária de 28/10/2019 (cuja deliberação foi de *“ Tomado conhecimento. ”*).

(cfr. figura 1), foi definida uma amostra não estatística de 16 contratos relativamente aos quais foram solicitados, entre outros, elementos referentes à sua execução e monitorização.

A amostra, definida tendo em conta critérios de materialidade ⁷⁶ e risco ⁷⁷, foi a seguinte:

Figura 4 - Amostra

Un: euro

TIPOLOGIA		POPULAÇÃO		AMOSTRA		% DA AMOSTRA	
		N.º	Valor	N.º	Valor	N.º	Valor
Acordos de execução	Espaços verdes/vias/espacos públicos/escolas	18	1 282 090	2	314 996	11%	25%
	Mercados	2		1		50%	
Contratos interadministrativos	Vias municipais	18	1 240 489	2	265 661	11%	21%
	Pavilhões	9	272 131	2	97 740	22%	36%
	Escolas	9	491 500	6	431 950	67%	88%
	Piscinas	2	26 400	1	13 200	50%	50%
	Cafeteria do Cine Teatro de Monte Real	1		1		100%	
	Posto de Turismo	1	7 500	1	7 500	100%	100%
	Prog. Refeições Escolares	10	313 821				
	Prog. Ativ. Apoio à Família	11	377 992				
	TOTAL	81	4 011 923	16	1 131 047	20%	28%

Fonte: Auditoria da IGF-Autoridade de Auditoria

Assim, a **amostra** selecionada contempla **16 acordos de AE/CI** ⁷⁸, que representam 20% do número total de contratos dessa natureza e 28% da respetiva despesa prevista para o ano 2018 (27% e 34% respetivamente, se não considerarmos os 21 acordos de colaboração acima referidos).

2.4.5.2. Acordos de execução

2.4.5.2.1. Da análise aos AE ⁷⁹ selecionados para amostra verificaram-se as seguintes fragilidades ⁸⁰:

- ✓ Atraso nos pagamentos mensais previstos para o 1.º trimestre do ano 2018, tendo os mesmos sido iniciados apenas em abril;
- ✓ Os relatórios de execução apenas respeitam às despesas incorridas nas atividades previstas nos capítulos I (Gestão e Manutenção de espaços verdes), II (Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros) e III (Mobiliário urbano) dos AE, não fazendo qualquer referência ao capítulo IV - Reparação nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes;

⁷⁶ Segundo o qual foram selecionados:

- ✓ Os únicos CI relativos ao Posto de Turismo e à Cafeteria do Cineteatro de Monte Real;
- ✓ Os dois AE para gestão e manutenção de mercados (sem previsão de encargos em 2018);
- ✓ Quanto aos restantes, os dois contratos de maior valor por tipologia de AE/CI.

Relativamente aos “ Acordos de colaboração ” celebrados no âmbito dos Programas de fornecimento de refeições escolares (1.º ciclo) e de Atividades de Animação e Apoio à Família, atendendo aos procedimentos adotados pelas Autarquias subjacentes à cobrança dos montantes devidos pelos encarregados de educação e ao reduzido risco inerente, não se justificou a inclusão desta tipologia de contratos na definição da amostra

⁷⁷ No caso dos CI no âmbito da educação, dada a natureza pontual e delimitada do objeto contratual, comum a todos os contratos da mesma natureza, foram selecionados aqueles cujo valor era superior ao limiar para recurso ao procedimento de ajuste direto para formação de contratos de empreitadas de obras públicas, ou seja, 30 000 euros (cfr. al. d), do n.º 1, do art. 19º, do CCP).

⁷⁸ Distribuídos por oito autarquias: Freguesia de Amor, Freguesia de Arrabal, Freguesia de Maceira, Freguesia de Regueira de Pontes, UF de Colmeias e Memória, UF de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, UF de Marrazes e Barosa e UF de Monte Real e Carvide.

⁷⁹ Excluindo o acordo de execução para gestão do Mercado Municipal de Monte Real, referido autonomamente no ponto seguinte.

⁸⁰ Para além das assinaladas nos pontos anteriores por serem comuns a todos os AE/CI.

- ✓ Não foi elaborado pelo ML um relatório anual de análise do cumprimento dos AE conforme contratualmente definido;
- ✓ A descrição dos trabalhos constantes das faturas apresentadas pelas freguesias é muitas vezes vaga e repetidamente usada, não fazendo referência aos espaços/vias intervencionados, não obstante a situação ter sido evidenciada na análise efetuada pelo ML aos relatórios trimestrais apresentados pelas freguesias (ainda que, como já referimos, não aprovados pela Autarquia) no âmbito do respetivo acompanhamento financeiro;
- ✓ Não obstante o valor individual das faturas não ultrapassar o limiar para recurso ao ajuste direto em função do valor, verifica-se o recurso frequente a um conjunto muito reduzido de fornecedores;
- ✓ Existência de ambiguidade no enquadramento de algumas despesas apresentadas no âmbito dos AE cuja natureza devia levar à sua integração no objeto contratual dos CI para manutenção e reparação das vias municipais, facto que é reconhecido pelos serviços municipais.

2.4.5.2.2. Da análise ao AE celebrado com a UF de Marrazes e Barosa verificou-se o seguinte:

- ✓ Existência de indícios de faturas emitidas em desconformidade com as regras legalmente previstas em matéria fiscal, nomeadamente no que concerne ao prazo de emissão da fatura ou documento equivalente, previsto na al. a), do n.º 1, do art. 36º, do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- ✓ Aposição nalgumas faturas de despacho de adjudicação efetuada nos termos do art. 128º do CCP sem a assinatura de quem escreveu aquela menção, encontrando-se, ainda que apenas nalguns casos, a referência ao número de cabimento.

2.4.5.2.3. Da análise ao AE para gestão do Mercado Municipal de Monte Real celebrado com a UF de Monte Real e Carvide, verificou-se que o ML não:

- ✓ Elaborou qualquer relatório anual de análise tendo em vista a avaliação do cumprimento do AE e à determinação da correção de eventuais desconformidades, nem efetuou qualquer inspeção ou vistoria para o efeito;
- ✓ Tem conhecimento do montante das taxas cobradas pela UF aos titulares de espaços de venda no Mercado e não verificou a conformidade das mesmas face à Tabela de Taxas do Município de Leiria aplicável conforme contratualmente definido.

2.4.5.3. Contratos interadministrativos

2.4.5.3.1. Da análise aos CI selecionados na amostra identificámos as seguintes fragilidades⁸¹:

- ✓ Atraso nas transferências mensais estimadas⁸² e não pagamento dos montantes previstos para 2018 nos relativos à gestão da piscina⁸³;
- ✓ Descrição dos trabalhos constantes das faturas é realizada, por vezes, de forma vaga e não é efetuada qualquer referência aos espaços/vias intervencionados, não obstante a situação ter sido evidenciada na

⁸¹ Para além das assinaladas nos pontos anteriores por serem comuns a todos os AE/CI.

⁸² No 1.º trimestre do ano 2018 no âmbito dos CI para manutenção de vias municipais, os pagamentos foram iniciados apenas em abril e quanto ao contrato relativo ao Posto de Turismo, apesar de terem pago até agosto, o restante (cerca de 42% do financiamento estimado) foi pago apenas em dezembro.

⁸³ Situação que também se verificou na execução do contrato relativo à piscina da Caranguejeira.

análise efetuada pelo ML aos relatórios trimestrais apresentados pela freguesia⁸⁴ (ainda que não aprovados pela Autarquia conforme contratualmente previsto) no âmbito do respetivo acompanhamento financeiro;

- ✓ Existência de faturas com valores aproximados ou superiores a 5 000 euros, emitidas por um conjunto muito reduzido de fornecedores, que indiciam que poderiam ser enquadráveis em procedimentos contratuais diversos do ajuste direto simplificado e que não estão publicitados no portal BaseGov;
- ✓ Não foram aprovados pelo ML os relatórios trimestrais/quadrimestrais contratualmente previstos;
- ✓ O Município não verifica se as freguesias aplicam aos utentes os preços constantes do Regulamento e Tabelas de Taxas do Município de Leiria, nem tem conhecimento dos montantes liquidados e cobrados no caso de atividades exploradas pelas freguesias em bens municipais⁸⁵;
- ✓ Não foram solicitados os inventários atualizados dos equipamentos afetos aos Pavilhões, Piscina, Cafetaria do Cineteatro e Posto de Turismo, nem foi efetuada a avaliação da aptidão dos mesmos face à respetiva função;
- ✓ A designação de representantes por parte do ML e das Freguesias para verificação e articulação do cumprimento dos contratos, bem como, segundo os serviços, a realização de reuniões com o mesmo fim foi efetuada de forma informal, não resultando daí a elaboração de atas, informações, relatórios, autos de vistoria ou outras provas documentais que permitam aferir em concreto os assuntos tratados e, nomeadamente, as circunstâncias e evolução da execução dos respetivos contratos.

Anexo 6

2.5. Controlo interno e PGRCIC

2.5.1. A Norma de Controlo Interno (NCI) em vigor, que já remonta a 2013⁸⁶, não contempla qualquer controlo no âmbito das transferências para as freguesias, fazendo apenas uma breve alusão a apoios a estas entidades no capítulo VIII referente a “ Apoios e subsídios “, definindo o respetivo âmbito de forma genérica, exigindo apenas que estes se destinem “ (...) a ações ou investimentos em domínios que constituam sua atribuição e sejam competência dos seus órgãos “⁸⁷, e, em termos redundantes, sejam afetos aos fins que lhes são próprios e aos quais estão legalmente vinculadas.

2.5.2. O ML não dispõe de qualquer regulamento em matéria de delegação de competências e de apoios a conceder às freguesias no âmbito das respetivas atribuições e competências, não obstante a referida NCI prever que “ (...) as regras de atribuição de apoios e subsídios são preferencialmente enquadradas em regulamentos municipais específicos “⁸⁸.

Contudo, no decorrer da presente auditoria, o Município iniciou um procedimento de elaboração de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às F/UF⁸⁹, tendo em “ vista definir as atividades a apoiar, bem como os vários tipos de apoio, o procedimento do pedido de apoio, os critérios de atribuição e de exclusão de apoios, e as consequências de incumprimento e a fiscalização da execução das iniciativas apoiadas “.

Acresce que, não obstante não existir nenhum manual de procedimentos ou documento afim em matéria de acompanhamento e monitorização da matéria em análise, os serviços municipais iniciaram a elaboração de um

⁸⁴ Neste caso a UF Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, no relatório do 3.º trimestre no âmbito do CI das Vias.

⁸⁵ No caso dos CI relativos aos Pavilhões, à Piscina de Maceira e à Cafetaria do Cineteatro.

⁸⁶ Aprovado pela CM em reunião de 02/04/2013.

⁸⁷ Cfr. n.º 9, do art. 108º, da NCI.

⁸⁸ Cfr. n.º 2, do art. 107º, da NCI.

⁸⁹ Deliberação da CM em reunião de 2019/09/03.

guião de acompanhamento e de criação de modelos de relatório a adotar futuramente no âmbito das delegações de competências nas freguesias.

No contraditório, o ML informou que, entretanto, na sessão da AM⁹⁰ foi aprovado o “*«Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria» publicado em Diário da República, 2.ª série de 28 de fevereiro (...) tendo (...) sido implementado um procedimento de acompanhamento suportado em relatório detalhado de execução física e financeira, integralmente suportado em evidências apresentadas pelas freguesias e realização de vistoria documentada por parte dos serviços técnicos*”, ainda que o mesmo ainda não esteja disponível na página da *internet* do município, onde apenas consta o projeto de regulamento no separador relativo a “Regulamentos”.

Algumas das fragilidades identificadas ainda não foram colmatadas no referido Regulamento (designadamente, a uniformidade dos relatórios de execução física e financeira, a não exigência de apresentação de documentos de quitação e o controlo da legalidade da despesa), mas o ML afirmou que no guia de acompanhamento a que já aludimos “*Na sequência destas conclusões e recomendações será revisto o documento em vigor e realizadas novas sessões de trabalho sobre o seu conteúdo*” e “*será atualizado com base nas conclusões aqui referenciadas, incluindo o reporte das despesas e apresentação dos documentos de quitação das despesas pagas*”.

Anexo 6

2.5.3. O Município dispõe de uma Divisão de Auditoria, mas não foi desenvolvida qualquer auditoria sobre a área das competências delegadas nas freguesias.

2.5.4. Não obstante as recomendações efetuadas por esta Autoridade na anterior auditoria, não foi efetuada qualquer revisão do PGRCIC⁹¹ com o objetivo de, designadamente, prever a afetação de meios específicos, financeiros, materiais e humanos destinados à implementação das medidas de prevenção de riscos, bem como a devida calendarização.

O referido Plano não contempla qualquer identificação de risco e/ou análise de eventuais medidas a implementar no âmbito das transferências freguesias, não obstante esta situação corresponder à afetação de recursos municipais cuja aplicação pelas freguesias deve ser garantida em termos da prossecução do interesse público visado pelas deliberações dos órgãos municipais, através da existência de adequados controlos que permitam aferir da legalidade dos procedimentos adotados e da sua utilização efetiva nos fins a que se destinam e nos termos em que foram adjudicados, ainda que a execução desses procedimentos seja desenvolvida através de outros entes autárquicos.

Em contraditório, o ML informou que prevê “*(...) que a revisão da NCI esteja completa durante o primeiro trimestre e a revisão do PGRCIC após o início do próximo mandato como prevê o seu capítulo IX*”, considerando as recomendações do presente relatório sobre esta matéria.

Anexo 6

3. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Face ao exposto, as principais conclusões da auditoria, bem como as propostas que formulamos ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria são as seguintes:

⁹⁰ De 07/02/2020, com continuação no dia 10 do mesmo mês.

⁹¹ O último Plano foi aprovado pela CM em reunião de 13/01/2015, sendo feita referência à necessidade de revisão do mesmo no último Relatório de Avaliação Anual 2017 e 2018, disponibilizado pelo Município.

3.1. CONCLUSÕES	3.2. PROPOSTAS
<p>C1. A CML não cumpriu, de um modo geral, o quadro legal previsto em matéria de transferências para as freguesias ao abrigo de CI e AE, pois, designadamente, não:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Definiu procedimentos regulares e sistemáticos para a elaboração e o acompanhamento da execução dos contratos nas várias perspetivas adequadas, o que representa riscos de controlo, de transparência e informação acrescidos, tendo, no entanto, iniciado, no decorrer da presente auditoria, a elaboração de um Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às F/UF; ✓ Criou, formalmente, a equipa multidisciplinar, nomeadamente com a participação dos municípios e freguesias; ✓ Realizou os indispensáveis, prévios e pressupostos estudos que permitam verificar se a opção a tomar, no sentido da delegação de competências ou de outras transferências para as freguesias, implicou ou não, face a eventuais alternativas possíveis, um aumento da despesa pública global, dos níveis de economia, de eficiência e de eficácia no desenvolvimento dessas atividades, da adequabilidade dos recursos alocados e do incremento da qualidade. ✓ Publicitou os contratos celebrados com as freguesias no sítio do Município na <i>internet</i>, o que também põe em causa o princípio da transparência; ✓ Efetuou, na qualidade de entidade financiadora, um adequado controlo e monitorização da execução dos contratos pelas freguesias, pois limita-se a receber informação sobre a vertente financeira, não garantindo, assim, que os mesmos são promovidos por aquelas entidades com cumprimento do quadro legal previsto em matéria contabilística e da contratação pública, bem como se as verbas são aplicadas nas finalidades a que se destinam e os bens/serviços fornecidos correspondem aos adjudicados; ✓ Elaborou e apresentou para apreciação da AM, oportunamente, os relatórios anuais que abordem, em termos gerais, os resultados dos contratos celebrados, tendo essa omissão sido ultrapassada já no decurso desta auditoria, ainda que de forma limitada, pois os mesmos abrangem apenas a vertente financeira, não existindo pronúncia, designadamente, sobre os resultados relativos aos pressupostos, a que aludimos, que deviam ter estado na origem da sua celebração e que devem influenciar a sua eventual renovação, o que não permite uma análise dos eventuais ganhos em termos economia, eficiência, eficácia e qualidade; 	<p>P1. Implementação e cumprimento do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às F/UF, entretanto aprovado, por forma a regular a atribuição e aplicação de verbas municipais pelas freguesias, garantindo o cumprimento da igualdade e transparência na sua distribuição e definindo os procedimentos de controlo destinado a garantir a boa aplicação dos dinheiros públicos.</p> <p>P2. Criação de equipa multidisciplinar e definição de procedimentos para que a tomada de decisão sobre a transferência de verbas para as freguesias seja sistematicamente suportada em estudos que demonstrem o não aumento da despesa pública global, o acréscimo da eficiência e da eficácia da gestão dos recursos, a aproximação das decisões aos cidadãos e, assim, a prestação de serviços com maior qualidade, e a promoção da coesão territorial.</p> <p>P3. Publicação, na sequência da sua celebração, dos contratos na página da <i>internet</i> do Município;</p> <p>P4. Criação, na qualidade de entidade financiadora, de adequados procedimentos de controlo não só da execução financeira, mas também física e em termos da eventual melhoria da qualidade dos serviços prestados, garantindo o cumprimento, pelas freguesias, no âmbito da aplicação dessas verbas, do quadro legal previsto em matéria contabilística e da contratação pública, bem como se são aplicadas nas finalidades a que se destinam e os bens/serviços fornecidos correspondem aos adjudicados, aspetos que devem constar dos relatórios anuais oportunamente apresentados à AM e influenciar a sua eventual renovação;</p> <p>P5. Adoção de uma postura proativa no apoio às freguesias no desenvolvimento dos procedimentos de realização da despesa efetuados na sequência de transferência de verbas pelo Município, promovendo, nomeadamente, o recurso à al. a), do n.º 1, do art. 39º, do CCP, tendo em vista a aplicação económica, criteriosa e fundamentada dos recursos e uma maior transparência, eficiência e eficácia no desenvolvimento das competências delegadas.</p>

3.1. CONCLUSÕES	3.2. PROPOSTAS
<p>✓ Teve uma atitude proativa no apoio às freguesias, tendo em conta as naturais fragilidades que existem nestas entidades ao nível de recursos humanos qualificados, no sentido de salvaguardar o interesse público subjacente às transferências, pois não contribuiu para garantir que os esses valores foram gastos nos fins que estiverem na base das deliberações que tomou e com ganhos em termos de economia, eficácia, eficiência e qualidade, bem como se foi cumprido o quadro legal em matéria contabilística e de contratação pública e, finalmente, se a aquisição foi, de facto, executada nos termos em que foi adjudicada.</p> <p>(vd. Ponto 2.4.1.2.,2.4.1.4., 2.4.2.2.,2.4.3.2., 2.4.2.3., 2.4.3.3. e 2.4.4.1.)</p>	
<p>C2. Para além disso, a CML, ainda quanto aos procedimentos subjacentes à execução e monitorização dos contratos relativos aos AE/CI, não:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Uniformizou os procedimentos de prestação de contas por parte das freguesias, pois, por tipologia de contrato, estão previstas periodicidades, formas e responsáveis distintos o que potencia riscos de controlo por parte do Município; ✓ Exige a apresentação de documentos de quitação das despesas pagas pelas freguesias; ✓ Conhece o montante de receitas geradas pelos equipamentos cuja gestão delegou nas freguesias, podendo de tal facto decorrer a transferência de verbas desnecessárias para a prossecução daquela finalidade. <p>(vd. Pontos 2.4.1.1., 2.4.3.1. e 2.4.3.2.)</p>	<p>P6. Definição e uniformização, no regulamento em elaboração, de procedimentos e ferramentas, nomeadamente informáticas, de acompanhamento e controlo da execução física e financeira da despesa realizada na sequência de transferências municipais, estabelecendo os respetivos responsáveis, meios, calendarização e resultados pretendidos, tendo em vista a obtenção de informação fiável e útil à gestão, bem como exigência do documento de quitação das despesas realizadas pelas freguesias e apuramento das receitas geradas com equipamentos cuja gestão está delegada nestas, dado o impacto que são suscetíveis de ter sobre o valor da transferência a efetuar contratualmente com essa finalidade.</p>
<p>C3. No entanto, na formação dos AE/CI e/ou quanto aos respetivos contratos celebrados, foram:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Cumpridos, em regra, segundo os serviços municipais, os procedimentos legais prévios de negociação com as freguesias, ainda que não exista evidência formal das mesmas, e os princípios gerais da igualdade e não discriminação, pois a distribuição pelas freguesias dos recursos afetos a cada tipo de contrato é ponderada por diversos critérios objetivos; ✓ Consagrados, expressamente, os recursos financeiros e, nalguns casos, patrimoniais, não havendo, no entanto, previsão de alocação de recursos humanos; ✓ Obtidas as exigíveis autorizações das CM/AM e dos órgãos das freguesias; ✓ Submetidos, sendo caso disso, a fiscalização prévia do TC. <p>(vd. Ponto 2.4.1.1., 2.4.1.3., 2.4.1.4., 2.4.2.1, 2.4.2.3.)</p>	

3.1. CONCLUSÕES	3.2. PROPOSTAS
<p>C4. Do controlo realizado a um conjunto de AE/CI selecionados por amostra, com base em critérios de risco e materialidade, decorreram, designadamente, as seguintes fragilidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Descrição dos trabalhos constantes das faturas apresentadas pelas freguesias muitas vezes vaga e repetidamente usada, não fazendo referência aos espaços/vias intervencionados; ✓ Recurso frequente a um conjunto muito reduzido de fornecedores, não obstante o valor individual das faturas não ultrapassar o limiar para recurso ao ajuste direto em função do valor; ✓ Ambiguidade no enquadramento de algumas despesas apresentadas no âmbito dos AE cuja natureza devia levar à sua integração no objeto contratual previsto dos CI para manutenção e reparação das vias municipais, facto que é reconhecido pelos serviços municipais; ✓ Indícios de faturas emitidas em desconformidade com as regras legalmente previstas em matéria fiscal, nomeadamente no que concerne ao prazo respetivo; ✓ Existência de faturas com valores aproximados ou superiores a 5 000 euros, que indiciam que poderiam ser enquadráveis em procedimentos contratuais diversos do ajuste direto simplificado e que não estão publicitados no portal BaseGov; ✓ Aposição nalgumas faturas de despacho de adjudicação efetuada nos termos do art. 128º do CCP sem a assinatura de quem escreveu aquela menção, encontrando-se, ainda que apenas nalguns casos, a referência ao número de cabimento; ✓ Omissão de verificação, pelo ML, se as freguesias aplicam aos utentes os preços constantes do Regulamento e Tabelas de Taxas do Município de Leiria. <p>(vd. Ponto 2.4.5. a 2.4.5.3.1)</p>	<p>P7. Ultrapassagem do conjunto de fragilidades detetadas na análise concreta da execução de alguns AE/CI através da consagração, no regulamento em elaboração, de procedimentos de controlo que evitem a sua prática por ação ou omissão.</p>
<p>C5. Da análise efetuada não decorre uma relação de causalidade entre a entrada em vigor do RJAL e a evolução da despesa pública realizada pela Autarquia com transferências para as freguesias, pelo que pode-se concluir que, no ML, o objetivo principal previsto naquele diploma na referida matéria (ampliação das competências atribuídas e executadas pelas Freguesias e, conseqüentemente, aumento das verbas transferidas pelos Municípios) ficou muito aquém das expetativas.</p> <p>(vd. Pontos 2.3 a 2.3.4.)</p>	

3.1. CONCLUSÕES	3.2. PROPOSTAS
<p>C6. A informação orçamental e financeira do ML quanto aos AE/CI não era totalmente fiável, pois, não obstante a reduzida materialidade do montante da dívida apurada como omitida, a verdade é que, do tratamento orçamental e financeiro adotados pelo ML, resultam incorreções significativas naquela variável, para além de serem utilizadas rubricas de classificação orçamental inadequada face à natureza da despesa.</p> <p>(vd. Ponto 2.2.)</p>	<p>P8. Cumprimento do princípio da especialização ou do acréscimo</p> <p>P9. Reconhecimento, quando da celebração dos contratos, ao nível da contabilidade financeira, no passivo exigível, pelo respetivo montante total ainda não pago, em cumprimento do princípio da especialização ou do acréscimo.</p>
<p>C7. A NCI em vigor não contempla qualquer controlo no âmbito das transferências para as freguesias, não estando no PGRCIC identificado qualquer risco e/ou análise de eventuais medidas a implementar no âmbito desta matéria.</p> <p>(vd. Pontos 2.5. e 2.5.4.)</p>	<p>P10. Revisão do PGRCIC, bem como da NCI, tendo em vista identificar e mitigar os riscos inerentes aos vários tipos de transferências de verbas para as freguesias ou à atribuição de outras formas de apoio ao desenvolvimento das suas competências.</p>

4. ENCAMINHAMENTO

4.1. À tutela para efeitos de homologação do presente relatório, nos termos do n.º 1, do art. 15º do DL n.º 276/2007, de 31/07.

4.2. Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, após obtenção do despacho homologatório, que, nos termos do n.º 6, do art. 15º do DL n.º 276/2007, de 31/07 e do art. 22º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF, deverá dar conhecimento a esta Autoridade, no prazo de 60 dias a contar da receção deste documento, das medidas e decisões entretanto adotadas na sequência das propostas formuladas no ponto 3.2., documentalmente comprovadas, bem como enviar as atas dos órgãos municipais que evidenciem que lhes foi dado conhecimento do presente relatório.

Este trabalho foi realizado pela Inspetora Sónia Carvalho, sob a coordenação da Inspetora de Finanças Diretora (em substituição) Paula Duarte, que subscreve, em seu nome e da referida Inspetora, o presente relatório.

Inspetora de Finanças
Diretora
(em substituição)

Assinado de forma digital por
PAULA IDALINA GARCIA
DUARTE
Dados: 2021.01.21 20:16:39 Z

LISTA DE ANEXOS

		Fls.
Anexo 1	Objetivos e metodologia	1 a 5
Anexo 2	Transferências do Município para as freguesias – Caracterização geral	6 a 11
Anexo 3	Informação constante dos documentos de prestação de contas de 2018	12 a 17
Anexo 4	Evolução da execução orçamental de 2013/2018	18
Anexo 5	Controlo do regime legal relativo às transferências/delegação de competências do ML para as freguesias	19 a 22
Anexo 6	Contraditório institucional remetido pela Autarquia	23 a 165



CONTROLO DO REGIME LEGAL RELATIVO ÀS TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS PARA AS FREGUESIAS

MUNICÍPIO DE LEIRA

RELATÓRIO N.º 2020/120

ANEXOS

LISTA DE ANEXOS

		Fls.
Anexo 1	Objetivos e metodologia da auditoria	1 a 5
Anexo 2	Transferências do Município para as Freguesias – Caracterização geral	
	Listagens dos acordos de execução e contratos interadministrativos celebrados entre o município e as freguesias - em vigor no ano 2018	6 a 10
	Indicadores relacionados, em especial, com as transferências orçamentais	11
Anexo 3	Informação constante dos documentos de prestação de contas de 2018	12 a 17
Anexo 4	Evolução da execução orçamental 2013/2018	18
Anexo 5	Controlo do regime legal relativo às transferências/delegação de competências do ML para as freguesias	19 a 22
Anexo 6	Contraditório institucional remetido pela Autarquia	23 a 165



ANEXOS

MUNICÍPIO DE LEIRIA

ANEXO 1

Fls. 1 a 5

QUESTÕES DE AUDITORIA E METODOLOGIA

1. A **metodologia**¹ adotada para dar resposta à questão de auditoria passa, num primeiro momento, pelo seu desdobramento em subquestões de auditoria, que visam detalhar com mais pormenor e tornar mais claros os aspetos verificados na ação de controlo, é a descrita nos pontos seguintes.

2. A **questão principal de auditoria** é: **O Município cumpriu, em 2018, o regime legal relativo às transferências efetuadas para as respetivas freguesias?**²

2.1. De modo a sustentar a recolha da evidência necessária à auditoria, foram definidas as seguintes subquestões:

- a) As disposições legais relativas à igualdade de acesso pelas freguesias à celebração dos acordos de execução ou contratos interadministrativos foram cumpridas pelo Município?
- b) A Autarquia elaborou estudos que justificassem, numa perspetiva de economia, eficiência e eficácia, as vantagens de efetuar transferências de competências para as freguesias nos termos previstos da Lei n.º 75/2013, 12/09?
- c) O Município tem em vigor mecanismos de controlo destinados a garantir que as freguesias respeitam as normas contabilísticas e da contratação pública ao nível da realização das despesas com os valores transferidos e que os mesmos sejam afetos aos fins a que se destinavam?
- d) Os registos contabilísticos refletidos pelo Município relativamente às verbas relativas às transferências para as freguesias estão corretos e são consistentes com os efetuados por estas últimas?
- e) O sistema de controlo interno instituído no Município mostra-se adequado para contribuir para o cumprimento do referido quadro legal?

2.2. Para dar resposta à **primeira e segunda subquestões** procedeu-se ao:

- a) Levantamento e análise da informação referente ao conjunto dos AE, CI e a outras transferências realizadas com as freguesias, em vigor no ano 2018, identificando a natureza e tipologia dos mesmos e respetivos montantes envolvidos
 - Utilização de questionário padronizado (incluindo anexo integrando listagem exaustiva dos AE e CI celebrados entre o município e as freguesias em vigor no final de 2018) e, posteriormente, realização de testes de conformidade e, sendo caso disso, substantivos;
 - Levantamento da informação relevante ao nível dos documentos de prestação de contas

¹ Referida, apenas, quanto aos seus principais aspetos.

² O regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas respetivas freguesias e da atribuição de apoios consta, fundamentalmente, dos arts. n.ºs 111.º a 123.º e 131.º a 136.º e das als. j) e k), do n.º 1, do art. 25.º, das als. m) e o), do n.º 1, do art. 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09 (na redação anterior à Lei n.º 50/2018, de 16/08, atendendo ao âmbito temporal da ação), que passaremos a designar de RJAL (Regime Jurídico das Autarquias Locais), bem como do art. 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, e, subsidiariamente, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao DL n.º 18/2008, de 29/01, e do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07/01.

do Município referentes ao ano 2018.

- b) Recolha de evidências relativas aos procedimentos de negociação com as freguesias, bem como à fundamentação das propostas e deliberações que antecederam as transferências, com particular enfoque no que respeita a igualdade de acesso pelas freguesias, e não discriminação, à celebração dos AE/CI, nomeadamente os critérios de afetação/distribuição das verbas por freguesia, conforme estabelecido no art. 121º do RJAL.
- Consulta das atas de reuniões da CM e das sessões da AM em que constam as deliberações conducentes à autorização para celebração dos AE/CI.
 - Consulta das atas das sessões da AM realizadas em 2018, tendo em vista a identificação de eventuais manifestações supervenientes à celebração dos AE/CI por parte dos Presidentes das Juntas de Freguesias relativamente à igualdade de acesso.
- c) Levantamento e análise dos estudos previstos no n.º 4 do art. 115º do RJAL, e outras informações relevantes, que demonstrem e permitam assegurar o cumprimento dos requisitos legalmente prescritos³ e que sustentem a fundamentação das propostas e deliberações para a celebração dos AE/CI e a outras transferências realizadas com as freguesias, identificando a natureza e tipologia dos mesmos e respetivos montantes envolvidos.
- Utilização de questionário padronizado e, posteriormente, realização de testes de conformidade e, sendo caso disso, substantivos;
 - Elaboração (em caso da existência de estudos) de mapas concebidos para validação da dos pressupostos adotados e avaliação *ex post* dos mesmos;
- d) Validação da aplicação de critérios objetivos, gerais e abstratos para efeitos de repartição, por tipo de contrato, dos recursos financeiros pelas freguesias, passíveis de validação e que assegurem, entre outros aspetos, o cumprimento dos princípios gerais de direito, com destaque para os da igualdade, da não discriminação e da prossecução do interesse público⁴, garantindo-se, assim, a inexistência de um tratamento privilegiado de algumas freguesias.
- e) Verificação dos procedimentos adotados em matéria de **celebração dos respetivos contratos**, em especial quanto ao exercício de competências legais dos órgãos autárquicos⁵, da sua eventual

³ Ou seja, de acordo com o n.º 3 do art. 115º do RJAL, “ a) O não aumento da despesa pública global; b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais (...); c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais (...); d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º [“ aproximação das decisões dos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis ”]; e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública. ” (município e freguesias).

⁴ Nos moldes previstos no n.º 2, do art. 120.º e do art. 121.º do RJAL, em matéria de delegação contratual e legal (aplicável a esta última por força do estabelecido no n.º 2, do art. 133.º do mesmo diploma). Princípios que também estão consagrados nos art.s 4.º, 6.º e 9.º do CPA.

⁵ Cfr., al. k), do n.º 1 do art. 25.º e al. m), do n.º 1, do art. 33.º, do Anexo I, do RJAL.

sujeição à fiscalização prévia do TC ⁶ e do cumprimento das regras respeitantes à sua publicidade ⁷ e ao respetivo prazo de execução ⁸, bem como de outros prazos legais aplicáveis ⁹, sendo o caso.

- f) Seleção da amostra (não estatística), a partir do universo das freguesias do concelho, com base, essencialmente, em critérios de risco e materialidade das transferências financeiras efetuadas pelo Município, conjugada com a respetiva tipologia.
- g) Análise dos procedimentos adotados pelo Município no âmbito do **acompanhamento e controlo da execução** dos AE/CI e outros apoios relativamente ao cumprimento pelas freguesias das normas de contratação pública na aplicação das verbas transferidas pelo Município
- Utilização de questionários padronizados, referentes aos procedimentos gerais adotados pelo município em relação à matéria em análise (Quest_aud_Proc_Gerais) e a AE e CI (Quest_aud_AE_e_CI) que integram o Anexo “Listagem dos acordos de execução, contratos interadministrativos, contratos de cooperação e outros celebrados entre o município e as freguesias objeto da amostra em vigor no ano de 2018”, preenchido pelo Município e validado pela equipa de auditoria, onde se elenca o universo dos contratos das naturezas indicadas, por Freguesia incluída na amostra, com indicação dos seus principais aspetos (tipo, designação, data da celebração, montante total e do exercício analisado, prazo de execução e a sua situação reportada ao final do 2018), bem como ao cumprimento, nos AE/CI, dos requisitos mencionados no n.º 3 do art. 115º do RJAL e a indicação, quando aplicável, do visto prévio do Tribunal de Contas (TC);
 - Análise do clausulado contratual adotado em cada tipologia de contrato ou em regulamento aplicável à atribuição de apoios, nomeadamente às obrigações aí previstas em matéria de execução dos contratos/aplicação de verbas transferidas;
 - Elaboração e aplicação (por amostragem) de *check lists* de verificação do cumprimento das obrigações adaptadas a cada tipologia de AE/CI;
 - Análise dos documentos apresentados pelas freguesias no âmbito dos respetivos contratos e do acompanhamento da execução física e financeira efetuado pelo Município, designadamente através da verificação da aplicação dos montantes transferidos para as freguesias e os gastos no âmbito de cada uma das competências delegadas, sendo, para o feito, solicitado às Freguesias documentação que suporte todas as despesas realizadas com as verbas transferidas pelo Município, de modo a conhecer a sua afetação concreta das verbas recebidas durante o período temporal analisado, aferindo-se, sempre que possível, sobre a adequabilidade dos recursos financeiros afetos;

⁶ Cfr., al. b), do n.º 1 do art. 46.º e n.º 1 do art. 48.º (contratos anteriores a 2019) da Lei n.º 98/07, de 26/08, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e a al. b), do n.º 6 do art. 255.º da Lei n.º 71/2018, de 31/12 (aplicável aos contratos celebrados a partir de 2019).

⁷ Nos n.ºs 1 e 2 do art. 56.º e nos n.ºs 2 dos art.s 120.º e 133.º do RJAL, que estabelecem a aplicação subsidiária do CPA (cfr. art. 159.º).

⁸ N.º 1 do art. 126º e art.s n.ºs 120º e 136º do RJAL.

⁹ Por exemplo, o estabelecido no n.º 1 do art. 133º do RJAL, quanto ao prazo máximo para a celebração de AE.

- Identificação do tipo de receitas geradas por equipamentos municipais (pavilhões, piscinas e mercados) geridos pelas freguesias no âmbito de CI;
 - Verificação do controlo efetuado pelo município quanto à situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social ¹⁰ das freguesias;
 - Averiguação sobre a elaboração de relatórios, com periodicidade pré-definida, referentes aos contratos celebrados e às respetivas transferências aprovadas e a submissão dos relatórios de avaliação da execução dos AE/CI da responsabilidade das freguesias, contratualmente exigidos, à aprovação da CM e posterior apreciação pela AM.
 - Levantamento de (alguns) eventos suscetíveis gerar responsabilidade financeira (ao nível da violação do Código dos Contratos Públicos) para os eleitos locais das freguesias, para eventual proposta de abertura de novas ações específicas;
 - Utilização e preenchimento de mapas concebidos para as finalidades descritas.
- h)** Levantamento e análise da informação correspondente a transferências realizadas para as freguesias referentes a atividades já delegadas antes da entrada em vigor do RJAL, através de outros instrumentos, designadamente os protocolos previstos no art. 66º da Lei n.º 169/99, de 18/09 e no art. 15º da Lei n.º 159/99, de 14/09.
- Realização de entrevistas com dirigentes e trabalhadores da entidade;
 - Consulta das atas de reuniões da CM e AM em que constam as deliberações conducentes à autorização dos montantes transferidos;
 - Levantamento da informação relevante ao nível dos documentos de prestação de contas do Município referentes ao ano 2013;
 - Elaboração de mapas/indicadores tendo em consideração informação orçamental comparativa (2013/2018) concebidos para avaliar o eventual aumento de despesa pública e a sua evolução ao nível da respetiva eficiência e eficácia.

2.3. Para dar resposta à **quarta subquestão** procedeu-se à:

- a)** Confirmação externa pelas freguesias da credibilidade da informação constante dos documentos de prestação de contas.
- Realização de procedimentos (por amostragem) de circularização e reconciliação dos saldos relativos à dívida/receitas liquidadas e não cobradas pela freguesia, despesa paga/receitas recebidas pela freguesia (com indicação da respetiva classificação económica), sendo que a seleção das freguesias a circularizar é baseada na adoção de um conjunto de critérios relacionados com a materialidade dos montantes envolvidos e com a natureza/diversidade de tipologia de contratos celebrados/apoios obtidos.

¹⁰ Nos termos do n.º 1, do art. 198.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16/09, segundo o qual “ O Estado, as outras pessoas coletivas de direito público (...) só podem conceder algum subsídio ou proceder a pagamentos superiores a € 5000, líquido de IVA, a contribuintes da segurança social, mediante a apresentação de declaração comprovativa da situação contributiva destes perante a segurança social. ”.

b) Análise dos procedimentos contabilísticos adotados pelo Município ao longo das diversas fases de formação e execução dos AE/CI e outros apoios concedidos, em especial ao nível da despesa, da dívida e da formação bruta de capital fixo.

- Utilização de questionário padronizado e, posteriormente, realização de testes de conformidade e, sendo caso disso, substantivos;
- Realização de entrevistas com dirigentes e trabalhadores da entidade;
- Análise da documentação apresentada pelas freguesias ao Município relativa à aplicação das verbas transferidas (decorrente de obrigações contratuais, de regulamento ou de outra forma exigida no âmbito do acompanhamento pelo Município da execução física e financeira dos acordos/contratos/apoios concedidos).

2.4. Para dar resposta à **terceira e quinta subquestões** procedeu-se ao levantamento do sistema de controlo interno nas áreas relacionadas com os objetivos previstos nesta auditoria, nomeadamente atendendo ao quadro legal relativo às transferências do Município para as freguesias do concelho, bem como à análise do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC).

Pretendeu-se conhecer e identificar as principais fragilidades e riscos resultantes da delegação de competências nas freguesias e na atribuição de outros apoios, nomeadamente em matéria de fundamentação, acompanhamento da execução e da prestação de informação à AM, enquanto órgão com especiais competências em matéria de fiscalização da atividade desenvolvida pelo executivo municipal.

Para o efeito procedeu-se à:

a) Solicitação dos seguintes documentos:

- Norma de controlo interno em vigor;
- Regulamento da Organização dos Serviços Municipais atualizado;
- Regulamento de Auditoria Interna, respetivo manual e relatórios de eventuais auditorias internas realizadas ao nível da área em análise;
- PGRCIC em vigor e respetivos relatórios de monitorização e execução anual.

b) Utilização e preenchimento de mapas concebidos para as finalidades descritas;

c) Utilização da informação recolhida na sequência da análise das antecedentes subquestões.

Ao nível da metodologia adotada na análise realizada ao PGRCIC, a apreciação baseou-se no questionário elaborado para o efeito, a par da realização de testes sobre a área objeto da auditoria.



ANEXOS

MUNICÍPIO DE LEIRIA

ANEXO 2

Fls. 6 a 11

LISTAGEM DOS ACORDOS DE EXECUÇÃO E CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO E AS FREGUESIAS - EM VIGOR NO ANO 2018

MUNICÍPIO DE LEIRIA

N.º IGF	Freguesia	Objeto / Competência delegada	Tipo de contrato	Descrição		Referência	Data	Valor		Data fim	Situação no final de 2018	Cumprimento dos requisitos legais	Deliberações dos órgãos competentes				Visto do Tribunal de Contas		Observações (designadamente se a gestão dos imóveis foi delegada nas entidades)	
				Contrato N.º	Modificações			Total	Anual 2018				Aprovação CM	Aprovação JP	Autodécisão A.E.	Subscrito a Visto	Data	N.º Visto		
																				(6)
1	Amor	Manutenção, conservação e reparação das vias municipais	Contrato Interadministrativo	2014/083	11479/15	27-01-14	52.945	209.382	01-01-14	27-01-14	Em vigor	sim	26/11/2013; 04/11/2014	06/12/2013 e 13/12/2013; 05/12/2014	23-12-13	27-12-13	Não	2013	O período de vigência dos Contratos Interadministrativos coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
2	Arabal	Manutenção, conservação e reparação das vias municipais	Contrato Interadministrativo	2014/002	11476/15	27-01-14	43.663	174.652	01-01-14	27-01-14	Em vigor	sim	26/11/2013; 04/11/2014	06/12/2013 e 05/12/2014	16-11-13	17-12-13	Não	2014	O período de vigência dos Contratos Interadministrativos coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
3	Bejauc	Manutenção, conservação e reparação das vias municipais	Contrato Interadministrativo	2014/086	11489/15	27-01-14	37.652	150.608	01-01-14	27-01-14	Em vigor	sim	26/11/2013; 04/11/2014	06/12/2013 e 05/12/2014	05-10-13	17-12-13	Não	2014	O período de vigência dos Contratos Interadministrativos coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
4	Bideira de Cima	Manutenção, conservação e reparação das vias municipais	Contrato Interadministrativo	2014/057	11474/15	27-01-14	41.293	165.171	01-01-14	27-01-14	Em vigor	sim	26/11/2013; 04/11/2014	06/12/2013 e 05/12/2014	19-12-13	26-12-13	Não	2014	O período de vigência dos Contratos Interadministrativos coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
5	Carapeleira	Manutenção, conservação e reparação das vias municipais	Contrato Interadministrativo	2014/004	11493/15	27-01-14	60.669	242.677	01-01-14	27-01-14	Em vigor	sim	26/11/2013; 04/11/2014	06/12/2013 e 05/12/2014	05-06-13	18-12-13	Não	2014	O período de vigência dos Contratos Interadministrativos coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
6	Combarão	Manutenção, conservação e reparação das vias municipais	Contrato Interadministrativo	2014/059	11501/15	27-01-14	61.084	244.335	01-01-14	27-01-14	Em vigor	sim	26/11/2013; 04/11/2014	06/12/2013 e 05/12/2014	04-12-13	19-12-13	Não	2014	O período de vigência dos Contratos Interadministrativos coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
7	Maceira	Manutenção, conservação e reparação das vias municipais	Contrato Interadministrativo	2014/055	11470/15	27-01-14	85.211	340.845	01-01-14	27-01-14	Em vigor	sim	26/11/2013; 04/11/2014	06/12/2013 e 05/12/2014	10-12-13	20-12-13	Não	2014	O período de vigência dos Contratos Interadministrativos coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
8	Milfregos	Manutenção, conservação e reparação das vias municipais	Contrato Interadministrativo	2014/049	11502/15	27-01-14	45.614	182.455	01-01-14	27-01-14	Em vigor	sim	26/11/2013; 04/11/2014	06/12/2013 e 05/12/2014	16-12-17	21-12-13	Não	2014	O período de vigência dos Contratos Interadministrativos coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
9	Regueira de Pontes	Manutenção, conservação e reparação das vias municipais	Contrato Interadministrativo	2014/071	11509/15	27-01-14	36.337	145.347	01-01-14	27-01-14	Em vigor	sim	26/11/2013; 04/11/2014	06/12/2013 e 05/12/2014	04-12-13	23-12-13	Não	2014	O período de vigência dos Contratos Interadministrativos coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
10	UF Corneias e Memória	Manutenção, conservação e reparação das vias municipais	Contrato Interadministrativo	2014/090	24070/15	27-01-14	317.062	79.265	01-01-14	27-01-14	Em vigor	sim	26/11/2013; 04/11/2014	06/12/2013 e 05/12/2014	03-12-13	14-12-13	Não	2014	O período de vigência dos Contratos Interadministrativos coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
11	UF Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	Manutenção, conservação e reparação das vias municipais	Contrato Interadministrativo	2014/104	PROJ 289/14	30/12/2014	524.935	131.234	01-01-14	30/12/2014	Em vigor	sim	26/11/2013; 04/11/2014	06/12/2013 e 05/12/2014	02-12-13	12-12-13	Sim	25/06/2014 e 05/03/2015	98/2014 e 8/15	O período de vigência dos Contratos Interadministrativos coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.
12	UF Marratás e Barosa	Manutenção, conservação e reparação das vias municipais	Contrato Interadministrativo	2014/137	PROJ 290/14	30/12/2014	537.710	134.427	01-01-14	30/12/2014	Em vigor	sim	26/11/2013; 04/11/2014	06/12/2013 e 05/12/2014	11-02-14	29-04-14	Sim	06/08/2014 e 05/03/2015	1252/14 e 9/15	O período de vigência dos Contratos Interadministrativos coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.
13	UF Monte Real e Carvide	Manutenção, conservação e reparação das vias municipais	Contrato Interadministrativo	2014/088	12585/15	27-01-14	268.776	67.394	01-01-14	27-01-14	Em vigor	sim	26/11/2013; 04/11/2014	06/12/2013 e 05/12/2014	17-12-13	19-12-13	Não	2014	O período de vigência dos Contratos Interadministrativos coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
14	UF Monte Redondo e Chaiça	Manutenção, conservação e reparação das vias municipais	Contrato Interadministrativo	2014/080	11503/15	27-01-14	324.424	81.106	01-01-14	27-01-14	Em vigor	sim	26/11/2013; 04/11/2014	06/12/2013 e 05/12/2014	14-12-13	14-12-13	Não	2014	O período de vigência dos Contratos Interadministrativos coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
15	UF Paços e Azóia	Manutenção, conservação e reparação das vias municipais	Contrato Interadministrativo	2014/100	11508/15	27-01-14	283.931	70.983	01-01-14	27-01-14	Em vigor	sim	26/11/2013; 04/11/2014	06/12/2013 e 05/12/2014	18-12-13	27-12-13	Não	2014	O período de vigência dos Contratos Interadministrativos coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
16	UF Santa Catarina da Serra e Chaiça	Manutenção, conservação e reparação das vias municipais	Contrato Interadministrativo	2014/076	11511/15	27-01-14	299.379	74.965	01-01-14	27-01-14	Em vigor	sim	26/11/2013; 04/11/2014	06/12/2013 e 05/12/2014	14-01-14	24-01-14	Não	2014	O período de vigência dos Contratos Interadministrativos coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
17	UF Santa Eufémia e Boa Vista	Manutenção, conservação e reparação das vias municipais	Contrato Interadministrativo	2014/051	11520/15	27-01-14	240.960	60.240	01-01-14	27-01-14	Em vigor	sim	26/11/2013; 04/11/2014	06/12/2013 e 05/12/2014	17-12-13	20-12-13	Não	2014	O período de vigência dos Contratos Interadministrativos coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
18	UF Soulo de Carpathosa e Orçosa	Manutenção, conservação e reparação das vias municipais	Contrato Interadministrativo	2014/074	11522/15	27-01-14	309.308	77.327	01-01-14	27-01-14	Em vigor	sim	26/11/2013; 04/11/2014	06/12/2013 e 05/12/2014	16-12-13	27-12-13	Não	2014	O período de vigência dos Contratos Interadministrativos coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
19	Amor	Acordo de execução	Acordo de execução	2014/082	47.205	27-01-14	188.819	47.205	01-01-14	27-01-14	Em vigor	sim	26-11-13	06/12/2013 e 13/12/2013	23-12-13	27-12-13	Não	2014	O período de vigência dos acordos de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
20	Arabal	Acordo de execução	Acordo de execução	2014/001	36.673	27-01-14	146.693	36.673	01-01-14	27-01-14	Em vigor	sim	26-11-13	06/12/2013 e 13/12/2013	16-12-13	17-12-13	Não	2014	O período de vigência dos acordos de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
21	Bejauc	Acordo de execução	Acordo de execução	2014/085	32.074	27-01-14	128.296	32.074	01-01-14	27-01-14	Em vigor	sim	26-11-13	06/12/2013 e 13/12/2013	06-12-13	17-12-13	Não	2014	O período de vigência dos acordos de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
22	Bideira de Cima	Acordo de execução	Acordo de execução	2014/056	30.886	27-01-14	123.546	30.886	01-01-14	27-01-14	Em vigor	sim	26-11-13	06/12/2013 e 13/12/2013	19-12-13	26-12-13	Não	2014	O período de vigência dos acordos de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	

LISTAGEM DOS ACORDOS DE EXECUÇÃO E CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO E AS FREGUESIAS - EM VIGOR NO ANO 2018

N.º IGF	Freguesia	Objeto / Competência delegada	DESCRIÇÃO		Valor			Data	Situação no final de 2018	Cumprimento dos requisitos legais	DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES					OBSERVAÇÕES (designadamente se a gestão dos imóveis foi delegada nas entidades)		
			Tipo de contrato	Referência Contrato N.º	Modificações	Anual 2018	Data fim				Data início	DATAS						
												Existência estudo demonstrativo previsto no art. n.º 3 do ILS.º?	CM	AM	JF		Autorização AF	Submetido a Visto?
23	Caranguejira	Manutenção de espaços verdes; limpeza das vias e espaços públicos, e mobiliário urbano instalado no espaço público (Anexo III) e Pequenas Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes (Anexo IV)	Acordo de execução	2014/003		27-01-14	60 711	01-01-14	Em vigor	sim	26-11-13	06/12/2013 e 13/12/2013	05-12-13	18-12-13	Não		O período de vigência dos acordos de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
24	Coimbrão	Manutenção de espaços verdes; limpeza das vias e espaços públicos, e mobiliário urbano instalado no espaço público (Anexo III) e Pequenas Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes (Anexo IV)	Acordo de execução	2014/058		27-01-14	38 585	01-01-14	Em vigor	sim	26-11-13	06/12/2013 e 13/12/2013	04-12-13	19-12-13	Não		O período de vigência dos acordos de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
25	Mazeira	Manutenção de espaços verdes; limpeza das vias e espaços públicos, e mobiliário urbano instalado no espaço público (Anexo III) e Pequenas Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes (Anexo IV)	Acordo de execução	2014/054		27-01-14	105 439	01-01-14	Em vigor	sim	26-11-13	06/12/2013 e 13/12/2013	10-12-13	20-12-13	Sim	31-03-14	29/2014	O período de vigência dos acordos de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.
26	Milanges	Manutenção de espaços verdes; limpeza das vias e espaços públicos, e mobiliário urbano instalado no espaço público (Anexo III) e Pequenas Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes (Anexo IV)	Acordo de execução	2014/048		27-01-14	138 855	01-01-14	Em vigor	sim	26-11-13	06/12/2013 e 13/12/2013	16-12-13	21-12-13	Não		O período de vigência dos acordos de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
27	Requeia de Pontes	Manutenção de espaços verdes; limpeza das vias e espaços públicos, e mobiliário urbano instalado no espaço público (Anexo III) e Pequenas Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes (Anexo IV)	Acordo de execução	2014/070		27-01-14	110 335	01-01-14	Em vigor	sim	26-11-13	06/12/2013 e 13/12/2013	04-12-13	23-12-13	Não		O período de vigência dos acordos de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
28	UF Colmeias e Memória	Manutenção de espaços verdes; limpeza das vias e espaços públicos, e mobiliário urbano instalado no espaço público (Anexo III) e Pequenas Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes (Anexo IV)	Acordo de execução	2014/089		27-01-14	313 469	01-01-14	Em vigor	sim	26-11-13	06/12/2013 e 13/12/2013	03-12-13	14-12-13	Não		O período de vigência dos acordos de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
29	UF Leiria, Paços, Barreira e Cortes	Manutenção de espaços verdes; limpeza das vias e espaços públicos, e mobiliário urbano instalado no espaço público (Anexo III) e Pequenas Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes (Anexo IV)	Acordo de execução	2014/103		19-03-14	709 746	01-01-14	Em vigor	sim	26-11-13	06/12/2013 e 13/12/2013	02-12-13	12-12-13	Sim	25-06-14	9217/2014	O período de vigência dos acordos de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.
30	UF Marrazes e Balsa	Manutenção de espaços verdes; limpeza das vias e espaços públicos, e mobiliário urbano instalado no espaço público (Anexo III) e Pequenas Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes (Anexo IV)	Acordo de execução	2014/138		06-05-14	550 237	01-01-14	Em vigor	sim	26-11-13	06/12/2013 e 13/12/2013	11-02-14	29-04-14	Sim	05-08-14	1247/2014	O período de vigência dos acordos de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.
31	UF Monte Real e Carvide	Manutenção de espaços verdes; limpeza das vias e espaços públicos, e mobiliário urbano instalado no espaço público (Anexo III) e Pequenas Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes (Anexo IV)	Acordo de execução	2014/087		27-01-14	369 889	01-01-14	Em vigor	sim	26-11-13	06/12/2013 e 13/12/2013	17-12-13	19-12-13	Sim	10-04-14	620/2014	O período de vigência dos acordos de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.
32	UF Monte Redondo e Carreira	Manutenção de espaços verdes; limpeza das vias e espaços públicos, e mobiliário urbano instalado no espaço público (Anexo III) e Pequenas Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes (Anexo IV)	Acordo de execução	2014/079		27-01-14	301 637	01-01-14	Em vigor	sim	26-11-13	06/12/2013 e 13/12/2013	14-12-13	14-12-13	Não		O período de vigência dos acordos de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
33	UF Parceiros e Azola	Manutenção de espaços verdes; limpeza das vias e espaços públicos, e mobiliário urbano instalado no espaço público (Anexo III) e Pequenas Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes (Anexo IV)	Acordo de execução	2014/099		27-01-14	300 932	01-01-14	Em vigor	sim	26-11-13	06/12/2013 e 13/12/2013	18-12-13	27-12-13	Não		O período de vigência dos acordos de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
34	UF Santa Catarina da Serra e Chaiça	Manutenção de espaços verdes; limpeza das vias e espaços públicos, e mobiliário urbano instalado no espaço público (Anexo III) e Pequenas Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes (Anexo IV)	Acordo de execução	2014/075		27-01-14	329 288	01-01-14	Em vigor	sim	26-11-13	06/12/2013 e 13/12/2013	14-01-14	24-01-14	Não		O período de vigência dos acordos de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
35	UF Santa Eufémia e Boa Vista	Manutenção de espaços verdes; limpeza das vias e espaços públicos, e mobiliário urbano instalado no espaço público (Anexo III) e Pequenas Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes (Anexo IV)	Acordo de execução	2014/050		27-01-14	262 503	01-01-14	Em vigor	sim	26-11-13	06/12/2013 e 13/12/2013	17-12-13	20-12-13	Não		O período de vigência dos acordos de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
36	UF São da Carapalheira e Ortiga	Manutenção de espaços verdes; limpeza das vias e espaços públicos, e mobiliário urbano instalado no espaço público (Anexo III) e Pequenas Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes (Anexo IV)	Acordo de execução	2014/073		27-01-14	335 175	01-01-14	Em vigor	sim	26-11-13	06/12/2013 e 13/12/2013	16-12-13	27-12-13	Não		O período de vigência dos acordos de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria e foram celebrados em 2014.	
37	Arrabal	Pavilhões Desportivos - PDV Arrabal	Contrato interadministrativo	111/2016	4531 / B1	30-04-14	130 320	30-04-14	Em vigor	sim	18/03/2014; 17/04/2018	30/04/2014; 27/04/2018	30-09-14	23-04-14	Não		Nestes valores não estão incluídos os 6.000,00 € para a manutenção de acordo com a Cláusula 13.ª. A delegação inclui a gestão dos imóveis, ficando a cobrança de receitas a favor da Freguesia.	
38	Bajouca	Pavilhões Desportivos - PDV Bajouca	Contrato interadministrativo	115/2014	2834 / B1	30-04-14	78 360	30-04-14	Em vigor	sim	18/03/2014; 17/04/2018	30/04/2014; 27/04/2018	sem informação	29-04-14	Não		Nestes valores não estão incluídos os 6.000,00 € para a manutenção de acordo com a Cláusula 13.ª. A delegação inclui a gestão dos imóveis, ficando a cobrança de receitas a favor da Freguesia.	
39	Cranguejira	Pavilhões Desportivos - PDV Cranguejira	Contrato interadministrativo	113/2014	2806 / B1	30-04-14	116 160	30-04-14	Em vigor	sim	18/03/2014; 17/04/2018	30/04/2014; 27/04/2018	03-04-14	14-04-14	Não		Nestes valores não estão incluídos os 6.000,00 € para a manutenção de acordo com a Cláusula 13.ª. A delegação inclui a gestão dos imóveis, ficando a cobrança de receitas a favor da Freguesia.	

N.º IGF	Freguesia	Objeto / Competência delegada	Tipo de contrato	Referência		Data	Valor		Data início	Data fim	Situação no final de 2018	Cumprimento dos requisitos legais	Deliberações dos órgãos competentes					Visto do Tribunal de Contas		Observações (designadamente se a gestão dos imóveis foi delegada nas entidades)
				Contrato N.º	Modificações		Total	Anual 2018					Aprovação CM	Aprovação AM	Aprovação JF	Autorização AF	Submetido a Visto?	Data	N.º Visto	
40	UF Colmeias e Memória	Pavilhões Desportivos - PDM Colmeias	Contrato Interadministrativo	109 / 2014	2893 / 19	30-04-14	113.440	25.860	30-04-14	Termo do mandato	Em vigor	sim	18/03/2014; 17/04/2018	30/04/2014; 27/04/2018	03-04-14	29-04-14	29-04-14	Não	28-1	Nestes valores não estão incluídos os 6.000,00 € para a manutenção de acordo com a Cláusula 13.ª. A delegação inclui a gestão dos imóveis, ficando a cobrança de receitas a favor da Freguesia.
41	UF Monte Redondo e Carreira	Pavilhões Desportivos - PDM Carreira	Contrato Interadministrativo	108 / 2014		30-04-14	78.360	19.500	30-04-14	Termo do mandato	Em vigor	sim	18/03/2014; 17/04/2018	30/04/2014; 27/04/2018	18-04-14	29-04-14	29-04-14	Não	28-1	Nestes valores não estão incluídos os 6.000,00 € para a manutenção de acordo com a Cláusula 13.ª. A delegação inclui a gestão dos imóveis, ficando a cobrança de receitas a favor da Freguesia.
42	Maceira	Pavilhões Desportivos - PDM Maceira	Contrato Interadministrativo	107 / 2014		30-04-14	101.646	25.411	30-04-14	Termo do mandato	Em vigor	sim	18/03/2014; 17/04/2018	30/04/2014; 27/04/2018	13-05-14	27-06-14	27-06-14	Não	28-1	Nestes valores não estão incluídos os 6.000,00 € para a manutenção de acordo com a Cláusula 13.ª. A delegação inclui a gestão dos imóveis, ficando a cobrança de receitas a favor da Freguesia.
43	UF Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	Pavilhões Desportivos - PDM C. Mateus / Pousos e Cortes	Contrato Interadministrativo	112 / 2014	4589 / 19	30-04-14	260.640	65.160	30-04-14	Termo do mandato	Em vigor	sim	18/03/2014; 17/04/2018	30/04/2014; 27/04/2018	14-04-14	29-04-04	29-04-04	Não	28-1	Nestes valores não estão incluídos os 6.000,00 € para a manutenção de acordo com a Cláusula 13.ª. A delegação inclui a gestão dos imóveis, ficando a cobrança de receitas a favor da Freguesia.
44	UF Souro de Carpalhoa e Orgoisa	Pavilhões Desportivos - PDM S. Carpalhoa	Contrato Interadministrativo	111 / 2014	4555 / 19	30-04-14	113.440	25.860	30-04-14	Termo do mandato	Em vigor	sim	18/03/2014; 17/04/2018	30/04/2014; 27/04/2018	14-04-14	22-04-14	22-04-14	Não	28-1	Nestes valores não estão incluídos os 6.000,00 € para a manutenção de acordo com a Cláusula 13.ª. A delegação inclui a gestão dos imóveis, ficando a cobrança de receitas a favor da Freguesia.
45	UF Santa Eufémia e Boa Vista	Pavilhões Desportivos - PDM S. Eufémia	Contrato Interadministrativo	110 / 2014	4584 / 19	30-04-14	116.160	29.040	30-04-14	Termo do mandato	Em vigor	sim	18/03/2014; 17/04/2018	30/04/2014; 27/04/2018	06-05-14	19-06-14	19-06-14	Não	28-1	Nestes valores não estão incluídos os 6.000,00 € para a manutenção de acordo com a Cláusula 13.ª. A delegação inclui a gestão dos imóveis, ficando a cobrança de receitas a favor da Freguesia.
46	Amor	Escolas	Contrato Interadministrativo	4648 / 18		14-05-18	44.573	44.573	14-05-18	31-12-18	Em vigor	sim	17-04-18; 17/04/2018	27-04-18; 27/04/2018	29-09-18	24-04-18	24-04-18	Não	28-1	O prazo do contrato decorre desde a data da respetiva celebração até 31/12/2018
47	Arabal	Escolas	Contrato Interadministrativo	4650 / 18		03-06-18	18.550	18.550	03-06-18	31-12-18	Em vigor	sim	17-04-18	27-04-18	30-05-18	21-06-18	21-06-18	Não	28-1	O prazo do contrato decorre desde a data da respetiva celebração até 31/12/2018
48	Milagres	Escolas	Contrato Interadministrativo	4632 / 18		01-06-18	24.000	24.000	01-06-18	31-12-18	Em vigor	sim	17-04-18	27-04-18	05-05-18	12-05-18	12-05-18	Não	28-1	O prazo do contrato decorre desde a data da respetiva celebração até 31/12/2018
49	Regueira de Pontes	Escolas	Contrato Interadministrativo	4630 / 18		01-06-18	42.877	42.877	01-06-18	31-12-18	Em vigor	sim	17-04-18	27-04-18	08-05-18	14-05-18	14-05-18	Não	28-1	O prazo do contrato decorre desde a data da respetiva celebração até 31/12/2018
50	UF Colmeias e Memória	Escolas	Contrato Interadministrativo	4639 / 18		31-07-18	50.000	50.000	31-07-18	31-12-18	Em vigor	sim	17-04-18	27-04-18	15/16/2018	25-06-18	25-06-18	Não	28-1	O prazo do contrato decorre desde a data da respetiva celebração até 31/12/2018
51	UF Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	Escolas	Contrato Interadministrativo	4597 / 18		04-07-18	155.000	155.000	04-07-18	31-12-18	Em vigor	sim	17-04-18	27-04-18	26-04-18	22-06-18	22-06-18	Não	28-1	O prazo do contrato decorre desde a data da respetiva celebração até 31/12/2018
52	UF Mairazes e Barosa	Escolas	Contrato Interadministrativo	4630 / 18		14-05-18	70.000	70.000	14-05-18	31-12-18	Em vigor	sim	17-04-18	27-04-18	24-04-18	30-04-18	30-04-18	Não	28-1	O prazo do contrato decorre desde a data da respetiva celebração até 31/12/2018
53	UF Monte Real e Carvide	Escolas	Contrato Interadministrativo	4617 / 18		21-06-18	69.500	69.500	21-06-18	31-12-18	Em vigor	sim	17-04-18	27-04-18	24-04-18	30-04-18	30-04-18	Não	28-1	O prazo do contrato decorre desde a data da respetiva celebração até 31/12/2018
54	UF Monte Redondo e Carreira	Escolas	Contrato Interadministrativo	4651 / 2016		14-05-18	17.000	17.000	14-05-18	31-12-18	Em vigor	sim	17-04-18	27-04-18	19-04-18	24-04-18	24-04-18	Não	28-1	O prazo do contrato decorre desde a data da respetiva celebração até 31/12/2018
55	UF Monte Real e Carvide	Mercado de Monte Real	Acordo de execução	sem informação		21-10-16	58.300	0	01-01-16	Termo do mandato	Cessado por caducidade	sim	29-03-16	29-04-16	15-05-16	15-05-16	Não	28-1	A delegação inclui a gestão dos imóveis, ficando a cobrança de receitas a favor da Freguesia.	
56	Maceira	Mercado de Maceira	Acordo de execução	sem informação		27-12-16	0	0	01-07-16	31-12-16	Cessado por caducidade	sim	16-02-16	26-02-16	13-12-16	21-12-16	21-12-16	Não	28-1	1. A delegação inclui a gestão dos imóveis, ficando a cobrança de receitas a favor da Freguesia. 2. Por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de 29.02.2016, foi aprovada uma minuta de acordo de execução, não tendo sido a mesma autorizada pela parte.
57	Carregueira	Piscina Municipal	Contrato Interadministrativo	11582/18		10-09-18	52.800	13.200	10-09-18	Termo do mandato	Em vigor	sim	06/09/2017 e 30/11/2018 e 03/12/2018	30/09/2017 e 30/11/2018 e 03/12/2018	06-12-18	07-12-18	07-12-18	Não	28-1	O período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de 29.02.2016, foi aprovada uma minuta de acordo de execução, não tendo sido a mesma autorizada pela parte.
58	Maceira	Piscina Municipal	Contrato Interadministrativo	11580/18		01-07-18	52.800	13.200	01-07-18	Termo do mandato	Em vigor	sim	06/09/2017 e 30/11/2018 e 03/12/2018	30/09/2017 e 30/11/2018 e 03/12/2018	04-12-18	18-04-18	18-04-18	Não	28-1	O período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de 29.02.2016, foi aprovada uma minuta de acordo de execução, não tendo sido a mesma autorizada pela parte.
59	UF Monte Real e Carvide	Caletaria do Cine Teatro de Monte Real	Contrato Interadministrativo			01-02-14	0	0	01-02-14	Termo do mandato	Em vigor	sim	04-02-14	28-02-14	18-12-14	18-12-14	18-12-14	Não	28-1	O período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de 29.02.2016, foi aprovada uma minuta de acordo de execução, não tendo sido a mesma autorizada pela parte.
60	UF Monte Real e Carvide	Posto de Turismo	Contrato Interadministrativo			21-07-16	30.000	7.500	21-07-16	Termo do mandato	Em vigor	sim	29-03-16	29-04-16	14-05-16	14-05-16	14-05-16	Não	28-1	O período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de 29.02.2016, foi aprovada uma minuta de acordo de execução, não tendo sido a mesma autorizada pela parte.
61	Amor	Programa de Fomento de Refeições Escolares (1.ª e 2.ª)	Contrato Interadministrativo	Acordo de colaboração		08-12-14	60.555	60.555	01-01-18	31-12-18	Em vigor	sim	13/12/2017 e 07/08/2018	15/12/2017 e 30/11/2018				Não	28-1	Acordo de Colaboração



MUNICÍPIO DE LEIRIA

LISTAGEM DOS ACORDOS DE EXECUÇÃO E CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO E AS FREGUESIAS - EM VIGOR NO ANO 2018

Un. euro

N.º IGF	Freguesia	Objeto / Competência delegada	Tipo de contrato	Referência		Data	Valor		Data início 2018	Data fim	Situação no final de 2018	Cumprimento dos requisitos legais	Deliberações dos órgãos competentes				Visto do Tribunal de Contas			Observações (designadamente se a gestão dos imóveis foi delegada nas entidades)				
				Contrato N.º	Modificações		Total	Anual 2018					Aprovação CM	Autorização JF	Autorização AF	Submissão a Visto?	Data	N.º Visto						
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)			
62	Bajouca	Programa de Fomento de Refeições Escolares (1.º ciclo)	Contrato Interadministrativo	Acordo de colaboração		08-12-14		17 528	01-01-18	31-12-18	Em vigor	12/12/2017 e 07/09/2018	15/12/2017 e 30/11/2018	Não							Acordo de Colaboração			
63	Caranguejeira	Programa de Fomento de Refeições Escolares (1.º ciclo)	Contrato Interadministrativo	Acordo de colaboração		08-12-14		13 100	01-01-18	31-12-18	Em vigor	12/12/2017 e 07/09/2018	15/12/2017 e 30/11/2018	Não							Acordo de Colaboração			
64	Coimbrão	Programa de Fomento de Refeições Escolares (1.º ciclo)	Contrato Interadministrativo	Acordo de colaboração		08-12-14		18 267	01-01-18	31-12-18	Em vigor	12/12/2017 e 07/09/2018	15/12/2017 e 30/11/2018	Não							Acordo de Colaboração			
65	Milagres	Programa de Fomento de Refeições Escolares (1.º ciclo)	Contrato Interadministrativo	Acordo de colaboração		08-12-14		26 100	01-01-18	31-12-18	Em vigor	12/12/2017 e 07/09/2018	15/12/2017 e 30/11/2018	Não							Acordo de Colaboração			
66	UF Colmeias e Memória	Programa de Fomento de Refeições Escolares (1.º ciclo)	Contrato Interadministrativo	Acordo de colaboração		08-12-14		15 000	01-01-18	31-12-18	Em vigor	12/12/2017 e 07/09/2018	15/12/2017 e 30/11/2018	Não							Acordo de Colaboração			
67	UF Monte Real e Carvide	Programa de Fomento de Refeições Escolares (1.º ciclo)	Contrato Interadministrativo	Acordo de colaboração		08-12-14		68 200	01-01-18	31-12-18	Em vigor	12/12/2017 e 07/09/2018	15/12/2017 e 30/11/2018	Não							Acordo de Colaboração			
68	UF Parceiros e Azoa	Programa de Fomento de Refeições Escolares (1.º ciclo)	Contrato Interadministrativo	Acordo de colaboração		08-12-14		7 883	01-01-18	31-12-18	Em vigor	12/12/2017 e 07/09/2018	15/12/2017 e 30/11/2018	Não							Acordo de Colaboração			
69	UF Santa Estênia e Boinha	Programa de Fomento de Refeições Escolares (1.º ciclo)	Contrato Interadministrativo	Acordo de colaboração		08-12-14		18 000	01-01-18	31-12-18	Em vigor	12/12/2017 e 07/09/2018	15/12/2017 e 30/11/2018	Não							Acordo de Colaboração			
70	UF São da Carpalhosa e Ortigosa	Programa de Fomento de Refeições Escolares (1.º ciclo)	Contrato Interadministrativo	Acordo de colaboração		08-12-14		69 888	01-01-18	31-12-18	Em vigor	12/12/2017 e 07/09/2018	15/12/2017 e 30/11/2018	Não							Acordo de Colaboração			
71	Amor	Programa das Atividades de Animação e Apoio à Família (Pré-Escolar)	Contrato Interadministrativo	Acordo de colaboração		08-12-14		57 132	01-01-18	31-12-18	Em vigor	12/12/2017 e 07/09/2018	15/12/2017 e 30/11/2018	Não							Acordo de Colaboração			
72	Bajouca	Programa das Atividades de Animação e Apoio à Família (Pré-Escolar)	Contrato Interadministrativo	Acordo de colaboração		08-12-14		17 555	01-01-18	31-12-18	Em vigor	12/12/2017 e 07/09/2018	15/12/2017 e 30/11/2018	Não							Acordo de Colaboração			
73	Caranguejeira	Programa das Atividades de Animação e Apoio à Família (Pré-Escolar)	Contrato Interadministrativo	Acordo de colaboração		08-12-14		45 421	01-01-18	31-12-18	Em vigor	12/12/2017 e 07/09/2018	15/12/2017 e 30/11/2018	Não							Acordo de Colaboração			
74	Coimbrão	Programa das Atividades de Animação e Apoio à Família (Pré-Escolar)	Contrato Interadministrativo	Acordo de colaboração		08-12-14		26 206	01-01-18	31-12-18	Em vigor	12/12/2017 e 07/09/2018	15/12/2017 e 30/11/2018	Não							Acordo de Colaboração			
75	Milagres	Programa das Atividades de Animação e Apoio à Família (Pré-Escolar)	Contrato Interadministrativo	Acordo de colaboração		08-12-14		37 361	01-01-18	31-12-18	Em vigor	12/12/2017 e 07/09/2018	15/12/2017 e 30/11/2018	Não							Acordo de Colaboração			
76	UF Colmeias e Memória	Programa das Atividades de Animação e Apoio à Família (Pré-Escolar)	Contrato Interadministrativo	Acordo de colaboração		08-12-14		31 300	01-01-18	31-12-18	Em vigor	12/12/2017 e 07/09/2018	15/12/2017 e 30/11/2018	Não							Acordo de Colaboração			
77	UF Monte Real e Carvide	Programa das Atividades de Animação e Apoio à Família (Pré-Escolar)	Contrato Interadministrativo	Acordo de colaboração		08-12-14		39 600	01-01-18	31-12-18	Em vigor	12/12/2017 e 07/09/2018	15/12/2017 e 30/11/2018	Não							Acordo de Colaboração			
78	UF São da Carpalhosa e Ortigosa	Programa das Atividades de Animação e Apoio à Família (Pré-Escolar)	Contrato Interadministrativo	Acordo de colaboração		08-12-14		800	01-01-18	31-12-18	Em vigor	12/12/2017 e 07/09/2018	15/12/2017 e 30/11/2018	Não							Acordo de Colaboração			
79	UF Parceiros e Azoa	Programa das Atividades de Animação e Apoio à Família (Pré-Escolar)	Contrato Interadministrativo	Acordo de colaboração		08-12-14		33 488	01-01-18	31-12-18	Em vigor	12/12/2017 e 07/09/2018	15/12/2017 e 30/11/2018	Não							Acordo de Colaboração			
80	UF Santa Estênia e Boinha	Programa das Atividades de Animação e Apoio à Família (Pré-Escolar)	Contrato Interadministrativo	Acordo de colaboração		08-12-14		31 083	01-01-18	31-12-18	Em vigor	12/12/2017 e 07/09/2018	15/12/2017 e 30/11/2018	Não							Acordo de Colaboração			
81	UF São da Carpalhosa e Ortigosa	Programa das Atividades de Animação e Apoio à Família (Pré-Escolar)	Contrato Interadministrativo	Acordo de colaboração		08-12-14		58 048	01-01-18	31-12-18	Em vigor	12/12/2017 e 07/09/2018	15/12/2017 e 30/11/2018	Não							Acordo de Colaboração			
												81		4 011 932										

N.º TOTAL DE CONTRATOS

VALOR TOTAL ANUAL - 2018



MUNICÍPIO DE LEIRIA

INDICADORES RELACIONADOS, EM ESPECIAL, COM AS TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTAIS

INDICADORES	2013		2018		VARIAÇÃO (pp) 2013/2018	
1	Transferências Correntes + Subsídios	9 013 075	23,2%	4 756 280	12,2%	-11,07
	Despesas Correntes	38 791 003		39 107 407		
2	Transferências Correntes	7 639 819	19,7%	4 756 280	12,2%	-7,53
	Despesas Correntes	38 791 003		39 107 407		
3	Subsídios	1 373 256	3,5%	-	-	-
	Despesas Correntes	38 791 003		39 107 407		
4	Transferências Correntes para a Administração Local	4 498 443	58,9%	2 441 006	51,3%	-7,56
	Transferências Correntes	7 639 819		4 756 280		
5	Transferências Correntes para a Administração Local	4 498 443	11,6%	2 441 006	6,2%	-5,35
	Despesas Correntes	38 791 003		39 107 407		
6	Subsídios para a Administração Local	-	-	-	-	-
	Subsídios	1 373 256		-		
7	Subsídios para a Administração Local	-	-	-	-	-
	Despesas Correntes	38 791 003		39 107 407		
8	Transferências Correntes para as Freguesias (incl. Outros)	3 069 565	7,9%	2 441 006	6,2%	-1,67
	Despesas Correntes	38 791 003		39 107 407		
9	Transferências de Capital	2 054 774	12,5%	3 672 465	12,4%	-0,12
	Despesas de Capital	16 421 677		29 639 935		
10	Transferências de Capital para a Administração Local	1 611 865	78,4%	2 573 568	70,1%	-8,37
	Transferências de Capital	2 054 774		3 672 465		
11	Transferências de Capital para a Administração Local	1 611 865	9,8%	2 573 568	8,7%	-1,13
	Despesas de Capital	16 421 677		29 639 935		
12	Transferências de Capital para as Freguesias (incl. Outros)	1 609 762	9,8%	2 501 102	8,4%	-1,36
	Despesas de Capital	16 421 677		29 639 935		
13	Transferências Correntes + Subsídios	9 013 075	16,3%	4 756 280	6,9%	-9,41
	Despesa Total	55 212 680		68 747 342		
14	Transferências Correntes	7 639 819	13,8%	4 756 280	6,9%	-6,92
	Despesa Total	55 212 680		68 747 342		
15	Subsídios	1 373 256	2,5%	-	-	-
	Despesa Total	55 212 680		68 747 342		
16	Transferências de Capital	2 054 774	3,7%	3 672 465	5,3%	1,62
	Despesa Total	55 212 680		68 747 342		
17	Transferências Correntes + Transferências de Capital	9 694 593	17,6%	8 428 745	12,3%	-5,30
	Despesa Total	55 212 680		68 747 342		
18	Transferências Correntes + Subsídios + Transferências de Capital	11 067 849	20,0%	8 428 745	12,3%	-7,79
	Despesa Total	55 212 680		68 747 342		
19	Transferências Correntes para a Administração Local	4 498 443	8,1%	2 441 006	3,6%	-4,60
	Despesa Total	55 212 680		68 747 342		
20	Transferências Correntes para as Freguesias (incl. Outros)	3 069 565	5,6%	2 441 006	3,6%	-2,01
	Despesa Total	55 212 680		68 747 342		
21	Subsídios para a Administração Local	-	-	-	-	-
	Despesa Total	55 212 680		68 747 342		
22	Transferências de Capital para a Administração Local	1 611 865	2,9%	2 573 568	3,7%	0,82
	Despesa Total	55 212 680		68 747 342		
23	Transferências de Capital para as Freguesias (incl. Outros)	1 609 762	2,9%	2 501 102	3,6%	0,72
	Despesa Total	55 212 680		68 747 342		
24	Subsídios + Transferências Correntes e de Capital para a Adm. Local	6 110 309	11,1%	5 014 574	7,3%	-3,77
	Despesa Total	55 212 680		68 747 342		
25	Transferências Correntes e de Capital para as Freguesias (incl. Outros)	4 679 327	10,1%	4 942 108	7,7%	-2,37
	Despesa Primária	46 296 173		63 869 067		
26	Transferências Correntes e de Capital para as Freguesias (incl. Outros)	4 679 327	10,0%	4 942 108	7,6%	-2,38
	Despesa Efetiva	46 719 283		64 684 040		
27	Transferências Correntes e de Capital para as Freguesias (incl. Outros)	4 679 327	8,5%	4 942 108	7,2%	-1,29
	Despesa Total	55 212 680		68 747 342		
28	Subsídios + Transferências Correntes e de Capital para a Adm. Local	6 110 309	290 967	5 014 574	278 587	-12 380
	N.º de Entidades Beneficiárias (Freguesias / União de Freguesias)	21		18		



ANEXOS

MUNICÍPIO DE LEIRIA

ANEXO 3

Fls. 12 a 17

RESUMO DA RECONCILIAÇÃO DA INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS FREGUESIAS CONSTANTE DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2018

DESCRIÇÃO (conta 268814)	Divida em 31/12/2018 Saldo final	Recentas Liquidadas Freguesia	Com resposta	Sem resposta	Obs.	Passivos a)		AE / CI (valor contratual)	TRANSFERÊNCIAS / PAGAMENTOS								Diferenças Rec. Liquidad.- Acordos	Disp. Paga - Rec. Liquidada pela Freg	Obs.2v.			
						Incumbidos e relevados	Não relevados		(0)	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)				(8)	(9)	(10)
Amor	0	295 761	2 423					0	261 810	44 156	121 918	166 074	128 687	0	0	295 761	-95 736	31 951		Não se considerou o recense de 10 414,30 € cobrada em 03/01/2018 e não fazer ref. a agenda contr. Interrel, mas municipal 2017 (resto) e bem como o montante de 148,50 € registado como recense de IMI, que segundo informação da freguesia foi por lapso lançado ao Município de Leiria quando deveria ter sido a freguesia a receber o mesmo montante. Assim sendo, o mesmo não foi registado e os valores apresentados em uma contabilização patrimonial, nem constam do extrato recense (no cobrada) da mesma pagosa no final de 2018.		
Acordo de execução Anexo III		31 105						0	31 105	31 105		31 105			31 105	0	0					
Acordo de execução Anexo IV		13 051	2 423			1 931		15 100	13 051						13 051	-3 049	-3 049					
Contrato interadministrativo		52 345						52 345	52 345						52 345	0	0					
Contrato interadministrativo		44 572						44 572	44 572						44 572	-1	-1					
Contrato interadministrativo		117 687						117 687	117 687						117 687	0	0					
Outros		12 000						12 000	12 000						12 000	12 000	12 000					
Outros		25 000						25 000	25 000						25 000	25 000	25 000					
Arrabal	0	189 833	0			0	131 466	69 732	87 213	156 946	12 000	643	20 245	0	189 833	25 478	58 366					
Acordo de execução Anexo III		25 823					25 823	25 823	25 823						25 823	0	0					
Acordo de execução Anexo IV		10 850					10 850	10 850	10 850						10 850	0	0					
Contrato interadministrativo		43 663					43 663	43 663	43 663						43 663	0	0					
Contrato interadministrativo		18 550					18 550	18 550	18 550						18 550	0	0					
Contrato interadministrativo		26 380					26 380	26 380	26 380						26 380	0	0					
Contrato interadministrativo		6 478					6 478	6 478	6 478						6 478	478	478					
Outros		12 000					12 000	12 000	12 000						12 000	12 000	12 000					
Outros		643					643	643	643						643	643	643					
Outros		45 245					45 245	45 245	45 245						45 245	45 245	45 245					
Balnear	0	147 723	0			0	124 399	65 004	64 622	100 057	47 083	0	20 245	0	153 140	-10 343	23 234	7 417				
Acordo de execução Anexo III		22 824					22 824	22 824	22 824						22 824	0	0					
Acordo de execução Anexo IV		8 838					8 838	8 055	8 055						8 055	-1 195	-412					
Contrato interadministrativo		37 652					37 652	37 652	37 652						37 652	0	0					
Contrato interadministrativo		13 590					13 590	13 590	13 590						13 590	0	0					
Contrato interadministrativo		936					936	936	936						936	-5 064	-5 064					
Outros		26 383					35 083	35 083	35 083						35 083	0	-8 900					
Outros		12 000					12 000	12 000	12 000						12 000	12 000	12 000					
Outros		600					600	600	600						600	0	-400					
Outros		25 000					25 000	25 000	25 000						25 000	25 000	25 000					
Baldeia de Cima	0	116 913	0			0	72 179	30 886	66 293	97 179	12 000	0	7 500	0	116 979	25 000	44 733	-233				
Acordo de execução Anexo III		24 536					24 536	24 536	24 536						24 536	0	0					
Acordo de execução Anexo IV		6 383					6 350	6 350	6 350						6 350	0	233					
Contrato interadministrativo		41 293					41 293	41 293	41 293						41 293	0	0					
Outros		12 000					12 000	12 000	12 000						12 000	12 000	12 000					
Outros		25 000					25 000	25 000	25 000						25 000	25 000	25 000					
Outros		7 500					7 500	7 500	7 500						7 500	7 500	7 500					
Crangueira	0	257 394	0			0	222 141	89 217	85 669	175 286	84 671	0	229 927	-46 855	35 253	2 563						

RESUMO DA RECONCILIAÇÃO DA INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS FREGUESIAS CONSTANTE DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2018

Un: euro

DESCRIÇÃO (conta 248414)	Divida em 31/12/2018 Saldo final	Recursos Liquidados Freguesia	Com resposta	Sem resposta	Obs.	Pagamentos a)		Saldo corrigido	AE / I (valor contratual)	TRANSFERÊNCIAS / PAGAMENTOS				Diferenças		Observ.					
						Incumpriment e relevados	Não relevados			(0)	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)		(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)
Amor	0	295 761	2 423						0	261 810	44 156	44 156	126 687	0	0	295 761	-95 736	33 951	0	Não se considerou a receita de 10 414,50 € cobrada em 03/01/2019 e não foi feita a afinação contr. Interim, pois município não tem como o montante de 148,50 € registado como receita de IVA, tendo em conta a diferença de 10 414,50 € que se encontra em dívida para o município, não se apresentaram uma contabilidade patrimonial, nem existiam de entrada receitas (não cobradas) não estavam pagos no final de 2018.	
Acordo de execução Anexo III		31 105							0	31 105	31 105	31 105	31 105	0	0	31 105	0	0	0	Para além dos montantes indicados a F. respectiva despesas, relativos a 2018, no valor de 4031,10 € e 492 € em respectivamente 02/2018 e Jan/2019, os quais foram objeto das informações de Div. Educação e Biblioteca REG. N.º 64861, de 26/12/2018 e 12433, de 11/03/2019, O 1.º montante não chegou a ser pago, enquanto 2.º foi pago ao abrigo da verba prevista contratualmente para 2019.	
Acordo de execução Anexo IV		13 051	2 423			1 931		13 051	15 109	13 051	13 051	13 051	13 051	0	0	13 051	3 069	-3 069	0		
Contrato Interadministrativo		52 345						52 345	52 345	52 345	52 345	52 345	52 345	0	0	52 345	0	0	0		
Contrato Interadministrativo		44 572						44 572	44 573	44 572	44 572	44 572	44 572	0	0	44 572	-1	-1	0		
Acordo de execução Anexo III		40 504						40 504	44 186	44 186	44 186	44 186	44 186	0	0	44 186	0	-3 682	3 682	Segundo a FMA, a Guia de Recibimento n.º 591, no valor de 3.682,3 € de 15/11/2018 não se encontra na conta corrente do Município, dado ter ocorrido um erro no registo de entidade.	
Acordo de execução Anexo IV		16 525						16 525	16 525	16 525	16 525	16 525	16 525	0	0	16 525	0	0	0		
Contrato Interadministrativo		60 669						60 669	60 669	60 669	60 669	60 669	60 669	0	0	60 669	0	0	0		
Contrato Interadministrativo		21 909						21 909	23 040	23 040	23 040	23 040	23 040	0	0	23 040	0	-1 131	1 131		
Contrato Interadministrativo		6 997						6 997	6 000	5 866	5 866	5 866	5 866	0	0	5 866	-134	997	-1 131	As diferenças anulam-se e correspondem ao mesmo contrato ainda que a parcelas distintas.	
Contrato Interadministrativo		58 521						58 521	58 521	58 521	58 521	58 521	58 521	0	0	58 521	0	0	0		
Outros		12 000						12 000	12 000	12 000	12 000	12 000	12 000	0	0	12 000	0	0	0		
Outros		15 269						15 269	14 150	14 150	14 150	14 150	14 150	0	0	14 150	0	-1 119	-1 119	Segundo FMA, foi efetuado um pagamento pela M.ª, contida na conta bancária em 3/02/2018, referente a 2 850 € de 30/11/2017, no valor de 11 188,86 €, não obstante este valor ter já sido cobrado através do fonecção para 11 888,80 €.	
Outros		25 000						25 000	25 000	25 000	25 000	25 000	25 000	0	0	25 000	0	0	0		
Comércio	0	178 640	0					178 640	144 141	56 046	86 084	122 129	56 473	0	0	178 602	-32 012	34 499	-38		
Acordo de execução Anexo III		35 585						35 585	35 585	35 585	35 585	35 585	35 585	0	0	35 585	0	0	0		
Acordo de execução Anexo IV		495						495	3 000	461	461	461	461	0	0	461	-2 539	-2 501	-38	O valor de 38,25 € foi recebido pela Freguesia em 02/07/2018 e cobrado em 17/03/2018, devendo correspondar a 2017, uma vez que não se encontra no mapa de controle do M.º referente a 2018.	
Contrato Interadministrativo		61 084						61 084	61 084	61 084	61 084	61 084	61 084	0	0	61 084	0	0	0		
Contrato Interadministrativo		44 473						44 473	44 473	44 473	44 473	44 473	44 473	0	0	44 473	0	0	0		
Outros		12 000						12 000	12 000	12 000	12 000	12 000	12 000	0	0	12 000	0	0	0		
Outros		25 000						25 000	25 000	25 000	25 000	25 000	25 000	0	0	25 000	0	0	0		
Madeira	0	293 197	0					293 197	229 862	130 950	110 211	241 062	12 000	0	0	63 545	11 800	63 935	23 410	Não inclui 27 088,85 € e 22 854,26 € recebidos em 2 e 3/01/2018 referentes a 2017.	
Acordo de execução Anexo III		75 604						75 604	76 389	76 389	76 389	76 389	76 389	0	0	76 389	0	-685	685		
Acordo de execução Anexo IV		29 150						29 150	29 150	29 150	29 150	29 150	29 150	0	0	29 150	0	0	0		
Contrato Interadministrativo		89 566						89 566	85 211	85 211	85 211	85 211	85 211	0	0	85 211	0	4 755	-4 755	As diferenças anulam-se uma vez que a cobrança foi efetuada agregando valores dos diversos acordos/contratos. Está a ser desagregado por acordo/contrato dos valores recebidos.	
Contrato Interadministrativo		15 341						15 341	19 411	19 411	19 411	19 411	19 411	0	0	19 411	0	-4 070	4 070		
Contrato Interadministrativo		6 000						6 000	6 000	6 000	6 000	6 000	6 000	0	0	6 000	0	0	0		
Outros		12 000						12 000	12 000	12 000	12 000	12 000	12 000	0	0	12 000	0	0	0		
Outros		1 500						1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	0	0	1 500	0	1 500	-1 500		
Outros		15 000						15 000	15 000	15 000	15 000	15 000	15 000	0	0	15 000	0	0	0		
Outros		44 895						44 895	44 895	44 895	44 895	44 895	44 895	0	0	44 895	0	0	0		
Outros		3 650						3 650	3 650	3 650	3 650	3 650	3 650	0	0	3 650	0	0	0		
Milagres	0	192 049	0					192 049	167 788	34 713	94 330	129 043	75 461	0	0	204 503	-87 46	24 261	12 164		
Acordo de execução Anexo III		27 164						27 164	27 164	27 164	27 164	27 164	27 164	0	0	27 164	0	0	0		

RESUMO DA RECONCILIAÇÃO DA INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS FREGUESIAS CONSTANTE DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2018

DESCRÇÃO (conta 268414)	Dividam 31/12/2018 Saldo final	Receitas Liquidadas Freguesia	Com resposta	Sem resposta	Obs.	NBS relativos	Passivos a) Incorporament e relevados	Saldo corrigido	AE / O (valor contratual)	TRANSFERÊNCIAS / PAGAMENTOS				Diferenças		Observ.				
										(04.05.01.02)	(08.05.01.02)	(04.05.01.09)	(08.05.01.09)	Total (04.05 + 08.05)	Rec. Liquidada		Depos. Pago - Rec. Liquidada por a Vig.			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	
Amor		0	295 761	2 422				0	283 340	44 156	124 918	166 074	128 687	0	0	295 761	-95 786	33 951	0	
Acordo de execução Anexo III		31 105						0	31 105	31 105	31 105	31 105	0		31 105	0	0	0	0	
Acordo de execução Anexo IV		13 051	2 422			1 931		1 931	16 100	13 051	13 051	13 051	0		13 051	3 049	-3 049	0	0	
Contrato Interadministrativo		52 345				0		0	52 345	52 345	52 345	52 345	0		52 345	0	0	0	0	
Contrato Interadministrativo		44 572				0		0	44 572	44 572	44 572	44 572	0		44 572	-1	-1	0	0	
Acordo de execução Anexo IV		7 549				0		0	7 550	7 549	7 549	7 549	0		7 549	-1	-1	0	0	
Contrato Interadministrativo		63 461				0		0	63 461	63 461	63 461	63 461	0		63 461	0	0	0	0	
Outros		12 000				0		0	12 000	12 000	12 000	12 000	0		12 000	0	0	0	0	
Outros		12 546				0		0	12 546	12 546	12 546	12 546	0		12 546	0	0	0	0	
Região de Portos		0	132 563	0				0	108 798	25 911	100 374	128 285	12 000	0	140 285	21 488	25 766	7 722	0	
Acordo de execução Anexo III		21 834						0	21 834	21 834	21 834	21 834	0		21 834	0	0	0	0	
Acordo de execução Anexo IV		4 077						0	5 750	4 077	4 077	4 077	0		4 077	1 673	-1 673	0	0	
Contrato Interadministrativo		36 337						0	36 337	36 337	36 337	36 337	0		36 337	0	0	0	0	
Contrato Interadministrativo		33 316						0	42 877	41 038	41 038	41 038	0		41 038	-1 839	-9 861	7 722	0	
Outros		12 000	132 563					0	12 000	12 000	12 000	12 000	0		12 000	12 000	12 000	0	0	
Outros		25 000						0	25 000	25 000	25 000	25 000	0		25 000	25 000	25 000	0	0	
UF Coimbra e Memória		0	834 351	0				0	279 793	99 336	274 265	373 501	58 300	0	440 861	93 709	554 559	-393 490	0	
Acordo de execução Anexo III		63 692						0	63 692	63 692	63 692	63 692	0		63 692	0	0	0	0	
Acordo de execução Anexo IV		14 675				4 991		4 991	14 675	9 684	9 684	9 684	0		9 684	-4 991	0	-4 991	4 991,28	
Contrato Interadministrativo		79 255				0		0	79 265	79 265	79 265	79 265	0		79 265	0	0	0	0	
Contrato Interadministrativo		50 000				0		0	50 000	50 000	50 000	50 000	0		50 000	0	0	0	0	
Contrato Interadministrativo		19 860				0		0	19 860	19 860	19 860	19 860	0		19 860	0	0	0	0	
Contrato Interadministrativo		6 000				0		0	6 000	6 000	6 000	6 000	0		6 000	0	0	0	0	
Contrato Interadministrativo		46 300				0		0	46 300	46 300	46 300	46 300	0		46 300	0	0	0	0	
Outros		12 000				0		0	12 000	12 000	12 000	12 000	0		12 000	12 000	12 000	0	0	
Outros		120 000				0		0	120 000	120 000	120 000	120 000	0		120 000	120 000	120 000	0	0	
Outros		25 000				0		0	25 000	25 000	25 000	25 000	0		25 000	25 000	25 000	0	0	
Outros		388 499				0		0	388 499	388 499	388 499	388 499	0		388 499	0	0	-388 499	0	
Outros		9 060				0		0	9 060	9 060	9 060	9 060	0		9 060	9 060	9 060	0	0	
UF Leiria, Pousos, Baireira e Cortes		0	562 581	0				0	528 930	239 867	311 000	550 867	12 000	1 234	564 100	35 270	33 750	1 520	0	
Acordo de execução Anexo III		111 012				0		0	111 022	111 022	111 022	111 022	0		111 022	0	0	0	0	
Acordo de execução Anexo IV		65 018				0		0	66 425	65 635	65 635	65 635	0		65 635	-790	-1 407	617	0	

Un: euro

RESUMO DA RECONCILIAÇÃO DA INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS FREGUESIAS CONSTANTE DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2018

Um: euro

DESCRIÇÃO (Conta 2.268.4)	Divida em 31/12/2018 Saldo final	Recetas Liquidadas Freguesia	Com resposta	Sem resposta	Obs.	Passivo a)		AE / CI (valor contratual)	TRANSFERÊNCIAS / PAGAMENTOS					Diferença Rec. Liquidada Acordos	Desp. Paga - Rec. Liquidada pela Freg.	Observ.						
						Saldo contingido	Não relavados		relavados	(01)	(02)	(03)	(04)				(05)	(06)	(07)	(08)	(09)	(10)
Anor	0	295 761	2 423					0	261 110	44 156	121 918	166 074	129 687	0	205 761	-95 786	33 951		Não se considerou a receita de 10 414,50 € cobrada em 03/02/2018 e creditada em 1ª sessão cont. Interim, mas municipal 2017 (esto) e bem como o montante de 148,50 € registado como receita de VI, que segundo informação da Freguesia foi por lapso lançado ao Município de Leiria quando deveria ter sido a outra entidade. Acrescentou 493-1891,10 € que a Freguesia indicou (no texto de email, visto que não pagamos as despesas patrimoniais, nem com os entretos receitas não cobradas) não estarem pagas no final de 2018.			
Acordo de execução Anexo III instalado no espaço público	31 105							0	31 105	31 105	31 105	31 105		31 105	0	0	0					
Acordo de execução Anexo IV embelezamento	13 051	2 423				1 931		1 931	13 051	13 051	13 051	13 051		13 051	-3 049	-3 049						
Contrato Interadministrativo via municipais	52 345					0		52 345	52 345	52 345	52 345	52 345		52 345	0	0	0					
Contrato Interadministrativo Escolas	44 572					0		44 572	44 572	44 572	44 572	44 572		44 572	-1	-1						
Contrato Interadministrativo via municipais	131 234					0		131 234	131 234	131 234	131 234	131 234		131 234	0	0	0					
Contrato Interadministrativo Escolas	155 483					0		154 767	154 767	154 767	154 767	154 767		154 767	-233	483	-717					
Contrato Interadministrativo Pavilhões	53 060					0		53 160	53 160	53 160	53 160	53 160		53 160	0	-100	100					
Contrato Interadministrativo Pavilhões (manutenção)	8 540					0		10 060	10 060	10 060	10 060	10 060		10 060	-1 940	-3 460	1 520					
Outros Apoio para promoção e salvaguarda dos interesses da população	12 000					0		12 000	12 000	12 000	12 000	12 000		12 000	0	0	0					
Outros Participação Com./Internet	1 234					0		1 234	1 234	1 234	1 234	1 234		1 234	0	0	0					
Outros Apoio financeiro para despesas de capital	25 000					0		25 000	25 000	25 000	25 000	25 000		25 000	0	0	0					
UF Murrazes e Barros	0	396 728	1 145			0		341 987	132 213	226 827	359 140	12 000	0	371 140	17 133	54 741	-25 588					
Acordo de execução Anexo III instalado no espaço público	94 284							94 284	94 284	94 284	94 284	94 284		94 284	0	0	0					
Acordo de execução Anexo IV embelezamento	134 427							43 275	38 028	38 028	38 028	38 028		38 028	-5 247	-42 275	38 028	33 465,01				
Contrato Interadministrativo via municipais								134 427	134 427	134 427	134 427	134 427		134 427	0	0	0					
Contrato Interadministrativo Escolas								70 000	70 000	70 000	70 000	70 000		70 000	0	-70 000	70 000					
Outros Apoio para promoção e salvaguarda dos interesses da população								12 000	12 000	12 000	12 000	12 000		12 000	0	0	0					
Outros Apoio financeiro para despesas de capital								22 400	22 400	22 400	22 400	22 400		22 400	0	0	0					
UF Monte Real e Carvide	0	368 866	0			0		402 766	99 972	161 694	261 666	119 800	0	368 466	-141 100	-33 900	12 600					
Acordo de execução Anexo III instalado no espaço público	75 297							75 297	75 297	75 297	75 297	75 297		75 297	0	0	0					
Acordo de execução Anexo IV embelezamento	17 175							17 175	17 175	17 175	17 175	17 175		17 175	0	0	0					
Acordo de execução Anexo III instalado no espaço público								0	0	0	0	0		0	0	0	0					
Contrato Interadministrativo via municipais	67 194							67 194	67 194	67 194	67 194	67 194		67 194	0	0	0					
Contrato Interadministrativo Apoio Manutenção Edifício Turismo	7 500							7 500	7 500	7 500	7 500	7 500		7 500	0	0	0					
Contrato Interadministrativo Escolas	69 500							69 500	69 500	69 500	69 500	69 500		69 500	0	0	0					
Contrato Interadministrativo Prog.Fom. Refeições Escolares (1.º ciclo Interadministrativo Escolas)	95 200							107 800	107 800	107 800	107 800	107 800		107 800	0	0	0					
Outros Apoio para promoção e salvaguarda dos interesses da população	12 000							12 000	12 000	12 000	12 000	12 000		12 000	0	0	0					
Outros Apoio financeiro para despesas de capital	25 000							25 000	25 000	25 000	25 000	25 000		25 000	0	0	0					
UF Monte Redondo e Gerez	0	227 518	0			0		193 945	91 012	123 106	214 718	12 800	0	227 518	20 012	35 612	0					
Acordo de execução Anexo III instalado no espaço público	64 959							64 959	64 959	64 959	64 959	64 959		64 959	0	0	0					
Acordo de execução Anexo IV embelezamento	10 450							10 450	10 450	10 450	10 450	10 450		10 450	0	0	0					
Contrato Interadministrativo via municipais	81 106							81 106	81 106	81 106	81 106	81 106		81 106	0	0	0					
Contrato Interadministrativo Escolas	17 000							17 000	17 000	17 000	17 000	17 000		17 000	0	0	0					
Contrato Interadministrativo Pavilhões	13 590							13 590	13 590	13 590	13 590	13 590		13 590	0	0	0					
Contrato Interadministrativo Pavilhões (manutenção)	2 612							2 612	2 612	2 612	2 612	2 612		2 612	-3 388	-3 388	0					

As OP's 8734 e 8786 de 10/12/2018 totalizam o valor da diferença identificada.

MUNICÍPIO DE LEIRIA

RESUMO DA RECONCILIAÇÃO DA INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS FREGUESIAS CONSTANTE DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2018

Un: euro



DESCRIÇÃO (conta 2484.4)	Dívida em 12/31/2018 Saldo final	Recursos Liquidados Freguesia	Com resposta	Sem resposta	Obs.	Respostas a)		Saldo corrigido	AE / CI (valor contratual)	TRANSFERÊNCIAS / PAGAMENTOS				Total 04-08 Freg.	Disp. Pago - Acordos	Rec. Liquidados - Acordos	Difereças	Despe. Pago - Rec. Liquidada pela Freg	Observ.	
						Sim (6)	Não releivados (7)			(8)	(9)	04.05.01.02	08.05.01.02							04.05.01.03 + 08.05.01.03
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)
Amor	0	295.761	2.423					0	261.810	44.156	121.918	166.074	129.687	0	295.761	-95.736	33.951	0		Não se considerou a receita de ID 414.50 € cobrada em 03/01/2018 e não foi feita a afinação cont. Interim, nos municípios 2017 (este) e bem como o montante de 148,50 € registado como receita de IVA para entidade. Acrescentamos 49.915,81 € que a Freguesia indicou no verso do emul, visto que não apresenta uma contabilidade patrimonial, nem existem os extratos recetores (não cobrados) não estavam pagos ao final de 2018.
Acordos de execução Anexo III		31.105						0	31.105	31.105	31.105	31.105			31.105	0	0	0		Para além dos montantes indicados a J.º respectiva despesa, relativos a 2018, no valor de 4931,10 € e 492 € em respetivamente 04/2018 e Jan/2019, os quais foram objeto das informações de Div. Educação e Biblioteca REG. N.º 64861, de 26/12/2018 e 12433, de 11/03/2019. O 1.º montante não chegou a ser pago, enquanto o 2.º foi pago ao abrigo da verba prevista continuamente para 2019.
Acordos de execução Anexo IV		13.051	2.423			1.931		1.931	16.100	13.051	13.051	13.051			13.051	3.045	-3.045	0		
Contrato Interadministrativo		52.345				0		0	52.345	52.345	52.345	52.345			52.345	0	0	0		
Contrato Interadministrativo		44.572				0		0	44.572	44.572	44.572	44.572			44.572	-1	-1	0		
Acordos de execução Anexo III		63.444				0		0	63.444	63.444	63.444	63.444			63.444	0	0	0		
Acordos de execução Anexo IV		21.146				0		0	20.350	20.350	20.350	20.350			20.350	0	796	-796		A diferença corresponde a verba paga pelo ML no final do ano de 2017 e só reconhecida pela Freg. em 09/07/2018, conforme informação desta última.
Contrato Interadministrativo		77.327				0		0	77.327	77.327	77.327	77.327			77.327	0	0	0		
Contrato Interadministrativo		19.860				0		0	19.860	19.860	19.860	19.860			19.860	0	0	0		
Contrato Interadministrativo		6.000				0		0	6.000	6.000	6.000	6.000			6.000	0	0	-6.000		No extrato esta receita foi registada em 02/01/2018 podendo corresponder a montante pago pelo ML no final do ano 2017.
Outros		127.236				0		0	127.236	127.236	127.236	127.236			127.236	0	0	0		
Outros		12.000				0		0	12.000	12.000	12.000	12.000			12.000	12.000	12.000	0		ML APOIO A UMÃO DE FREGUESIAS DE SOUTO DA CARVALHOSE E ORTIGOSA - AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DO COLEGIO DE PINHEIROS NO CEMITÉRIO DE RIBA DO AVES (N.º 55/56/57/58/59/60/61/62/63/64/65/66/67/68/69/70/71/72/73/74/75/76/77/78/79/80/81/82/83/84/85/86/87/88/89/90/91/92/93/94/95/96/97/98/99/100/101/102/103/104/105/106/107/108/109/110/111/112/113/114/115/116/117/118/119/120/121/122/123/124/125/126/127/128/129/130/131/132/133/134/135/136/137/138/139/140/141/142/143/144/145/146/147/148/149/150/151/152/153/154/155/156/157/158/159/160/161/162/163/164/165/166/167/168/169/170/171/172/173/174/175/176/177/178/179/180/181/182/183/184/185/186/187/188/189/190/191/192/193/194/195/196/197/198/199/200/201/202/203/204/205/206/207/208/209/210/211/212/213/214/215/216/217/218/219/220/221/222/223/224/225/226/227/228/229/230/231/232/233/234/235/236/237/238/239/240/241/242/243/244/245/246/247/248/249/250/251/252/253/254/255/256/257/258/259/260/261/262/263/264/265/266/267/268/269/270/271/272/273/274/275/276/277/278/279/280/281/282/283/284/285/286/287/288/289/290/291/292/293/294/295/296/297/298/299/300/301/302/303/304/305/306/307/308/309/310/311/312/313/314/315/316/317/318/319/320/321/322/323/324/325/326/327/328/329/330/331/332/333/334/335/336/337/338/339/340/341/342/343/344/345/346/347/348/349/350/351/352/353/354/355/356/357/358/359/360/361/362/363/364/365/366/367/368/369/370/371/372/373/374/375/376/377/378/379/380/381/382/383/384/385/386/387/388/389/390/391/392/393/394/395/396/397/398/399/400/401/402/403/404/405/406/407/408/409/410/411/412/413/414/415/416/417/418/419/420/421/422/423/424/425/426/427/428/429/430/431/432/433/434/435/436/437/438/439/440/441/442/443/444/445/446/447/448/449/450/451/452/453/454/455/456/457/458/459/460/461/462/463/464/465/466/467/468/469/470/471/472/473/474/475/476/477/478/479/480/481/482/483/484/485/486/487/488/489/490/491/492/493/494/495/496/497/498/499/500/501/502/503/504/505/506/507/508/509/510/511/512/513/514/515/516/517/518/519/520/521/522/523/524/525/526/527/528/529/530/531/532/533/534/535/536/537/538/539/540/541/542/543/544/545/546/547/548/549/550/551/552/553/554/555/556/557/558/559/560/561/562/563/564/565/566/567/568/569/570/571/572/573/574/575/576/577/578/579/580/581/582/583/584/585/586/587/588/589/590/591/592/593/594/595/596/597/598/599/600/601/602/603/604/605/606/607/608/609/610/611/612/613/614/615/616/617/618/619/620/621/622/623/624/625/626/627/628/629/630/631/632/633/634/635/636/637/638/639/640/641/642/643/644/645/646/647/648/649/650/651/652/653/654/655/656/657/658/659/660/661/662/663/664/665/666/667/668/669/670/671/672/673/674/675/676/677/678/679/680/681/682/683/684/685/686/687/688/689/690/691/692/693/694/695/696/697/698/699/700/701/702/703/704/705/706/707/708/709/710/711/712/713/714/715/716/717/718/719/720/721/722/723/724/725/726/727/728/729/730/731/732/733/734/735/736/737/738/739/740/741/742/743/744/745/746/747/748/749/750/751/752/753/754/755/756/757/758/759/760/761/762/763/764/765/766/767/768/769/770/771/772/773/774/775/776/777/778/779/780/781/782/783/784/785/786/787/788/789/790/791/792/793/794/795/796/797/798/799/800/801/802/803/804/805/806/807/808/809/810/811/812/813/814/815/816/817/818/819/820/821/822/823/824/825/826/827/828/829/830/831/832/833/834/835/836/837/838/839/840/841/842/843/844/845/846/847/848/849/850/851/852/853/854/855/856/857/858/859/860/861/862/863/864/865/866/867/868/869/870/871/872/873/874/875/876/877/878/879/880/881/882/883/884/885/886/887/888/889/890/891/892/893/894/895/896/897/898/899/900/901/902/903/904/905/906/907/908/909/910/911/912/913/914/915/916/917/918/919/920/921/922/923/924/925/926/927/928/929/930/931/932/933/934/935/936/937/938/939/940/941/942/943/944/945/946/947/948/949/950/951/952/953/954/955/956/957/958/959/960/961/962/963/964/965/966/967/968/969/970/971/972/973/974/975/976/977/978/979/980/981/982/983/984/985/986/987/988/989/990/991/992/993/994/995/996/997/998/999/1000/1001/1002/1003/1004/1005/1006/1007/1008/1009/1010/1011/1012/1013/1014/1015/1016/1017/1018/1019/1020/1021/1022/1023/1024/1025/1026/1027/1028/1029/1030/1031/1032/1033/1034/1035/1036/1037/1038/1039/1040/1041/1042/1043/1044/1045/1046/1047/1048/1049/1050/1051/1052/1053/1054/1055/1056/1057/1058/1059/1060/1061/1062/1063/1064/1065/1066/1067/1068/1069/1070/1071/1072/1073/1074/1075/1076/1077/1078/1079/1080/1081/1082/1083/1084/1085/1086/1087/1088/1089/1090/1091/1092/1093/1094/1095/1096/1097/1098/1099/1100/1101/1102/1103/1104/1105/1106/1107/1108/1109/1110/1111/1112/1113/1114/1115/1116/1117/1118/1119/1120/1121/1122/1123/1124/1125/1126/1127/1128/1129/1130/1131/1132/1133/1134/1135/1136/1137/1138/1139/1140/1141/1142/1143/1144/1145/1146/1147/1148/1149/1150/1151/1152/1153/1154/1155/1156/1157/1158/1159/1160/1161/1162/1163/1164/1165/1166/1167/1168/1169/1170/1171/1172/1173/1174/1175/1176/1177/1178/1179/1180/1181/1182/1183/1184/1185/1186/1187/1188/1189/1190/1191/1192/1193/1194/1195/1196/1197/1198/1199/1200/1201/1202/1203/1204/1205/1206/1207/1208/1209/1210/1211/1212/1213/1214/1215/1216/1217/1218/1219/1220/1221/1222/1223/1224/1225/1226/1227/1228/1229/1230/1231/1232/1233/1234/1235/1236/1237/1238/1239/1240/1241/1242/1243/1244/1245/1246/1247/1248/1249/1250/1251/1252/1253/1254/1255/1256/1257/1258/1259/1260/1261/1262/1263/1264/1265/1266/1267/1268/1269/1270/1271/1272/1273/1274/1275/1276/1277/1278/1279/1280/1281/1282/1283/1284/1285/1286/1287/1288/1289/1290/1291/1292/1293/1294/1295/1296/1297/1298/1299/1300/1301/1302/1303/1304/1305/1306/1307/1308/1309/1310/1311/1312/1313/1314/1315/1316/1317/1318/1319/1320/1321/1322/1323/1324/1325/1326/1327/1328/1329/1330/1331/1332/1333/1334/1335/1336/1337/1338/1339/1340/1341/1342/1343/1344/1345/1346/1347/1348/1349/1350/1351/1352/1353/1354/1355/1356/1357/1358/1359/1360/1361/1362/1363/1364/1365/1366/1367/1368/1369/1370/1371/1372/1373/1374/1375/1376/1377/1378/1379/1380/1381/1382/1383/1384/1385/1386/1387/1388/1389/1390/1391/1392/1393/1394/1395/1396/1397/1398/1399/1400/1401/1402/1403/1404/1405/1406/1407/1408/1409/1410/1411/1412/1413/1414/1415/1416/1417/1418/1419/1420/1421/1422/1423/1424/1425/1426/1427/1428/1429/1430/1431/1432/1433/1434/1435/1436/1437/1438/1439/1440/1441/1442/1443/1444/1445/1446/1447/1448/1449/1450/1451/1452/1453/1454/1455/1456/1457/1458/1459/1460/1461/1462/1463/1464/1465/1466/1467/1468/1469/1470/1471/1472/1473/1474/1475/1476/1477/1478/1479/1480/1481/1482/1483/1484/1485/1486/1487/1488/1489/1490/1491/1492/1493/1494/1495/1496/1497/1498/1499/1500/1501/1502/1503/1504/1505/1506/1507/1508/1509/1510/1511/1512/1513/1514/1515/1516/1517/1518/1519/1520/1521/1522/1523/1524/1525/1526/1527/1528/1529/1530/1531/1532/1533/1534/1535/1536/1537/1538/1539/1540/1541/1542/1543/1544/1545/1546/1547/1548/1549/1550/1551/1552/1553/1554/1555/1556/1557/1558/1559/1560/1561/1562/1563/1564/1565/1566/1567/1568/1569/1570/1571/1572/1573/1574/1575/1576/1577/1578/1579/1580/1581/1582/1583/1584/1585/1586/1587/1588/1589/1590/1591/1592/1593/1594/1595/1596/1597/1598/1599/1600/1601/1602/1603/1604/1605/1606/1607/1608/1609/1610/1611/1612/1613/1614/1615/1616/1617/1618/1619/1620/1621/1622/1623/1624/1625/1626/1627/1628/1629/1630/1631/1632/1633/1634/1635/1636/1637/1638/1639/1640/1641/1642/1643/1644/1645/1646/1647/1648/1649/1650/1651/1652/1653/1654/1655/1656/1657/1658/1659/1660/1661/1662/1663/1664/1665/1666/1667/1668/1669/1670/1671/1672/1673/1674/1675/1676/1677/1678/1679/1680/1681/1682/1683/1684/1685/1686/1687/1688/1689/1690/1691/1692/1693/1694/1695/1696/1697/1698/1699/1700/1701/1702/1703/1704/1705/1706/1707/1708/1709/1710/1711/1712/1713/1714/1715/1716/1717/1718/1719/1720/1721/1722/1723/1724/1725/1726/1727/1728/1729/1730/1731/1732/1733/1734/1735/1736/1737/1738/1739/1740/1741/1742/1743/1744/1745/1746/1747/1748/1749/1750/1751/1752/1753/1754/1755/1756/1757/1758/1759/1760/1761/1762/1763/1764/1765/1766/1767/1768/1769/1770/1771/1772/1773/1774/1775/1776/1777/1778/1779/1780/1781/1782/1783/1784/1785/1786/1787/1788/1789/1790/1791/1792/1793/1794/1795/1796/1797/1798/1799/1800/1801/1802/1803/1804/1805/1806/1807/1808/1809/1810/1811/1812/1813/1814/1815/1816/1817/1818/1819/1820/1821/1822/1823/1824/1825/1826/1827/1828/1829/1830/1831/1832/1833/1834/1835/1836/1837/1838/1839/1840/1841/1842/1843/1844/1845/1846/1847/1848/1849/1850/1851/1852/1853/1854/1855/1856/1857/1858/1859/1860/1861/1862/1863/1864/1865/1866/1867/1868/1869/1870/1871/1872/1873/1874/1875/1876/1877/1878/1879/1880/1881/1882/1883/1884/1885/1886/1887/1888/1889/1890/1891/1892/1893/1894/1895/1896/1897/1898/1899/1900/1901/1902/1903/1904/1905/1906/1907/1908/1909/1910/1911/1912/1913/1914/1915/1916/1917/1918/1919/1920/1921/1922/1923/1924/1925/1926/1927/1928/1929/1930/1931/1932/1933/1934/1935/1936/1937/1938/1939/1940/1941/1942/1943/1944/1945/1946/1947/1948/1949/1950/1951/1952/1953/1954/1955/1956/1957/1958/1959/1960/1961/1962/1963/1964/1965/1966/1967/1968/1969/1970/1971/1972/1973/1974/1975/1976/1977/1978/1979/1980/1981/1982/1983/1984/1985/1986/1987/1988/1989/1990/1991/1992/1993/1994/1995/1996/1997/1998/1999/2000/2001/2002/2003/2004/2005/2006/2007/2008/2009/2010/2011/2012/2013/2014/2015/2016/2017/2018/2019/2020/2021/2022/2023/2024/2025/2026/2027/2028/2029/2030/2031/2032/2033/2034/2035/2036/20



ANEXOS

MUNICÍPIO DE LEIRIA

ANEXO 4

Fls. 18

EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Un. euro

DESCRIÇÃO	2013				2018				2013 / 2018			
	Orçamento Final	Recita Cobrada Bruta	Taxa de Execução	Diferença Valor	Peso na variação total	Orçamento Final	Recita Cobrada Bruta	Taxa de Execução	Diferença Valor	Peso na variação total	Variação	
											Absoluta	%
Receitas												
01 - Impostos Diretos	23 465 020	25 842 697	110,1%	- 2 377 677	- 46,2%	31 400 500	38 810 431	123,6%	- 7 409 931	- 136,1%	12 967 734	50,2%
02 - Impostos Indiretos, dos quais:	638 415	1 364 465	162,7%	- 526 050	- 10,2%	1 247 100	2 652 423	212,7%	- 1 405 323	- 25,8%	1 287 558	94,4%
04 - Taxas, Multas e Penalidades	1 042 925	1 295 181	124,2%	- 252 256	- 4,9%	1 387 610	1 329 652	95,8%	- 57 958	- 1,1%	34 071	2,7%
05 - Rendimentos da Propriedade	11 100 618	3 978 381	35,8%	7 122 236	138,4%	3 183 400	3 365 494	105,7%	- 182 094	- 3,3%	- 613 088	- 15,4%
06 - Transferências Correntes, das quais:	18 166 697	18 119 307	99,1%	347 390	6,8%	19 497 394	19 559 494	100,3%	- 62 100	- 1,1%	1 400 877	7,9%
07 - Venda de bens e Serviços Correntes	2 608 045	3 960 980	141,8%	- 1 088 935	- 21,2%	5 720 353	7 230 353	125,2%	- 1 455 053	- 26,7%	3 533 373	95,6%
08 - Outras Receitas Correntes	101 000	187 450	185,6%	- 86 450	- 1,7%	212 500	97 169	45,7%	115 331	2,1%	- 90 281	- 48,2%
Total das Receitas Correntes	57 622 720	54 484 461	95%	3 138 058	61%	67 045 016	73 045 016	110%	- 10 841 212	- 190%	18 560 355	34%
09 - Venda de bens de investimento	100 955	304 291	304,1%	- 203 236	- 4,0%	423 900	2 296 872	541,8%	- 1 872 972	- 34,4%	1 992 580	654,8%
10 - Transferências de Capital, das quais:	4 604 078	9 309 765	85,4%	6 044 713	13,1%	9 469 859	3 250 856	34,3%	6 219 003	114,3%	- 6 718 909	- 117,3%
11 - Ativos Financieros	307 840	369 111	119,9%	- 61 271	- 1,2%	360 100	0	0,0%	360 100	0,0%	- 369 111	- 100,0%
12 - Passivos Financieros	2 500 000	1 500 000	60,0%	1 000 000	19,4%	0	0	0,0%	0	0,0%	- 1 500 000	- 100,0%
13 - Outras receitas de capital	200 010	39 993	20,0%	160 017	3,1%	300	300	100,0%	0	0,0%	- 39 993	- 100,0%
Total das Receitas de Capital	7 711 983	6 143 160	80%	1 568 823	30%	10 254 159	5 547 728	54%	4 706 432	86%	- 595 433	- 10%
15 - Reposições Não Abatidas aos Pagamentos	500 000	62 374	12,5%	437 626	9%	260 078	68 427	26,3%	191 652	4%	6 053	10%
16 - Saldo Orçamental da Gestão Anterior	4 080 407	4 080 407	100,0%	0	0%	39 081 558	39 081 558	100,0%	0	0%	35 001 151	85,8%
Total das Receitas Disponíveis	69 915 110	64 770 603	93%	5 144 507	100%	112 299 600	117 742 728	105%	- 5 443 128	- 100%	52 972 126	82%
Despesas												
01 - Despesas com o Pessoal, dos quais:	13 798 667	12 081 085	87,6%	1 717 581	10,6%	15 670 453	13 324 569	85,0%	2 345 884	5,1%	1 243 483	10,3%
01.01 - Remunerações certas e permanentes	10 645 857	9 451 954	88,8%	1 193 904	7,4%	11 871 453	10 053 375	84,7%	1 818 078	3,9%	601 421	6,4%
02 - Aquisição de Bens e Serviços	19 276 383	16 204 834	84,1%	3 071 548	19,0%	27 067 149	19 272 544	71,2%	7 794 605	16,9%	3 067 710	18,9%
02.01.01 - Materiais primos e subsidiários	330 000	171 310	51,9%	158 690	1,0%	400 000	170 903	42,7%	229 097	0,5%	- 407	- 0,2%
02.01.16.01 - Al. de bens e serviços - Mercad. para venda - água	43 500	18 400	42,3%	25 100	0,2%	30 000	21 726	72,4%	8 274	0,0%	3 325	18,1%
02.01.04 - Limpeza e Higiene	5 112 946	4 669 275	91,3%	443 671	2,7%	5 953 500	4 801 849	80,7%	1 151 651	2,5%	132 574	2,8%
02.02.01 - Encargos de instalações	3 592 645	3 592 409	99,3%	385 236	2,4%	5 077 500	3 296 236	64,9%	1 781 264	3,9%	- 296 172	- 8,2%
02.02.03 - Conservação de bens	201 150	76 310	37,9%	124 840	0,8%	260 249	80 319	30,9%	179 930	0,4%	4 009	5,3%
02.02.20 - Outros trabalhos especializados	5 366 728	4 444 495	82,8%	922 233	5,7%	7 913 000	5 662 020	71,6%	2 250 980	4,9%	1 212 524	27,4%
03 - Juros e Outros Encargos, dos quais:	568 670	423 110	74,4%	145 560	0,9%	920 300	814 973	88,6%	105 327	0,2%	391 563	92,6%
03.01.03.05.06.101 - Juros de empréstimos de CP	547 618	19 552	3,6%	528 066	7,0%	870 000	814 973	93,7%	55 027	0,1%	411 479	102,0%
03.03 - Juros de locação financeira	500	403 484	73,7%	441 213	0,9%	100	0	0,0%	100	0,0%	0	-
04 - Transferências Correntes	8 366 324	7 639 819	91,3%	726 505	4,5%	5 899 955	4 756 280	80,6%	1 143 015	2,5%	- 2 889 538	- 37,7%
04.01 - Sociedades e quase sociedades não financeiras	0	0	0,0%	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0,0%	0	-
04.03 - Administração central	0	0	0,0%	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0,0%	0	-
04.05 - Administração local	4 738 709	4 498 443	94,9%	240 266	1,5%	2 601 444	2 441 006	93,8%	160 438	0,3%	- 2 057 437	- 45,7%
04.05.01.02 - Administração local - Municípios	1 000	1 000	100,0%	0	0,0%	1 000	1 000	100,0%	0	0,0%	0	0,0%
04.05.01.02 - Administração local - Frequentes	2 525 903	2 383 046	94,3%	142 858	0,9%	1 625 384	1 519 043	93,5%	106 341	0,2%	- 864 002	- 56,3%
04.05.01.03 - Administração local - Associações de Municípios	31 050	16 043	51,7%	15 007	0,1%	4 660	0	0,0%	4 660	0,0%	- 16 043	- 100,0%
04.05.01.04 - Administração local - Serv. Municipalizados de Água e Saneamento	1 412 896	1 412 856	100,0%	40	0,0%	100	0	0,0%	100	0,0%	- 1 412 856	- 100,0%
04.05.01.05 - Administração local - Outros	767 920	695 519	90,6%	81 401	0,5%	970 100	924 963	95,0%	46 137	0,1%	- 235 444	- 34,3%
04.07 - Instituições sem fins lucrativos	3 609 794	3 123 373	86,5%	486 421	3,0%	3 024 611	2 129 519	70,8%	895 332	2,9%	- 994 656	- 31,8%
04.08 - Famílias	1 373 692	1 373 692	100,0%	0	0,0%	270 000	185 753	68,8%	84 249	0,2%	- 1 173 562	- 100,0%
05 - Sociedades e quase sociedades não financeiras	1 373 692	1 373 692	100,0%	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0,0%	- 1 373 692	- 100,0%
05.05 - Administração local	0	0	0,0%	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0,0%	0	-
05.07 - Instituições sem fins lucrativos	0	0	0,0%	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0,0%	0	-
05.08 - Famílias	0	0	0,0%	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0,0%	0	-
06 - Outras Despesas Correntes	1 277 565	1 068 898	83,7%	208 667	1,3%	2 436 536	939 041	38,5%	1 497 795	3,2%	- 139 857	- 12,1%
Total das Despesas Correntes	44 661 241	38 791 031	87%	5 870 238	36%	51 994 033	39 107 407	75%	12 886 625	28%	316 404	1%
07 - Aquisição de Bens de Capital	13 580 101	9 822 908	42,9%	7 757 193	48,0%	50 594 185	21 904 168	43,3%	28 690 017	62,2%	10 081 260	27,6%
08 - Transferências de Capital	500	2 054 774	69,0%	923 804	5,7%	5 477 988	3 672 465	67,0%	1 805 123	3,9%	1 617 691	78,7%
08.01 - Sociedades e quase sociedades não financeiras	0	0	0,0%	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0,0%	0	-
08.03 - Administração central	0	0	0,0%	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0,0%	0	-
08.05.01.04 - Administração local - Frequentes	2 162 908	1 611 865	74,5%	550 643	3,4%	3 342 588	2 573 568	77,0%	769 020	1,7%	961 703	59,7%
08.05.01.04 - Administração local - Associações de Municípios	1 807 548	1 477 555	81,8%	329 793	2,0%	2 768 583	2 297 032	83,0%	471 551	1,0%	819 276	55,4%
08.05.01.04 - Administração local - Serv. Municipalizados de Água e Saneamento	3 010	2 103	69,9%	907	0,0%	109 000	72 456	66,5%	36 544	0,1%	70 553	334,1%
08.05.01.09 - Administração local - Outros	351 950	132 007	37,5%	219 943	1,4%	464 905	204 070	43,9%	260 835	0,6%	72 064	54,6%
08.08 - Famílias	20 000	425 366	21,3%	370 204	2,3%	2 134 000	1 098 897	51,5%	1 035 103	2,2%	673 531	158,3%
09 - Ativos Financieros	385 264	372 364	96,6%	13 000	0,1%	473 647	355 985	75,2%	117 662	0,3%	- 17 543	- 100,0%
10 - Passivos Financieros	8 249 926	8 121 134	98,4%	128 793	0,8%	3 710 000	3 707 317	99,9%	2 683	0,0%	- 4 413 817	- 54,3%
11 - Outras Despesas de Capital	60 000	50 938	84,9%	9 062	0,1%	50 147	50 147	100,0%	0	0,0%	- 50 938	- 100,0%
Total das Despesas de Capital	25 513 869	16 421 677	65%	10 806 638	64%	60 305 567	29 639 935	49%	33 238 786	72%	13 218 258	80%
Total das Despesas	69 915 110	55 212 680	79%	16 176 877	100%	112 299 600	68 747 342	61%	46 125 411	100%	13 534 662	25%
Saldo Orçamental para a Gestão Seguinte											52 972 126	



ANEXOS

MUNICÍPIO DE LEIRIA

ANEXO 5

Fls. 19 a 22

SÍNTESE DAS FRAGILIDADES IDENTIFICADAS NA AMOSTRA

AE / CI	FRAGILIDADES COMUNS	FRAGILIDADES ESPECÍFICAS
Acordo de Execução		
<p>29</p> <p>UF Leiria, Pousos, Barreira e Cortes</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Atraso nos pagamentos mensais previstos para o 1.º trimestre do ano 2018, tendo os pagamentos sido iniciados apenas em abril; - Os relatórios apenas respeitam às despesas incorridas nas atividades previstas nos capítulos I a III do Acordo de execução, não fazendo qualquer referência ao capítulo IV - Reparação nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes; - Os relatórios trimestrais não foram aprovados pelo Município; - Não se encontram formalmente instituídos procedimentos de realização regular/sistemática de vistorias e/ou inspeções para verificação do cumprimento dos acordos, não resultando das deslocações dos técnicos ao terreno a elaboração de relatórios, informações ou autos de vistoria que permitam a evidência documental das mesmas e das situações identificadas; - Não foi elaborado o relatório anual de análise e avaliação do cumprimento do acordo de execução com a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas; - A descrição dos trabalhos constantes das faturas é muitas vezes vaga, sendo quase sempre a mesma, não fazendo referência aos espaços/vias intervençionados, não obstante a situação ter sido evidenciada no acompanhamento efetuado pelo ML; - Não obstante o valor individual das faturas não ultrapassar o limiar para recurso ao ajuste direto em função do valor, verifica-se o recurso frequente a um conjunto muito reduzido de fornecedores; - Identificação de situações em que se verifica ambiguidade no enquadramento das despesas apresentadas no âmbito dos acordos de execução relativamente ao objeto dos contratos interadministrativos - vias. 	<ul style="list-style-type: none"> - O relatório do 1.º trimestre não foi enviado pela JF no prazo definido contratualmente, tendo o ML notificado a JF em 15/06 para o fazer; - Há algumas faturas cujo montante considerado para efeitos de validação/justificação dos montantes aplicados não inclui o montante retido a título de IRS, e qual constitui despesa da União de Freguesias. - A adjudicação é efetuada nos termos do art. 128º do CCP através de aposição de despacho na fatura (apesar de nem todas as cópias apresentarem a assinatura da mesma). Contudo, o cabimento encontra-se mencionado em algumas faturas, pelo que, pelo menos nesse casos, foi acautelado o prévio cabimento. - As faturas emitidas por Maique Caetano Lopes não referem a retenção na fonte de IRS, ou menção ao motivo para a sua dispensa e algumas indicam a isenção de IVA ao abrigo do art. 53.º do CIVA. INFR. FISCAL - A última fatura da Ambinatura n.º 1 1900/000002, no valor de 10 931,78 € (incluindo IVA), referente a serviços efetuados em novembro e dezembro, apenas foi emitida em 10/01/2019, não cumprindo assim o estipulado na al. a) do n.º 1 do art. 36.º do CIVA INFR. FISCAL
AE - Mercado		
<p>55</p> <p>UF Monte Real e Carvide</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O Município não elaborou qualquer relatório anual de análise tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e determinação da correção de eventuais desconformidades, nem efetuou nenhuma inspeção ou vistoria para o efeito; - O Município não tem conhecimento do montante das receitas de taxas relativas ao mercado cobradas em 2018 pela União de Freguesias aos titulares de espaços de venda no Mercado, e não verificou a conformidade das mesmas face à Tabela de Taxas do Município de Leiria, aplicável conforme contratualmente definido; - Não foi disponibilizada pelo ML formação profissional aos trabalhadores do Mercado nas mesmas condições dos trabalhadores dos restantes mercados municipais. 	
CI - Vias		
<p>11</p> <p>UF Leiria, Pousos, Barreira e Cortes</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Atraso nos pagamentos mensais previstos para o 1.º trimestre do ano 2018, tendo as transferências sido iniciadas apenas em abril; - Não foram aprovados pelo Município os relatórios trimestrais referentes ao ano 2018. 	<ul style="list-style-type: none"> - Nem sempre são referidos os espaços/vias intervençionados (situação evidenciada na análise da CM 3º Trimestre). - As faturas emitidas por Carlos Manuel Ribeiro não referem a retenção na fonte de IRS, ou menção ao motivo para a sua isenção; - Existência de faturas com valores aproximados ou superiores a 5m€, emitidas por um conjunto muito reduzido de fornecedores, e que poderão ser enquadráveis em procedimentos contratuais diversos do ajuste direto simplificado, não constando as mesmas do publicitado no portal BaseGov.
<p>12</p> <p>UF Marrazes e Barosa</p>		<ul style="list-style-type: none"> - Não foi formalmente designado um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico, apesar do ML ter indicado o técnico/fiscal responsável para o efeito. - Não foi elaborado pela UF os Relatórios de Avaliação Anual referente ao ano 2018.

SÍNTESE DAS FRAGILIDADES IDENTIFICADAS NA AMOSTRA

AE / CI	FRAGILIDADES COMUNS	FRAGILIDADES ESPECÍFICAS
	CI - Pavilhões	
37	<p>Arrabal</p> <ul style="list-style-type: none"> - O ML não tem conhecimento sobre se o horário de funcionamento dos Pavilhões e os respetivos preços se encontram devidamente publicitados, designadamente de forma visível do exterior do edifício dos Pavilhões, não obstante ser referido que foi dado conhecimento às freguesias das diligências a tomar neste âmbito; - O Município não tem conhecimento dos montantes cobrados e não verifica se as freguesias cobram aos utentes os preços constantes do Regulamento e Tabelas de Taxas do Município de Leiria, mediante a emissão e entrega de comprovativos de pagamento; - O Município não tem conhecimento do Regulamento interno de utilização e segurança dos Pavilhões. - Não foram efetuadas em 2018 vistorias e/ou inspeções aos Pavilhões e equipamentos a eles afetos para verificação do cumprimento do contrato, nem foi solicitada informação/documentação relativa aos equipamentos certificados aí afetos, ao registo de reclamações, bem como à existência de seguros por acidente válidos relativos a atividades que pudessem vir a ser organizadas pelas Freguesia/União de Freguesias ou da sua responsabilidade como entidades gestoras; - Não tem sido solicitado pelo Município o inventário atualizado onde conste a totalidade dos equipamentos afetos aos Pavilhões, bem como a avaliação da aptidão de cada um dos equipamentos face à respetiva função e das condições de conservação e funcionamento; - Não foram formalmente designados os representantes do Município e das freguesias para articulação e verificação do modo de execução e cumprimento do contrato; - Não foram formalmente realizadas as reuniões contratualmente previstas (trimestrais), existindo contudo comunicação semanal entre o ML e o JF, em virtude da articulação da gestão dos espaços desportivos para a atividade federada dos clubes do concelho; - Os relatórios quadrimestrais de avaliação da execução dos contratos relativa ao ano 2018 foram disponibilizados pelas freguesias, ainda que após o prazo estipulado, mas não foram objeto de aprovação pelo Município. 	<ul style="list-style-type: none"> - As transferências para pagamento de despesas de manutenção foram efetuadas pelo ML mediante o comprovativo de despesa (já realizada), sem que tivessem sido previamente autorizadas mediante proposta de orçamento, conforme contratualmente previsto.
43	<p>UF Leiria, Pousos, Barreira e Cortes</p>	

SÍNTESE DAS FRAGILIDADES IDENTIFICADAS NA AMOSTRA

AE / CI	FRAGILIDADES COMUNS	FRAGILIDADES ESPECÍFICAS
CI - Escolas		
46 Amor		<ul style="list-style-type: none"> - Existência de 7 faturas do mesmo fornecedor que totalizam 28 744,83€ s/iva, em serviços de construção civil que poderão não ser enquadráveis em empreitadas de obras públicas, podendo suscitar questões no âmbito do procedimento de contratação legal devido; - Não existe informação para os serviços financeiros procederem ao pagamento das faturas face a conclusão dos trabalhos.
49 Regueira de Pontes	<ul style="list-style-type: none"> - Não obstante a inexistência da designação formal por parte do Município e das freguesias de representantes das mesmas para articulação e verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico, o acompanhamento dos processos é efetuado por técnicos específicos bem como por vereadores e presidentes das respetivas Juntas; - As reuniões entre os representantes indicados pelo Município e a Freguesia/União de Freguesias e as deslocações efetuadas aos locais por parte dos técnicos para vistoria/inspeção para avaliação da execução e cumprimento dos contratos de acordo com as normas e as orientações definidas (na negociação dos contratos e nas referidas reuniões, não tendo sido apresentadas evidências formais das referidas orientações), bem como as comunicações relativas ao início dos trabalhos são desenvolvidas de forma informal, não resultando daí a elaboração de informações/relatórios/autos de vistoria que permitam aferir em pormenor as circunstâncias da execução do contrato; - O ML não controla a legalidade dos procedimentos de contratação desenvolvidos pelas freguesias, ainda que perante indícios de irregularidades, desde logo pela falta de publicitação dos procedimentos na plataforma BaseGov. 	<ul style="list-style-type: none"> - O ML não disponibilizou as faturas referentes à Inf Reg. N.º 64365 que totalizam 7 721,81 €
50 UF Colmeias e Memória		<ul style="list-style-type: none"> - O valor aplicado ultrapassa o financiamento, não tendo sido incluído na respetiva aplicação o auto n. 1. Do procedimento constam alguns trabalhos que não se incluem no objeto do CI, como p.e. os relativos a um armazém da Memória.
51 UF Leiria, Pousos, Barreira e Cortes		
52 UF Marrazes e Barosa		<ul style="list-style-type: none"> - Diferença nos pagamentos efetuados pelo ML face ao contratado (-14 828,67 €) por dificuldade em executar a totalidade dos trabalhos antes do início do ano letivo; - Menção de ajuste direto simplificado em situações que poderão não o ser, caso não sejam enquadradas em empreitadas (<10m€).
53 UF Monte Real e Carvide		<ul style="list-style-type: none"> - Dificuldade em executar a totalidade dos trabalhos conforme previsto antes do início do ano letivo. devido a atrasos do empreiteiro.
CI - Piscinas		
58 Maceira	<ul style="list-style-type: none"> - O Município não tem conhecimento dos montantes cobrados e não verifica se a Freguesia cobra aos utentes os preços constantes de Regulamento aprovado pelo Município de Leiria, mediante a emissão e entrega de comprovativos de pagamento. Não obstante, o programa de gestão disponível na Piscina foi programado com o apoio do Município para corresponder ao referido Regulamento; - Não obstante não terem sido adquiridos novos equipamentos, o Município não tem solicitado o inventário atualizado onde conste a totalidade dos equipamentos afetos à Piscina, bem como a avaliação da aptidão de cada um dos equipamentos face à respetiva função e as condições de conservação e funcionamento; - Em 2018, não foi solicitada informação/documentação relativa aos equipamentos certificados afetos à Piscina, ao registo de reclamações, bem como à existência de seguro por acidente válido relativo a atividades que pudessem vir a ser organizadas pela Freguesia ou da responsabilidade desta como entidade gestora; - Apesar do contrato ter entrado em vigor em 1/07/2018, o ML não procedeu em 2018 aos pagamentos contratualmente previstos; - O Município considera que o técnico responsável pela Piscina designado pela Freguesia para efeitos do disposto na al. b) do art. 17.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16/06 é o Presidente da JF, ainda que o conhecimento tenha sido dado de forma informal; - As vistorias e/ou inspeções efetuadas em 2018 pelo ML, para verificação do cumprimento do contrato, à Piscina e aos equipamentos ali afetos, desenvolveram-se de forma informal e em articulação com a entidade gestora (Presidente da JF), com periodicidade semanal; - As reuniões contratualmente previstas (trimestrais) foram realizadas de forma informal, não tendo sido lavradas atas das mesmas; - Não foram disponibilizados pela Freguesia relatórios trimestrais de avaliação da execução do contrato relativa ao ano 2018. 	

SÍNTESE DAS FRAGILIDADES IDENTIFICADAS NA AMOSTRA

AE / CI	FRAGILIDADES COMUNS	FRAGILIDADES ESPECÍFICAS
CI - Cafeteria Cineteatro		
59 UF Monte Real e Carvide	<ul style="list-style-type: none"> - O Município não tem conhecimento dos montantes cobrados na Cafeteria, tendo apenas apresentado a emissão de fatura como evidência da entrega de comprovativo de pagamento; - Não tem sido solicitado pelo Município o inventário atualizado onde conste a totalidade dos equipamentos afetos à Cafeteria, bem como a avaliação da aptidão de cada equipamentos face à respetiva função e às condições de conservação e funcionamento; - Não obstante ser obrigação contratual do Município ter em vigor seguro de responsabilidade civil por acidentes ocorridos na Cafeteria do Cineteatro de Monte Real, o recibo de pagamento apresentado corresponde a apólice emitida em nome da UF; - Em 2018 não foi realizada nenhuma vistoria e/ou inspeção à Cafeteria e equipamentos a esta afetos para verificação do cumprimento do contrato; - Não foram designados representantes pelo Município e pela União de Freguesias, para articulação entre si, no âmbito da execução do contrato; - Não foi disponibilizado pela União de Freguesias o relatório anual de avaliação da execução do contrato relativa ao ano 2018. 	
CI - Posto de Turismo		
60 UF Monte Real e Carvide	<ul style="list-style-type: none"> - Desde nov/2017 que não tem sido solicitado o inventário atualizado onde conste a totalidade dos equipamentos afetos ao Posto de Turismo, bem como a avaliação da aptidão de cada equipamento face à respetiva função e às condições de conservação e funcionamento; - Os relatórios mensais referentes à atividade do Posto de Turismo, incluindo os movimentos de procura turística, não são disponibilizados à Região de Turismo pelo ML, conforme contratualmente previsto, assumindo este que é a UF que tem essa incumbência. - As reuniões contratualmente previstas (trimestrais) não são efetuadas com periodicidade certa, não havendo atas das mesmas; - As deslocações e inspeções ao local para verificação do cumprimento do contrato são efetuadas informalmente e sem periodicidade certa, havendo o levantamento da opinião sobre o funcionamento do Posto de Turismo junto dos hotéis da zona. - Quase metade (42%) do financiamento previsto foi pago em dezembro. 	

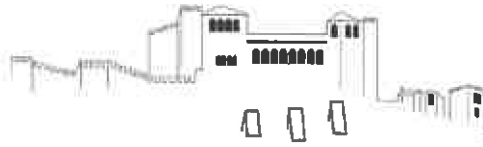


ANEXOS

MUNICÍPIO DE LEIRIA

ANEXO 6

Fls. 23 a 165



Município de Leiria
Câmara Municipal

Gabinete de Apoio à Presidência

Ex.º Senhor

CdE com direção de projetos
Dr. Alexandre Virgílio Amado
IGF-Autoridade de Auditoria
autoridadeauditoria@igf.gov.pt
alexandreamado@igf.gov.pt

V/Referência: _____

N/ Processo: _____

N/Requerimento: ____/____

ASSUNTO: Processo n.º 2019/238/A9/582 – Ação de controlo ao Município de Leiria.

Controlo do regime legal relativo às transferências efetuadas para as freguesias – Projeto de relatório.

Recebido o Projeto de Relatório e seus Anexos, realizados no âmbito do controlo do regime legal relativo às transferências efetuadas para as freguesias ao Município de Leiria, acima melhor identificada, e considerando que o contraditório visa possibilitar a pronúncia sobre as asserções, conclusões e recomendações provisórias constantes no referido projeto que melhor esclareçam os factos ou pressupostos em quais aquelas assentaram, informa-se V. Exa. que as mesmas mereceram a nossa melhor atenção.

Para além disso, com o propósito de melhor e mais extensivo esclarecimento, e tomando como referência as conclusões e respetivas recomendações, apresentamos no v/ mapa em Word "Contraditório Institucional – resposta da entidade auditada" a nossa posição sobre as vossas propostas, complementada com 6 anexos de suporte.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Gonçalo Lopes

- Anexo A - Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria
- Anexo B - Exemplos de suporte documental associado a documento de despesa bem como relatório de execução física e financeira
- Anexo C - Guia de Acompanhamento para o exercício de delegação de competências e mapas de execução de despesas (Rev. 1.2 - Maio 2020)
- Anexo D - Minuta de deliberação de Contrato Interadministrativo
- Anexo E - Folhas de presença das reuniões de trabalho com as freguesias (Jan. 2020)
- Anexo F - Exemplos de mapas de contração de dívida



ANEXO DO MUNICÍPIO DE LEIRIA - QUADRO DE CONCLUSÕES E PROPOSTAS

CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL – RESPOSTA DA ENTIDADE AUDITADA

PONTO DO PROJETO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<p>3.1. e 3.2.</p>	<p>CL. A CML não cumpriu, de um modo geral, o quadro legal previsto em matéria de transferências para as freguesias ao abrigo de CI e AE, pois, designadamente, não:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Definiu procedimentos regulares e sistemáticos para a elaboração e o acompanhamento da execução dos contratos nas várias perspetivas adequadas, o que representa riscos de controlo, de transparência e informação acrescidos, tendo, no entanto, iniciado, no decorrer da presente auditoria, a elaboração de um Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às F/UF; ✓ Criou, formalmente, a equipa multidisciplinar, nomeadamente com a participação dos municípios e freguesias; ✓ Realizou os indispensáveis, prévios e pressupostos estudos que permitam verificar se a opção a tomar, no sentido da delegação de competências ou de outras transferências para as freguesias, implicou ou não, face a eventuais alternativas possíveis, um aumento da despesa pública global, dos níveis de economia, de eficiência e de eficácia no desenvolvimento dessas atividades, da adequabilidade dos recursos alocados e do incremento da qualidade. ✓ Publicitou os contratos celebrados com as freguesias no sítio do Município na <i>internet</i>, o que também põe em causa o princípio da transparência; 	<p>P1. Conclusão do indicado regulamento municipal como forma de regular a atribuição e aplicação de verbas municipais pelas freguesias, garantindo o cumprimento igualdade e transparência na sua distribuição e definindo os procedimentos de controlo destinado a garantir a boa aplicação dos dinheiros públicos (cfr. a seguir).</p> <p>P2. Criação de equipa multidisciplinar e definição de procedimentos para que a tomada de decisão sobre a transferência de verbas para as freguesias seja sistematicamente suportada em estudos que demonstrem o não aumento da despesa pública global, o acréscimo da eficiência e da eficácia da gestão dos recursos, a aproximação das decisões aos cidadãos e, assim, a prestação de serviços com maior qualidade, e a promoção da coesão territorial.</p> <p>P3. Publicação, na sequência da sua celebração, dos contratos na página da <i>internet</i> do Município;</p> <p>P4. Criação, na qualidade de entidade financiadora, de adequados procedimentos de controlo não só da execução financeira, mas também física e em termos da eventual melhoria da qualidade dos serviços prestados, garantindo o cumprimento, pelas freguesias, no âmbito da aplicação dessas verbas, do quadro legal previsto em matéria contabilística e da contratação pública, bem como se são aplicadas nas finalidades a que se destinam e os bens/serviços fornecidos correspondem aos adjudicados, aspetos que devem constar dos relatórios anuais oportunamente apresentados à AM e influenciar a sua eventual renovação;</p>	<p>P1 – Encontra-se em vigor o “Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria” publicado em Diário da República, 2.ª série de 28 de fevereiro, tendo o mesmo sido aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Leiria em sua sessão de 7 de fevereiro, com continuação no dia 10 de fevereiro (Vide Anexo A).</p> <p>No entanto, e ainda neste domínio não pode o Município deixar de ressaltar que a atribuição de apoios às freguesias sempre tiveram na sua decisão critérios de igualdade e transparência na sua distribuição, sendo do conhecimento dos executivos das juntas de freguesia os critérios subjacentes à sua atribuição. Ainda que em parte não fosse expressamente exigida a apresentação de qualquer comprovativo sobre a aplicação das verbas (nomeadamente referentes a despesas correntes), estava implícito o seu destino dotar as “(...) freguesias uma estrutura de trabalho, de recursos humanos e de organização interna capaz de responder cabalmente aos interesses próprios das populações, que reclamam uma atuação rápida, imediata e de proximidade, para atacar e resolver, desde logo, os problemas mais prementes que as atingem (...)”. De facto, não foi neste caso exigida a apresentação de qualquer comprovativo sobre a aplicação de verbas recebidas, mas tal sucedeu pois este executivo sempre teve e tem plena confiança na capacidade dos executivos das F/UF na aplicação das verbas em questão para o destino que</p>

PONTO DO PROJETO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<p>✓ Efetuou, na qualidade de entidade financiadora, um adequado controlo e monitorização da execução dos contratos pelas freguesias, pois limita-se a receber informação sobre a vertente financeira, não garantindo, assim, que os mesmos são promovidos por aquelas entidades com cumprimento do quadro legal previsto em matéria contabilística e da contratação pública, bem como se as verbas são aplicadas nas finalidades a que se destinam e os bens/serviços fornecidos correspondem aos adjudicados;</p> <p>✓ Elaborou e apresentou para apreciação da AM, oportunamente, os relatórios anuais que abordem, em termos gerais, os resultados dos contratos celebrados, tendo essa omissão sido ultrapassada já no decurso desta auditoria, ainda que de forma limitada, pois os mesmos abrangem apenas a vertente financeira, não existindo pronúncia, designadamente, sobre os resultados relativos aos pressupostos, a que aludimos, que deviam ter estado na origem da sua celebração e que devem influenciar a sua eventual renovação, o que não permite uma análise dos eventuais ganhos em termos economia, eficiência, eficácia e qualidade;</p> <p>✓ Teve uma atitude proativa no apoio às freguesias, tendo em conta as naturais fragilidades que existem nestas entidades ao nível de recursos humanos qualificados, no sentido de salvaguardar o interesse público subjacente às transferências, pois não contribuiu para garantir que os esses valores foram</p>	<p>P5. Adoção de uma postura proativa no apoio às freguesias no desenvolvimento dos procedimentos de realização da despesa efetuados na sequência de transferência de verbas pelo Município, promovendo, nomeadamente, o recurso à al. a), do n.º 1, do art. 39º, do CCP, tendo em vista a aplicação económica, criteriosa e fundamentada dos recursos e uma maior transparência, eficiência e eficácia no desenvolvimento das competências delegadas.</p>	<p>Ines está subjacente cf. a deliberação da CM de 03/04/2018 aprovada pela AM sua sessão de 27/04/2018. Não obstante, tal como já referenciado inicialmente, foi aprovado o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria, tendo no ano de 2020 sido implementado um procedimento de acompanhamento suportado em relatório detalhado de execução física e financeira, integralmente suportado em evidências apresentadas pelas freguesias e realização de vistoria documentada por parte dos serviços técnicos (vide Anexo B).</p> <p>P2 – Criação de equipa multidisciplinar</p> <p>De facto, no momento da instituição dos contratos de delegação de competências foi opção do executivo camarário descentralizar o acompanhamento e monitorização dos contratos pelas unidades orgânicas com competência específica nos domínios objeto de delegação de competências por estas estarem mais próximas e deterem melhor conhecimento sobre os domínios objeto de delegação, fossem eles do desporto, educação, limpeza, manutenção e conservação de vias, entre outros. Reconhecemos a esta data, que este modelo gerou uma multiplicidade de modelos de reporte e de procedimentos de acompanhamento díspares entre si, que se revelam não ser a melhor opção, tanto mais que as freguesias revelaram alguma dificuldade na gestão de uma diversidade de relatórios. Perante este diagnóstico, e após o reforço dos recursos humanos ao serviço do Município de Leiria durante o ano de 2020, estamos em condições para no ano 2021 constituir uma equipa multidisciplinar para a</p>	



PONTO DO PROJETO

ASSERTÃO / CONCLUSÃO

gastos nos fins que estiverem na base das deliberações que tomou e com ganhos em termos de economia, eficácia, eficiência e qualidade, bem como se foi cumprido o quadro legal em matéria contabilística e de contratação pública e, finalmente, se a aquisição foi, de facto, executada nos termos em que foi adjudicada.

(vd. Ponto 2.4.1.2.,2.4.1.4., 2.4.2.2.,2.4.3.2., 2.4.2.3., 2.4.3.3. e 2.4.4.1.)

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA

monitorização e acompanhamento das delegações de competências que irá colaborar diretamente com os representantes/gestores de contrato designados. De entre as competências transversais a essa equipa, os seus recursos humanos terão conhecimentos de contabilidade, contratação pública, fiscalização de obras e outras mais adequadas ao seu controlo quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira, sempre em articulação com os representantes/gestores de contrato responsáveis pelo seu acompanhamento, estes sim técnicos com competência específica nos domínios objetos de contrato. Em sequência serão analisados e uniformizados os modelos e relatórios já instituídos por forma a unificar o modo de reporte da execução e acompanhamento dos contratos. Posteriormente será preparada uma consulta preliminar ao mercado e posterior procedimento concursal com vista à contratação e desenvolvimento de uma plataforma para relacionamento com as freguesias que será o interface para entrega de qualquer tipo de documentação, seja ela candidatura, relatórios de execução ou apresentação de documentos de despesa. Julgamos que desta forma se elimina a multiplicidade de formas de reporte que passará a ser única, tal como os interlocutores da equipa de acompanhamento que, com exceção do representante/gestor do contrato, serão os mesmos independentemente da tipologia de relacionamento com a freguesia (apoio ou delegação/transferência de competências).
Por último, a constituição desta equipa multidisciplinar permitirá de igual forma uniformizar o modelo de informação que servirá de suporte ao procedimento administrativo

PONTO DO PROJETO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			<p>subjacente à tomada de decisão sobre a transferência de verbas para as freguesias que, tal como se verificou com os relatórios de execução física e financeira, assumiram diversas formas e conteúdos.</p> <p>P3 – Todas as deliberações associadas a apoios e delegações de competências estão disponíveis na área pública agregada à Assembleia Municipal de Leiria, estando disponível para qualquer tipo de consulta. No entanto, por uma questão de melhoria da transparência nesta matéria, foi promovida a criação de pasta para o efeito em https://www.cm-leiria.pt/pages/85?folders list 116 folder id=3088 que agregará toda a documentação sobre estas matérias, considerando-se cumprida esta recomendação.</p> <p>P4 – Foi elaborado guia de acompanhamento, distribuído às freguesias em janeiro e atualizado em maio de 2020. Na sequência deste projeto relatório e recomendações por ele emanadas, o documento será objeto de revisão durante o mês de janeiro de 2021 (vide Anexo C). Complementarmente foi promovida reuniões de informação/informação por freguesia articulando os conteúdos dos contratos com os elementos constantes no guia de acompanhamento. Desta iteração foram realizados os ajustamentos necessários ao documento estando o mesmo na sua versão 1.2</p> <p>Nos novos contratos interadministrativos está já expressamente salvaguardada a verificação física associada aos documentos de despesa apresentados (Vide Anexo D).</p>

PONTO DO PROJETO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
3.1. e 3.2.	<p>C2. Para além disso, a CML, ainda quanto aos procedimentos subjacentes à execução e monitorização dos contratos relativos aos AE/CI, não:</p>	<p>P6. Definição e uniformização, no regulamento em elaboração, de procedimentos e ferramentas, nomeadamente informáticas, de acompanhamento e controlo da execução física e financeira</p>	<p>P5 – No que se refere a esta recomendação, a mesma será objeto de estudo e avaliação no sentido de concluir sobre a sua eventual implementação.</p> <p>Por último, importa aqui salientar que o Município tem sempre assumido uma postura de apoio e entreaduado no seu relacionamento com as F/UF. De facto, são realizadas reuniões frequentes entre ambas as autarquias locais (mensalmente e por videoconferência desde a declaração da situação de calamidade originada pela COVID-19), para articulação de atuação e esclarecimento de questões entre as quais as relacionadas com os apoios, delegações e transferência de competências. Anualmente, são promovidas diferentes ações de formação tendo como destinatários as F/UF no sentido de melhor as capacitar no desempenho das suas obrigações e assim melhorar o desempenho conjunto das autarquias locais na sua missão e salvaguarda do interesse público e dos interesses próprios das suas populações (vide Anexo E evidência de algumas das ações realizadas em 2020, em número mais reduzido, em virtude da pandemia provocada pela COVID 19 não ter permitido a realização de outras ações). Reconhecemos que a articulação entre as autarquias locais deve ser permanente, aprofundada e melhorada também no sentido formal e contratual e, como tal, acolhemos as recomendações emanadas por este relatório para esse efeito.</p> <p>P6 – Está em estudo a criação de uma ferramenta informática comum para processamento de dados dos AE/CI e apoios, prevendo-se a sua implementação em 2021, tal como já</p>

PONTO DO PROJETO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Uniformizou os procedimentos de prestação de contas por parte das freguesias, pois, por tipologia de contrato, estão previstas periodicidades, formas e responsáveis distintos o que potencia riscos de controlo por parte do Município; ✓ Exige a apresentação de documentos de quitação das despesas pagas pelas freguesias; ✓ Conhece o montante de receitas geradas pelos equipamentos cuja gestão delegou nas freguesias, podendo de tal facto decorrer a transferência de verbas desnecessárias para a prossecução daquela finalidade. <p>(vd. Pontos 2.4.1.1., 2.4.3.1. e 2.4.3.2.)</p>	<p>da despesa realizada na sequência de transferências municipais, estabelecendo os respetivos responsáveis, meios, calendarização e resultados pretendidos, tendo em vista a obtenção de informação fiável e útil à gestão, bem como exigência do documento de quitação das despesas realizadas pelas freguesias e apuramento das receitas geradas com equipamentos cuja gestão está delegada nestas, dado o impacto que são suscetíveis de ter sobre o valor da transferência a efetuar contratualmente com essa finalidade.</p>	<p>referenciado no ponto P2.</p> <p>Com esta ferramenta, as F/UF terão um único ponto de entrega de elementos, quer seja candidatura ou relatórios de execução física e financeira e respetivos documentos de suporte, com formulários únicos para o efeito.</p> <p>Quanto à periodicidade de reporte, pretende-se que a plataforma gere alertas quanto aos prazos contratualmente estipulados. No entanto, das reuniões já havidas com as F/UF sobre esta matéria, parece ser contraproducente uniformizar periodicidades de relato intercalar no sentido que significará para as F/UF uma gestão mais complexa dos seus RH, sendo mais favoráveis a um desfasamento de entrega dos diversos reporte intercalares.</p> <p>No que se refere aos responsáveis, a criação da equipa multidisciplinar anteriormente mencionada, funcionará a dois níveis: existirá o representante/gestor de contrato e a equipa de monitorização e controlo de contrato com diversas valências técnicas que permitirá um acompanhamento completo da execução do mesmo. A opção por esta metodologia deve-se à necessidade de o gestor de contrato/representante ser detentor de conhecimentos técnicos aprofundados sobre o objeto da delegação de competências, valência que não seria fácil de concretizar considerando o perfil definido para os técnicos que integrarão a equipa multidisciplinar que se pretende multivalente. Neste sentido, o representante/gestor de contrato será o responsável pelo reporte aos órgãos competentes sobre o desempenho da delegação contratualizada, avaliando a execução financeira, técnica e material, suportado na informação tratada pela equipa multidisciplinar.</p>	

PONTO DO PROJETO	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
3.1. e 3.2.	<p>C3. No entanto, na formação dos AE/CI e/ou quanto aos respetivos contratos celebrados, foram:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Cumpridos, em regra, segundo os serviços municipais, os procedimentos legais prévios de negociação com as freguesias, ainda que não exista evidência formal das mesmas, e os princípios gerais da igualdade e não discriminação, pois a distribuição pelas freguesias dos recursos afetos a cada tipo de contrato é ponderada por diversos critérios objetivos; ✓ Consagrados, expressamente, os recursos financeiros e, nalguns casos, patrimoniais, não havendo, no entanto, previsão de alocação de recursos humanos; ✓ Obtidas as exigíveis autorizações das CM/AM e dos órgãos das freguesias; ✓ Submetidos, sendo caso disso, a fiscalização prévia do TC. <p>(vd. Ponto 2.4.1.1., 2.4.1.3., 2.4.1.4., 2.4.2.1., 2.4.2.3.)</p>		<p>Por último, o Guia de Acompanhamento será atualizado com base nas conclusões aqui referenciadas, incluindo o reporte das despesas e apresentação dos documentos de quitação das despesas pagas.</p>
3.1. e 3.2.	<p>C4. Do controlo realizado a um conjunto de AE/CI selecionados por amostra, com base em critérios de risco e materialidade, decorreram, designadamente, as seguintes fragilidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Descrição dos trabalhos constantes das faturas apresentadas pelas freguesias muitas vezes vaga e repetidamente usada, não fazendo referência aos 	<p>P7. Ultrapassagem do conjunto de fragilidades detetadas na análise concreta da execução de alguns AE/CI através da consagração, no regulamento em elaboração, de procedimentos de controlo que evitem a sua prática por ação ou omissão.</p>	<p>P7 – Foi em janeiro de 2020 (última revisão em maio de 2020) aprovado e entregue guia de acompanhamento. Ainda que na sua génese estivesse o acompanhamento da execução e monitorização dos Acordos de Execução, durante a sua apresentação junto das F/UF foi possível entender que o mesmo deveria estar orientado para a distinção concreta entre o enquadrado no objeto do AE, no objeto dos CI e no</p>

PONTO DO PROJETO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	<p>espaços/vias intervenionados;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Recurso frequente a um conjunto muito reduzido de fornecedores, não obstante o valor individual das faturas não ultrapassar o limiar para recurso ao ajuste direto em função do valor; ✓ Ambiguidade no enquadramento de algumas despesas apresentadas no âmbito dos AE cuja natureza devia levar à sua integração no objeto contratual previsto dos CI para manutenção e reparação das vias municipais, facto que é reconhecido pelos serviços municipais; ✓ Indícios de faturas emitidas em desconformidade com as regras legalmente previstas em matéria fiscal, nomeadamente no que concerne ao prazo respetivo; ✓ Existência de faturas com valores aproximados ou superiores a 5 000 euros, que indiciam que poderiam ser enquadráveis em procedimentos contratuais diversos do ajuste direto simplificado e que não estão publicitados no portal BaseGov; ✓ Aposição nalgumas faturas de despacho de adjudicação efetuada nos termos do art. 128º do CCP sem a assinatura de quem escreveu aquela menção, encontrando-se, ainda que apenas nalguns casos, a referência ao número de cabimento; ✓ Omissão de verificação, pelo ML, se as freguesias aplicam aos utentes os preços constantes do Regulamento e Tabelas de Taxas do Município de Leiria. <p>(vd. Ponto 2.4.5. a 2.4.5.3.1)</p>		<p>objeto dos apoios.</p> <p>Neste guia foi introduzido um modelo único de mapa de apresentação de despesas, procedimentos de verificação/organização para cumprimentos de obrigações fiscais, regras procedimentais de contratação pública e validação de faturas, bem como organização de processo documental da despesa.</p> <p>Na sequência destas conclusões e recomendações será revisto o documento em vigor e realizadas novas sessões de trabalho sobre o seu conteúdo.</p>

PONTO DO PROJETO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
3.1. e 3.2.	<p>C5. Da análise efetuada não decorre uma relação de causalidade entre a entrada em vigor do RJAL e a evolução da despesa pública realizada pela Autarquia com transferências para as freguesias, pelo que pode-se concluir que, no ML, o objetivo principal previsto naquele diploma na referida matéria (ampliação das competências atribuídas e executadas pelas Freguesias e, consequentemente, aumento das verbas transferidas pelos Municípios) ficou muito aquém das expetativas. (vd. Pontos 2.3 a 2.3.4.)</p>		<p>Não foi formulada nesta conclusão qualquer recomendação. No entanto, e após reflexão sobre esta matéria, informa-se que o Município de Leiria, desde 2019 tem assumido a intenção e negociado com as F/UF o compromisso de ampliar as competências delegadas, através da revisão/celebração de novos contratos. Assim em 2020:</p> <ul style="list-style-type: none"> - aprovados novos contratos para realização de diversas intervenções de requalificação nas 18 F/UF; - aprovados novos contratos no âmbito da aquisição, manutenção e conservação de placas toponímicas e sinalização vertical não iluminadas nas 18 F/UF; - outorga da revisão do CI do Posto de Turismo de Monte Real outorgado com a UF Monte Real e Carvide; - outorga CI no âmbito do Balcão Único de Atendimento com 11 F/UF; - outorga CI gestão de combustível da rede secundária – rede viária municipal com 9 F/UF. <p>Para o Orçamento de 2021, as transferências para as F/UF irão ter um acréscimo do peso sobre o total das despesa orçada passando esta a ser de 10%, como se pode verificar no mapa que se apresenta de seguida:</p>
3.1. e 3.2.	<p>C6. A informação orçamental e financeira do ML quanto</p>	<p>P8. Cumprimento do princípio da especialização ou do</p>	<p>P8. Recomendação aceite.</p>

DESPESA TOTAL ORÇADA	110 500 000,00	81 200 000,00	89 610 000,00
TRANSFERÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS			
Orçamento 2019	Orçamento 2020	Previsão 2021	
1 624 720,00	2 738 260,00	1 102 996,84	
Capital	1 328 083,00	3 413 156,00	8 275 884,88
Total	2 952 803,00	6 151 416,00	9 378 881,72
Participação Freguesias na despesa	4%	8%	10%

PONTO DO PROJETO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<p>aos AE/CI não era totalmente fiável, pois, não obstante a reduzida materialidade do montante da dívida apurada como omitida, a verdade é que, do tratamento orçamental e financeiro adotados pelo ML, resultam incorreções significativas naquela variável, para além de não serem cumpridas atempadamente as regras sobre cabimentos e compromissos e de serem utilizadas rubricas de classificação orçamental inadequada face à natureza da despesa. (vd. Ponto 2.2.)</p>	<p>acréscimo P9. Reconhecimento, quando da celebração dos contratos, ao nível da contabilidade orçamental, do cabimento e compromisso das verbas a executar no ano e dos eventuais compromissos de exercícios futuros adequadas rubricas, e, em termos financeiros, no passivo exigível, pelo montante total dos contratos ainda não pagos, em cumprimento do princípio da especialização ou do acréscimo.</p>	<p>P9. Recomendação aceite. Adicionalmente se informa que a despesa associada este tipo de contratos, contabilisticamente já se acautela o cabimento e compromisso na rubrica adequada quer para a execução do ano em curso quer para exercícios futuros, nomeadamente através da nota de contração de dívida (vide Anexo F). Por último, ressaltamos que as notas de contração de dívida foram anexas aos processo de visto prévio remetidos ao Tribunal de Contas que nada recomendou sobre estas matérias, assumindo o Município que estaria a dar resposta às exigências contabilísticas aqui destacadas.</p>	<p>P10. As recomendações serão consideradas nas revisões destes documentos, prevendo-se que a revisão da NCI esteja completa durante o primeiro trimestre e a revisão do PGR/CIC após o início do próximo mandato como prevê o seu capítulo IX.</p>
<p>3.1. e 3.2. C7. A NCI em vigor não contempla qualquer controlo no âmbito das transferências para as freguesias, não estando no PGR/CIC identificado qualquer risco e/ou análise de eventuais medidas a implementar no âmbito desta matéria. (vd. Pontos 2.5. e 2.5.4.)</p>	<p>P10. Revisão do PGR/CIC, bem como da NCI, tendo em vista identificar e mitigar os riscos inerentes aos vários tipos de transferências de verbas para as freguesias ou à atribuição de outras formas de apoio ao desenvolvimento das suas competências.</p>		

**MUNICÍPIO DE LEIRIA****Aviso n.º 3450/2020**

Sumário: Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria.

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, vem, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 1 do artigo 56.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tornar pública a deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de 07 de fevereiro, com continuação no dia 10 de fevereiro, na qual foi aprovado o “Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria”, cujo teor a seguir se transcreve.

«Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria

Preâmbulo

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o regime jurídico das autarquias locais. Uma das atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

As Freguesias e União das Freguesias dispõem igualmente de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão.

É inegável que, a par dessa posição privilegiada, algumas freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal missão.

Face a tal situação, considera-se de toda a justiça e superior interesse para a população do Concelho de Leiria, que as Freguesias e União das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo regras de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

A alínea *j*) do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe que compete à Assembleia Municipal “deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”. É com este sentido que se elabora o presente Regulamento, que pretende ser um instrumento de apoio às freguesias e uniões das freguesias, na prestação de serviços às respetivas populações.

Por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 09 de setembro de 2019, foi determinado dar início ao procedimento administrativo para a elaboração do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria, tendo a sua publicitação observado os termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, depois de decorrido o prazo para a constituição de interessados e a apresentação de contributos por parte destes, a Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou o respetivo projeto de regulamento com o intuito de criar um mecanismo uniformizador e proficiente de equidade e transparência da atribuição de apoios às freguesias e uniões de freguesia do Concelho do Leiria, o qual foi objeto de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 4 de dezembro de 2019, e em aviso afixado nos lugares de estilo e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt.



O presente regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar e de atribuição de apoios às freguesias, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com o preceituado nas alíneas g) e j) do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as condições e formas de apoio facultadas pelo Município de Leiria às Freguesias e Uniões das Freguesias que fazem parte do seu território, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, ao nível de atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais e sempre na prossecução e desenvolvimento de uma prestação de um serviço público mais eficiente e eficaz.

Artigo 3.º

Objetivos

A atribuição de apoios às Freguesias e Uniões das Freguesias visa os seguintes objetivos:

- a) Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Leiria;
- b) Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das Freguesias e Uniões das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
- c) Apoiar as Freguesias e Uniões das Freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia.

CAPÍTULO II

Dos Apoios

Artigo 4.º

Natureza dos apoios a conceder

1 — Os apoios a conceder pelo Município de Leiria podem ter a natureza de:

- a) Apoio financeiro, que consiste na entrega pelo Município de Leiria de um montante pecuniário às freguesias e uniões das freguesias;
- b) Apoio não financeiro, que consiste na disponibilização temporária de bens e ou serviços pelo Município de Leiria às freguesias e uniões das freguesias.

2 — Os apoios financeiros a conceder pelo Município de Leiria às Freguesias e Uniões das Freguesias obedecem às disposições legais em vigor sobre a realização e fiscalização de despesas públicas e boa gestão de dinheiros públicos.



Artigo 5.º

Tipos de apoio

1 — O presente Regulamento prevê os seguintes tipos de apoio:

- a) O apoio a atividades regulares, considerado necessário para o normal desenvolvimento dos programas e ações apresentadas no plano de atividades das freguesias e uniões das freguesias;
- b) O apoio à infraestruturização, beneficiação e modernização;
- c) Apoios financeiros pontuais para obras ou atividades diversas;
- d) Apoios logísticos pontuais.

2 — Os apoios previstos no presente Regulamento são propostos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a fim de serem deliberados pela Câmara Municipal e aprovados pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO III

Princípios, requisitos, apresentação e prazo de entrega do pedido de apoio

Artigo 6.º

Princípios

Os pedidos de apoio são apreciados com respeito pelos princípios da igualdade, da transparência, da imparcialidade, da proporcionalidade, da justiça e da prossecução do interesse público.

Artigo 7.º

Requisitos

Podem ser beneficiárias dos apoios previstos no presente regulamento, as Freguesias e Uniões das Freguesias que, comprovadamente, tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado, a Segurança Social e o Município de Leiria e no respeito pelas disposições legais em vigor sobre realização e fiscalização de despesas públicas e boa gestão de dinheiros públicos.

Artigo 8.º

Apresentação e prazo de entrega do pedido

1 — As Freguesias e Uniões das Freguesias que pretendam candidatar-se aos apoios devem apresentar requerimento escrito, de acordo com o modelo previsto no Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, até ao dia 30 de setembro do ano anterior ao da execução da respetiva iniciativa, projeto, evento ou atividade, tendo em vista a sua oportuna inscrição no Plano de Atividades e no Orçamento do Município sem prejuízo do número seguinte.

2 — O prazo estabelecido no número um anterior é dispensado nos pedidos de apoio para iniciativas, obras, equipamentos, projetos, eventos ou atividades, cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e podem ser apresentados junto da Câmara Municipal a todo o tempo, desde que razões de interesse público e devidamente fundamentadas o justifiquem.

3 — Os pedidos serão analisados pelos serviços competentes da Câmara Municipal que, com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e tendo em consideração as regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter à Câmara Municipal para apreciação e decisão e posterior aprovação em sessão de Assembleia Municipal.



4 — Todos os pedidos que sejam aprovados terão o devido acompanhamento por um técnico da Câmara Municipal que avaliará a sua eficácia e cumprimento.

Artigo 9.º

Elementos dos pedidos de apoio

1 — Os pedidos para formalizar o apoio devem indicar, em concreto, o fim a que se destinam, devendo os mesmos ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Indicação dos objetivos, com caracterização das ações a desenvolver;
- b) Prazos e fases de execução;
- c) Apoios solicitados ou que pretendam solicitar junto de outros organismos;
- d) Orçamento;
- e) Meios e apoios já assegurados;
- f) Data do evento proposto, quando aplicável;
- g) Outros elementos que se considerem relevantes.

2 — Nos casos de pedidos de apoios financeiros para infraestruturização, beneficiação, modernização e equipamentos, deve ainda constar do requerimento a apresentar, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, o seguinte:

- a) Justificação da necessidade da obra ou do(s) equipamento(s) para o funcionamento e desenvolvimento do fim ou atividade a que se destina;
- b) Apresentação do parecer prévio da Câmara Municipal Leiria, em caso de obra;
- c) Calendarização dos trabalhos da obra;
- d) Estimativa orçamental da obra;
- e) Valor da aquisição do (s) equipamento (s) pretendido (s), mediante apresentação do respetivo orçamento.

CAPÍTULO IV

Concessão de Apoios Financeiros

Artigo 10.º

Condicionamento à Concessão dos Apoios Financeiros

1 — A Concessão de apoio financeiro fica condicionada à existência:

- a) De disponibilidade de verba inscrita para o efeito no orçamento da Câmara Municipal;
- b) De fundos disponíveis, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, diploma legal que aprova a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas (LCPA);
- c) De pronúncia dos serviços municipais.

2 — O apoio financeiro do Município de Leira poderá estender-se por um ou mais anos económicos, dependendo da dimensão do investimento.

Artigo 11.º

Exclusão dos pedidos de apoio

Serão excluídos do apoio municipal as Freguesias e Uniões das Freguesias que:

- a) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido, salvo as exceções previstas no presente Regulamento;
- b) Prestem falsas declarações;



- c) Não entreguem os documentos exigidos no presente Regulamento;
- d) Se verifique o incumprimento de compromissos anteriormente assumidos com o Município de Leiria, no âmbito da atribuição de apoios.
- e) Não cumpram as disposições legais em vigor sobre a realização e fiscalização de despesas públicas e boa gestão de dinheiros públicos.

CAPÍTULO V

Concretização de Apoios

Artigo 12.º

Concretização, limite e compromisso

- 1 — Os apoios financeiros serão concretizados entre as partes, salvaguardando, sempre, os interesses próprios das populações.
- 2 — O apoio financeiro a conceder não deve exceder o máximo de 85 % do valor da despesa efetiva e não participada.
- 3 — As Freguesias e Uniões das Freguesias comprometem-se a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da LCPA, se aplicável.

Artigo 13.º

Pagamentos

- 1 — Os pagamentos serão satisfeitos após entrega do relatório de execução física e financeira (Anexo II) efetuado pelas Freguesias e Uniões das Freguesias e entrega de documento comprovativo da realização da despesa.
- 2 — No caso das obras, acresce ao número anterior, a realização de uma vistoria documentada por parte dos serviços técnicos da autarquia.

Artigo 14.º

Publicidade

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as Freguesias e Uniões das Freguesias apoiadas ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a inserir em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos, a menção “Apoiado pela Câmara Municipal de Leiria”, acompanhado pelo logótipo da edilidade.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Incumprimento

Artigo 15.º

Controlo da aplicação dos apoios financeiros

- 1 — A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar às Freguesias e Uniões das Freguesias beneficiárias de apoios a apresentação de relatório detalhado da sua execução, acompanhado do relatório de execução física e financeira.
- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a beneficiária do apoio elaborará e entregará ao Município de Leiria um relatório detalhado da sua execução, acompanhado de relatório de



execução física e financeira, no prazo de 30 dias após a execução do projeto subjacente ao apoio, anualmente, caso ele tenha duração anual, ou no prazo que lhe seja fixado para o efeito.

Artigo 16.º

Incumprimento

1 — O incumprimento por parte das Freguesias e Uniões das Freguesias das disposições constantes do presente regulamento, constitui justa causa de cessação do apoio e de devolução dos montantes financeiros que tenham sido concedidos.

2 — Os apoios concedidos destinam-se exclusivamente para o fim mencionado no pedido e concedido para o efeito, não podendo ter outro fim.

3 — Nos casos em que o apoio concedido seja destinado a fim diferente pelo beneficiário, tal situação constitui justa causa de cessação do apoio e de devolução dos montantes financeiros que tenham sido concedidos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididas e integradas por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria.

Artigo 18.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento, deverá considerar-se as disposições legais aplicáveis.

Artigo 19.º

Norma Transitória

O prazo para apresentação das candidaturas, previsto no n.º 1 do artigo 8.º, não é aplicável no ano da entrada em vigor do presente Regulamento, devendo as respetivas candidaturas, neste período de tempo, serem apresentadas, com as devidas adaptações, nos termos do n.º 2 da mesma disposição legal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.»

Para constar se lavrou o presente aviso que vai ser afixado no edifício dos Paços do Concelho, inserido na Intranet e na página eletrónica do Município de Leiria e publicado no *Diário da República*.

11 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Gonçalo Lopes*.

313013162



FACTURA VN

Exmos. Srs. FREGUESIA DO COIMBRÃO

ORIGINAL

LARGO D.DINIS DE MELLO E CASTRO, S/Nº
2425-452 COIMBRÃO

Nº Documento 2.020 13100345
 Data 27/11/2020
 Conta Cliente 215487
 Código Cliente 215487
 Nº Encom.Fabrica 582503
 Vendedor Joaquim Vitorino (Tottas)
 Garantia Garantia de Fábrica
 UGG3 - Processado por software certificado nº 2751/AT

NIF: 507310209

Marca	Modelo	Versão	Chassis	Côr	Cilindrada
CITROEN	SPACET BUS MB11	SPACET BUS XL B1	VF7VEAHXKL7055713	BRANCO BLANQUISE	1997

Dt. Matricula	Matricula	Combustível	Co2	Categoria	Lugares	Kms	Cod. Chave	Cod. Rádio
25/11/2020	AD-24-ZL		189	PASSAGEIROS	9			

Designação	Cod. IVA	Valor
SPACET BUS XL B1	2	29.505,97€
Pack AC Auto	2	772,36€
Airbags laterais e de cortina	2	89,43€
Ajuda ao estacionamento dianteiro e traseiro	2	162,60€
Citroen Connect NAV	2	325,20€
Desconto Frota		-10.336,61€
Averbamento e Transporte	2	600,00€
Eco-Lub (Dec. Lei Nº153/2003 de 11 de Julho)	2	0,80€
Ecovalor Pneus (Dec. Lei Nº 111/2001 de 6 de Abril)	2	9,20€
IUC	4	259,49€
Kit de crianças	2	426,88€
I.S.V.		7.282,62€

JFC_CP_06/2020, Requisição Nº 129 Compromisso Nº 168

IVA %	Valor	Valor IVA
4 0,00	259,49 €	0,00 €
2 23,00	28.838,45	6.632,84 €

Sacel-Sociedade Auto Central Leiriense, Lda.
 Sede: Ic2(antiga E.N.Nº1)1493 Vale Grande 2400-822 Azoia
 Tel.244870370 Fax.244870371
 Nif. 500254273 Cap. Social 250.000 Euros (integral.realiz)

Totais	
Total Liquido	29.097,94 €
I.V.A.	6.632,84 €
Total a Pagar	35.730,78 €

OS ARTIGOS FACTURADOS FORAM COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO ADQUIRENTE NESTA DATA

Processado por computador

Para proceder á liquidação deste documento usar o NIB: 0033.0000.00004254906.05 IBAN: PT50.0033.0000.00004254906.05 SWIFT/BIC BCOMPTPL

INSPIRED BY YOU

SACEL - Sociedade Auto Central Leiriense, Lda.

Leiria: IC2 (Antiga E.N.Nº1) 1493 - Vale Grande - 2400-822 Azoia Tel. 244 870 370 Fax. 244 870 371
 Caldas da Rainha: Estrada do Lavradio, N.º 3 - 2500-294 Lavradio Tel. 262 831 155 Fax. 262 831 155
 Torres Vedras: Parque Expo Joper - EN 8, Km 44 - 2560-629 Torres Vedras Tel. 261 336 150
 Santarém: Rua Conde da Ribeira Grande, 11 - Lote 4 - Zona Ind. Santarém - 2005-002 Várzea de Santarém Tel. 243 350 100

E-mail: geral@sacel.pt www.sacel.pt

Contribuinte N.º 500 254 273. Cap. Social Realizado 250.000 € . Matricula N.º 415 na CRC de Leiria





FACTURA VN

Exmos. Srs. FREGUESIA DO COIMBRÃO

DUPLICADO

LARGO D.DINIS DE MELLO E CASTRO, S/Nº
2425-452 COIMBRÃO

Nº Documento 2.020 13100345
Data 27/11/2020
Conta Cliente 215487
Código Cliente 215487
Nº Encom.Fabrica 582503
Vendedor Joaquim Vitorino (Tottas)
Garantia Garantia de Fábrica
UGG3 - Processado por software certificado nº 2751/AT

NIF: 507310209

Marca	Modelo	Versão	Chassis	Côr	Cilindrada
CITROËN	SPACET BUS M B11	SPACET BUS XL B1	VF7VEAHXKL7055713	BRANCO BLANQUISE	1997

Dt. Matricula	Matricula	Combustível	Co2	Categoria	Lugares	Kms	Cod. Chave	Cod. Rádio
25/11/2020	AD-24-ZL		189	PASSAGEIROS	9			

Designação	Cod. IVA	Valor
SPACET BUS XL B1	2	29.505,97€
Pack AC Auto	2	772,36€
Airbags laterais e de cortina	2	89,43€
Ajuda ao estacionamento dianteiro e traseiro	2	162,60€
Citroen Connect NAV	2	325,20€
Desconto Frota		-10.336,61€
Averbamento e Transporte	2	600,00€
Eco-Lub (Dec. Lei Nº153/2003 de 11 de Julho)	2	0,80€
Ecovalor Pneus (Dec. Lei Nº 111/2001 de 6 de Abril)	2	9,20€
IUC	4	259,49€
Kit de crianças	2	426,88€
I.S.V.		7.282,62€

JFC_CP_06/2020, Requisição Nº 129 Compromisso Nº 168

IVA %	Valor	Valor IVA
4 0,00	259,49 €	0,00 €
2 23,00	28.838,45	6.632,84 €

Sacel-Sociedade Auto Central Leiriense, Lda.
Sede: Ic2(antiga E.N.º1)1493 Vale Grande 2400-822 Azoia
Tel.244870370 Fax.244870371
Nif: 500254273 Cap. Social 250.000 Euros (integral.realiz)

Totais	
Total Liquido	29.097,94 €
I.V.A.	6.632,84 €
Total a Pagar	35.730,78 €

OS ARTIGOS FACTURADOS FORAM COLOCADOS Á DISPOSIÇÃO DO ADQUIRENTE NESTA DATA

Processado por computador

Para proceder á liquidação deste documento usar o NIB: 0033.0000.00004254906.05 IBAN: PT50.0033.0000.00004254906.05 SWIFT/BIC BCOMPTPL

INSPIRED BY YOU

SACEL - Sociedade Auto Central Leiriense, Lda.

Leiria: IC2 (Antiga E.N.º1) 1493 - Vale Grande - 2400-822 Azoia Tel. 244 870 370 Fax. 244 870 371
Caldas da Rainha: Estrada do Lavradio, N.º 3 - 2500-294 Lavradio Tel. 262 831 155 Fax. 262 831 155
Torres Vedras: Parque Expo Joper - EN 8, Km 44 - 2560-629 Torres Vedras Tel. 261 336 150
Santarém: Rua Conde da Ribeira Grande, 11 - Lote 4 - Zona Ind. Santarém - 2005-002 Várzea de Santarém Tel. 243 350 100

E-mail: geral@sacel.pt www.sacel.pt

Contribuinte N.º 500 254 273. Cap. Social Realizado 250.000 €. Matrícula N.º 415 na CRC de Leiria





Requisição Externa

Junta de Freguesia de Coimbra

Concelho de: Leiria
Lg D. Dinis de Mello e Castro
2425-452 Coimbra
Nº Contribuinte: 507310209

Original

<i>Serviço</i>	<i>Data de Emissão</i>
1	30-07-2020
<i>Número</i>	<i>Ano</i>
129	2020

Observações:

Aquisição de viatura de passageiros de 9 lugares, homologada para transporte de crianças_ Citroen Spacetourer XL 2.0 BlueHDi150 S CVM6 de acordo com v/ orçamento n.º 1738160

Cabimento:167
Compromisso:168

Entidade Fornecedora:

SACEL - Sociedade Auto Central Leiriense, Lda.
IC2, 1493
2400-822 Azoia
Nº Contribuinte: 500254273

IBAN:

Ex.mo Sr.

Solicita-se a entrega dos bens abaixo indicados no local Coimbra ao cuidado de Junta de Freguesia de Coimbra até 31/12/2020. A factura deverá indicar o n.º da requisição.

Quantidade	Unidade	Classificação		Artigo		Preço		
		Orgânica	Económica	Código	Descrição	Iva	Unitário	Total
1,00		0103	0701060201	145	Citroen Spacetourer XL 2.0 BlueHDi150 S CVM6	23,00	28.838,45	28.838,45
1,00		0103	02020305	146	IUC_ Citroen Spacetourer XL 2.0 BlueHDi150 S CVM6	0,00	259,49	259,49

Quadro resumo do IVA

Taxa	Incidência	Iva
0,00	259,49	0,00
23,00	28 838,45	6 632,84

Resumo documento

Mercadoria	29 097,94
Iva	6 632,84
Total (EUR)	35 730,78

Valor por extenso:

trinta e cinco mil, setecentos e trinta euros e setenta e oito cêntimos.

SERVIÇO DE COMPRAS

O Funcionário

O Responsável

**FREGUESIA DO COIMBRÃO**

Largo D. Dinis Melo e Castro
2425-452 Coimbrão

RELATÓRIO EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

1. Assunto:

Auxílio financeiro para Despesa Capital

2. Projeto:

Projeto 1 - Viatura para transporte escolar e apoio à população

3. Objetivo:

Aquisição de carrinha de 9 lugares adaptada que assegure o transporte diário das crianças que frequentam o Centro Escolar do Coimbrão, não prejudicando o normal decorrer das atividades escolares, nem interferindo com a qualidade de vida das crianças. A aquisição desta viatura teve também como intuito o apoio às várias atividades em que a Freguesia se envolve e dar resposta às solicitações da sua população mais vulnerável.

4. Fundamentação do interesse municipal

Com a perspetiva de considerável aumento do número de alunos do Centro Escolar do Coimbrão com necessidade de transporte, tendo em conta o novo paradigma legislativo e para fazer face às necessidades da população escolar, a aquisição da viatura irá contribuir para uma melhor gestão dos circuitos existentes e minimizar o impacto negativo na vida da comunidade escolar que necessita de transporte.

Também o crescendo de atividades em que a Freguesia se envolve, nomeadamente na interação com atividades do Município, assim como dar resposta às solicitações da população mais vulnerável e com dificuldade de mobilidade.

5. Localização do Ativo

Armazém da Freguesia do Coimbrão
Rua do Casal de Cima
2425-452 Coimbrão
Coordenadas (●): 39°53'58.0"N, 8°53'03.5"W

**6. Procedimento**

Consulta Prévia: JFC_CP_06/2020	Cabimento: 167	Requisição: 129	Compromisso: 168
Objeto: Aquisição de viatura de passageiros de 9 lugares, homologada para transporte de crianças.			

7. Adjudicação

	Valor
Sacel – Sociedade Auto Central Leiriense, Lda. – NIC. 500254273	35.730,78€

8. Prazo Execução

Prazo Execução: 01.09.2020 a 30.11.2020	(90 dias)
---	-----------

9. Realização Financeira

Auto Medição/Fatura	Fatura Nº	Valor (€)
Fatura Única	2.020 13100345_27.11.2020	35.730,78€

10. Situação do Procedimento

Por quesitos operacionais decorrentes da atual situação pandémica, com impacto na produção, a entrega pelo concessionário adjudicante da viatura em 30-11-2020, teve um ligeiro desvio relativamente ao programado (15-11-2020).

11. Fotos Evidências**12. Conclusão**

Rececionada em 30-11-2020 a viatura, CITROEN SPACER BUS XL B1, 9 lugares, homologada para o transporte de crianças, com a matrícula AD-24-XL. Somos a remeter o presente relatório de execução física e financeira do projeto e demais documentos processuais.

Nesta conformidade, solicitamos o processamento da comparticipação devida (85%), no âmbito do apoio para despesas de capital outorgada (83 166,17€) na Deliberação da reunião da CML de 2020/03/17.

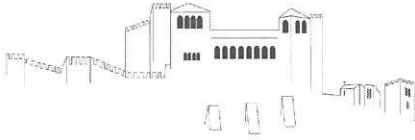
13. Data

2020-11-30

14. Assinatura

Presidente:

Ventura José Rolo Tomaz



Município de Leiria

Câmara Municipal

Anexo II

Ex.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Assunto: Relatório de Execução Física e Financeira

Processo/Entrada n.º

1. Identificação da entidade e do projeto/atividade e respetiva caracterização

Designação do projeto/atividade

PROJETO «ECO – FREGUESIAS»

Aprovado o auxílio pelo Município de Leiria em sede de reunião de Câmara de ___ / ___ / _____ e em sede de sessão de Assembleia Municipal de ___ / ___ / _____

Nome completo entidade

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA

Endereço postal

RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO,

Localidade

SANTA EUFÉMIA

Freguesia

SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA

Código postal

2420

LEIRIA

NIPC/NIF

510 839 525

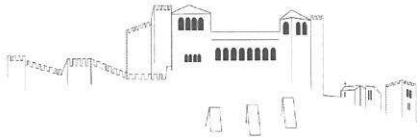
Descrição dos objetivos, atividades desenvolvidas, resultados, identificação dos desvios ocorridos durante a execução do projeto/atividade e a sua justificação:

Os objetivos do projeto são:

- * Implementar um conjunto de ações e projetos no sentido da sustentabilidade;
- * Informar sobre comportamentos e práticas sustentáveis;
- * Assumir, de forma clara perante a comunidade, um compromisso pela sustentabilidade.

2. Indicadores físicos

	Programado	Realizado (até ao momento)
1.	Inscrição projeto / assessoria ABAE	Inscrição projeto / assessoria ABAE
2.	Eco famílias (prémios, divulgação e material promocional)	Eco famílias (prémios, divulgação e material promocional)
3.	Flyer turístico	Flyer turístico
4.	Eco circuito: Vale do Lapedo e Vale da Moira	Roteiro Vale do Lapedo e Vale da Moira (wikiloc)
5.	Formação e exposições	Formação e Exposições: «Identificação de Nativas»(Boa Vista) em Santa Eufémia, incluindo estabelecimentos de ensino.
6.	Diversos	«Dia do bolinho ... em família»;
7.		«Eco pontas»
8.		



Município de Leiria

Câmara Municipal

3. Auxílios financeiros¹

Valor global do projeto	€11.225,00	Auxílio da CML	€9.541,25
		Outros auxílios	€

Realização financeira (justificação dos desvios ocorridos durante a execução):

A realização financeira, num 1.º momento foi de €1.538,15.

Considerando o desenvolvimento do projeto e as ações concretizadas junto se enviam documentos comprovativos de despesa (13 DOCS) no valor de €10.118,96 a que corresponde um apoio de €8.573,82.

Não houve desvios significativos, apesar da situação do COVID 19 ter obrigado a um adiamento da calendarização de algumas ações.

4. Assinatura representante entidade

Assinatura representante entidade:

Data e Selo Branco: 15 de dezembro de 2020

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA
Concelho de Leiria Portugal
NIPC: 510 839 525

Execução / Relatório de acompanhamento da atividade (a preencher pelos serviços)

Período da realização física do projeto:

Início do projeto/atividade:

Fim do projeto/atividade:

Data: prevista:

Data efetiva:

Observações:

Assinatura do funcionário:

Nome elegível:

¹ Dispensável o preenchimento no caso dos auxílios não financeiros



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA**
Concelho de Leiria - Portugal
NIPC: 510839525

PROJETO ECO FREGUESIAS

EVIDÊNCIAS

(anexo aos documentos comprovativos de despesa)

Concurso

Eco-famílias XXI
Santa Eufémia e Boa Vista 2020
<https://ecofreguesias21.abae.pt/eco-familias-2020/uf-sta-eufemia-e-boas-vista/>

*família inteligente
cuida do ambiente*

até
31
maio 2020

ECO FREGUESIAS – MATERIAL DE DIVULGAÇÃO



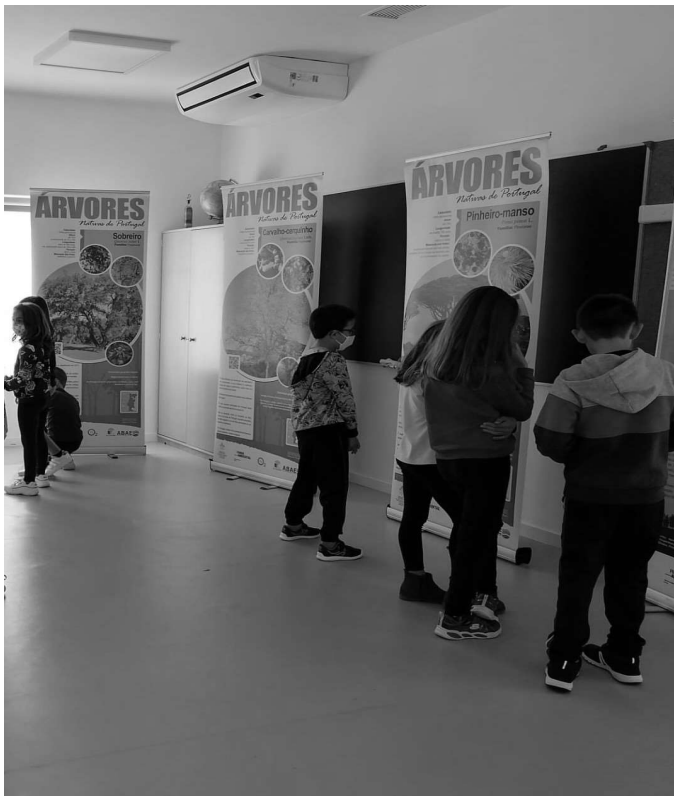


**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SANTA EUFÉmia E BOA VISTA**
Concelho de Leiria - Portugal
NIPC: 510839525

EXPOSIÇÃO ÁRVORES NATIVAS - SANTA EUFÉmia



SANTA EUFÉmia



EB BOA VISTA

SANTA EUFÉmia:

Rua Nª Srª da Conceição, nº 253 - Santa Eufémia - 2420-362 LEIRIA | Tel: 244 801 052 | Fax: 244 801 770

BOA VISTA:

Rua António Antunes Barbeiro, nº 1 - Boa Vista - 2420-379 LEIRIA | Tel: 244 723 025 | Fax 244 723 586

ECO FAMÍLIAS

https://www.facebook.com/permalink.php?id=286296008236508&story_fbid=1340381462827952

CARTAZES - divulgação


Prazos

O inquérito encontra-se disponível para preenchimento online a partir do dia 01 de abril, encerrando o prazo de candidaturas no dia **31 de maio de 2020**.
Os resultados serão disponibilizados pela junta de freguesia no seu site institucional e na página do concurso.

Prémios

Serão distinguidas como Eco-Famílias XXI todas aquelas cuja pontuação seja superior ou igual a 50%. As 7 famílias com maior pontuação receberão os seguintes prémios para a família:

1º Prémio - 1 «Leitão assado à Boa Vista», em Migueis - Restaurante, Boa Vista;
2º Prémio - Vale de 2 meses do «Passe mensal ou assinatura de linha normal», nos transportes públicos interurbanos
3º Prémio - 2 refeições, no Restaurante Roxio do Canto, Apariços;
4º Prémio - 2 refeições, no Restaurante Café Centro, Boa Vista;
5º Prémio - 2 refeições, no Restaurante Fonte do Corvo, Boa Vista;
6º Prémio - 2 refeições, no Restaurante Afonso Coelho, Boa Vista;
7º Prémio - 2 refeições, no Restaurante Aldeia do Leitão, Boa Vista;






Eco-famílias XXI

Contactos

qualquer dúvida contactar:
Associação Bandeira Azul da Europa
ecofreguesias21@abae.pt
213942747 | 910502424
www.ecofreguesias21.abae.pt
ou:

UF Santa Eufémia e Boa Vista
Tlf: 24480 1052 (Sta. Eufémia) / 244723025 (Boa Vista)
email: santaeufemia@santaeufemia-boavista.com
email: boavista@santaeufemia-boavista.com

Concurso




Eco-famílias XXI
Santa Eufémia e Boa Vista 2020
<https://ecofreguesias21.abae.pt/eco-familias-2020-uf-sta-eufemia-e-boavista/>

até **31** maio 2020

família inteligente
cuida do ambiente



DESDOBRÁVEIS – material de divulgação



REGULAMENTO


O que é o Eco-Famílias XXI

O **Eco-Famílias XXI** é um desafio em forma de concurso, que pretende evidenciar quais as famílias com as práticas mais sustentáveis e que revelam maiores preocupações com o ambiente, território e comunidade na freguesia onde residem.

Surge no âmbito do Projeto **Eco-Freguesias XXI**, promovido pela Associação Bandeira Azul da Europa a ser implementado em Portugal desde 2016.

O **Eco-Freguesias XXI**, visa incrementar o desenvolvimento sustentável à escala local procurando envolver os cidadãos em geral, e os dirigentes das Juntas de Freguesia em particular, na construção de uma sustentabilidade participada.

Assim sendo, vimos convidar todas as famílias residentes na freguesia a participar no concurso Eco-Famílias XXI.




Objetivos

- informar sobre comportamentos e práticas sustentáveis
- evidenciar a relação entre sustentabilidade ambiental e económica
- sensibilizar para a responsabilidade individual e coletiva na construção de uma comunidade mais sustentável
- premiar as famílias mais sustentáveis e promover as suas boas práticas.

Quem pode concorrer

Qualquer família residente na freguesia. Considera-se família o conjunto de pessoas com 2 ou mais elementos (incluindo uniões de facto) e que coabitem no mesmo fogo/habituação em mais de 50% do seu tempo.

Consideram-se como famílias elegíveis aquelas que habitem em casa própria ou alugada total/parcialmente.



Participação


As famílias com preocupações ambientais que residam na freguesia, poderão e deverão concorrer, bastando para isso que preencham o formulário disponível em: <https://ecofreguesias21.abae.pt/eco-familias-2020/uf-sta-eufemia-e-boavista/>

Complementarmente serão solicitados documentos que comprovem algumas das práticas sustentáveis, podendo vir a ser realizadas visitas para confirmação de elementos em dúvida.

Para participar um elemento, representante da família, deverá registar-se em [ecofreguesias.abae.pt](https://ecofreguesias21.abae.pt) e responder ao formulário disponível para esse fim.

Júri e Critérios

O júri será composto por elementos da ABAE e do projeto Eco-Freguesias XXI. Cada questão será pontuada, em função das respostas e evidências apresentadas.





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA**
Concelho de Leiria - Portugal
NIPC: 510839525

IDENTIFICAÇÃO DE NATIVAS

(PLACAS EM PLA – ácido polilático ou polilactídeo- É um **plástico de base biológica**, feito a partir de matérias-primas renováveis, tais como milho, cana de açúcar, grãos de soja, etc. e **biodegradável em ambiente de compostagem**.)



União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista

· 30 de Outubro ·

«SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA - «DIA DO BOLINHO ... EM FAMÍLIA»

Em tempos de Pandemia, a Junta de Freguesia recomenda a comemoração do «DIA DO BOLINHO ... EM FAMÍLIA».

Hoje, dia 30 de outubro de 2020, a junta de freguesia entregou no JI SANTA EUFÉMIA, EB SANTA EUFÉMIA E EB BOA VISTA um bolo tradicional para cada criança, recomendando a comemoração do «DIA DO BOLINHO ... EM FAMÍLIA».

Queridas famílias:

Pela saúde das Vossas crianças, pela V. saúde e de toda a família, recomendamos que a comemoração do «Dia do Bolinho» aconteça em casa, em família e em SEGURANÇA.

Obrigado pela colaboração.

A junta de freguesia.»



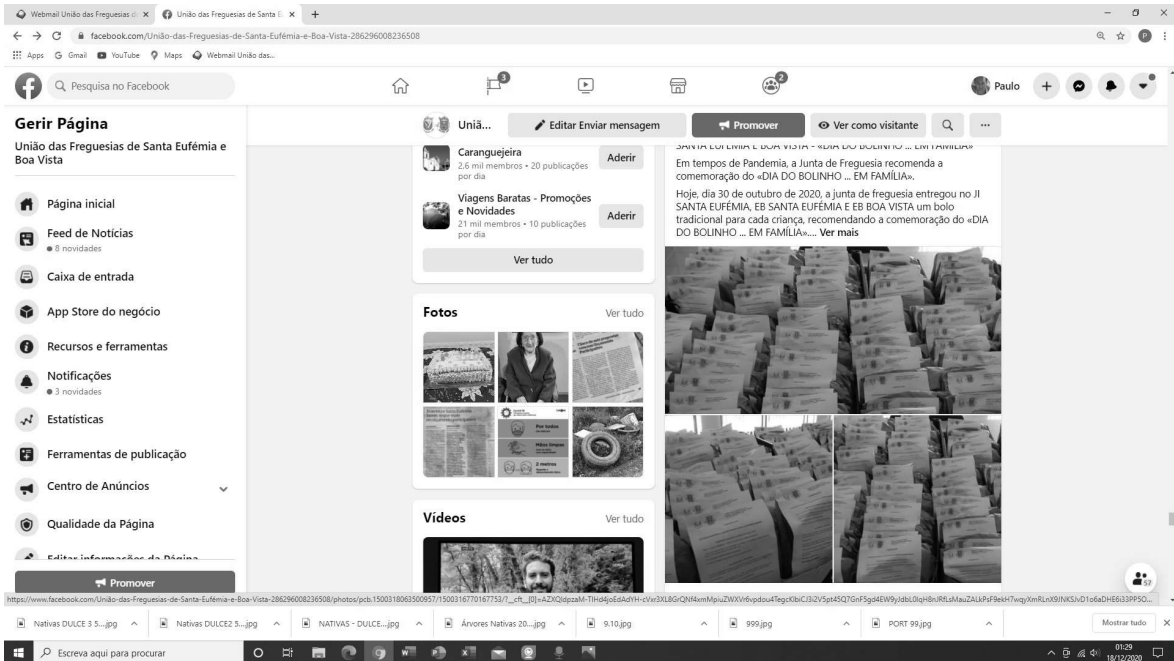
<https://www.facebook.com/Uni%C3%A3o-das-Freguesias-de-Santa-Euf%C3%A9mia-e-Boa-Vista-286296008236508/photos/pcb.1500318063500957/1500316770167753/>





UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA

Concelho de Leiria - Portugal
NIPC: 510839525



EcoFreguesiasxxi

10 de Novembro ·

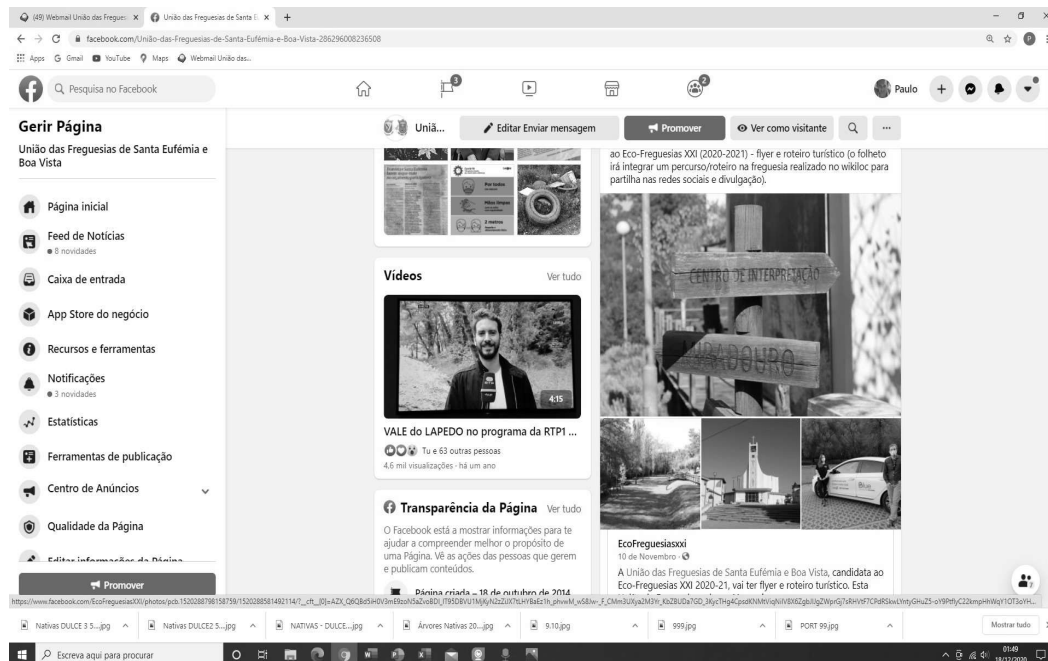
A União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista

candidata ao Eco-Freguesias XXI 2020-21, vai ter flyer e roteiro turístico. Esta União de Freguesias vai apostar na promoção turística da freguesia, através da disponibilização de um folheto que irá destacar os principais pontos de interesse existentes no seu território. O folheto irá integrar um percurso/roteiro na freguesia realizado no wikiloc para partilha nas redes sociais e divulgação.

O projeto que irá ser implementado pela equipa da ABAE, implica a inventariação dos recursos locais, recolha de informação no local e pesquisa sobre o património natural, histórico, cultural, religioso e gastronómico da freguesia.

Este é apenas um dos projetos a que as freguesias inscritas no Eco-Freguesias XXI podem aderir em condições especiais e que irá ser valorizado no âmbito da sua candidatura a “freguesia mais sustentável”. [#turismo](#) [#ufsebv](#) [#abae_fee_portugal](#) [#hyunday_pt](#)

In





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA**
Concelho de Leiria - Portugal
NIPC: 510839525

PROJETO ECO-PONTAS (BEATAS DOS CIGARROS)



**JÁ VISITASTE O CENTRO
DE INTERPRETAÇÃO ABRIGO
DO LAGAR VELHO - CIALV?**

SIM



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA

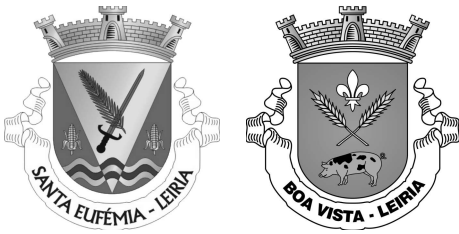
NÃO

Design by:



www.lapaisagem.pt





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA**
Concelho de Leiria - Portugal
NIPC: 510839525

FLYERS / ROTEIRO

Siga o Roteiro da Freguesia no Wikiloc

A Descoberta da União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista



Mais sobre os pontos de interesse

<https://ecofreguesiasZI.abae.pt/roteiro/ufsantaeufemiasboavista/>



Para mais informações

União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista
Rua Nossa Senhora da Conceição, 253
Santa Eufémia, 2420-362 - Leiria
Horário: 2.ª - 6.ª Feira: 9.00-13.00 | 14.00-17.00

Contactos
Telefone: 244 801 052 / 244 723 025
E-mail: santaeufemia@santaeufemia-boavista.com
Site: www.santaeufemia-boavista.com



**União das Freguesias de
Santa Eufémia e Boa Vista**

Cultura e Património

- 1 Igreja da Boa Vista
- 4 Escola da Caxieira
- 5 Abrigo do Lagar Velho / Centro de Interpretação
- 7 Capela de Santa Marta
- 8 Monumento ao Regadio
- 9 Igreja de Santa Eufémia / Miradouro
- 11 Igreja de Alqueidão da Boa Vista
- 12 Fontes

Natureza e Paisagem

- 2 Parque da Boa Vista
- 3 Parque Desportivo Boa Vista
- 6 Parque do Lapedo
- 10 Regadio Tradicional do Sirol

Gastronomia

- 1 Restaurante Fonte do Corvo
- 2 Restaurante Aldeia do Leitão
- 3 Restaurante Dalyta
- 4 Restaurante Tasquinha da Boa Vista
- 5 Restaurante Café Centro
- 6 Restaurante Migueis
- 7 Restaurante Morgatões
- 8 Restaurante Loja do Leitão
- 9 Restaurante João dos Leitões
- 10 Restaurante Quinta do Castanheiro
- 11 Restaurante Boa Vista
- 12 Café Garrafeira - Paisagem do Lapedo
- 13 Restaurante Roxio do Canto


















UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA

Concelho de Leiria - Portugal
NIPC: 510839525

REGIÃO DE LEIRIA

Viver o verão nas freguesias Santa Eufémia e Boa Vista

História, religião, natureza e leitão para alegrar corpos e espíritos

Variedade Esta união de freguesias no concelho de Leiria tem atrações para todos os gostos; belos parques verdes, paisagens que pedem caminhadas, bons petiscos e um centro de interpretação a descobrir

Constituíram-se há menos de um século, são paróquias há quase 75 anos e juntaram-nas há sete. Mas para percebermos o que de mais importante existe na União de Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista temos de recuar bastante mais. No mínimo um milhar de anos, mas o melhor é ir mais atrás, para entendermos como o efeito da erosão da ribeira do Sirol ao longo de centenas de milhares de anos proporcionou o "canhão" que hoje provoca admiração por toda aquela beleza com que nos envolve.

Monumento Nacional desde 2013, o vale do Lapedo é um tesouro natural do concelho de Leiria e o orgulho de Santa Eufémia. Visitar o "canhão" e o parque verde é paixão à primeira vista: o lugar está muito bem tratado e preparado para piqueniques. Mas o nosso guia convidado sugere que em vez de ficarmos à mesa ou na manta, se parta à descoberta de tudo o que ali há à volta. "Há muitos trilhos no Lapedo, um marcado mas muitos mais informais. Vale

a pena perdermo-nos por lá", recomenda Carlos Faria, dinamizador do Teatro de Animação de Santa Eufémia e um apaixonado por caminhadas. Sobretudo na margem direita da ribeira, do lado da Caxicira, há muito para explorar. "Passa-se pelos 'fadoiros', um olival na encosta". Do outro lado, da Carrasqueira, também há belas paisagens, mas as opções são menos. Ao longo dos caminhos cruzamo-nos com carrascos, medronheiros, pinheiros silvestres, giestas e muitas outras espécies endógenas.

Por ali também se pode visitar o Centro de Interpretação do Abrigo do Lagar Velho. A partir do achado do "Menino do Lapedo", sepultado no vale há 29 mil anos, conta-se não só a importância desse achado como a sua relevância para o conhecimento sobre a evolução humana e, também, os hábitos de quem ali habitou ao longo dos tempos.

Na outra metade da união de freguesias está também um parque de merendas muito acima da

média. Bem cuidado, apresenta ótimas condições para piqueniques, com a ribeira dos Murtórios ali a correr ao lado. O Parque Verde do Vale da Moira, na Fonte Oleiro, é um destino que vale a pena conhecer e explorar.

Voltando ao centro de Santa Eufémia, Carlos Faria recomenda belos passeios junto à ribeira do Sirol, em Santa Eufémia, naquilo que chama de "milharinto", o labirinto criado pela estrada que cruza os milheirais. "Para quem gosta de ecologia e ambiente, é ótimo para caminhadas". Lá nasce muito do bacelo que dá origem às vinhas que produzem o vinho de todo o país - que nos chega à mesa. Para quem gosta de andar, o nosso guia garante que dali é possível chegar quase até Leiria, seguindo a ribeira.

Marcada pela religião, a freguesia de Santa Eufémia destaca-se ainda pela igreja, referência nacional de arquitetura religiosa. Das coisas do espírito para as da carne, uma visita à esta união de freguesias tem de passar pela degustação do tradicional leitão num dos vários restaurantes da Boa Vista. Já em Santa Eufémia, Carlos Faria recomenda o Roxio do Campo, no Casal da Ladeira, com cozinha portuguesa aprumada e cozido à portuguesa e cabrito ao fim de semana. *ML*



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA

PATRIMÓNIO E GASTRONOMIA
Vale do Lapedo e
Leitão Assado à Boa Vista

Rua Nossa Srª Conceição, 253 - Santa Eufémia - 244 801 052 | santaeufemia@santaeufemia-boavista.com
Rua António Antunes Barbeiro, 1 - Boa Vista - 244 723 025 | boa-vez@santaeufemia-boavista.com

eco
Troposfera XXI

SANTA EUFÉMIA:

Rua Nª Srª da Conceição, nº 253 - Santa Eufémia - 2420-362 LEIRIA | Tel: 244 801 052 | Fax: 244 801 770

BOA VISTA:

Rua António Antunes Barbeiro, nº 1 - Boa Vista - 2420-379 LEIRIA | Tel: 244 723 025 | Fax 244 723 586



A visitar

01 Igreja Nossa Senhora da Conceição

A Igreja de Santa Eufémia é um dos edifícios da região mais referenciados em guias de arquitetura. Projeto de João Mota Lima, foi inaugurada em 1968 e conta com escultura de Joaquim Correia

02 Parque Verde do Vale da Moura

Situado na Fonte Oleiro, está extremamente bem conservado e bastante equipado, sendo uma das "joias" da Boa Vista. Tem todas as condições e, até, um mini auditório e tabela de basquetebol. Ali perto, integrado na paisagem natural, está um lagar, privado, infelizmente entregue à destruição

03 Leitão à Boa Vista

Será o principal motivo de visita à freguesia: o leitão é servido em diversos espaços de restauração da freguesia

04 Centro de Interpretação do Abrigo do Lagar Velho

A história da evolução humana passou pelo Lapedo e este pequeno centro ajuda a perceber melhor a importância do lugar e dos achados - e também a nossa própria história. Este verão abre portas às sextas, sábados, domingos e feriados, no horário 9h30-12h30 e 14h-17h30, com entrada livre

05 Parque Verde do Lapedo

Um dos mais bonitos parques da região está em Santa Eufémia, com muitas sombras, mesas e a ribeira do Sirol a correr ali ao lado

06 "Mitharinto" e bacelo

Entre os milharais de Santa Eufémia é possível fazer belos passeios, quase como se fosse um labirinto. Lá pelo meio são produzidas as varas que vão dar videiras de muitas castas famosas que nos chegam à mesa - é o cultivo do bacelo

Cultura Popular Rancho Típico da Boa Vista

O Rancho Típico da Boa Vista foi fundado em 1978 com o objectivo de mostrar as tradições etnográficas da freguesia da Boa Vista, presentemente inserida na União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista, assim como do concelho de Leiria e da região da Alta Estremadura, onde está inserido. Além do seu festival de folclore anual, entre outras iniciativas, o Rancho Típico da Boa Vista tem participado em diversas iniciativas, principalmente festivais de folclore, um pouco por todo o país e estrangeiro.

Nas suas representações é possível observar as modas de descamisadas, vindimas, arraial, romaria, viras, virações, tacho e bico e moda à dois passos. A sua tocata é constituída por acordeão, cavaquinho, viola, realejo, reco-reco e ferrinhos.

Nos seus trajos é possível constatar diversas actividades relacionadas com o povo mais rural do fim do século XIX e primeiro quartel do século XX. Assim, encontramos os trajos de camponês, resneiro, noivos, pessoa mais abastada, entre outros, numa aldeia, posteriormente freguesia, onde se cultivava o milho, a vinha, a fruta e a floresta, sem esquecer a típica horta.

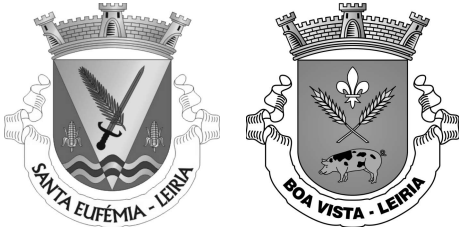
Actualmente o Rancho Típico da Boa Vista pretende desenvolver um pequeno núcleo etnográfico com a recolha que tem feito durante a sua existência com o objectivo de preservar todo o património angariado, seja ele material ou imaterial.

O Rancho Típico da Boa Vista é sócio da Associação Folclórica da Região de Leiria - Alta Estremadura.

Adélio Amaro

presidente do Centro do Património da Estremadura





UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA

Concelho de Leiria - Portugal

NIPC: 510839525

DIÁRIO DE LEIRIA



Câmara Municipal quer continuar a apostar na consolidação da marca da Praia das Rocas e da Praia Fluvial de Poço Corga

para avançar com ele, como "os passadiços eusá", o investimento é quase quatrocentos e foi co-financiado pelo Valorizar do Turismo

re, refere a autarca, todos afimr "duma vista des-nos nossos passadiços, ta e a fauna se apre-uito inatas, estando atarem abertos durante e não apenas na época

os habitantes e visi-ão muito bem-vindos, e as nossas gentes com spatia peculiar também sa recepção aos turistas s e estrangeiros", coti- necessário cerca de um estar nesta fase final e s dias surgem comple-para a oferta, desde ideias ados a outras, no sentido antação de oferta de res-ou hotelaria de qualidade ondezas, referiu ainda Akla ao.

arca acrescenta que o tra-lesenvolvido pelo executivo

que lidera "é um trabalho diário, numa proximidade com as pes-soas, num contacto permanente a tentar arranjar soluções, des-complicar e resolver problemas do quotidiano e responder aos anseios das nossas populações,

criando regras, estruturas e sus-tentabilidade no que fazemos, seja em obras físicas, seja em eventos ou na criação de condições apetecíveis para viver ou investir neste concelho ou ter a opção para se fazer turismo de natureza

e cultural no nosso território". Em antecipação do futuro ime-diato, a líder dos destinos casta-nheirenses considera que, na ac-tualidade, é fundamental mudar paradigmas e criar um novo rumo e um novo mundo, "até pelo actual

contexto da pandemia da covid-19". "As pessoas para nós estão sempre primeiro. A gestão au-tárquica em Castanheira de Pera, tenta ser mais célere e eficaz com cada decisão e resolução sem hi-potecar o futuro", resumiu. «

		<p>UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA</p>	<p>TERRITÓRIO COMUNIDADE EDUCAÇÃO CIDADANIA PARTICIPAÇÃO AMBIENTE SUSTENTABILIDADE</p>	<p>2019</p> <p>ARAF</p>
<p>www.santaefemia-boavista.com União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista</p>		<p>SANTA EUFÉMIA RUA NOVA SENHORA DA CONCEIÇÃO N.º 253 2420-362 SANTA EUFÉMIA LEIRIA T. 244 801 052 F. 244 801 770 E. santaefemia@uniaoefemias-boavista.com Horários: segunda a sexta-feira das 9h às 17h e 14h às 17h</p>	<p>BOA VISTA RUA ANTÓNIO ANTUNES BARBEIRO N.º 1 2420-379 BOA VISTA LEIRIA T. 244 723 025 244 723 586 F. 244 723 586 E. boavista@uniaoefemias-boavista.com Horários: segunda a sexta-feira das 9h às 17h e 14h às 18h</p>	



Original

Fatura/Recibo N.º FR FR2021/15239**Data de Emissão: 2020-12-15****360imprimir**

Binary Subject, S.A.

Contribuinte: 509980422

Hipólito Center Park, Fração F, 2.ª A,

Bairro Arenas

2560-628 Torres Vedras

Portugal

E-mail: apoio.cliente@360imprimir.pt**Site:** http://www.360imprimir.pt**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA**Rua António Antunes Barbeiro, - 1, EcoFreguesias -
compromisso 237
2420-379 BOA VISTA
Portugal

JLvg - Processado por programa certificado Nº 2860/AT

Contribuinte	Cliente	V/ Refª	Enc./Orç.	Moeda	Cond. Pgto	Data Vencimento	Pág.
510839525	CL180746		OR20201164947	EUR	Pronto Pgto.	15-12-2020	1/1
Refª. Artigo	Designação	Qtd.	Uni.	Preço	Desc.	Imposto	Total Ilíq.
1352708	Baralho de cartas Baralho de cartas em caixa de plástico; Com Personalização; Cores; Personalização na frente; 100 un.	1	Uni.	115,49€	3%	23%	112,03€
16962076	Caneta Antibacteriana Caneta de Plástico Antibacteriana FLOM; Com Personalização; Vermelho; Centrado no corpo; 1000 un.	1	Uni.	223,99€	3%	23%	217,27€
2060322	Saco tipo mochila em poliéster Saco tipo mochila em poliéster DINKI; Com Personalização; Cores; Centrado na superfície frontal; 1000 un.	1	Uni.	872,29€	3%	23%	846,12€
000	Acesso ilimitado ao design número 427999 (apenas paga a 1ª vez) [+ 0.00 €]	1	Uni.	0,00€	---	23%	0,00€
002	Profissional	1	Uni.	1,49€	---	23%	1,49€
DELIVERY	Shipping costs	1	Uni.	14,22€	---	23%	14,22€

Os Artigos e/ou Serviços faturados foram colocados/efetuados à disposição do adquirente à data 2020-12-15

Resumo de Impostos

Designação	Valor	Incidência	Total
IVA Normal	23%	1.191,13€	273,9599€

Total Ilíq.	1.227,48€
Desconto Comercial	36,35€
IVA Normal	273,9599€
Total do documento	1.465,0899€
Total Pago	1.465,09€

Meios de pagamento utilizados

Data	Método	Valor	Observações
15-12-2020	Referência Multibanco	1.465,09€	

Documento pago nesta data: 2020-12-15

**Fatura/Recibo N.º FR FMW/390222**

Data de Emissão: 2020-10-07

360imprimir

Binary Subject, S.A.

Contribuinte: 509980422

Hipólito Center Park, Fração F, 2.ª A,

Bairro Arenes

2560-628 Torres Vedras

Portugal

E-mail: apoio.cliente@360imprimir.pt**Site:** http://www.360imprimir.pt**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA**

Rua António Antunes Barbeiro, - 1, Compromisso

2420-379 BOA VISTA

Portugal

O6VD - Processado por programa certificado N.º 2860/AT

Contribuinte	Cliente	V/ Refª	Enc./Orç.	Moeda	Cond. Pgto	Data Vencimento	Pág.
510839525	CL180746		OR20201101193	EUR	Pronto Pgto.	07-10-2020	1/1
Refª. Artigo	Designação	Qtd.	Uni.	Preço	Desc.	Imposto	Total Ilíq.
195581	Flyers 105 x 148 mm (A6); Couché Mate 90 g; Cores, Frente e Verso; Sem acabamento; 4000 un.	1	Uni.	31,89€	3,01%	23%	30,93€
000	Acesso ilimitado ao design número 16485 (apenas paga a 1ª vez) [+ 0.00 €]	1	Uni.	0,00€	---	23%	0,00€
002	Profissional	1	Uni.	1,49€	---	23%	1,49€
DELIVERY	Shipping costs	1	Uni.	8,95€	---	23%	8,95€
PDAYS	Production cost	1	Uni.	5,01€	---	23%	5,01€

ECO-FREGUESIAS

Os Artigos e/ou Serviços faturados foram colocados/efetuados à disposição do adquirente à data 2020-10-07

Resumo de Impostos

Designação	Valor	Incidência	Total
IVA Normal	23%	46,38€	10,6674€

Total Ilíq.	47,34€
Desconto Comercial	0,96€
IVA Normal	10,6674€
Total do documento	57,0474€
Total Pago	57,05€

Meios de pagamento utilizados

Data	Método	Valor	Observações
07-10-2020	Referência Multibanco	57,05€	

Documento pago nesta data: 2020-10-07

ASSOCIAÇÃO BANDEIRA AZUL DA EUROPA

Contribuinte N.º: 502344652

Rua General Gomes Araújo, Edifício Vasco da Gama, Bloco C - Sala 1.31
Rua General Gomes Araújo
1350-355 Lisboa
Telef. ++351 213942740 Fax. ++351 213942749

abae@abae.pt

www.abae.pt

Matricula N.º 502344652

Registo Nacional de ONGA nº74/SA

IBAN: PT50-0033-0000-00084865980-05 Millenium BCP



Exmo.(s) Sr.(s)

União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista
Rua Nossa Senhora da Conceição 253

2420-362 União Freguesias Santa Eufémia Boa Vista

Factura FA 2020/187

Original

V/N.º Contrib.	Requisição	Moeda	Câmbio	Data			
510839525		EUR	1,00	2020-12-14			
Desc. Cli.	Desc. Fin.	Vencimento	Condição Pagamento				
0,00	0,00	2021-01-13	Factura 30 dias				
Artigo	Descrição	Qtd.	Un.	Pr. Unitário	Desc.	IVA	Valor
01	Flayer Turisticos	1,00	UN	400,00	0,00 (5)	0,00	400,00

eUuc-Processado por Programa Certificado n.º 0030/AT / FA 2020/187 | Os bens e/ou serviços foram colocados à disposição na data 2020-12-14 / ©

PRIMAVERA BSS /

Quadro Resumo de Impostos

Taxa/Valor	Incid./Qtd.	Total	Motivo Isenção
IVA (0,00)	(5) 400,00	0,00	Isento Artigo 9º do CIVA

Mercadoria/Serviços	400,00
Descontos Comerciais	0,00
Desconto Financeiro	0,00
Portes	0,00
Outros Serviços	0,00
Adiantamentos	0,00
IEC/Outras Contribuições	0,00
IVA	0,00
Acerto	0,00

Carga

2020-12-14 / 15:37

Rua General Gomes Araújo, Edifício Vasco da Gama
Bloco C - Sala 1.31
Rua General Gomes Araújo
1350-355 Lisboa
Portugal (Lisboa)

Descarga

Rua Nossa Senhora da Conceição 253
2420-362 União Freguesias Santa Eufémia Bo
Portugal

Total (EUR)

400,00

ASSOCIAÇÃO BANDEIRA AZUL DA EUROPA

Contribuinte N.º: 502344652

Rua General Gomes Araújo, Edifício Vasco da Gama, Bloco C - Sala 1.31
Rua General Gomes Araújo
1350-355 Lisboa
Telef. ++351 213942740 Fax. ++351 213942749

abae@abae.pt

www.abae.pt

Matricula N.º 502344652

Registo Nacional de ONGA nº74/SA

IBAN: PT50-0033-0000-00084865980-05 Millenium BCP



Exmo.(s) Sr.(s)

União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista
Rua Nossa Senhora da Conceição 253

2420-362 União Freguesias Santa Eufémia Boa Vista

Factura FA 2019/2191633

Original

V/N.º Contrib.	Requisição	Moeda	Câmbio	Data			
510839525		EUR	1,00	2020-04-16			
Desc. Cli.	Desc. Fin.	Vencimento	Condição Pagamento				
0,00	0,00	2020-05-16	Factura 30 dias				
Artigo	Descrição	Qtd.	Un.	Pr. Unitário	Desc.	IVA	Valor
119	Candidatura ao Programa Eco-Famílias 2020	1,00	UN	200,00	0,00 (5)	0,00	200,00

ABCE-Processado por Programa Certificado n.º 0030/AT / FA 2019/2191633 | Os bens e/ou serviços foram colocados à disposição na data 2020-04-16 / © PRIMAVERA BSS /

Quadro Resumo de Impostos

Taxa/Valor	Incid./Qtd.	Total	Motivo Isenção
IVA (0,00)	(5) 200,00	0,00	Isento Artigo 9º do CIVA

Mercadoria/Serviços	200,00
Descontos Comerciais	0,00
Desconto Financeiro	0,00
Portes	0,00
Outros Serviços	0,00
Adiantamentos	0,00
IEC/Outras Contribuições	0,00
IVA	0,00
Acerto	0,00

Carga

2020-04-16 / 18:01

Rua General Gomes Araújo, Edifício Vasco da Gama
Bloco C - Sala 1.31
Rua General Gomes Araújo
1350-355 Lisboa
Portugal (Lisboa)

Descarga

Rua Nossa Senhora da Conceição 253
2420-362 União Freguesias Santa Eufémia Bo
Portugal

Total (EUR)

200,00



Colorestúdio

artes gráficas, lda.

Zona Industrial Casal da Azeiteira
Pavilhão 3 - Quintas do Sirel
2420-345 Santa Eufémia - LRA

Apartado 228, Ec. Marrazes
2416-903 LEIRIA | PORTUGAL

T.: +351 244 813 685

F.: +351 244 802 292

E.: colorestudio@colorestudio.pt
colorestudio.lda@gmail.com

www.colorestudio.pt

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA

RUA Nº SRª DA CONCEIÇÃO. Nº253

SANTA EUFÉMIA

2420-362 LEIRIA

FATURA

Número 14 A/23199

Data	Cliente	Contribuinte	Condições de Pagamento
2020/04/28	1788	510839525	Pronto Pagamento

Encomenda	Quantidade	Descrição	Valor	IVA
0 - 0	12	Placas em Luxbond 3mm (Avisos p/ Ecopontos) c/ informação em vinil recortado e impressão digital Formato: 66 x 100cm	700,00	23%

Compromisso nº 93

260

0202250000

Os artigos ou serviços faturados foram colocados à disposição do cliente nesta data (nº5 artº 35 CIVA)

Líquido	€ 700,00
IVA	€ 161,00
Total da Fatura	€ 861,00

IBAN - PT50 0269 0161 00204003642 72 - Bankinter
IBAN - PT50 0079 0000 0962 2275 1018 9 - EUROBIC



Colorestúdio

artes gráficas, lda.

Zona Industrial Casal da Azeiteira
Pavilhão 3 - Quintas do Sirol
2420-345 Santa Eufémia - LRA

Apartado 228, Ec Marrazes
2416-903 LEIRIA | PORTUGAL

T.: +351 244 813 685

F.: +351 244 802 292

E.: colorestudio@colorestudio.pt
colorestudio.lda@gmail.com

www.colorestudio.pt

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA

RUA Nª SRª DA CONCEIÇÃO. Nº253

SANTA EUFÉMIA

2420-362 LEIRIA

FATURA

Número 14 A/23212

Data	Cliente	Contribuinte	Condições de Pagamento		
2020/05/26	1788	510839525	30 Dias		
Encomenda	Quantidade	Descrição		Valor	IVA
0 - 0	2	Placas «Projeto ECO - Freguesias -Eco Famílias» (Material Promocional)		730,00	23%

Compromisso Nº104

Os artigos ou serviços faturados foram colocados à disposição do cliente nesta data (nº5 artº 35 CIVA)

Líquido	€ 730,00
IVA	€ 167,90
Total da Fatura	€ 897,90

IBAN - PT50 0269 0161 00204003642 72 - Bankinter
IBAN - PT50 0079 0000 0962 2275 1018 9 - EUROBIC

FRUTA ROSA DÁ SAUDE E É SABOROSA
Doçura da Fruta, Unipessoal Lda.
Rua João Pereira Venâncio- Nº8
2420 - 361 Santa Eufemia
NIF. 514 757 043
Rosa-964168351 Cristiano-914066937

FATURA/RECIBO

ORIGINAL - 2ª Via PST:1
DATA 2020/11/10 12:48 Nº A1/110255
Cliente: uniao das freguesias de s
Morada: n.º compromisso 214
Cont.Nº: 510839525

Artigo	Qtd	Preço	Valor
bolos - PROJETO ÉLO FMEGUESIAS 23% M 230,000 kg #001		1,25	287,50
TOTAL			287,50
Numerário			287,50
Troco			0,00

IVA incluído à taxa indicada			
Taxa	Sujeito	IVA	Total
23,00	233,74	53,76	287,50

GoFx-Processado por programa
certificado Nº 88/AT - 2 A1/110255

Opr: Rosa

A SUA PREFERÊNCIA É IMPORTANTE

Doçura da Fruta

PT50 0079 00007621 5183 1016 7

Diário de Leiria

DIARIO DE LEIRIA, LDA
CENTRO COMERCIAL MARINGÁ, LOJAS
2400-118 LEIRIA LEIRIA
Contribuinte n° 501859772

Fatura N° 695
Fatura Série 1 / FT 2020A1/695
ORIGINAL

Fax: 244 000 032
Redacção: Telef. 244 000 031
Comerciais: Telef. 244 000 030
Administrativos: Telef. 244 000 038
Assinaturas: Telef. 244 000 037

Data Emissão: 2020-10-15

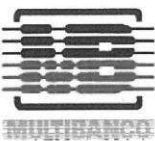
UNIÃO FREGUESIAS SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA N° 10941
R. ANTÓNIO ANTUNES BARBEIRO N° 1
BOA VISTA
2420-379 LEIRIA

Cond. Pagamento: Data de Vencimento: 2020-11-14
Vendedor: **ISABEL FIGUEIREDO** Contribuinte n°: **510839525** Página 1 de 1

Referência	Designação	Qtd.	P. Unit.	Desc.	Tx IVA	Total
Software PHC - cG1m-Processado por programa certificado n° 0006/AT (20190715)						
PUB.TEXTO	33º ANIVERSÁRIO DL TEXTO COR 30X6, P&B ID 14904 data: 20201014 FREGUESIA SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA V/COMPROMISSO N°188	1,0	100,00		23,00%	100,00

10/11

Observações:
Os artigos faturados/serviços prestados foram colocados à disposição do adquirente em 15.10.2020 (N° 5º , Alínea f) do Artº 36º do CIVA)



Entidade: 11864
Referência: 201 069 591
Montante: 123,00

PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA:
N.I.B.: 0010.0000.19795520001.72
IBAN: PT50 0010 0000 1979 5520 0017 2
SWIFT: BBPIPTPL
No Descritivo da Transferência indique o n° do documento que vai pagar

Taxa	Base de Incidência	Valor do I.V.A.
6,00%	100,00	23,00
23,00%		
13,00%		
TOTAL	100,00	23,00

Valores do Documento	
Total Ilíquido:	100,00
Desconto Comercial:	
Desconto Financeiro:	
Base de Incidência:	100,00
Total de IVA:	23,00
Valor de retenção de IRS:	
TOTAL	123,00

O Responsável

Agradecemos que o valor deste documento nos seja remetido, na volta do correio, em cheque ou vale postal.
Este documento vence em 30 dias após a data de emissão, sendo devidos juros à taxa legal a partir dessa data.
Em caso de litígio o foro competente será o da comarca de Leiria.

873



FATURA-RECIBO N.º 11 DATA DE EMISSÃO 15/12/2020

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME NELIA ALEXANDRA GASPAR DOMINGUES NIF 218609825
ATIVIDADE EXERCIDA OUT. ACTIVIDADES SERVIÇOS APOIO PRESTADOS ÀS EMPRESAS, N.E.
DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL R NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 536 LOTE 2 2415-017 LEIRIA

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME FREGUESIA DE SANTA EUFEMIA E BOA VISTA NIF 510839525
MORADA RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO Nº 253 SANTA EUFEMIA 2420-362 LEIRIA
NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. --- PAÍS ---
SUBSISTEMA DE SAÚDE --- N.º DE BENEFICIÁRIO ---

DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 15/12/2020
DESCRIÇÃO EXPOSIÇÕES PROJETO ECO FREGUESIAS EM SANTA EUFÉMIA, COMPROMISSO Nº 239

VALOR BASE 600,00 €
IVA : IVA - regime de isenção [art.º 53.º] ; 0,00 €
IMPOSTO DE SELO 0,00 €
IRS : Dispensa de retenção - art. 101.º-B, n.º1, al. a) e b), do CIRS ; 0,00 €
IMPORTÂNCIA RECEBIDA 600,00 €

Importância recebida a título de:

Pagamento dos bens ou dos serviços Adiantamento Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do transmitente ou do prestador

Nelia Alexandra Gaspar Domingues

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>).

FATURA-RECIBO N.º 11 DATA DE EMISSÃO 15/12/2020

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME NELIA ALEXANDRA GASPAR DOMINGUES NIF 218609825
ATIVIDADE EXERCIDA OUT. ACTIVIDADES SERVIÇOS APOIO PRESTADOS ÀS EMPRESAS, N.E.
DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL R NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 536 LOTE 2 2415-017 LEIRIA

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME FREGUESIA DE SANTA EUFEMIA E BOA VISTA NIF 510839525
MORADA RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO Nº 253 SANTA EUFEMIA 2420-362 LEIRIA
NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. --- PAÍS ---
SUBSISTEMA DE SAÚDE --- N.º DE BENEFICIÁRIO ---

DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 15/12/2020
DESCRIÇÃO EXPOSIÇÕES PROJETO ECO FREGUESIAS EM SANTA EUFÉMIA, COMPROMISSO Nº 239

VALOR BASE 600,00 €
IVA : IVA - regime de isenção [art.º 53.º] ; 0,00 €
IMPOSTO DE SELO 0,00 €
IRS : Dispensa de retenção - art. 101.º-B, n.º1, al. a) e b), do CIRS ; 0,00 €
IMPORTÂNCIA RECEBIDA 600,00 €

Importância recebida a título de:

Pagamento dos bens ou dos serviços Adiantamento Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do transmitente ou do prestador

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>).

FATURA-RECIBO N.º 12 DATA DE EMISSÃO 15/12/2020

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME NELIA ALEXANDRA GASPAR DOMINGUES NIF 218609825
ATIVIDADE EXERCIDA OUT. ACTIVIDADES SERVIÇOS APOIO PRESTADOS ÀS EMPRESAS, N.E.
DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL R NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 536 LOTE 2 2415-017 LEIRIA

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME FREGUESIA DE SANTA EUFEMIA E BOA VISTA NIF 510839525
MORADA RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO Nº 253 SANTA EUFEMIA 2420-362 LEIRIA
NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. --- PAÍS ---
SUBSISTEMA DE SAÚDE --- N.º DE BENEFICIÁRIO ---

DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 15/12/2020

DESCRIÇÃO EXPOSIÇÕES PROJETO ECO FREGUESIAS NA BOA VISTA, COMPROMISSO Nº 239

VALOR BASE	600,00 €
IVA : IVA - regime de isenção [art.º 53.º] ;	0,00 €
IMPOSTO DE SELO	0,00 €
IRS : Dispensa de retenção - art. 101.º-B, n.º1, al. a) e b), do CIRS ;	0,00 €
IMPORTÂNCIA RECEBIDA	600,00 €

Importância recebida a título de:

Pagamento dos bens ou dos serviços Adiantamento Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do transmitente ou do prestador

Nélia Alexandra Gaspar Domingues

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>).

FATURA-RECIBO N.º 12 DATA DE EMISSÃO 15/12/2020

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME NELIA ALEXANDRA GASPAR DOMINGUES NIF 218609825
ATIVIDADE EXERCIDA OUT. ACTIVIDADES SERVIÇOS APOIO PRESTADOS ÀS EMPRESAS, N.E.
DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL R NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 536 LOTE 2 2415-017 LEIRIA

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME FREGUESIA DE SANTA EUFEMIA E BOA VISTA NIF 510839525
MORADA RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO Nº 253 SANTA EUFEMIA 2420-362 LEIRIA
NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. --- PAÍS ---
SUBSISTEMA DE SAÚDE --- N.º DE BENEFICIÁRIO ---

DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 15/12/2020

DESCRIÇÃO EXPOSIÇÕES PROJETO ECO FREGUESIAS NA BOA VISTA, COMPROMISSO Nº 239

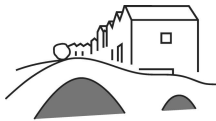
VALOR BASE	600,00 €
IVA : IVA - regime de isenção [art.º 53.º] ;	0,00 €
IMPOSTO DE SELO	0,00 €
IRS : Dispensa de retenção - art. 101.º-B, n.º1, al. a) e b), do CIRS ;	0,00 €
IMPORTÂNCIA RECEBIDA	600,00 €

Importância recebida a título de:

Pagamento dos bens ou dos serviços Adiantamento Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do transmitente ou do prestador

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>).



**LABORATÓRIO
DA PAISAGEM**
Guimarães

Laboratório da Paisagem de Guimarães

Contribuinte N.º: 513753362

Rua da Ponte Romana

Guimarães

4835-095 Guimarães

Telef. 253 421218 Fax.

Capital Social 0,00 EUR

Cons. Reg. Com.

Matricula N.º

geral@labpaisagem.pt

Exmo.(s) Sr.(s)

JUNTA DE FREGUESIA SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA

Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 253

Santa Eufémia

2420-362 LEIRIA

Original

Factura FA 2020/47

V/N.º Contrib.	Requisição	Moeda	Câmbio	Data			
510839525		EUR	1,00	2020-12-18			
Desc. Cli.	Desc. Fin.	Vencimento	Condição Pagamento				
0,00	0,00	2020-12-18	Pronto Pagamento				
Artigo	Descrição	Qtd.	Un.	Pr. Unitário	Desc.	IVA	Valor
VM0001	Mercadorias - Ecopontas de fixação ao chão	6,00	UN	495,00	2,50	23,00	2.895,75
	Portes					23,00	405,00
	Projeto Eco-Freguesias						
	Compromisso nº 189						

eOww-Processado por Programa Certificado n.º 0030/AT / FA 2020/47 / © PRIMAVERA BSS /

Quadro Resumo de Impostos					
Taxa/Valor	Incid./Qtd.	Total	Motivo Isenção		
IVA (23,00)	3.300,75	759,17		Mercadoria/Serviços	2.970,00
				Descontos Comerciais	-74,25
				Desconto Financeiro	0,00
				Portes	405,00
				Outros Serviços	0,00
				Adiantamentos	0,00
				IEC/Outras Contribuições	0,00
				IVA	759,17
				Acerto	0,00

Carga

N/ Morada - 2020-12-21 / 10:57

Rua da Ponte Romana

Guimarães

4835-095 Guimarães

Portugal

Descarga

V/ Morada

Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 253

Santa Eufémia

2420-362 LEIRIA

Portugal

Total (EUR)

4.059,92

IBAN:

PT50 0010 0000 5344 3400 0012 6

ASSOCIAÇÃO BANDEIRA AZUL DA EUROPA

Contribuinte N.º: 502344652

Rua General Gomes Araújo, Edifício Vasco da Gama, Bloco C - Sala 1.31
Rua General Gomes Araújo
1350-355 Lisboa
Telef. ++351 213942740 Fax. ++351 213942749

abae@abae.pt

www.abae.pt

Matricula N.º 502344652

Registo Nacional de ONGA nº74/SA

IBAN: PT50-0033-0000-00084865980-05 Millenium BCP



Exmo.(s) Sr.(s)

União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista
Rua Nossa Senhora da Conceição 253

2420-362 União Freguesias Santa Eufémia Boa Vista

Factura FA 2020/186

Original

V/N.º Contrib.	Requisição	Moeda	Câmbio	Data			
510839525		EUR	1,00	2020-12-14			
Desc. Cli.	Desc. Fin.	Vencimento	Condição Pagamento				
0,00	0,00	2021-01-13	Factura 30 dias				
Artigo	Descrição	Qtd.	Un.	Pr. Unitário	Desc.	IVA	Valor
01	Placas de identificação de nativas	1,00	UN	260,00	0,00 (5)	0,00	260,00

fPwL-Processado por Programa Certificado n.º 0030/AT / FA 2020/186 | Os bens e/ou serviços foram colocados à disposição na data 2020-12-14 / ©
PRIMAVERA BSS /

Quadro Resumo de Impostos

Taxa/Valor	Incid./Qtd.	Total	Motivo Isenção
IVA (0,00)	(5) 260,00	0,00	Isento Artigo 9º do CIVA

Mercadoria/Serviços	260,00
Descontos Comerciais	0,00
Desconto Financeiro	0,00
Portes	0,00
Outros Serviços	0,00
Adiantamentos	0,00
IEC/Outras Contribuições	0,00
IVA	0,00
Acerto	0,00

Carga

2020-12-14 / 15:35

Rua General Gomes Araújo, Edifício Vasco da Gama
Bloco C - Sala 1.31
Rua General Gomes Araújo
1350-355 Lisboa
Portugal (Lisboa)

Descarga

Rua Nossa Senhora da Conceição 253
2420-362 União Freguesias Santa Eufémia Bo
Portugal

Total (EUR)

260,00

91170 ✓

Fatura Nº 1093

FT 2020A1/1093 1 Fatura

União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista

Rua António A Barbeiro 1

Boa Vista

2420-379 LEIRIA

NIB 000705240000340000931
IBAN PT50000705240000340000931
SWIFT/ BIC BESCPTPL

ORIGINAL

Cliente	Contribuinte	Data	Data de Vencimento	Condições de Pagamento
1038489	510839525	2020-09-07	07.10.2020	A 30 dias da factura

Refª	Designação	Quant.	Preço Unit.	Desconto	Valor	IVA
OE Nº 1031	Rodapé Mancha Cores	1	250,0000	0,00%	250,0000	23,00%
	Região de Leiria		Corpo do Jornal		Edição 4355	03.09.2020
Observações : Projeto Eco Freguesias - Compromisso <u>170</u>						

Software PHC - DjFh-Processado por programa certificado nº 0006/AT (20190730)

Página 1 de 1

Taxa	Base de Incidência	Valor do I.V.A.
%	0,00	0,00
23,00 %	250,00	57,50
6,00 %	0,00	0,00
13,00 %	0,00	0,00
22,00 %	0,00	0,00
	250,00	57,50

Total	250,0000
Desconto Financeiro %	
Sub-Total	250,00
Base de Incidência de I.V.A.	250,00
Total de I.V.A.	57,50
TOTAL do DOCUMENTO	307,50
Trezentos e Sete Euros e Cinquenta Centimos	

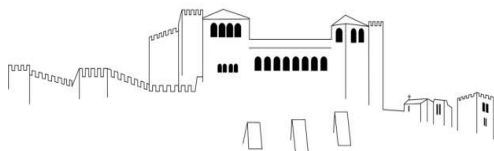
Data efetiva de entrega dos bens ou da prestação do serviço ao cliente 07.09.2020

Pagamento por Multibanco :

Empresa:	10606	Para pagar esta factura através da Rede de Caixas Automáticos Multibanco, utilize o seu cartão VISA, Eurocard/Mastercard, Visa Electron ou Maestro, o código secreto e seleccione a operação PAGAMENTOS / PAGAMENTO DE SERVIÇOS. Introduza os seguintes dados EMPRESA, REFERÊNCIA, MONTANTE. Termine a introdução dedados confirmando com a tecla verde. Guarde o talão da operação junto da factura como prova do pagamento
Referência:	435.732.511	
Montante :	307,50	
Data Limite de Pagamento:	07.10.2020	

210



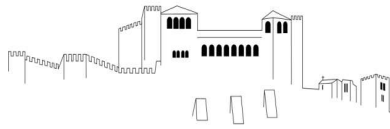


Município de Leiria

Câmara Municipal

ACORDOS DE EXECUÇÃO

Relatório trimestral de avaliação



Município de Leiria

Câmara Municipal

A preencher pelo ML

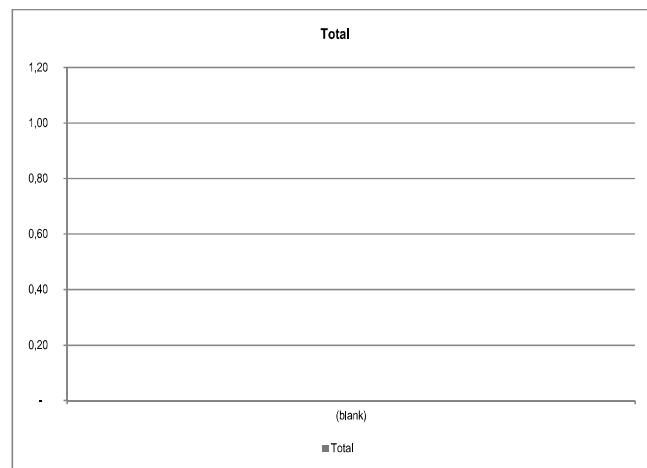
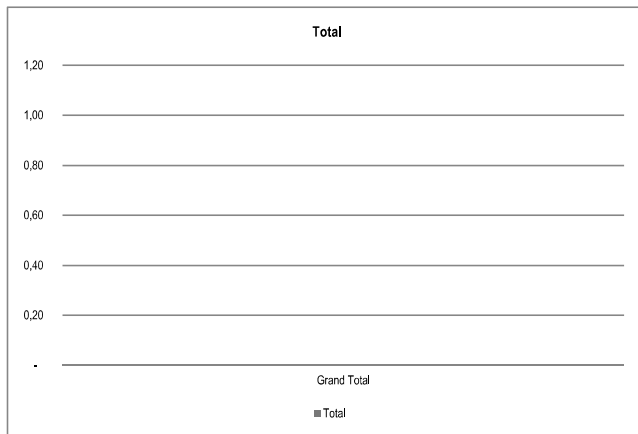
RESUMO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO (acumulado a data --/--/--)

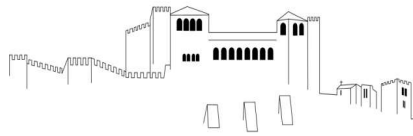
A - Caracterização																			
Entidade	<input type="text"/>																		
NIF	<input type="text"/>																		
Objeto do Acordo de Execução	<input type="text"/>																		
Período de reporte	<table border="1"> <tr> <td>1.º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março</td> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>2.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>	1.º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março	<input checked="" type="checkbox"/>	2.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho	<input type="checkbox"/>	3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro	<input type="checkbox"/>	4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro	<input type="checkbox"/>										
1.º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março	<input checked="" type="checkbox"/>																		
2.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho	<input type="checkbox"/>																		
3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro	<input type="checkbox"/>																		
4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro	<input type="checkbox"/>																		
Execução financeira	<table border="1"> <tr> <td>Aprovado</td> <td><input type="text"/></td> <td>do aprovado</td> </tr> <tr> <td>Acumulada</td> <td></td> <td>do aprovado</td> </tr> <tr> <td>Reportada</td> <td></td> <td>do aprovado</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>0%</td> </tr> </table>	Aprovado	<input type="text"/>	do aprovado	Acumulada		do aprovado	Reportada		do aprovado			0%						
Aprovado	<input type="text"/>	do aprovado																	
Acumulada		do aprovado																	
Reportada		do aprovado																	
		0%																	
Execução Financeira detalhada	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Reportada no período</th> <th>Acumulado anual</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Gestão e Manutenção de Espaços Verdes</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouro</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Material urbano</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Educação</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>0,00 €</td> <td>0,00 €</td> </tr> </tbody> </table>		Reportada no período	Acumulado anual	Gestão e Manutenção de Espaços Verdes			Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouro			Material urbano			Educação				0,00 €	0,00 €
	Reportada no período	Acumulado anual																	
Gestão e Manutenção de Espaços Verdes																			
Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouro																			
Material urbano																			
Educação																			
	0,00 €	0,00 €																	

B - Indicadores	
Despesa do período por Capítulo	
Total despesa reportada	<input type="text"/>
Total Geral	<input type="text"/>
Despesa do período por Tipo de Procedimento	
Total despesa reportada	<input type="text"/>
Total Geral	<input type="text"/>
Valor imputado versus valor elegível	
Valor Imputado	<input type="text"/>
(em branco)	<input type="text"/>
Total Geral	<input type="text"/>

nte não considerado elegível no âmbito do AE

(A partir do mapa de realização de despesas, com tabelas dinâmicas pode-se selecionar os dados a tratar e gerar os respetivos gráficos)





Município de Leiria

Câmara Municipal

A preencher pela Junta de Freguesia

INFORMAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE

Descrição geral das atividades desenvolvidas

--

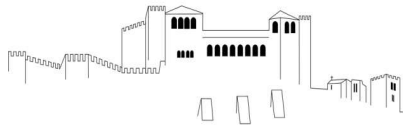
Justificação dos desvios/inconformidades detetadas

--

Ações acompanhamento e verificações realizadas

--

Elaborada:	Validação (Pres. Junta)
Em:	Em:
Por:	Por:



Município de Leiria

Câmara Municipal

A preencher pelo ML

INFORMAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE

Descrição geral das atividades desenvolvidas

--

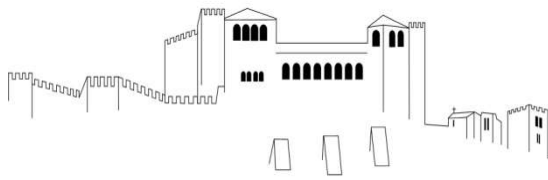
Justificação dos desvios/inconformidades detetadas

--

Ações acompanhamento e verificações realizadas

--

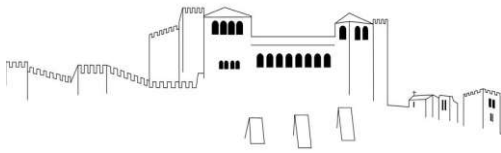
Elaborada: Em: Por:	Validação (Dirigente) Em: Por:	Validação (Vereador com o Pelouro) Em: Por:
----------------------------------	---	--



ACORDOS DE EXECUÇÃO



Guia de
Acompanhamento



Município de Leiria

Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

CONTROLO DO DOCUMENTO:

Versão	Data de elaboração	Alterações
0.0	20/12/2019	Versão draft.
1.0	31/01/2020	Versão oficial.
1.1	28/02/2020	Introdução de Capítulo de FAQ's. Introdução de Advertência.
1.2	21/05/2020	Alteração das FAQ's – Parques Infantis e Mobiliário Urbano.

Advertência:

O conteúdo do presente guia destina-se unicamente a fins de referência e procedimentais para uso interno do Município de Leiria, podendo ser facultado às juntas de freguesia.

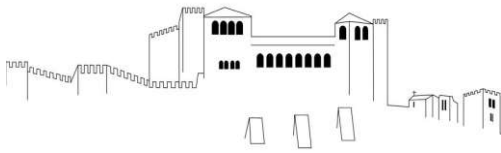
Este documento não constitui um parecer jurídico.

A adoção e utilização das informações e práticas descritas no guia podem não satisfazer todas as necessidades ou obrigações específicas de cada órgão interveniente de acordo com as competências específicas previstas em legislação.

O conteúdo do guia não se sobrepõe, reduz ou limita as obrigações e direitos previstos em legislação própria nos diferentes domínios nele incluídos.

Em caso de divergência entre a informação constante neste guia e a legislação aplicável, prevalece o dispositivo legal vigente.

O documento será objeto de atualizações de acordo com as informações tramitadas pela Divisão de Auditoria e evoluções legislativas nestas matérias.



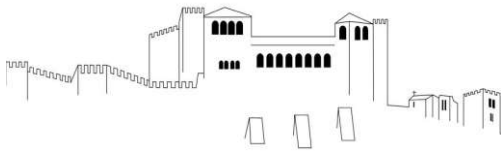
Município de Leiria

Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

ÍNDICE

A. Introdução.....	4
B. Enquadramento legal - Acordos de execução.....	4
C. Processo de acompanhamento	6
D. Acompanhamento da execução	6
D.1. Prazo de entrega dos relatórios trimestrais.....	6
D.2. Análise dos relatórios trimestrais	7
D.3 Verificação da execução do AE	8
D.4. Relatório anual de análise.....	8
E. Processo documental	8
F. Recursos afetos ao AE	9
a.Recursos financeiros referentes aos capítulos I, II e III do título II do Acordo de Execução (Espaços verdes, vias e espaços públicos, mobiliário urbano).....	10
b.Recursos financeiros referentes aos Capítulos IV do Título II do Acordo de Execução (escolas e espaços envolventes)	10
G. Contratação Pública.....	10
H. Outras considerações	11
I. FAQ's – Perguntas frequentes	16
Anexos.....	25



A. Introdução

1. A elaboração deste **Guia de Acompanhamento** visa **auxiliar as juntas de freguesia (JF)/uniões de freguesia (UF) e os técnicos da Câmara Municipal de Leiria (CML)** na tarefa de **elaborar e analisar os relatórios de acompanhamento e comprovação da realização de despesa** no âmbito dos Acordos de Execução (AE) em vigor, tendo em vista não só aumentar a celeridade e eficiência do processo de acompanhamento e verificação das despesas pelo Município de Leiria (ML), como contribuir para o **cumprimento das disposições legais a que estão sujeitas as partes intervenientes**, minimizando-se a ocorrência de irregularidades.

B. Enquadramento legal - Acordos de execução

2. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências^{1 2} – delegação legal: artigos 132.º a 135.º - através de acordos de execução, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem nos órgãos das freguesias as competências elencadas no artigo 132.º³ do seu Anexo I, designadamente:
 - a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instaurado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.
3. Consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, **quando previstas em lei**, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:
 - a) Utilização e ocupação da via pública;
 - b) Afixação de publicidade de natureza comercial;
 - c) Atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - d) Recintos improvisados;
 - e) Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - f) Atividade de guarda-noturno;
 - g) Realização de acampamentos ocasionais;
 - h) Realização de fogueiras e queimadas.
4. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município.
5. Subsidiariamente deverão ser observadas as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e o Código do Procedimento Administrativo.
6. Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto^{4 5}, **foi expressamente revogado o artigo 132.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, estando no entanto previsto no mesmo articulado que **esta condição não prejudica a manutenção dos AE celebrados e em vigor**, mas determina também que **estes caducam na data**

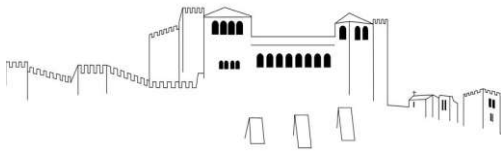
¹ A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, prevê outro tipo de delegações: delegação contratual propriamente dita, concretizada por contratos

² As delegações de competências – contratuais e legais – não estão de qualquer forma relacionadas com a atribuição de apoios previstos na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Enquanto que na primeira situação – AE e CI – se trata de reembolsar a freguesia por estar munida de instrumento legal que lhe permite intervir e realizar despesa, exercendo competências em património que não é seu; na segunda situação – apoios – os eventuais subsídios decididos pela Assembleia Municipal dizem respeito a competências exclusivas dos órgãos das freguesias e exercidas exclusivamente em património da sua freguesia.

³ Os acordos de execução e por inerência as despesas por ele legitimadas só podem incidir e matérias elencadas no n.º 1 do artigo 132.º.

⁴ Artigo 43.º - Entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

⁵ Artigo 44.º - Produção de efeitos após a aprovação dos diplomas legais de âmbito setorial.



Município de Leiria Câmara Municipal

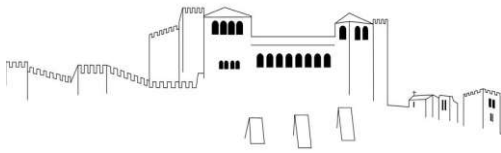
Divisão de Auditoria

em que as autarquias locais, concretamente as freguesias/uniões de freguesias, assumam as competências transferidas no âmbito daquele diploma⁶.

7. O acordo de execução não é suscetível de revogação, mas pode ser objeto de modificação.
8. O órgão deliberativo da freguesia não pode, em caso algum, autorizar a denúncia do acordo de execução.
9. É importante estabelecer que os Acordos de Execução **em nada se confundem** com a delegação de competências por via de **Contratos Interadministrativos, que não se podem sobrepor entre si, ou com os apoios às freguesias** que o ML delibera para que estas possam intervir nas competências próprias que lhe estão atribuídas por lei⁷. Para este efeito, basta que se esteja perante uma atividade/intervenção em património da freguesia exercida no âmbito das suas próprias atribuições e competências cf. determinadas pelos artigos 7.º, 9.º, 16.º e 18.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada.
10. Os acordos de execução **em vigor** no Município de Leiria resultam da minuta aprovada em Assembleia Municipal, na sua sessão de 13/dez./2013, sendo objeto de acordo a delegação nas freguesias das seguintes competências:
 - a) **Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;**
 - b) **Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;**
 - c) **Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instaurado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;**
 - d) **Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;**
 - e) **Não constitui objeto de delegação as mencionadas em a), b) e c) no perímetro definido no Anexo I ao acordo (aplicável apenas à UF Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, UF de Marrazes e Barosa e a UF Parceiros e Azoia).**

⁶ À presente data prevê-se que tal ocorra a 01/01/2021, cf estipula o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

⁷ Distintamente das já referidas delegações de competências, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como forma de apoiar as freguesias, prevê na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, é competente para "*Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações*".



C. Processo de acompanhamento

11. Ainda que estejamos perante uma delegação de competências, o ML, enquanto entidade delegante, **pode e deve assegurar a função de fiscalização da aplicação dos dinheiros públicos que gere**, não estando em causa, em momento algum, a autonomia da freguesia nestes domínios⁸. O adequado acompanhamento da realização das despesas bem como dos objetivos propostos com a celebração do AE é determinante para o sucesso da sua execução e, consequentemente, garantia da satisfação das necessidades dos seus destinatários finais⁹.
12. Para este efeito, o acompanhamento do AE visa primordialmente garantir:
 - a) A correta e equilibrada execução do acordo sob **critérios de eficiência, eficácia e economia**;
 - b) O **estrito cumprimento das competências delegadas** por esta via;
 - c) O **cumprimento das normas legais e disposições contratuais**; e,
 - d) A **continuidade e nível da prestação do serviço público**.
13. Neste sentido, **recomenda-se às JF / UF**:
 - a) A **constituição de processo documental próprio** através de um "Dossier de Acompanhamento";
 - b) A **adequada classificação e contabilização das despesas realizadas e dos montantes recebidos** de acordo com a normalização contabilística vigente;
 - c) O efetivo **cumprimento das normas legais ou regulamentares em matéria de contratação pública**.

D. Acompanhamento da execução

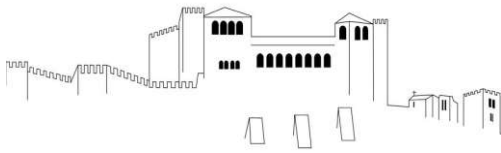
D.1. Prazo de entrega dos relatórios trimestrais

14. De acordo com o estipulado no clausulado, as JF devem apresentar **relatórios trimestrais de execução** do respetivo AE, **acompanhado dos documentos de despesa** referentes aos recursos financeiros alocados¹⁰, **até ao dia 10 (dez) do mês seguinte** a que disser respeito o relato.
15. Para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos seguintes períodos:
 - a) 1.º trimestre: 1 de janeiro a 31 de março;
 - b) 2.º trimestre: 1 de abril a 30 de junho;
 - c) 3.º trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
 - d) 4.º trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
16. Os relatórios trimestrais de execução, **no mínimo, devem conter os dados que constam no ficheiro** que consta do Anexo I deste guia.
17. Para efeitos dos documentos de despesa a inserir no relatório, devem ser considerados aqueles que estão **suportados por fatura ou documento legal equivalente no trimestre** a que diz respeito o relatório, com exceção das despesas realizadas por administração direta que deverão ser suportadas por folha de obra, com identificação do equipamento, os custos unitários (cf definidos no ponto 56), n.º de horas e local de realização da intervenção, devidamente assinadas pelo trabalhador da freguesia e validadas pelo Presidente da Junta.

⁸ Não se revela uma medida desproporcionada ou ilegítima face à autonomia dos órgãos da freguesia pois o ML é responsável pela correta utilização de dinheiros públicos: mesmo estando em causa recursos financeiros transferidos no âmbito das delegações de competências ou apoios, o ML deve garantir que os mesmos não são utilizados em finalidade diversa da legalmente prevista bem como garantir o cumprimento das normas legais relativas à contratação pública sob pena de incorrer em reposições por pagamentos indevidos ou de responsabilidade financeira sancionatória (artigo 59.º e 65.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).

⁹ Nos termos do n.º 4 da Cláusula 20.ª dos AE, o ML pode solicitar quaisquer elementos que permitam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

¹⁰ Excetuam-se deste requisito, os documentos de despesa que já tenham sido remetidos ao ML decorrente da realização de reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e manutenção dos espaços envolventes cuja apresentação de comprovativos tem tramitação própria nos termos dos AE em vigor.



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

18. O relatório trimestral de execução do AE é **universal**, ou seja, independentemente de serem exercidas competências delegadas em diferentes domínios, **o conteúdo do relato e respetivos documentos de suporte deve ser remetido pela JF /UF na globalidade do AE em que a delegação da competência tenha sido objeto de concretização**. A tramitação da análise da sua execução encontra-se no fluxograma que constitui o Anexo 5 ao presente Guia de Acompanhamento.

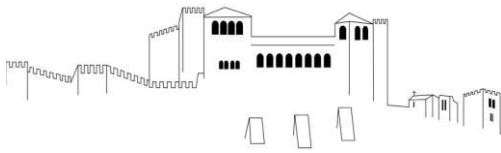
D.2. Análise dos relatórios trimestrais

19. Após a entrega dos relatórios trimestrais por parte das JF, a CML **procederá à sua análise e posterior retificação/aprovação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da sua receção¹¹.
20. O RAET bem como os comprovativos de realização de despesa são objeto de apreciação pelos serviços técnicos do ML que elaboram informação fundamentada, **a apresentar à CML, sobre a sua conformidade ou proposta de retificação**, devendo para o efeito validar os seguintes elementos:
- A forma legal dos documentos de despesa, quanto à denominação social, morada e número de contribuinte do fornecedor/prestador de serviços e do adquirente, tendo em atenção as especificidades dos documentos oriundos de países exteriores à União Europeia;
 - Discriminação e descrição com objetividade dos bens e serviços adquiridos;
 - A menção ao IVA;
 - A conformidade dos contratos de prestações de serviços, sempre que os documentos de despesa os refiram;
 - Confirmar a data de realização das despesas, verificando a sua elegibilidade temporal (a realização das despesas deve ser posterior ao AE);
 - A apropriada contabilização da despesa (geral e económica) de acordo com sistema contabilístico aplicável;
 - O cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso¹² (LCPA);
 - Apurar eventuais reduções às despesas apresentadas, através de anulações, de notas de crédito emitidas pelos fornecedores/prestadores de serviços envolvidos (a solicitar por amostragem);
 - A legalidade do procedimento de contratação adotado;
 - Se a execução diz respeito à competência delegada e em propriedade do ML¹³;
 - O mapa de realização de despesa por parte da JF / UF constante no ficheiro "Relatório Trimestral de Execução" que constitui o Anexo 1;
 - O apuramento das despesas com pessoal e equipamentos da JF / UF ter por base o custo/hora definido, devendo para este efeito ser apresentada folha de obra justificativa da data/horas/locais de intervenção, assinadas pelo trabalhador da JF / UF e pelo seu Presidente;
 - Todos os despachos, informações e documentos apresentados (independentemente da sua natureza), devem identificar os seus subscritores e qualidade em que o fazem, de forma legível.
21. Notificado do pedido de retificação por parte da CML, a JF / UF tem um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para aceitar a retificação ou apresentar reclamação devidamente fundamentada.

¹¹ O órgão do ML que procede à aprovação do relatório trimestral apresentado pelas freguesias é a CML. Considerando que a competência material da AM neste domínio, para além da autorização da celebração de acordos de execução entre a CM e as JF (alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), é de apreciar a execução dos contratos de delegação de competências (alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e considerando os prazos de realização das sessões da AM, parece-nos que o espírito do AE será no sentido que apenas o relatório anual será apreciado pela AM, sem necessidade de o aprovar considerando o *timing* em que esta ação ocorre (não fará qualquer sentido a AM se pronunciar favoravelmente no sentido de autorizar (ou não) a realização de despesas que ocorreram no ano económico transato). Por último, o RJAL não prevê a figura de ratificação de decisões de matérias da competência da AM e não é possível qualquer nível de delegação de autorização ou apreciação dos relatórios no PCM, vereador ou dirigente porquanto nos termos do CPA a delegação de poderes para decidir em determinada matéria só pode ocorrer quando exista habilitação legal para o efeito, o que não se verifica.

¹² Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, conjugada com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, ambos os diplomas nas suas redações atuais.

¹³ Podem existir circunstâncias em que não seja exigida a propriedade/titularidade por parte do ML mas antes suportado por contrato legalmente reconhecido do direito de intervenção/gestão por parte do ML (exemplo, contrato de comodato a favor do ML, contrato de arrendamento a favor do ML, direito de superfície a favor do ML, auto de transferência a favor do ML, auto de cessação a favor do ML).



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

22. Se das retificações resultar a não elegibilidade de despesas apresentadas pela JF / UF, o montante dos recursos a transferir pelo ML será devidamente ajustado, **sendo o valor deduzido à conta final anual a apurar após a entrega do relatório do 4.º trimestre.**

D.3 Verificação da execução do AE

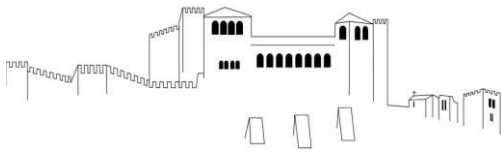
23. A **verificação do cumprimento** do AE é realizada através de duas formas:
- Verificação documental:** sendo os relatórios trimestrais de execução são acompanhados de cópias dos documentos necessários para a confirmação da realização da despesa realizada no seu âmbito, **a CML pode solicitar a apresentação dos documentos originais ou outras informações e documentos que se consideram necessários. Esta verificação deve ser realizada de através da seleção de uma amostra e de forma aleatória;**
 - Verificação física:** mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, relatórios e manutenções. Esta verificação deve ser realizada de forma aleatória e universal, ou seja, **deve contemplar todas as atividades e intervenções realizadas.**
24. Destas ações (verificação física e/ou documental) **devem resultar evidências a constar no dossier de acompanhamento** do AE (ex.: fotografias, relatórios de vistoria,...).
25. Se das ações de verificação física resultarem evidências que conduzam à não elegibilidade de despesas apresentadas pela JF, o montante dos recursos a transferir pelo ML será devidamente ajustado, **sendo o valor deduzido à conta final anual a apurar após a entrega do relatório do 4.º trimestre.**

D.4. Relatório anual de análise

26. A elaboração do **relatório anual de análise** é da responsabilidade da CML, devendo o mesmo ser submetido à **apreciação da AM** na primeira sessão do ano seguinte a que o relatório diz respeito.
27. Devem constar do relatório anual, **no mínimo**, os seguintes elementos:
- Montante financeiro executado (previsto vs realizado no período);
 - Retificações realizadas;
 - Desvios verificados;
 - Verificações físicas realizadas;
 - Indicadores de análise (por tipo de despesa, tipo de procedimento de contratação, tipo de contrato, domínio de competência,...);
 - Outras informações tidas como materialmente relevantes.

E. Processo documental

28. O dossier de acompanhamento é fundamental para a organização e celeridade de todo o processo de acompanhamento e verificação, **devendo ser organizado de forma lógica e mantido previsivelmente até 5 anos**, devendo o mesmo ser disponibilizado às entidades responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização (ML, Inspeção-Geral de Finanças ou Tribunal de Contas), sempre que necessária e justificada a sua intervenção.
29. **Deve constar do dossier:**
- Autorização da celebração do AE: Deliberações dos órgãos da freguesia (JF e AF);
 - AE;
 - Comprovativos de realização da despesa.
30. No que se refere aos comprovativos de realização de despesa, toda e qualquer despesa realizada no âmbito do AE deve **ser organizado cronologicamente por data da sua realização** e por **Relatório Trimestral de Execução** da seguinte forma:



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

- a) Relatórios Trimestrais de Execução do AE, cf Anexo 1;
 - b) Declaração inexistência de conflito de interesses, cf minuta que consta no Anexo 2¹⁴;
 - c) Fotocópia do documento comprovativo de despesa (originais devem estar junto do arquivo contabilístico da junta de freguesia) e respetivo conjunto documental cf descrito no ponto 29 infra;
 - d) Evidências da execução física cf descrito do ponto 21 supra.
31. Por cada comprovativo de realização de despesa, **recomenda-se** que o respetivo conjunto documental, **em suporte papel ou suporte digital**, deva ser constituído por:
- a) Fotocópias dos comprovantes das despesas realizadas no âmbito do AE¹⁵, identificado com um nº sequencial com correspondência ao Mapa de Realização de Despesas cf. modelo constante no Anexo 1.
 - b) Cada tipologia de despesa representa um n.º ordem;
 - c) A(s) fatura(s) ou documento legalmente equivalente e, respetivo(s) documento(s) de quitação e outros documentos que se entendam pertinentes, **devem constituir um conjunto**, ou seja:
 - i) Fatura(s) (com nº de lançamento para a contabilidade, classificação contabilidade geral, classificação económica, n.º compromisso);
 - ii) Comprovativo do controlo de Fundos Disponíveis;
 - iii) Extrato de emissão de cabimento;
 - iv) Extrato de emissão de compromisso;
 - v) Extrato de Ordens de Pagamento que evidencie a data de emissão e o montante;
 - vi) Nota(s) de crédito a existirem;
 - vii) Extratos de conta da contabilidade geral refletindo a contabilização das despesas (fornecedores);
 - viii) Extratos de conta da classificação económica da despesa (0101xx... - Remunerações; 0201xx.... – Aquisição de bens; 0202xx.... – Aquisição de e serviços);
 - ix) Ficha de caracterização do procedimento de contratação cf Anexo 3 (a substituir pela publicação da formação de contrato/execução de contrato do Portal www.base.gov.pt quando disponível);
 - x) Lista de verificação da legislação de contratação pública cf Anexo 4 (~~facultativo cf. ponto 38~~ infra).
 - xi) Outros que se entendam por materialmente relevantes para o acompanhamento e verificação da execução.

F. Recursos afetos ao AE

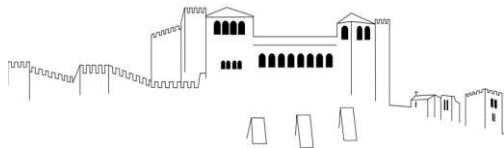
32. O AE **deve prever expressamente os recursos necessários e suficientes** ao exercício das competências em causa¹⁶, **prevendo os acordos em vigor apenas a entrega de recursos financeiros**, independentemente do objeto que esteja em causa.
33. Para além dos recursos financeiros e modo da sua afetação, cf estipulados pela Cláusula 14.º do AE, o recurso a meios do ML **apenas poderão assumir a forma de apoio técnico ao planeamento da intervenção**, cf determina a alínea b) da Cláusula 17.º.
34. Está portanto **vedada a cedência de quaisquer outros meios ou recursos pelo ML**, designadamente, meios humanos, patrimoniais (móveis e imóveis) ou serviços para o exercício das competências delegadas por esta via¹⁷.

¹⁴ Lei n.º 29/87, de 30 de junho que define o Estatuto dos Eleitos Locais e Recomendação de 7 de novembro de 2012, do Conselho de Prevenção da Corrupção.

¹⁵ Os originais dos documentos deverão estar devidamente arquivados na Contabilidade.

¹⁶ N.º 1 do artigo 133.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

¹⁷ A legislação permite que para além de recursos financeiros, possam ser previstos nos AE recursos humanos e patrimoniais - N.º 1 do artigo 133.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Ora não tendo os acordos previsto a recursos a estes últimos, não se pode concluir outra coisa que não a sua não inclusão expressa e por vontade das partes nos AE em vigor.

**a. Recursos financeiros referentes aos capítulos I, II e III do título II do Acordo de Execução (Espaços verdes, vias e espaços públicos, mobiliário urbano)**

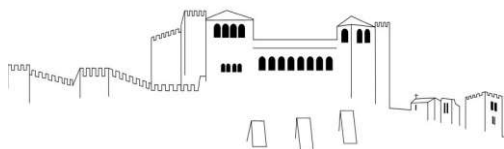
35. O pagamento dos recursos financeiros é realizado por transferência do ML para a JF com a **periodicidade mensal** (duodécimos), sendo que:
- a) O pagamento dos recursos financeiros é realizado **até ao limite definido** pelo AE.
 - b) Atingido o limite não serão pagas pelo ML quaisquer outras verbas com vista ao reembolso de despesas realizadas pela Junta fundamentadas no AE em vigor (não existe compensação).

b. Recursos financeiros referentes aos Capítulos IV do Título II do Acordo de Execução (escolas e espaços envolventes)

36. O pagamento dos recursos financeiros é realizado até ao limite anual definido pelo AE.
37. Atingido o limite não serão pagas pelo ML quaisquer outras verbas com vista ao reembolso de despesas realizadas pela Junta fundamentadas no AE em vigor (não existe compensação).
38. Os recursos financeiros só serão transferidos para a Junta mediante a apresentação prévia de comprovativos de realização de despesa e sua validação pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, e só após a validação dos comprovativos de realização de despesa, os recursos financeiros serão transferidos para a Junta, no prazo de 30 dias.
39. Em sede de relatório anual de avaliação, verificando-se o apuramento que a despesa realizada admitida/elegível é inferior aos montantes mensalmente transferidos, a Câmara Municipal de Leiria notificará a JF da retenção dessas verbas no(s) pagamento(s) subsequente(s).

G. Contratação Pública

40. A contratação pública é um aspeto essencial das despesas públicas. As exigências legais e regulamentares relativas a esta temática **têm presente o princípio da boa gestão dos dinheiros públicos, o qual está intrinsecamente associado à elegibilidade das despesas realizadas no âmbito dos AE.**
41. A codificação das regras da contratação pública e as alterações que, nesta matéria, foram introduzidas no ordenamento jurídico nacional têm acompanhado, de modo exigente, a evolução legislativa verificada no direito europeu da contratação pública, não existindo exceção da sua aplicação ao nível das autarquias locais.
42. Neste contexto, são também imperativos a transparência, a igualdade e não discriminação, e a promoção da concorrência, subjacentes à realização dos procedimentos de contratação.
43. Ao nível nacional a contratação pública encontra-se disciplinada pelo **Código dos Contratos Públicos aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro**, constando do seu anexo.
44. **É responsabilidade do ML**, enquanto detentor dos recursos financeiros comprometidos com o AE, o **acompanhamento e controlo da utilização dos recursos públicos**, designadamente adotando os procedimentos internos necessários no sentido de **garantir o cumprimento das regras de contratação pelas entidades a quem foram delegadas competências**, sempre que tal obrigação decorresse da lei.
45. **As JF são entidades adjudicantes nos termos do artigo 2.º do CCP, estando sujeitas à sua aplicação.**



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

46. É apresentado no Anexo 4 **lista de verificação de apoio** neste âmbito que, sendo facultativa, **recomenda-se a sua aplicação a cada procedimento para a garantia de cumprimentos das normas de contratação pública**. Será com recurso a esta lista de verificação que os serviços técnicos da CML suportarão a sua análise no momento da verificação documental prevista no ponto 21 supra.
47. Deve constar do dossier de acompanhamento a **declaração de inexistência de conflitos**, podendo para o efeito ser utilizada a minuta que se apresenta no Anexo 2.
48. Por cada procedimento, deve constar no dossier de acompanhamento a **Ficha de Caracterização** que constitui o Anexo 3.

H. Outras considerações

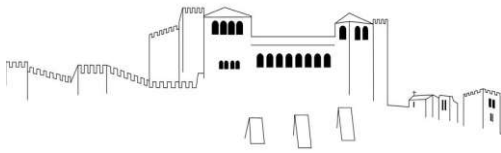
H.1. Âmbito material da delegação de competências

49. Com a aprovação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências materiais das juntas de freguesia / uniões de freguesia e das câmaras municipais foram objeto de alteração. Qualquer órgão da Administração, ao agir, tem pela frente uma dupla limitação: pois por um lado, está limitado pela sua própria competência – não podendo, nomeadamente, invadir a esfera de competência dos outros órgãos da mesma pessoa coletiva –; e, por outro lado, está limitado pelas atribuições da pessoa coletiva em cujo nome atua – não podendo, designadamente, praticar quaisquer atos sobre matéria estranha às atribuições da pessoa coletiva a que pertence¹⁸.
50. No caso concreto das juntas de freguesia / uniões de freguesia, com a entrada em vigor desta lei verificou-se um acréscimo de competências próprias deste órgão (artigo 16.º), bem como a possibilidade de exercer outras que sejam objeto de delegação legal pelos municípios, designadamente através da celebração de Acordos de Execução e ou Contratos Interadministrativos.
51. De entre estas, o RJAL passou a determinar como competências materiais das juntas de freguesia / uniões de freguesia e com interesse para a matéria em apreço, as seguintes:
 - a) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia (não inclui a sua aquisição e implantação);
 - b) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos (não inclui a sua construção);
 - c) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local (não inclui a sua construção e não inclui espaços de recreio em recintos escolares);
 - d) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos (não inclui a sua aquisição/construção);
 - e) Colocar e manter as placas toponímicas;
 - f) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais (não inclui a sua aquisição);
 - g) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais (não inclui a sua construção);
 - h) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar.
52. Ora, não sendo claro se estas competências poderiam ser exercidas pelas juntas de freguesia quando **estivesse em causa bens titulados pelos municípios**, logo que não sejam propriedade da junta, pelo Secretário de Estado da Administração Local foi emitido Despacho¹⁹ com **interpretação vinculativa uniforme para as entidades sobre sua tutela** na qual apresenta:

"Solução interpretativa: A junta de freguesia exerce as suas competências próprias sobre os equipamentos relativamente às quais detém titularidade.

¹⁸ Princípio da Especialidade artigo 45º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

¹⁹ Despacho emitido a 11 de março de 2014, acessível em https://www.ccd-r-n.pt/sites/default/files/ficheiros_ccdrn/administracao/local/1despacho_seal_20140311.pdf



Quando a junta de freguesia não é proprietária dos equipamentos, só pode intervir neles ao abrigo de um contrato interadministrativo de delegação de competências, sem prejuízo do regime especial aplicável às freguesias de Lisboa.

Fundamentação: Em regra, as juntas de freguesia exercem as suas competências próprias relativamente aos equipamentos cuja titularidade lhes pertence; relativamente a equipamentos alheios (municipais), só podem intervir se estiverem habilitadas por contrato interadministrativo de delegação de competências. (...)”

53. De acordo com esta interpretação, a realização de despesas com as competências supra mencionadas no ponto 51. em património do Município de Leiria **não são consideradas admissíveis nos acordos de execução em vigor**, em virtude **de apenas poderem ser exercidas se suportadas em contrato interadministrativo cujo objeto as preveja.**

H.2. Perímetro Urbano referenciado no ponto 11.

54. O perímetro urbano definido no Anexo I aos AE em vigor é o seguinte:

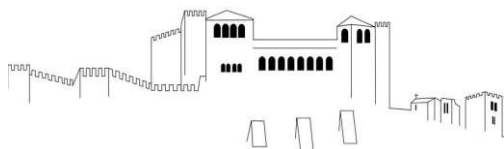


55. De acordo com esta delimitação, **a área geográfica inclusa neste limite não é abrangida pela delegação de competências mantendo-se a mesma da competência exclusiva da CML**, com exceção das competências delegadas nas freguesias²⁰ com vista a assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

H.3. Tipologia das Despesas a apresentar

56. No que se refere às despesas realizadas por Administração Direta, a quantificação de valores relativos a utilização de viaturas, equipamentos, mão-de-obra de cada intervenção, quanto ao seu custo/hora, devem respeitar os **aprovados**

²⁰ UF Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, UF de Marrazes e Barosa e a UF Parceiros e Azoia.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

na reunião realizada a 03 de outubro de 2014 entre o ML e os senhores presidentes de junta, da qual resultou os seguintes valores:

Tipo de Equipamento	Valor Mercado (c/ operador e c/ combustível/h)
Carrinha (3500kg)	20,00 €
Carrinha (5000kg)	25,00 €
Trator	25,00 €
Trator c/ Corta Sebes	35,00 €
Corta Relva (máquina pequena)	12,50 €
Roçadora / Corta Matos	12,50 €
Motoserra	12,50 €
Retroescavadora	30,00 €
Placa Compactadora	12,50 €

Pessoal	
Assistente Operacional	7,65 €
Encarregado Operacional	11,50 €

57. Tal como referenciado na proposta aprovada, **os preços dos equipamentos encontram-se referenciados por valores de mercado de prestação de serviços** (àquela data), **incluindo o operador e combustível, incorporando também os custos decorrentes da sua utilização corrente** designadamente, custos com a sua reparação, amortização e eventual reposição. Neste sentido, a folha de obra apresentada que suporte a realização deste tipo de despesa **não pode incluir combustível, peças, prestação de serviços com a sua reparação e outros similares.**

H.4. Tipologia de intervenções admissíveis de acordo com os capítulos do AE

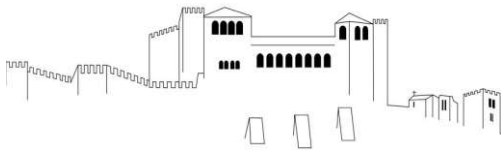
58. Está em causa a realização de pequenas reparações, enquadradas na classificação económica de despesa corrente, devendo estas serem entendidas como as pequenas reparações e conservações que não provocam nem aumento nem alteração à estrutura dos móveis ou imóveis deles passíveis, visando mantê-los em boas condições de funcionamento ou de aproveitamento. Destas beneficiações não resulta prolongamento da vida útil normal dos bens que são deles objeto²¹.

59. CAPÍTULO I – Gestão e manutenção de espaços verdes (Cláusulas 5.ª e 6.ª)

O exercício da delegação de competências abrange a intervenção com as seguintes tipologias, **desde que exercidas em espaços da titularidade do ML**, incluindo as cedências para o domínio público provenientes de loteamentos e/ou obras particulares:

- jardim principal - jardim com uso ao nível da cidade e do bairro; espaço de referência na cidade (património arquitetónico, artístico ou vegetal, miradouro, etc);
- enquadramento de monumento ou equipamento nobre - espaços verdes concebidos como elementos de valorização cénica de monumentos, devendo manter-se esta característica como função principal do espaço;
- parque recreativo - espaço concebido para recreio intensivo, com vasta oferta de equipamentos infantis e/ou juvenis e infraestruturas de apoio;
- jardim de bairro - jardim de uso ao nível do bairro;
- escola - espaços exteriores das escolas do 1.º ciclo, integradas e jardins de infância;
- cemitério - espaço verde do cemitério;
- enquadramento residencial - espaços descontínuos, em áreas predominantemente residenciais; canteiros em áreas pedonais;
- enquadramento residencial contínuo - espaço contínuo integrante do edificado em tecido urbano predominantemente residencial;
- enquadramento de equipamento - espaços pertencentes ou envolventes a equipamentos;
- parque urbano - espaço concebido para recreio e lazer de utilização a nível e comunidade intermunicipal;
- enquadramento de Via de 1.º nível - espaços verdes em geral de grandes dimensões, contínuos e marginais às vias arteriais e principais;

²¹ Em conformidade com a definição apresentada no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado e publicada como anexo ao Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na sua redação atual.



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

- l) enquadramento de Via/Separador central - espaços verdes de proteção e enquadramento de infraestruturas viárias, normalmente sem mobiliário urbano;
- m) enquadramento de via descontínuo - espaços verdes pontuais, de dimensões variáveis, em via de qualquer nível; rotundas e ilhas;
- n) espaços verdes de recreio e produção - espaço de coberto vegetal predominantemente arbóreo-arbustivo; compatível com atividades de recreio e lazer, podendo conter algum equipamento de apoio;
- o) espaços verdes de proteção e conservação - espaços com predomínio de vegetação arbórea e arbustiva densa com funções de proteção à fauna e flora;
- p) áreas expectantes - espaços sem equipamentos nem infraestruturas de apoio; sem gestão/manutenção e com potencial para integrarem uma outra tipologia;
- q) hortas urbanas - espaços vedados com função de produção hortícola e de recreio;
- r) alinhamentos arbóreos - elementos arbóreos localizados predominantemente em caldeira zona pedonal.

60. **CAPÍTULO II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (Cláusulas 7.ª e 8.ª)**

O exercício da delegação de competências **inclui** as despesas realizadas com a limpeza de coletores pluviais por se tratar de componente indissociável da sarjeta e sumidouro: a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros na sua quase generalidade é provocada pelo entupimento do coletor. Neste capítulo **não são admissíveis**:

- a) **as despesas realizadas com intervenções em caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais**, com a fundamentação apresentada nos pontos 52 e 53;
- b) a **capinagem** (prevista em contrato interadministrativo em vigor);

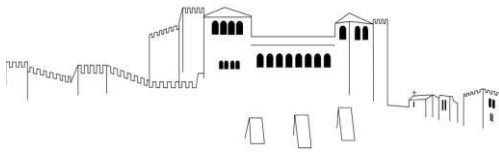
61. **CAPÍTULO III – Mobiliário Urbano (Cláusulas 9.ª e 10.ª do AE)**

Neste âmbito, consideram-se elementos do mobiliário urbano o existente no espaço público e da titularidade do ML, com exceção daquele que não esteja concessionado, designadamente os seguintes:

- a) Floreiras;
- b) Bancos;
- c) Mesas;
- d) Papeleiras;
- e) Cinzeiros;
- f) elementos de proteção e separação;
- g) relógios;
- h) parquímetros;
- i) suportes informativos e publicitários;
- j) expositores / mupis;
- k) corrimãos;
- l) gradeamentos de proteção;
- m) suportes de estacionamento de bicicletas;
- n) quiosques;
- o) bancas;
- p) marcos de correio;
- q) contentores do lixo e similares;
- r) armários para instalações (elétricas, telefones, etc.);
- s) equipamento w. c. para caninos; e
- t) outros elementos similares.

Não é admissível a realização de despesas relacionadas com intervenções:

- a) em equipamento urbano previsto no artigo 16.º do RJAL com os fundamentos apresentados nos pontos 52 e 53 supra;
- b) em sinalética normalizada nos termos do Código da Estrada;
- c) em iluminação pública.

**62. CAPÍTULO IV - Reparções nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (Cláusula 11.ª e 12.ª do AE)****a) Pintura**

- Pintura das salas de aula a cor branca
- Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves
- Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes
- Pintura de muros exteriores a cor branca

b) Carpintaria

- Substituição de vidros
- Substituição/reparação de ferragens
- Afinação de portas e janelas
- Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.
- Outras pequenas intervenções

c) Instalações sanitárias

- Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos
- Substituição ou reparação de torneiras
- Reparação das ligações de águas aos aparelhos
- Colocação de tampos de sanitas
- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
- Outras pequenas reparações

d) Instalação elétrica

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores
- Manutenção de quadros elétricos
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada
- Outras pequenas reparações

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

e) Cobertura do edifício

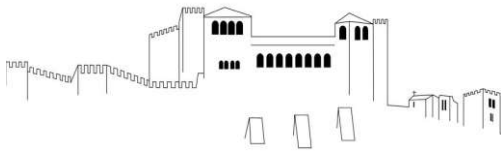
- Substituição de telhas partidas
- Limpeza de telhados
- Separação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)
- Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
- Outras pequenas intervenções

f) Serralharia

- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
- Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal
- Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
- Outras pequenas reparações

g) Espaço exterior e recreio

- Limpeza e regularização dos pisos dos recreios
- Pequenas reparações em muros e vedações
- Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio
- Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.)
- Limpeza de valetas e sumidouros
- Pavimentar zonas de jogo e recreio

**h) Outras pequenas reparações**

- Limpeza de salamandras e chaminés
- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
- Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...)
- Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
- Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
- Substituição de estores

I. FAQ's – Perguntas frequentes

Resposta a questões colocadas nas reuniões de trabalho com as Freguesias/União de Freguesia.

1. Quando esteja em causa faturas com a realização de despesas que podem ser imputadas quer aos Acordos de Execução quer aos Contratos Interadministrativos (por exemplo, limpeza de sarjetas e sumidouros) como proceder?

O capítulo da competência com a "*limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros*" prevista em Acordo de Execução (Cláusulas 7.^a e 8.^a) trata-se da varredura e lavagem, independentemente do meio utilizado, realizada a título corrente, preventiva e diária. A desobstrução e limpeza prevista no n.º 1 da Cláusula 8.^a enquadra-se nesta tipologia.

A competência prevista no Contrato Interadministrativo de delegação de competências nas juntas de freguesia para a conservação e manutenção de vias municipais trata-se da limpeza realizada extraordinariamente, designadamente aquela que decorre de intervenções/obras nos espaços ao abrigo do Contrato Interadministrativo para recolha de remanescentes.

Perante o exposto, não se considera existir sobreposição de objeto entre os Acordos de Execução e os Contratos Interadministrativos, por se tratarem de competências materiais e tipologia de despesas distintas.

2. Podem ser apresentadas despesas com a realização de limpezas ou pequenas reparações em património que não seja do Município de Leiria (por exemplo, espaços verdes da freguesia ou da igreja)?

Não.

Quer os Acordos de Execução quer os Contratos Interadministrativos nos termos da lei (artigo 131.º e seguintes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) dizem respeito a delegações de competências da Câmara nas Freguesias/União de Freguesia.

No que diz respeito aos Acordos de Execução e Contratos Interadministrativos, as despesas realizadas com limpezas ou pequenas reparações em património que não seja titulado ou gerido/controlado pelo Município de Leiria no exercício das suas competências próprias, não são portanto admissíveis.

Tratando-se de espaços verdes da propriedade ou gerido/controlado pela freguesia, a única forma legal de o Município depender dos seus recursos para o efeito é através de deliberação de apoio a essa autarquia nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tratando-se de espaços verdes propriedade de outras entidades, quer a Câmara Municipal quer a freguesia devem abster-se de exercer qualquer intervenção nesses espaços, que apenas poderá existir ao abrigo de uma deliberação de apoio à entidade titular do bem e desde que o mesmo seja fundamentado no interesse geral das suas populações.

3. O que é considerado como conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes (por exemplo, o corte de árvore que se encontra a danificar o passeio é aqui incluída. E o corte de braças? E a poda anual)?

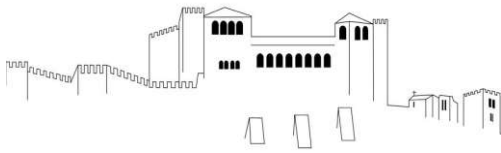
O exercício das competências inclui apenas as despesas realizadas com a gestão e manutenção corrente dos espaços verdes.

A manutenção e conservação de espaços verdes engloba um conjunto de tarefas ou ações regulares onde se incluem corte de relvados, sachas e monda de canteiros, poda de arbustos, corte de sebes.

A poda de ramos de árvores é uma tarefa de manutenção e conservação de espaços verdes e de alinhamentos arbóreo. Inclui ainda serviços pontuais onde poderão ser enquadradas as podas de árvores, que apenas são efetuadas verificando-se necessidade, por esses exemplares estarem a confluir com infraestruturas ou para eliminação de ramos mal inseridos, rebentações de ramos "ladrões", etc.

Nestas ações pontuais, também poderão ser incluídos os serviços de manutenção de sistemas de rega, caso existam.

No que se refere ao "corte de árvores que se encontra a danificar o passeio" alerta-se que deve-se privilegiar sempre a manutenção da árvore, pois situações de levantamento de calçada na zona envolvente ao tronco da árvore são recorrentes e por vezes facilmente ultrapassadas com reorganização do pavimento nessa área. O abate de uma árvore deverá ser sempre a



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

última opção equaciona, depois de esgotadas todas as outras possibilidades de eliminação ou minimização do transtorno identificado e previamente submetida a parecer da Unidade de Espaços Verdes da Câmara Municipal.

4. A capinagem constitui uma operação de limpeza e manutenção de espaços verdes?

Não.

A capinagem refere-se à manutenção de bermas. Embora esteja relacionada com a supressão de material vegetal, não se inclui na manutenção e conservação de espaços verdes. Para além disso está prevista no âmbito do contrato interadministrativo de conservação de vias.

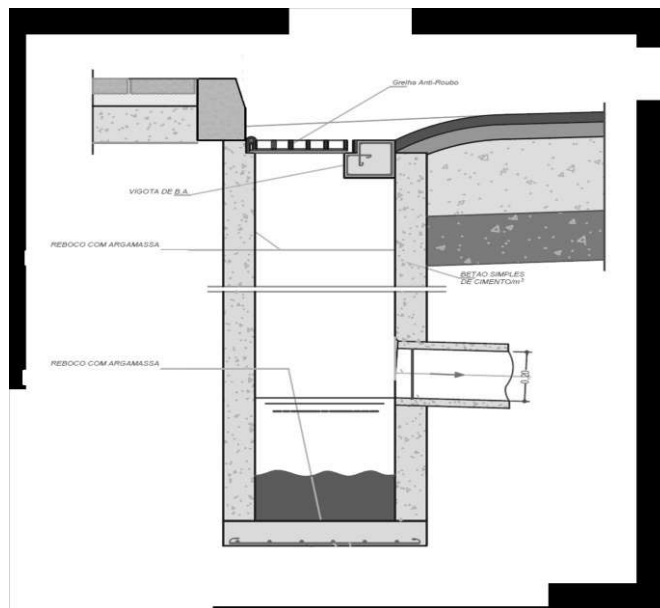
5. Podem ser apresentadas despesas com a realização de intervenções de limpeza de passadiços?

Podem ser apresentadas despesas com a limpeza e manutenção de passadiços desde que estes sejam competência do ML e por tal delegadas estas tarefas nas freguesias.

6. A limpeza de sarjetas e sumidouros inclui a limpeza dos coletores pluviais? Qual a diferença da limpeza prevista no objeto do Contrato Interadministrativo das Vias?

Considera-se despesas realizadas com a limpeza corrente desde que a mesma se realize na componente imediatamente adjacente à sarjeta e sumidouro.

A título demonstrativo, segue imagem do conjunto que pode ser objeto das intervenções previstas no objeto do Acordo de Execução.

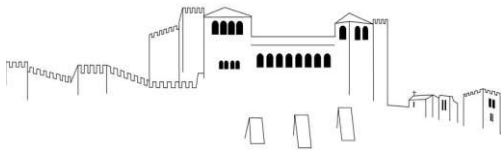


Todas as intervenções fora deste conjunto deverão ser objeto de declaração de despesa no Contrato Interadministrativo que as preveja: Contrato Interadministrativo para a conservação e manutenção de vias municipais.

7. Os espelhos parabólicos são mobiliário urbano ou sinalização vertical?

O Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 que aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito, tipifica, identifica e caracteriza os sinais de trânsito. Da sinalização vertical identificada e caracterizada por este diploma não faz parte o espelho parabólico.

Considerando que a delegação legal por via dos Acordos de Execução se refere a *“manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público”* (al. c do n.º 1 do artigo 132.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), considerando que pelo Despacho de 11 de março de 2014, emitido pelo Secretário de Estado das Autarquias Locais, válido como solução interpretativa uniforme vinculativa para as entidades sobre sua tutela, apenas é sujeito a contrato interadministrativo a conservação e reparação de sinalização vertical não iluminada quando esta seja da responsabilidade e titularidade municipal, ora não se tratando os espelhos parabólicos de sinalização vertical, pode a despesa realizada com a sua manutenção, reparação e substituição ser considerada no âmbito daquela prevista para o mobiliário urbano no âmbito do Acordo de Execução em vigor.

**8. Podem ser apresentadas despesas de capital no âmbito do Acordo de Execução?**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro que aprovou os códigos de classificação económica das receitas e despesas públicas, as despesas com manutenção, limpezas, reparações previstas pelo Acordo de Execução não se podem incluir numa rubrica de despesa de capital, em virtude de tratar-se de uma aquisição de bens ou de prestação de serviços que não contribui para a formação de "capital fixo", ou seja, estamos perante bens e/ou serviços que são correntemente consumidos/esgotados na produção de um bem ou na prestação de um serviço.

Neste contexto, quando esteja em causa o termo "reparação", estando em causa a realização de despesa corrente, apenas revela para este caso as pequenas reparações devendo aferir-se o cumprimento dos seus critérios de reconhecimento, caso contrário estamos perante uma despesa de capital e, por tal, não admissível para efeitos de Acordo de Execução.

Perante o exposto, as despesas realizadas no âmbito dos Acordos de Execução só podem ser classificadas como despesa corrente.

9. A partir de quando deve ser apresentado o relatório trimestral de acordo com o novo modelo?

O novo modelo de relatório trimestral deve ser utilizado para os anos de 2019, 2020 e seguintes (até terminar a vigência dos Acordos de Execução por concretização da transferência destas competências do Município para as Freguesias).

Por questões de operacionalização desta obrigatoriedade, a entrega dos relatórios referentes à execução do ano de 2020 devem utilizar este referencial.

Os relatórios referentes a 2019 deverão ser objeto de recuperação de acordo com este novo modelo até ao final do primeiro semestre de 2020.

Os relatórios trimestrais que tenham sido preparados com recurso ao modelo remetido pelo ML em agosto de 2019, consideram-se cumpridores desta obrigação.

10. Podem ser apresentadas despesas com a aquisição de placas toponímicas?

Nos termos do parecer da CCDRN sobre esta matéria (INF_DSAJAL_TR_4584/2017) apenas é competência da junta de freguesia a colocação e manutenção da sinalização toponímica cf resulta da alínea dd) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, resultando que se mantém na Câmara Municipal a competência para proceder à aquisição das placas quando necessária a sua substituição.

O mesmo entendimento se aplica à competência para a aquisição de sinalização vertical.

Considerando que pelo Despacho de 11 de março de 2014, emitido pelo Secretário de Estado das Autarquias Locais, válido como solução interpretativa uniforme vinculativa para as entidades sobre sua tutela, estando em causa o exercício de competência própria da junta de freguesia em equipamento que não é de sua propriedade, a mesma só pode intervir se estiver habilitada por contrato interadministrativo de delegação de competências.

Perante o exposto, para que a junta proceda à sua aquisição esta competência deve ser objeto de delegação por via de contrato interadministrativo.

11. Podem ser apresentadas despesas com a colocação e manutenção de placas toponímicas?

Não.

Sendo competência da Câmara Municipal a aquisição das placas toponímicas cf consta de parecer da CCDRN sobre esta matéria (INF_DSAJAL_TR_4584/2017), qualquer exercício de competência própria pela freguesia deve ser habilitada por contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos do Despacho de 11 de março de 2014, emitido pelo Secretário de Estado das Autarquias Locais, válido como solução interpretativa uniforme vinculativa para as entidades sobre sua tutela.

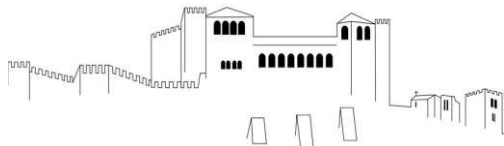
12. Qual a sinalização vertical não iluminada que está incluída no objeto material do Acordo de Execução?

Está excluída do objeto material do AE toda a sinalização vertical identificada e caracterizada nos termos do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98. Sendo da competência da CM a sua aquisição, para o exercício das competências materiais da junta freguesia/união de freguesia só pode intervir se estiver habilitada por contrato interadministrativo de delegação de competências, cf determinado pelo Despacho de 11 de março de 2014, emitido pelo Secretário de Estado das Autarquias Locais, válido como solução interpretativa uniforme vinculativa para as entidades sobre sua tutela.

13. Os sinais verticais de início/fim de localidade estão incluídos no objeto do Acordo de Execução?

Não.

Os sinais verticais de início/fim de localidade tratam-se de sinalização vertical não iluminada prevista no artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro.



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

Cf consta de parecer da CCDRN sobre esta matéria (INF_DSAJAL_TR_4584/2017), a aquisição desta sinalética é de competência municipal.

Cf. Despacho de 11 de março de 2014, emitido pelo Secretário de Estado das Autarquias Locais, válido como solução interpretativa uniforme vinculativa para as entidades sobre sua tutela, o exercício de competências próprias das freguesias em equipamento de titularidade municipal só pode ser exercida quando prevista em contrato interadministrativo.

14. A quem compete a substituição de sinalização vertical?

A substituição/aquisição da sinalização vertical cf assim definida pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, é da responsabilidade da Câmara Municipal.

Para que possa a freguesia/união de freguesia assumir essa competência, deverá estar habilitada por contrato interdministrativo de delegação de competências que a preveja.

15. Podem ser apresentadas despesas com a manutenção dos chamados "nichos ecológicos" designadamente a estrutura onde os contentores se encontram colocados?

Tendo em conta a imagem apresentada para identificação desta situação, não.

Não se tratando de obra municipal ou de propriedade municipal, não existe possibilidade de delegação de competências na junta para esse efeito.

Caso se entenda o relevante interesse público no dispêndio de recursos municipais neste tipo de estruturas, pode a freguesia apresentar pedido de apoio para o efeito.

16. A despesa com o transporte e colocação de relva sintética no espaço de recreio dos estabelecimentos de educação do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (doada por terceiros) pode ser apresentada no âmbito do Acordo de Execução?

O Acordo de Execução em vigor no Capítulo das reparações nos estabelecimentos escolares de educação e manutenção de espaços envolventes, em concreto a sua remessa para o anexo II, determina que se consideram admissíveis no seu objeto as reparações correntes realizadas em espaço exterior e recreio, designadamente pavimentação de zonas de jogo e recreio.

Neste âmbito, se a reparação a realizar se consubstanciar na substituição do pavimento danificado por colocação de relva sintética, as despesas com o seu transporte e colocação podem ser admissíveis.

17. As reparações de equipamentos se encontrem nas escolas que na sua análise custo/benefício se demonstre que se revelam contrárias ao princípio da economia, eficácia e eficiência podem ser substituídas por aquisição de novo equipamento?

A Divisão de Auditoria já se pronunciou sobre este mesmo assunto ainda no tempo de vigência dos protocolos de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, por já a essa data ser prática.

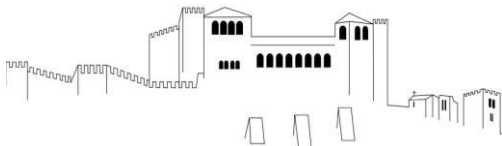
No "Relatório n.º 6/2012 – Levantamento da Divisão de Juventude e Educação", é concluído que esta prática acarreta questões de irregularidade financeira da despesa na sua aplicabilidade ao então Protocolo de Delegação de Competências para a "Manutenção e conservação de escolas do primeiro ciclo de ensino básico e pré-escolar" porquanto:

- a) A reparação de equipamentos realizadas pode exceder o conceito de despesa corrente subjacente aquele protocolo de delegação de competências pois dele pode resultar uma grande reparação;
- b) A eventual aquisição (ainda que para substituição) de equipamentos traduz-se em aquisição de bens investimento que em termos orçamentais podem ser despesa de capital.

Qualquer uma destas circunstâncias resulta na violação das regras legais de autorização/realização de despesa (recomendação 3.5.6 do relatório n.º 6/2012).

Aliás, o parecer jurídico aduzido pela DIJE no contraditório ao relatório em apreço vem exatamente nesse sentido ao reconhecer a possibilidade da sua realização apenas quando estejam em causa aquisições de reduzido valor por que tal é permitido expressamente no Protocolo de Delegação de Competências (substituição de equipamentos). Ora esta circunstância já não se verifica no Acordo de Execução.

Manteve-se uma prática realizada num determinado enquadramento e contexto que se modificou com a introdução da delegação de competências por via dos Acordo de Execução. Resulta daqui a não aceitação da substituição de equipamentos para além dos previstos no Anexo II (estes admissíveis pois tratam-se de substituições que não se traduzem no aumento do valor patrimonial do bem do qual eles são uma mera componente e na medida em que a sua substituição não revista carácter preponderante no conjunto para o fim a que se destinam. Ex. é admissível a substituição de uma sanita pois entende-se como reparação da divisão sanitários. Não é admissível a substituição de todas as componentes de um sanitário pois esta intervenção já pode configurar uma reparação com alteração do valor patrimonial do bem imóvel).



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

No entanto, podem ser admitidos critérios materiais para a definição do montante a partir do qual se considera uma grande reparação. O n.º1 do artigo 90.º da Norma de Controlo Interno do Município de Leiria determina que se devem considerar como grandes reparações aquelas cujo custo exceda 30% do valor patrimonial líquido do bem, informação detida pela DIF-Sector Património. Poderá ser anualmente adotado o procedimento de a CM dar conhecimento às juntas as folhas de carga dos bens existentes nas escolas (que também têm a acesso a estas folhas de carga), com indicação do valor patrimonial líquido de cada bem.

18. Considerando que o relatório trimestral passou a contemplar campo específico para identificação da Ordem de Pagamento, como proceder quando este é realizado após a entrega do relatório?

No seguimento da proposta apresentada por uma junta, podem os relatórios trimestrais incluírem o acumulado das despesas apresentadas em anteriores relatórios.

Em bom rigor a data determinante para a relevância de determinada despesa para efeitos de reembolso devia ser a data do seu pagamento.

No entanto, não sendo esta a ótica de operacionalização preconizada no Acordo de Execução, continuará a aceitar-se que seja a faturação assumida em determinado período. Se findo esse período a despesa não estiver paga, no momento da apresentação do relatório trimestral seguinte, optando-se pela apresentação cumulada dos dados, pode nessa altura o campo em falta ser preenchido ainda que referente a período anterior.

Para este efeito, foi acrescentado ao ficheiro em excel uma nova coluna que identifica o trimestre associado a cada fatura apresentada como comprovativo de despesa.

19. O n.º de ordem dos documentos de despesa inseridos nos respetivo mapa reinicia quando é apresentado novo relatório?

Não.

Todos os relatórios trimestrais referentes a um ano económico devem apresentar n.º de ordem de documentos sequencial cumulativo.

A contagem deverá reiniciar-se no 1.º relatório de cada ano económico.

20. O mapa de realização de despesas deve apenas incluir as despesas apresentadas no respetivo período de referência do relatório ou é cumulativo?

Perante o exposto no ponto 17, aceita-se que o seu preenchimento seja cumulativo.

21. O que é considerada como pequena reparação?

Cf. determina o POCAL, uma pequena reparação é aquela que não provoca nem aumento nem alteração à estrutura dos móveis ou imóveis deles passíveis, visando mantê-los em boas condições de funcionamento ou de aproveitamento. Destas beneficiações não resulta prolongamento da vida útil normal dos bens que são deles objeto.

Sempre que uma reparação exceda em 30% o valor patrimonial líquido do bem, automaticamente deverá ser considerada como uma grande reparação.

Na ótica do SNC-AP, desde que a despesa incorrida com a reparação não se traduza num aumento do potencial de serviço ou benefícios económicos futuros, esta não pode ser capitalizada logo, deve ser registada como gasto de reparação e manutenção nos resultados do período em que ocorreu, podendo ser enquadrada no conceito correntemente utilizado como pequena reparação.

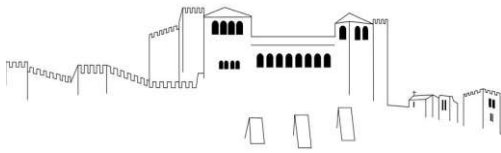
22. Podem ser apresentadas despesas com a reparação, manutenção e combustível para operar as máquinas/equipamentos de propriedade da freguesia/união de freguesia?

Não.

Nos termos do acordado entre o município e as juntas de freguesia/união de freguesia em reunião realizada a 03/out./2014, o Custo/Hora aprovado trata-se de o valor de mercado da prestação de serviço de aluguer de horas/máquina com operador e combustível, incorporando também os custos decorrentes da sua utilização corrente designadamente os custos com a sua reparação, amortização e eventual reposição.

23. Se o operador de máquinas/equipamentos de propriedade da freguesia/união de freguesia for também seu funcionário, pode ser aceite como despesa o custo/hora desse trabalhador?

Não.



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

Nos termos do acordado entre o município e as juntas de freguesia/união de freguesia em reunião realizada a 03/out./2014, o Custo/Hora aprovado trata-se de o valor de mercado da prestação de serviço de aluguer de horas/máquina com operador e combustível, incorporando também os custos decorrentes da sua utilização corrente designadamente os custos com a sua reparação, amortização e eventual reposição.

A componente realizada por administração direta em que é admissível a apresentação de custos com o pessoal apenas se aplica quando não seja para o mesmo efeito apresentada a componente de despesa com o equipamento.

24. Os bens de investimento passíveis de inventariação, adquiridos pelas freguesias/uniões de freguesias são inseridos no inventário do Município?

Tratando-se de aquisições realizadas ao abrigo de competente instrumento de delegação de competências – contrato interadministrativo – sim.

A tipologia de despesa associada ao Acordo de Execução – despesa corrente - não engloba a aquisição de bens.

25. É competência própria das freguesias fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar escolas. O que engloba o material de expediente?

Deve ser considerado material de expediente o material da natureza consumível utilizado em tarefas relacionadas com a atividade escolar que tenham carácter eminentemente administrativo. Não engloba material de primeiros socorros.

26. No capítulo de despesa das escolas, o fornecimento de material de primeiros socorros engloba-se no objeto do Acordo de Execução?

Não.

O Acordo de Execução destina-se apenas a assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e de primeiro ciclo do ensino básico.

27. A despesa com serviços de capinagem é corrente ou investimento?

A despesa com serviços de capinagem trata-se de despesa com a classificação económica de corrente.

28. No capítulo de despesas com gestão e manutenção de espaços verdes e limpeza corrente de vias está englobada a aplicação de herbicidas?

No que refere à aplicação de produtos fitofarmacêuticos, nos quais se inclui a categoria de herbicidas, tal ato deve sempre cumprir com o disposto na Lei n.º 26/2013, de 11 de Abril, alterada pelo Decreto-lei n.º 35/2017, de 24 de março, o qual não permite tratamentos fitossanitários, com recurso a produtos fitofarmacêuticos nos estabelecimentos de ensino, nos jardins e parques urbanos de proximidade e nos parques de campismo, estabelecimento de saúde e locais de prestação de cuidados de saúde a idosos, entre outros.

De referir, que a partir de 2016, o Município de Leiria suprimiu a aplicação de produtos fitofarmacêuticos tendo como substância ativa o glifosato e em simultâneo, restringiu a aplicação de qualquer produto fitofarmacêutico, privilegiando na ação de monda, métodos mecânicos.

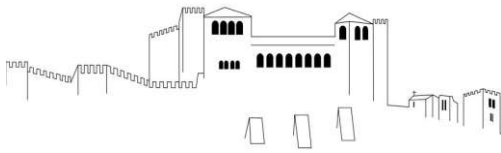
29. Quais os caminhos e arruamentos que estão contemplados no âmbito do Acordo de Execução?

São todos os caminhos e arruamentos municipais. Estão excluídos os caminhos e arruamentos da competência das freguesias incluindo os tradicionalmente denominados como caminhos vicinais.

30. A limpeza de passeios está incluída do objeto do Acordo de Execução e do Contrato Interadministrativo?

O passeio é parte constitutiva da via e espaço público.

O tipo de intervenções admissíveis por cada um dos contratos é distinta: Nos Acordos de Execução são admissíveis intervenções com a limpeza corrente, nomeadamente a varredura e lavagem; Nos Contratos Interadministrativos é admissível a sua inclusão na limpeza periódica (capinagem).



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

31. Com a transferência de competências para as freguesias, a partir de 01 de janeiro de 2021 as freguesias já não precisam de elaborar mais relatórios?

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi expressamente revogado o artigo 132.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevendo no entanto, que esta condição não prejudica a manutenção dos AE celebrados e em vigor, mas determina que estes caducam na data em que as autarquias locais, concretamente as freguesias/uniões de freguesia, assumam as competências transferidas no âmbito daquele diploma.

Por seu lado, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o artigo 11.º estipula que até à celebração do auto de transferência de recursos, as competências a transferir para as freguesias continuam a ser asseguradas pelos municípios.

Ou seja, os relatórios trimestrais exigidos no âmbito dos Acordos de Execução deixam de ser necessários apenas e quando as freguesias/uniões de freguesia assumam efetivamente as competências.

32. Com a transferência de competências para as freguesias/união de freguesias quais são os meios que transitam do Município de Leiria?

Os meios a transitar para as freguesias podem revestir a forma de recursos humanos, financeiros e patrimoniais e estão sujeitos a negociação e acordo entre ambas as autarquias locais (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril).

33. O que acontece se a 30 de junho não existir acordo de transferência de recursos do município para as freguesias?

Caso a 30 de junho não se tenha obtido acordo entre a freguesia e o município com vista à transferência de recursos, traduzido num auto de transferência dos mesmos, não haverá inscrição da repartição de recursos no Orçamento de Estado, mantendo-se em vigor o Acordo de Execução com todas as obrigações a ele associadas.

34. Os montantes financeiros do acordo para a transferência de competências entre as autarquias locais podem ser superiores aos contratualizados nos Acordos de Execução em vigor?

O n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determina que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, não podem ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias (n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril), sendo que os seus montantes resultam de deliberação favorável dos órgãos deliberativos e executivos (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril). No entanto, verificando-se a repartição de competências, desta não pode resultar um aumento de despesa pública associada ao exercício dessa competência (n.º 6 do artigo 39 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto).

Apenas é admissível a definição de valores inferiores aos que se encontram contratualizados caso as matérias a transferir não sejam exatamente as mesmas que eram objeto de acordo anterior (ou seja o âmbito material da transferência de competências seja inferior ao âmbito material do acordo de execução, pe menos vias, menos espaços verdes, menos escolas).

35. É obrigatório seguir os modelos propostos no guia de acompanhamento?

Com exceção do modelo de mapa de apresentação de despesas, todos os modelos apresentados no guia são de carácter facultativo, podendo ser utilizados outros desde que cumpram os requisitos legais.

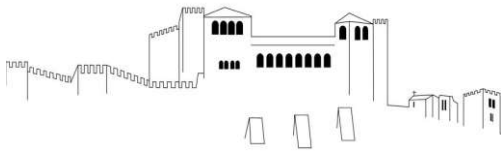
36. Sendo competência própria da junta de freguesia/união de freguesia a manutenção, conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais o tapamento de buracos realizado ao abrigo de Contratos Interadministrativos não resulta numa sobreposição de competências?

Não.

Se o caminho, arruamento e pavimento objeto de manutenção e conservação são municipais, o contrato interadministrativo de delegação de competências trata-se do meio de habilitação correto.

37. Quais as vias, caminhos e arruamentos que estão incluídas no Acordo de Execução?

O Capítulo II dos Acordos de Execução não faz qualquer referência discriminativa de quais as vias, caminhos e arruamentos que se encontram abrangidos (ou não), pelo que se deduz que a intenção será o exercício da delegação de competências (limpeza) sobre toda a rede de vias, caminhos e arruamentos municipais, com exceção das inseridas no perímetro definido no anexo I ao Acordo excluídas no acordo.



38. É preciso enviar todo o suporte documental sugerido no guia de acompanhamento com o relatório trimestral?

Não.

Os únicos elementos que continuam a ser remetidos para o ML são os mesmos que anteriormente: Relatório Trimestral e respetivas faturas.

O suporte documental sugerido no guia de acompanhamento deve existir na junta de freguesia/união de freguesia em formato digital ou papel, disponível para consulta em casos de ação de monitorização.

39. As despesas realizadas no âmbito da educação, estando já inseridas em plataforma dedicada para o efeito, também devem estar incluídas no relatório trimestral por fatura?

Sim.

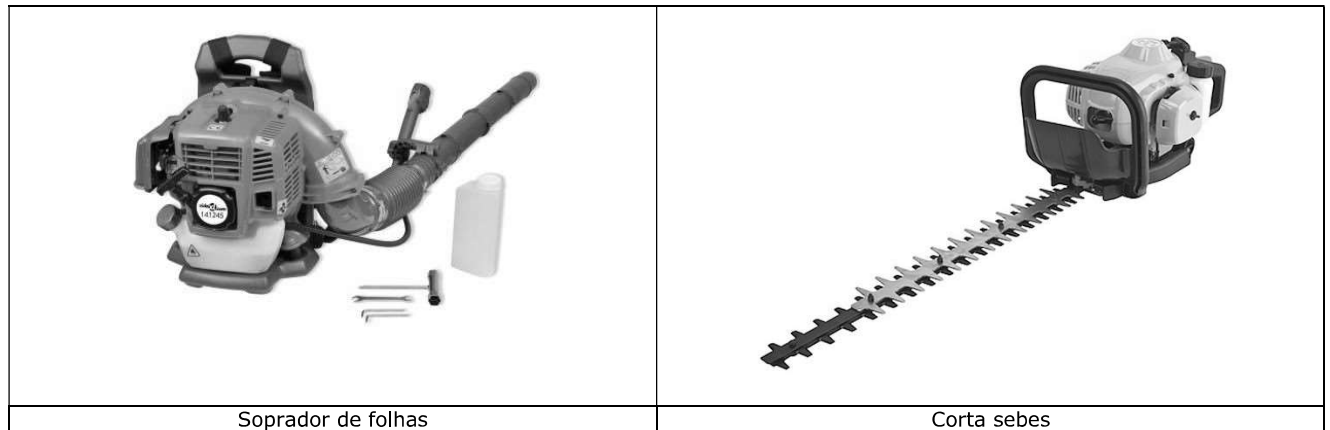
O reporte que se encontra a ser elaborado pela plataforma dedicada às intervenções no domínio da educação revela-se muito incompleto face aos dados necessários para o relatório trimestral.

Está a ser estudado com a entidade fornecedora da plataforma a possibilidade de se poder replicar os dados existentes no mapa de apresentação de despesas na plataforma.

40. A despesa realizada na execução de levantamentos topográficos e projetos afetos às vias municipais, podem ser assumidos pelas juntas no âmbito da delegação de competências da Câmara?

A despesa com a realização de levantamentos topográficos não se integra em qualquer uma das tipologias previstas na lei para efeitos de delegação de competências através de Acordos de Execução.

41. É possível enquadrar as despesas com a utilização dos equipamentos "soprador de folhas" e o "corta sebes" no acordo de execução, tratando-se de equipamentos imprescindíveis para o exercício da competência no domínio da gestão e manutenção de espaços verdes?



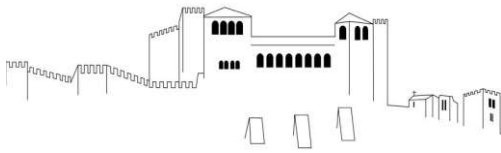
Tratando-se de equipamentos essenciais para o exercício da competência delegada no domínio da gestão e manutenção de espaços verdes, considerando as características técnicas associadas a este tipo de equipamento, poderão as despesas com a utilização destes equipamentos ser declaradas nos termos em que o são as despesas realizadas com os equipamentos de pequeno porte em vigor desde 2014, ou seja, custo/hora de 12,50 euros, incluindo este o operador, combustível, reparação, amortização e reposição.

42. É possível enquadrar as despesas com a utilização de geradores para alimentação elétrica das máquinas utilizadas pela freguesia nas intervenções realizadas no acordo de execução?

Através da aprovação do custo/hora dos equipamentos para efeitos da declaração de despesas (em vigor desde 2014), foi pressuposto no apuramento desses valores os valores de mercado de prestação de serviços, incluindo estes o operador, combustível, reparação, amortização e reposição.

Ora, sendo a única função do gerador a conversão da energia mecânica, química, ou outra forma de energia em energia elétrica, estamos sempre no domínio do combustível, componente esta já incorporado no custo/hora aplicável.

Perante o exposto, não é possível enquadrar as despesas com a utilização de geradores para alimentação elétrica dos equipamentos ainda que estes sejam utilizados pelas freguesias no exercício das competências delegadas pelo Acordo de Execução.



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

43. É possível apresentar despesas com um técnico superior no âmbito dos Acordos de Execução?

O tipo de operações admissíveis no âmbito do Acordo de Execução não prevê que para a sua execução sejam necessários recursos humanos com o perfil de um técnico superior. Por esse motivo, não foi o mesmo previsto no acordo entre o município e as juntas de freguesia/união de freguesia em reunião realizada a 03/out./2014 que aprovou o custo/hora dos RH (assistente operacional e encarregado operacional).

44. Os parques infantis são mobiliário urbano?

Não.

Os parques infantis fazem parte um grupo mais vasto de equipamentos - espaços de jogo e recreio - com legislação específica: Decreto-Lei n.º 203/2015 na sua redação atual. Para além deste diploma apresentar no seu artigo 3.º as definições referentes a espaços e equipamentos e o conceito de mobiliário urbano é abordado em artigo próprio enquanto equipamento de apoio distinto.

Após leitura do artigo 11.º pode-se inclusivamente verificar que os espaços de jogo e recreio devem prever mobiliário urbano :

"Artigo 3.º

Definições

(...)

b) «Equipamento de espaço de jogo e recreio», os materiais e as estruturas, incluindo componentes e elementos construtivos, com os quais ou, nos quais, as crianças e os jovens possam brincar ao ar livre ou em espaços fechados, individualmente ou em grupo, (...)

c) «Espaço de jogo e recreio», a área destinada à atividade lúdica das crianças e jovens, delimitada física ou funcionalmente, em que a atividade motora assume especial relevância;

(...)

Artigo 11.º

Mobiliário urbano e instalações de apoio

1 - Os espaços de jogo e recreio devem estar devidamente equipados, nomeadamente com:

a) Iluminação pública;

b) Bancos suficientes atendendo às áreas e dimensão dos espaços;

c) Recipientes para recolha de resíduos sólidos.

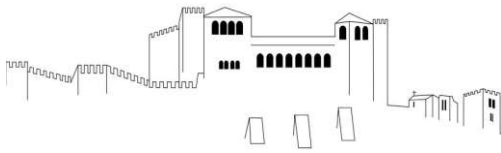
2 - Os espaços de jogo e recreio devem, sempre que possível, estar devidamente equipados com bebedouros e telefone de uso público ou, em alternativa, devem possuir estes equipamentos nas suas imediações, a uma distância adequada e de rápido e fácil acesso para os seus utilizadores.

3 - O mobiliário urbano a utilizar nos espaços de jogo e recreio não pode causar riscos aos seus utilizadores, nomeadamente lesões ou traumatismos graves tais como cortes, empalação, entalões, amputações, estrangulamentos ou outros.

(...)"

Portanto num Parque Infantil, no limite **podem ser apenas considerados como mobiliário urbano a iluminação pública, os bancos, os recipientes para o lixo, bebedouros, telefones...todos os restantes equipamentos incluindo pavimentos, ficam excluídos deste conceito.**

Se de facto é do interesse municipal que as competências de gestão, manutenção e substituição deste tipo de equipamentos - parques infantis ou então no seu conceito mais lato espaços de jogo e recreio - , quando de propriedade municipal, sejam delegadas nas Juntas de Freguesias, estas só o poderão fazer se tituladas por Contrato Interadministrativo.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

Anexos

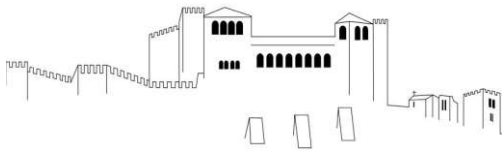
ANEXO 1 - FORMULÁRIO RELATÓRIO TRIMESTRAL DE EXECUÇÃO (inclui mapa de realização de despesas)

ANEXO 2 - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

ANEXO 3 - FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ANEXO 4 - LISTA DE VERIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ANEXO 5 - FLUXOGRAMA DE TRAMITAÇÃO



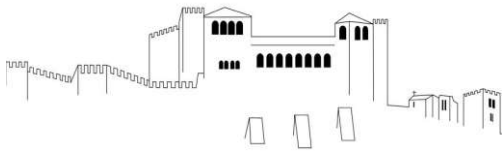
Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

ANEXO 1

FORMULÁRIO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL DE EXECUÇÃO

(inclui mapa de realização de despesas – ficheiro em formato excel)



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

ANEXO 2

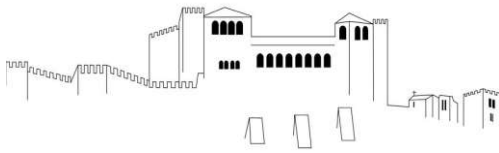
MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

..... (nome, número de documento de identificação) na qualidade de.... (Presidente) da Junta de Freguesia/União das Freguesias de declaro por minha honra que esta entidade e/ou os seus representantes/dirigentes, trabalhadores, ou prestadores de serviços a agir em nome desta entidade adjudicante, que participaram na preparação e na condução do procedimento de formação do contrato(Denominação do contrato), ou que possa(m) influenciar os resultados do mesmo, não têm direta ou indiretamente um interesse financeiro, económico ou outro interesse pessoal suscetível de comprometer a sua imparcialidade e independência no contexto do referido procedimento.

Mais declara que, esta autarquia local não contratou direta ou indiretamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses (artigo 4º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho).

O Município de Leiria reserva-se o direito de verificar estas informações para efeitos da execução do Acordo de Execução outorgado com a Freguesia de _____ em xx/xx/xxxx.

.....(local),.....(data),.....(assinatura do Presidente da Junta)



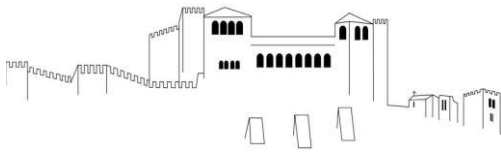
Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

ANEXO 3

**FICHA DE CARACTERIZAÇÃO
DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

DETALHE DO CONTRATO (Opção A – Manter dos dados de formação/adjudicação no mapa de realização de despesas)	
Tipo de contrato <i>(n.º 2 do artigo 16.º do CCP)</i>	
Tipo de procedimento <i>(artigo 19.º a 30.º-A e 128.º do CCP)</i>	
Descrição	
Fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste direto <i>(se aplicável)</i>	
Entidade adjudicatária - Nome, NIF	
Objeto do contrato <i>(pode ser incluída a menção ao CPV)</i>	
Data de celebração do contrato	
Preço contratual <i>(valor não inclui o IVA)</i> <i>(artigo 97.º do CCP)</i>	
Prazo de execução	
Local de execução	
Convidados <i>(artigo 112.º do CCP) (se aplicável)</i>	
Concorrentes <i>(artigo 53.º do CCP) (se aplicável)</i>	
Anúncio em DR ou Jornal Oficial da União Europeia <i>(se aplicável)</i>	
Incrementos do preço contratual superiores a 10% <i>(Artigo 315.º do CCP) (se aplicável)</i>	
Data de publicação no BASE <i>(artigo 127.º do CCP e artigo 8.º da Portaria n.º 57/2018 na redação dada pela Portaria n.º 284/2019) (se aplicável)</i>	
Procedimento decorreu em plataforma eletrónica de contratação pública? <i>(sim/não)</i>	
Observações	
EXECUÇÃO DO CONTRATO	
Data de fecho do contrato	
Preço total efetivo <i>(valor não inclui o IVA)</i>	



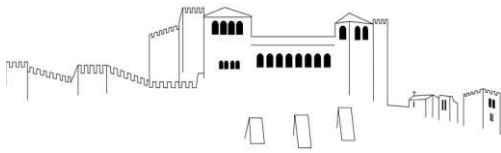
Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

Causas das alterações ao prazo <i>(se aplicável)</i>	
Causas das alterações ao preço <i>(se aplicável)</i>	
Data de publicação no BASE <i>(artigo 8.º da Portaria n.º 57/2018 na redação dada pela Portaria n.º 284/2019) (se aplicável)</i>	
A execução do contrato inclui prestações não previstas no Acordo de Execução? Se sim, identifique os valores que são excluídos.	

NOTA: caso seja apresentada a ficha de detalhe do contrato publicada no BASE, a junta de freguesia deve preencher apenas os campos referentes aos montantes excluídos do Acordo de Execução.

DETALHE DO CONTRATO (Opção B – retirar dados de formação/adjudicação no mapa de realização de despesas)	
Tipo de contrato <i>(n.º 2 do artigo 16.º do CCP)</i>	
Data de decisão de contratar	
Órgão que autorizou a despesa	
Tipo de procedimento <i>(artigo 19.º a 30.º-A e 128.º do CCP)</i>	
Preço base do procedimento <i>(artigo 47.º do CCP)</i>	
Descrição	
Fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste direto <i>(se aplicável)</i>	
Objeto do contrato <i>(pode ser incluída a menção ao CPV)</i>	
Data de adjudicação	
Órgão que autorizou a adjudicação	
Entidade adjudicatária - Nome, NIF	
Preço contratual <i>(valor não inclui o IVA)</i> <i>(artigo 97.º do CCP)</i>	
Data de celebração do contrato <i>(Artigos 94.º e 95.º do CCP) (se aplicável)</i>	
Prazo de execução	
Local de execução	
Convidados <i>(artigo 112.º do CCP) (se aplicável)</i>	
Concorrentes	

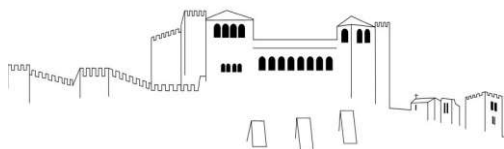


Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

<i>(artigo 53.º do CCP) (se aplicável)</i>	
Anúncio em DR ou Jornal Oficial da União Europeia <i>(se aplicável)</i>	
Incrementos do preço contratual superiores a 10% <i>(Artigo 315.º do CCP) (se aplicável)</i>	
Data de publicação no BASE <i>(artigo 127.º do CCP e artigo 8.º da Portaria n.º 57/2018 na redação dada pela Portaria n.º 284/2019) (se aplicável)</i>	
Procedimento decorreu em plataforma eletrónica de contratação pública? <i>(sim/não)</i>	
Observações	
EXECUÇÃO DO CONTRATO	
Data de fecho do contrato	
Preço total efetivo <i>(valor não inclui o IVA)</i>	
Causas das alterações ao prazo <i>(se aplicável)</i>	
Causas das alterações ao preço <i>(se aplicável)</i>	
Data de publicação no BASE <i>(artigo 8.º da Portaria n.º 57/2018 na redação dada pela Portaria n.º 284/2019) (se aplicável)</i>	
A execução do contrato inclui prestações não previstas no Acordo de Execução? Se sim, identifique os valores que são excluídos.	

NOTA: caso seja apresentada a ficha de detalhe do contrato publicada no BASE, a junta de freguesia deve preencher apenas os campos referentes aos montantes excluídos do Acordo de Execução.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

ANEXO 4

LISTA DE VERIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

(aplicável apenas aos contratos celebrados na sequência de procedimentos iniciados a partir do dia 01.01.2018)

I. Enquadramento

Entidade adjudicante	Artigo 2.º, n.º 1	
	Artigo 2.º, n.º 2	
Contratos subsidiados	Artigo 275.º, n.º 1, alínea a)	
	Artigo 275.º, n.º 1, alínea b)	
Contratos excluídos	Artigo 4.º	
Contratação excluída	Artigo 5.º	
	Artigo 5.º-A	
	Artigo 6.º-A	
	Artigo 275.º, n.º 3	

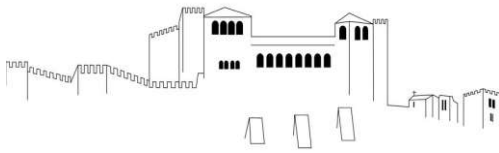
II. Caracterização do contrato

Unidade: euro

Objeto do contrato	
Adjudicatário	
NIF	
Preço contratual (s/IVA)	
Taxa de IVA aplicável	
Data do contrato	
Prazo do contrato	

III. Procedimento pré-contratual

Tipo de procedimento	Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato)	
	Ajuste direto - regime simplificado	
	Ajuste direto em função de critério material	
	Consulta prévia (em função do valor do contrato)	
	Consulta prévia (em função de critério material - artigo 27.º-A)	
	Concurso público com publicidade internacional	
	Concurso público sem publicidade internacional	
	Concurso público urgente	
	Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional	
	Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional	
	Procedimento de negociação	
	Diálogo concorrencial	
	Parceria para a inovação	
Preço base (artigo 47.º CCP)		
Data da decisão de contratar		



Município de Leiria Câmara Municipal

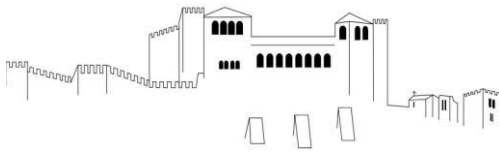
Divisão de Auditoria

Data da decisão de adjudicação

IV. Análise do procedimento

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO ⁱ	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
1.	Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Artigos 17.º a 21.º do DL n.º 197/99 e artigo 36.º			Indicação da data do Despacho/Deliberação e apresentação de cópia do mesmo		
2.	A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Artigo 36.º, n.º 1					
3.	No caso de o valor do contrato ser superior a € 5.000.000 (ou a € 2.500.000 se o procedimento adotado for o da parceria para a inovação), foi realizada uma análise custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar?	Artigo 36.º, n.ºs 3 e 4					
4.	Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato?	Artigo 17.º, n.º 7					
5.	A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Artigo 38.º					
6.	No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	<u>Empreitada de obras públicas:</u> artigos 24.º, 25.º, 29.º e 30.º-A <u>Locação ou fornecimento de bens móveis:</u> artigos 24.º, 26.º, 29.º e 30.º-A <u>Prestação de serviços:</u> artigos 24.º, 27.º, 29.º e 30.º-A			Juntar obrigatoriamente fundamentação através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
7.	No caso de o procedimento escolhido ter sido o do ajuste direto em função de critério material, encontra-se legal e factualmente justificada a opção pelo não recurso ao procedimento de consulta prévia?	Artigo 27.º-A					
8.	A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99 e Artigo 17º					
9.	No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens móveis ou prestação de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da unidade da despesa?	Artigo 22.º			No caso do fornecimento, obra ou serviço, constituir um lote, juntar justificação para essa divisão, bem como a identificação dos contratos ou procedimentos em curso e respetivos valores		

ⁱ No caso de resposta Não ou Não Aplicável, deve juntar obrigatoriamente a respetiva fundamentação (no campo Observações e/ou em anexo)

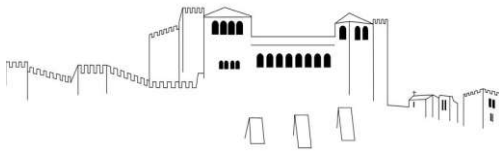


Município de Leiria

Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

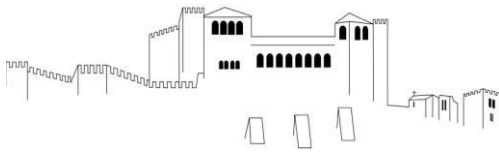
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO'	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
10.	No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	Artigo 46.º-A, n.º 2					
11.	No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2					
12.	Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Artigo 42.º					
13.	O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?	Artigo 43.º					
14.	O caderno de encargos fixa o preço base?	Artigo 47.º, n.º 1					
15.	O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Artigo 47.º, n.º 4					
16.	A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Artigo 47.º, n.º 3					
17.	No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 48.º					
18.	No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 256.º, n.ºs 2 e 3					
19.	No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 71.º, n.º 2					
20.	O procedimento foi publicitado?	<p>Concurso público: artigos 130.º e 131.º</p> <p>Concurso público urgente: artigo 157.º</p> <p>Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º</p> <p>Procedimento de negociação: artigo 197.º</p> <p>Diálogo concorrencial: artigo 208.º</p>			Indicação da data do Anúncio/Convite e apresentação de cópia através de ficheiro PDF ou endereço eletrónico da página, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO'	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
		Parceria para a inovação: artigos 167.º e 218.º-A, nº 2					
21.	O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	<p>Concurso público: artigos 130.º e 131.º</p> <p>Concurso público urgente: artigo 157.º</p> <p>Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º</p> <p>Procedimento de negociação: artigo 197.º</p> <p>Diálogo concorrencial: artigo 208.º</p> <p>Parceria para a Inovação: artigos 167.º e 218.º-A, nº 2</p>					
22.	Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas /candidaturas?	<p>Concurso público: artigos 135.º e 136.º</p> <p>Concurso público urgente: artigo 158.º</p> <p>Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 173.º e 174.º</p> <p>Procedimento de negociação: artigo 198.º</p> <p>Diálogo concorrencial: artigos 204.º, 173.º e 174.º</p>					

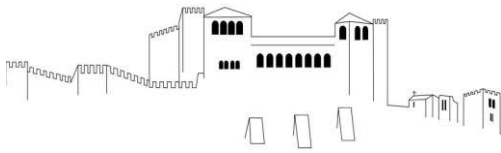


Município de Leiria

Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO'	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
		Parceria para a Inovação: artigos 167.º e 218.º-A, nº 5					
23.	No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou candidaturas inferior ao previsto na lei, essa opção encontra-se devidamente fundamentada?	Artigos 135.º, n.º 2, 136.º, n.º 3, 174.º, n.º 2, 190.º, n.º 2, 191.º, n.º 3, 204.º, n.º 1, 218.º-A, n.º 5					
24.	O critério de adjudicação e respetivos fatores e subfatores encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?	Consulta prévia: artigo 115.º, n.º 2, alínea b) Concurso público ou concurso público urgente: artigo 132.º, n.º 1, alínea n) Concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação, diálogo concorrencial e parceria para a inovação: artigos 164.º, n.º 1, alínea q), 193.º, 204.º e 218.º-A, n.º 5			Apresentação do Caderno de Encargos / Programa de Concurso através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
25.	O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional, aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?	Artigos 74.º e 75.º					
26.	A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?	Artigo 75.º, n.º 3 <i>(ter em atenção o disposto no artigo 75.º, n.º 2, alínea b))</i>			Apresentação do relatório final de apreciação de propostas através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
27.	A modalidade do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) adotado foi o da melhor relação qualidade-preço ou o do preço mais baixo?	Artigo 74.º, n.º 1 <i>(verificar qual o critério, e respetivos fatores e subfatores, quando aplicável)</i>					
28.	No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 74.º, n.º 2					

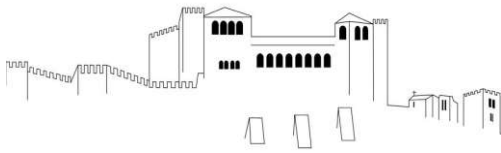


Município de Leiria

Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO'	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
29.	No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Artigo 75.º, n.º 8					
30.	Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Artigo 49.º, n.ºs 8 e 9					
31.	A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos, e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	<p>Concurso público: artigo 133.º</p> <p>Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º</p> <p>Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º</p> <p>Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º</p> <p>Parceria para a Inovação: artigos 133.º, 162.º e 218.º-A, n.º 5</p>					
32.	Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Artigos 50.º e 64.º					
33.	As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d)					
34.	Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo?	Artigo 71.º, n.º 3 e 70.º n.º 2, alínea e)					
35.	As propostas / candidaturas dos concorrentes/candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação/qualificação? <i>Deve ser apresentado o relatório final de avaliação das propostas/candidaturas para se aferir da transparência da deliberação do júri do procedimento</i>	<p>Consulta prévia: artigo 124.º</p> <p>Concurso público: artigos 146.º a 148.º</p> <p>Concurso limitado por prévia qualificação e procedimento de negociação: artigos 186.º e 193.º</p> <p>Diálogo concorrencial: artigos 204.º, n.º 1 e 212.º</p>			Relatório final de avaliação das propostas.		

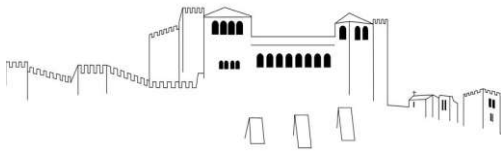


Município de Leiria

Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
		Parceria para a Inovação: artigos 186.º, 193.º e 218.º-A, n.º 5					
36.	Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Consulta prévia: artigos 118.º, n.º 3, e 123.º Concurso público: artigo 147.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 185.º Procedimento por negociação: artigos 185.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 123.º e 212.º, n.º 3 Parceria para a Inovação: artigos 185.º, 193.º e 218.º-A, n.º 5			Apresentação dos documentos através de ficheiro PDF ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.		
37.	Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?	Artigo 73.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento. Indicação das respetivas datas		
38.	Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?	Artigo 77.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
39.	O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)					
40.	Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)					
41.	Foi publicado o anúncio de adjudicação (quando aplicável)?	Artigo 78.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF (ou endereço da página web), ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
42.	Foram apresentados os documentos de habilitação?	Artigos 81.º a 86.º					



Município de Leiria

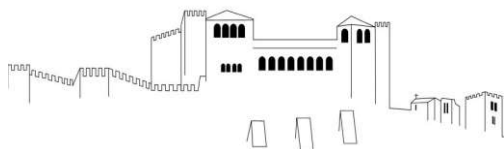
Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
43.	Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Artigos 88.º a 91.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
44.	Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)? <i>Confirmar se foi celebrado contrato escrito. Caso o contrato não tenha sido reduzido a escrito, referir se se trata de um incumprimento da lei ou de um caso de não exigência ou de dispensa do mesmo.</i>	Artigos 94.º e 95.º			Juntar cópia do Contrato através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
45.	A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP? <i>Importa ter em consideração que, no caso de ajuste direto e consulta prévia, a publicitação constitui condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos</i>	Artigo 127.º e 465.º			Apresentação do documento ou indicar link de acesso.		
46.	O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas?	Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º da LOPTC			Juntar cópia do VTC através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		

V. Prevenção da ocorrência de fraude (Formação do Contrato)

Prevenção da ocorrência de fraude		Base legal	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
1.	Conflito de interesses Existe rotatividade dos elementos envolvidos na avaliação dos procedimentos de contratação pública?				Juntar declaração e/ou códigos ou normas internas que garantam essa condição.		
2.	Conflito de interesses Foram adotadas políticas relativas a conflitos de interesse, nomeadamente no que se refere à existência de declarações e registos dos colaboradores? -				Juntar declaração e/ou códigos ou normas internas que garantam essa condição (Ex: Código de Ética e Conduta).		
3.	Princípio da concorrência Existe uma fundamentação adequada nos procedimentos por ajuste direto?						
4.	Manipulação de procedimentos concursais Foram adotados mecanismos que assegurem a não divulgação de informação confidencial/privilegiada (divulgação de informação confidencial)?				Juntar declaração e/ou códigos ou normas internas que garantam essa condição (Ex: Código de		



Município de Leiria

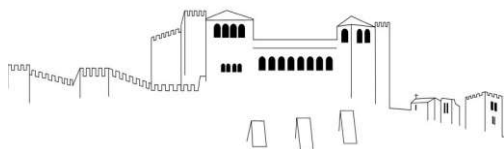
Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

Prevenção da ocorrência de fraude		Base legal	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
					Ética e Conduta).		
5.	Concertação de propostas Foram adotados mecanismos que avaliem a existência de indícios de eventual conluio entre os diversos concorrentes, por exemplo a comparação entre propostas (erros ortográficos, mesmas lacunas informativas, mesma terminologia, mesma formatação gráfica, mesmos dados de contacto, preços iguais, ...)?				Juntar declaração e/ou códigos ou normas internas que garantam essa condição (Ex: Código de Ética e Conduta).		
6.	Preços (orçamentos) inadequados Foram adotados mecanismos de confirmação, junto de fontes independentes, dos preços praticados pelos fornecedores?				Juntar declaração e/ou códigos ou normas internas que garantam essa condição.		

VI. Análise do Contrato

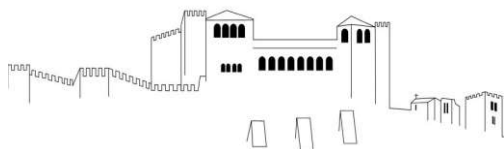
Execução do contrato		Base legal	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
1.	Foi elaborado o respetivo auto de consignação (data; respeitou o prazo legalmente estabelecido?) – empreitada de obras públicas	Artigos 355.º a 360.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
2.	Foram efetuados ajustamentos (erros ou omissões) ao objeto do contrato dentro dos prazos fixados?	Artigo 378.º, n.ºs 3 e 4					
3.	Os erros ou as omissões foram considerados trabalhos complementares? <i>Em caso afirmativo, a análise dos mesmos deverá ser efetuada à luz dos dispositivos legais aplicáveis aos trabalhos complementares</i>	Artigo 370.º, n.º 2					
4.	Os ajustamentos efetuados reduzem o objeto do contrato e, neste sentido, foi o valor do mesmo alterado em conformidade?	Artigo 379.º					
	As alterações ao contrato inicial respeitam a aspetos essenciais do mesmo? <i>A essencialidade da alteração introduzida num contrato em execução terá que ser averiguada casuisticamente, em função do objeto desse contrato e dos elementos da contratação sem os quais, previsivelmente, as propostas apresentadas no procedimento de formação do contrato seriam substancialmente diferentes.</i>	Artigos 370.º e 378.º			Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação.		
5.	São trabalhos / serviços complementares cuja espécie ou quantidade não consta do projeto inicialmente adjudicado e / ou do contrato inicial celebrado? <i>Só se não tiverem sido incluídos ou previstos no contrato inicial é que são trabalhos / serviços complementares face aos previstos no contrato inicial e deve tratar-se de executar algo que não foi projetado ou contratado, mas que é indispensável para a execução da obra / dos serviços descritos no</i>	Artigos 370.º e 373.º Artigo 454.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

Execução do contrato		Base legal	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
	<i>projeto ou no contrato</i>						
6.	<p>São trabalhos complementares que se destinam à realização da empreitada inicialmente adjudicada / dos serviços descritos no projeto ou no contrato inicial?</p> <p><i>Para que se possa responder afirmativamente à questão, importa concluir que os trabalhos/serviços complementares não podem ou não devem ser objeto de uma empreitada / prestação de serviços autónoma, pois sem os mesmos o resultado do objeto do projeto e contrato iniciais não realizaria o fim a que se propõe, ou não realizaria de modo satisfatório o objetivo de interesse público que se pretende realizar.</i></p> <p><i>De salientar que os trabalhos só se destinam à realização da mesma empreitada se puder dizer-se que, sob o ponto de vista lógico, técnico e funcional, deveriam dela fazer parte desde o início, o que só não sucedeu por circunstâncias imprevistas mas ligadas ao processo de elaboração do projeto, ou mesmo à melhor forma de conceber e realizar o interesse público subjacente à obra. De igual modo, no que concerne a prestação de serviços.</i></p>	Artigos 370.º e 454.º					
7.	<p>São trabalhos / serviços complementares que se tornaram necessários na sequência de uma circunstância imprevisível, ou seja tornaram-se necessários porquê?</p> <p>⇒ Houve uma alteração factual relacionada com a execução da obra?</p> <p>⇒ E a possibilidade de ocorrência de novas circunstâncias não foi prevista pela entidade adjudicante, porque não eram previsíveis no momento da elaboração do projeto?</p> <p><i>Se o dono da obra/contraente público tivesse previsto a verificação das novas circunstâncias, teria incluído os trabalhos/serviços complementares no projeto inicialmente adjudicado? Se sim, então os trabalhos / serviços são necessários, mas para que possam ser adjudicados com dispensa de procedimento, terá que se averiguar ainda se era adequado exigir à entidade adjudicante que previsse as circunstâncias motivadoras dessa necessidade, respondendo às questões enunciadas neste ponto.</i></p>	Artigos 370.º, n.º 4, e 454.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
8.	Os trabalhos / serviços complementares foram adjudicados ao mesmo adjudicatário da empreitada inicial / dos serviços iniciais?	Artigos 370.º e 454.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
9.	Os trabalhos / serviços complementares não podiam técnica ou economicamente ser separados do contrato inicial sem inconvenientes graves para o dono da obra/contraente público?	Artigos 370.º e 454.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
	<p>Ou</p> <p>Embora separáveis do contrato inicial, os trabalhos / serviços são estritamente necessários à conclusão da obra ou do objeto do contrato?</p>						
10.	Houve revisão de preços de acordo com o legalmente estabelecido ou com a respetiva cláusula contratual – empreitada de obras públicas?	Artigo 300.º					



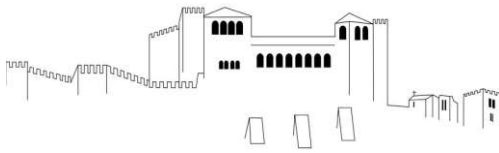
Município de Leiria

Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

Execução do contrato		Base legal	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.												
11.	Foram autorizadas prorrogações do prazo - empreitada de obras públicas/ prestação de serviços e locação ou fornecimento de bens?	Artigos 365.º a 369.º, 373.º, n.º 1, 374.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento														
12.	<p>O valor acumulado dos trabalhos /serviços complementares situa-se dentro do limite legalmente permitido?</p> <p><i>O dono da obra/contraente público não pode, em caso algum, autorizar a realização de trabalhos / serviços complementares caso o valor acumulado dos mencionados trabalhos / serviços durante a execução de uma empreitada de obras públicas / prestação de serviços exceda, face ao valor do contrato inicial, o limite percentual legalmente fixado.</i></p> <p><i>Caso existam trabalhos previstos no contrato que foram suprimidos da empreitada, o seu valor deve ser deduzido ao valor inicial da adjudicação. Só depois de "corrigido" tal valor inicial é que se deve apurar se o montante dos "trabalhos complementares" excede ou não o limite legalmente estabelecido consoante o tipo de contrato e a legislação aplicável</i></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Trabalhos/serviços complementares e a menos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Valor inicial do contrato</td> <td>€</td> </tr> <tr> <td>(*) Valor total dos trabalhos/serviços complementares</td> <td>€</td> </tr> <tr> <td>(*) Valor total dos trabalhos/serviços a menos</td> <td>€</td> </tr> <tr> <td>Valor percentual dos trabalhos/serviços complementares face ao valor inicial do contrato</td> <td>%</td> </tr> <tr> <td>Valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato</td> <td>%</td> </tr> </tbody> </table> <p>(*) O valor total dos trabalhos/serviços complementares e a menos contratados deve ser decomposto e para cada parcela, correspondente a cada tipo de trabalho/serviços, devem ser verificadas as condições factuais e técnicas que conduziram à necessidade da respetiva contratação.</p>	Trabalhos/serviços complementares e a menos		Valor inicial do contrato	€	(*) Valor total dos trabalhos/serviços complementares	€	(*) Valor total dos trabalhos/serviços a menos	€	Valor percentual dos trabalhos/serviços complementares face ao valor inicial do contrato	%	Valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato	%	Artigos 370.º, n.º 2, alínea b), e n.º 4, alínea b); Artigo 454.º, n.º 2, alínea b)			Apresentação do documento justificativo.		
Trabalhos/serviços complementares e a menos																			
Valor inicial do contrato	€																		
(*) Valor total dos trabalhos/serviços complementares	€																		
(*) Valor total dos trabalhos/serviços a menos	€																		
Valor percentual dos trabalhos/serviços complementares face ao valor inicial do contrato	%																		
Valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato	%																		
13.	As medições dos trabalhos executados ocorreram nos termos da lei e foram elaborados os respetivos autos?	Artigos 387.º e 388.º			Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação														
14.	A receção provisória da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?	Artigo 394.º			Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação														
15.	Foi elaborada a conta final de empreitada dentro do prazo fixado e nos termos legalmente estabelecidos?	Artigos 399.º a 401.º			Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação														
16.	A receção definitiva da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?	Artigo 398.º			Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação														

VII. Observações



Município de Leiria

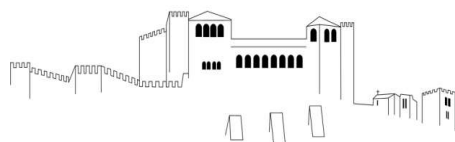
Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

ANEXO 5

Fluxograma de tramitação

ETAPAS	Prazos	Freguesia/União de Freguesia	Unidades orgânicas					Órgãos do ML		
			DIEM	UEV/DIMC	DIEB	GAV	DIF	DIF/DIAU	CM	AM
0. Preparação do relatório Trimestral do período n	Após validação do relatório trimestral do período n-1							0.1.Preparação do ficheiro a remeter à JF		
								0.2.Envio do ficheiro para as JF		
1. Elaboração relatório trimestral do período n	Até ao dia 10 do mês seguinte a que dizer respeito o trimestre	1.1. Apresentação de relatório trimestral						1.2.Verificação da correta instrução		
2. Análise	5 dias úteis contados da receção do relatório		2.1. Elaboração de informação técnica de análise					2.2. Submissão a despacho		
						2.3 Despacho		2.4.Envio de processo para a UO seguinte		
								2.5. Receção do processo após análise e despacho		
3. Verificação da execução	A todo o momento		3.1. Execução física (UEV/DIMC/DIEB) (aleatória e deve ser universal)					3.2. Análise da execução física (aleatória e por amostra) e financeira		
4. Pedido/entrega de elementos adicionais/alterações (se necessário) ou apresentação de reclamação	5 dias úteis após notificação 5 dias úteis contados da receção do relatório	4.2.Entrega de elementos/alterações	4.1.Notificação de elementos adicionais/alteração					4.3.Elaboração de informação técnica de análise		
								4.4.Submissão a despacho		
						4.5.Despacho		4.6.Envio de processo para a UO seguinte		
								4.7.Receção do processo após análise e despacho		
5. Pagamentos	Mensalmente							5.1.Pagamento		
6. Relatório Anual	Anualmente Até 20 janeiro Até 31 de janeiro 1.ª sessão ordinária da AM		6.1.Relatório Anual do AE					6.2. Elaboração de Relatório Anual Global – deleg competências	6.3. Aprovação	6.4. Apreciação



Município de Leiria

Câmara Municipal

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Manutenção da Faixa de Gestão de Combustível da
Rede Secundária - Rede Viária Municipal

Relatório trimestral de avaliação



Município de Leiria

Câmara Municipal

A preencher pela Junta de Freguesia

INFORMAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE

Descrição geral das atividades desenvolvidas

--

Justificação dos desvios/inconformidades detetadas

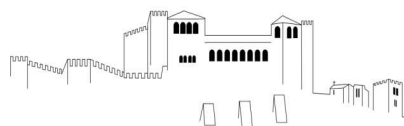
--

Ações acompanhamento e verificações realizadas

--

Elaborada:
Em:
Por:

Validação (Pres. Junta)
Em:
Por:



Município de Leiria

Câmara Municipal

A preencher pelo ML

INFORMAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE

Descrição geral das atividades desenvolvidas

--

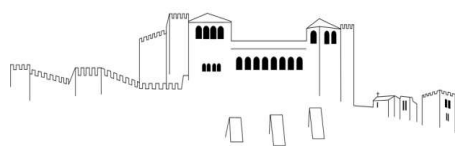
Justificação dos desvios/inconformidades detetadas

--

Ações acompanhamento e verificações realizadas

--

Elaborada:	Validação (Dirigente)	Validação (Vereador com o Pelouro)
Em:	Em:	Em:
Por:	Por:	Por:



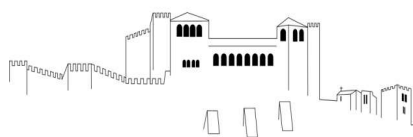
Município de Leiria

Câmara Municipal

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Requalificação de Vias Municipais

Relatório de execução física e financeira



Município de Leiria

Câmara Municipal

A preencher pela Junta de Freguesia

INFORMAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE

Descrição geral das atividades desenvolvidas

--

Justificação dos desvios/inconformidades detetadas

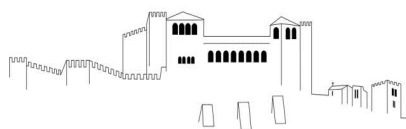
--

Ações acompanhamento e verificações realizadas

--

Elaborada:
Em:
Por:

Validação (Pres. Junta)
Em:
Por:



Município de Leiria

Câmara Municipal

A preencher pelo ML

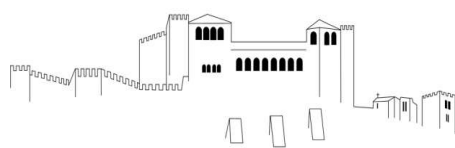
INFORMAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE

Descrição geral das atividades desenvolvidas

Justificação dos desvios/inconformidades detetadas

Ações acompanhamento e verificações realizadas

Elaborada:	Validação (Dirigente))	Validação (Vereador com o Pelouro)
Em:	Em:	Em:
Por:	Por:	Por:



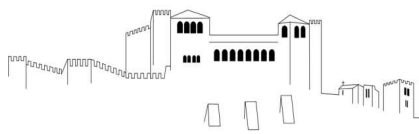
Município de Leiria

Câmara Municipal

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Delegação de competências em matéria de
manutenção, conservação e reparação de vias

Relatório trimestral de acompanhamento



Município de Leiria

Câmara Municipal

A preencher pelo ML

RESUMO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO (acumulado a data --/--/--)

A - Caracterização

Entidade NIF

Objeto do Contrato Interadministrativo

Período de reporte

1.º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março	<input type="checkbox"/>
2.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho	<input type="checkbox"/>
3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro	<input type="checkbox"/>
4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro	<input type="checkbox"/>

Execução financeira

Aprovado	<input type="text"/>	
Acumulada		do aprovado
Reportada		do aprovado

Execução Financeira detalhada

Reportada no período Acumulado anual

Reparação corrente dos pavimentos betuminosos (tapa buracos);
 te (levantamento e reconstrução) de passeios pedonais, de muros de contenção e consolidação detaludes;
 Limpeza, reparação e reposição de caixas de visita e sumidouros
 Limpeza e reparação corrente de aquedutos e coletores de drenagem pluvial;
 Conservação e reparação corrente de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
 Limpeza periódica (capinagem) de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais.

B - Indicadores

Despesa do período por Capítulo

Total despesa reportada	
Total Geral	# REF!
	# REF!
	# REF!
	# REF!

Despesa do período por Tipo de Procedimento

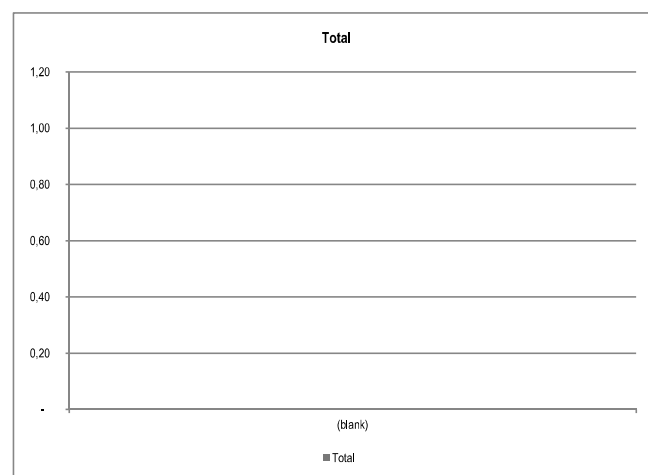
Total despesa reportada	
Total Geral	# REF!
	# REF!
	# REF!

Valor imputado versus valor elegível

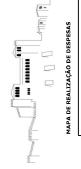
Valor Imputado	
(em branco)	
Total Geral	

Montante não considerado elegível no âmbito do CI # REF!

(A partir do mapa de realização de despesas, com tabelas dinâmicas pode-se selecionar os dados a tratar e gerar os respetivos gráficos)



Municipio de Leiria
Câmara Municipal



MAPA DE REALIZAÇÃO DE DESPESA

Período de reporte: 1.º trimestre - 1.º de Janeiro a 31.º de Março

Autarquia: PDRP

N.º Ordem	N.º	Data entrada	Tipo de despesa	Descrição	Complementos de despesa		IVA	Módulo de registo	Tipo de despesa	Valor de controlo	Resumo de Comarcas		PACTA		Valor a pagar a fornecedores (com IVA)	Módulo de controle	Observações
					N.º	Valor					Comarcas	Comarcas	Comarcas	Comarcas			
1																	
2																	
3																	
4																	
5																	
6																	
7																	
8																	
9																	
10																	
11																	
12																	
13																	
14																	
15																	
16																	
17																	
18																	
19																	
20																	
21																	
22																	
23																	
24																	
25																	
26																	
27																	
28																	
29																	
30																	
31																	
32																	
33																	
34																	
35																	
36																	
37																	
38																	
39																	
40																	
41																	
42																	
43																	
44																	
45																	
46																	
47																	
48																	
49																	
50																	
51																	
52																	
53																	
54																	
55																	
56																	
57																	
58																	
59																	
60																	
61																	
62																	
63																	
64																	
65																	
66																	
67																	
68																	
69																	
70																	
71																	
72																	
73																	
74																	
75																	
76																	
77																	
78																	
79																	
80																	
81																	
82																	
83																	
84																	
85																	
86																	
87																	
88																	
89																	
90																	
91																	
92																	
93																	
94																	
95																	
96																	
97																	
98																	
99																	
100																	

Valor a pagar a fornecedores (com IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (sem IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (com IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (sem IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (com IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (sem IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (com IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (sem IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (com IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (sem IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (com IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (sem IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (com IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (sem IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (com IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (sem IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (com IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (sem IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (com IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (sem IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (com IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (sem IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (com IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (sem IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (com IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (sem IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (com IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (sem IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (com IVA) 0,00

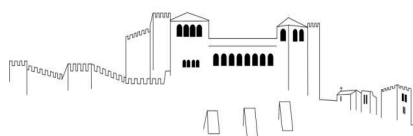
Valor a pagar a fornecedores (com IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (sem IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (com IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (sem IVA) 0,00

Valor a pagar a fornecedores (com IVA) 0,00



Município de Leiria

Câmara Municipal

A preencher pela Junta de Freguesia

INFORMAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE

Descrição geral das atividades desenvolvidas

--

Justificação dos desvios/inconformidades detetadas

--

Ações acompanhamento e verificações realizadas

--

Elaborada:

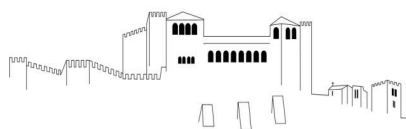
Em:

Por:

Validação (Pres. Junta)

Em:

Por:



Município de Leiria

Câmara Municipal

A preencher pelo ML

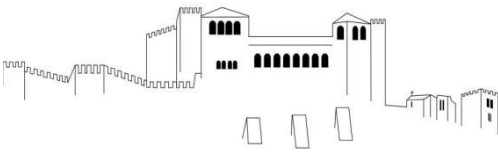
INFORMAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE

Descrição geral das atividades desenvolvidas

Justificação dos desvios/inconformidades detetadas

Ações acompanhamento e verificações realizadas

Elaborada:	Validação (Dirigente)	Validação (Vereador com o Pelouro)
Em:	Em:	Em:
Por:	Por:	Por:



Município de Leiria
Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2020/12/04

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA

Epígrafe | Contrato interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia no âmbito da aquisição, colocação, manutenção e conservação de placas toponímicas e sinalização vertical não iluminada

Deliberação | Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal é proposto à Câmara Municipal que aprove a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito da toponímia e sinalização vertical não iluminada a celebrar entre o Município de Leiria e as Freguesias/União das Freguesias do concelho, nos termos que a seguir se transcrevem:

"CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA E A FREGUESIA/UNIÃO DAS FREGUESIAS DE _____ NO ÂMBITO DA COLOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLACAS TOPONÍMICAS E SINALIZAÇÃO VERTICAL NÃO ILUMINADA

Considerando que:

- i) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- ii) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitem conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- iii) Nos termos do supra referido artigo 120.º, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- iv) A par das regras estabelecidas pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- v) Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;
- vi) A delegação de competências constitui-se como um instrumento de descentralização que visa melhorar qualitativa e quantitativamente a atividade autárquica, satisfazendo melhor as necessidades dos munícipes;
- vii) A experiência adquirida nos últimos decorrente do estabelecimento de contratos interadministrativos de delegações de competências nas freguesias/uniões de freguesias tem-se revelado um instrumento importante para a afirmação destes territórios, reforçando significativamente pois seus poderes e capacidades de intervenção, permitindo melhorar e dar melhor eficiência à ação do poder local junto das populações;
- viii) Por força do preceituado na alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado regime jurídico, cabe às Câmaras Municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências;
- ix) É convicção do Município, alicerçada nos resultados de uma colaboração que se revelou profícua e dinâmica, que as Freguesias podem localmente garantir a prestação de serviços de forma mais rápida, eficaz, e inclusive, com maior racionalização de recursos.

Assim,

Entre o **MUNICÍPIO DE LEIRIA**, NIPC 505 181 266, com sede no Largo da República, em Leiria e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Lopes, no uso das

(2)

competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, como Primeiro Outorgante e a Freguesia/União das Freguesias de _____, NIPC _____, com sede _____, e com o endereço eletrónico _____, representada pelo(a) Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, alterada, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º do Anexo I à Lei supra referida, o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na Junta de Freguesia/União de Freguesias de _____, no âmbito da aquisição, instalação, conservação/manutenção e reparação de:

- a) Placas toponímicas;
- b) Sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais, designadamente os seguintes sinais de identificação de localidade:
 - i) - N1a (Início de Localidade);
 - ii) - N2a (Fim de localidade).

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexo.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e anexo;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o regime jurídico nela aprovado;
 - c) Regulamento de Sinalização do Trânsito;
 - d) Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia em vigor no Município de Leiria.
2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.

CAPÍTULO II – Aquisição, instalação, conservação/manutenção e reparação de placas toponímicas

Cláusula 5.ª | Placas toponímicas

Consideram-se placas toponímicas para efeitos do objeto do presente contrato todas aquelas que são identificativas do topónimo atribuído a vias, arruamentos e espaços públicos.

Cláusula 6.ª | Competências a delegar

1. A competência a delegar compreende designadamente os seguintes trabalhos:
 - a) Aquisição de placa toponímica;
 - b) Colocação de placa toponímica;
 - c) Substituição de placa toponímica obsoleta ou danificada por atos de vandalismo, sinistros ou causas naturais;
 - d) Manutenção: no âmbito da manutenção inclui-se, designadamente, uma lavagem anual de todas as placas e a sua repintura quando aplicável e necessário.
2. Para efeitos da alínea c) do número anterior, não se considera placa obsoleta aquela que necessite de mera repintura das letras inscritas, ou de mera alteração da sua localização, ou se encontre desconforme à tipologia de placas toponímicas previstas no Anexo A do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia em vigor no Município de Leiria.

3. A mudança, ou reparação ou colocação de novas placas toponímicas deve estar conforme o processo de toponímia dos serviços técnicos do Primeiro Outorgante que deverá conter todas as indicações técnicas necessárias, sendo a sua mudança, ou reparação ou colocação devidamente validada pelos serviços municipais competentes.

4. A execução e colocação de placas toponímicas que resultem da aprovação de novos topónimos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.

Cláusula 7.ª | Especificações técnicas

Quanto às especificações técnicas a aplicar na execução das competências delegadas, deve ser tido em consideração o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia em vigor no Município de Leiria, designadamente o seu Anexo A.

CAPÍTULO III – Aquisição, instalação, conservação/manutenção e reparação de sinalização vertical não iluminada

Cláusula 8.ª | Sinalização vertical não iluminada

1. Para efeitos do objeto do presente contrato, é apenas considerada a sinalização vertical não iluminada de identificação de início e fim de localidade, como tal definida nos decretos regulamentares que constituem o Regulamento de Sinalização do Trânsito.

2. Os sinais de identificação de localidades identificam e delimitam o início e o fim das localidades, definindo o local a partir do qual começam a vigorar as regras especialmente previstas para o trânsito dentro e fora das mesmas. Para o efeito, importam os seguintes sinais:

a) N1a – início de localidade: indicação do ponto onde tem início a localidade identificada;

b) N2a – fim de localidade: indicação do ponto onde termina a localidade identificada.

Cláusula 9.ª | Competências a delegar

1. A competência a delegar compreende designadamente os seguintes trabalhos:

a) Aquisição da sinalização;

b) Colocação da sinalização;

c) Substituição, total ou parcial, de sinalização obsoleta ou danificada por atos de vandalismo, sinistro ou causas naturais;

d) Manutenção: no âmbito da manutenção inclui-se, designadamente, uma lavagem bianual de todos os sinais, a reparação dos tubos de suporte e respetiva pintura, melhoramentos na sua fixação;

2. Para efeitos da alínea c) do número anterior, não se considera sinal obsoleto aquele que necessite de mera alteração da sua localização.

3. As competências supra mencionadas aplicam-se ao conjunto completo de sinalização: poste/prumos e sinal.

4. A mudança, ou reparação de sinalização existente ou colocação de nova sinalização deve estar conforme o processo de sinalética dos serviços técnicos do Primeiro Outorgante que deverá conter todas as indicações técnicas necessárias, sendo a sua colocação devidamente validade pelos serviços municipais de mobilidade e trânsito.

Cláusula 10.ª | Especificações técnicas

1. As especificações técnicas são as constantes nos decretos regulamentares em vigor, nomeadamente:

a) A refletorização deverá ser com tela de alta densidade de Nível II, com 10 anos de garantia;

b) As telas refletoras deverão possuir em marca de água, o símbolo do fabricante com a indicação do período de durabilidade;

c) O verso do sinal deve ser de cor neutra (ex: RAL 9018);

d) No cinzento deve ser usada a tela vinílica fundida de longa duração (ex.: 3M Scotchcal 100-767);

e) Todos os sinais de Código da Estrada acima referenciados terão que incluir processo de fixação por abraçadeiras, não devendo existir qualquer perfuração no fundo do sinal;

f) Os prumos/postes de suporte de sinalização vertical deverão ser tubulares, de ferro galvanizado, sendo a sua secção e espessura, capazes de realizar com segurança e corretamente a função de suporte a que se destina;

g) As peças de ligação deverão ter abraçadeiras apropriadas, de espessura variável, em função do poste de suporte (tubo) e anti rotação, não devendo permitir, depois do aperto, a rotação do sinal ou seta no respetivo poste;

h) Os prumos/postes devem ter em conta o tamponamento (tampas de plástico), de acordo com a respetiva secção e espessura 1 ½" ou 2" respetivamente;

i) As dimensões dos sinais de identificação de localidades em função das velocidades, incluindo inscrição das letras de acordo com os decretos regulamentares.

2. Toda e qualquer sinalização de trânsito deve ser instalada, incluindo a de mera substituição, de acordo com deliberação camarária tomada para esse efeito.

CAPÍTULO IV – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 11.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I deste contrato e dele faz parte integrante.

2. Os recursos financeiros são transferidos para a Segunda Outorgante após a entrega aprovação do(s) relatório(s) de execução física e financeira, suportado por comprovativos de realização de despesa, e posteriormente à realização de verificação física.

Cláusula 12.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Não está prevista a transferência de recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências.

Cláusula 13.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda, sempre que esta atempadamente os solicite.

2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis à execução dos trabalhos a que refere a Cláusula 1.ª.

Cláusula 14.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto de delegação;
- b) Comunicar à Segunda Outorgante as deliberações referentes à colocação de placas toponímicas e sinalização vertical não iluminada para efeitos do cumprimento do objeto do contrato;
- c) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;
- d) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato;
- e) Apreciar o relatório final referente à execução das competências delegadas;
- f) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 17.ª após a sua aprovação.

Cláusula 15.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução das competências delegadas na Cláusula 1.ª;
- b) Entregar ao Primeiro Outorgante o(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 17.ª;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
- d) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato;
- e) Prestar as informações que o Primeiro Outorgante lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento ao Primeiro Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa prejudicar, impedir ou tornar mais oneroso o exercício das competências delegadas.

Cláusula 16.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, podem o gestor do contrato do Município e o representante a que se refere a alínea d) da cláusula anterior reunir-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.

Cláusula 17.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório de execução física e financeira das intervenções, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros, com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante.

2. A Segunda Outorgante deve apresentar o relatório a que se refere o número anterior, no prazo de 10 dias a contar da data do último documento de despesa nele incluso.
3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 18.ª | Gestor de Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Leiria, através de gestor de contrato.
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, verificação física e técnica. Tratando-se da execução da competência prevista na alínea b) da Cláusula 1.ª deve ser solicitado parecer dos serviços municipais de mobilidade e trânsito.
5. Para efeitos do presente contrato, é designado o senhor engenheiro Hélder Leitão, técnico superior da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território.
6. A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da presente cláusula.

Cláusula 19.ª | Verificação dos relatórios

1. O(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 17.ª fica(m) sujeito(s) a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após a verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos.
2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

Cláusula 20.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento de infraestruturas, na sequência da execução do contrato.

Cláusula 21.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, podendo o mesmo determinar a realização de verificações físicas e exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO V – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 23.ª | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Cláusula 24ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Cláusula 25.ª | Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 26.ª | Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Leiria, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 29.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga.

Cláusula 31.ª | Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Leiria.

Parágrafo Primeiro: A minuta deste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente a reunião da Câmara Municipal de Leiria de ____ de _____ de 2020, e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria de ____ de _____ de 2020, para efeitos de autorização da sua celebração, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo.

Foi igualmente presente a reunião da Junta de Freguesia/ União das Freguesias de _____ em ____ de _____ de 20__, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I referida Lei submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da Freguesia/União das Freguesias _____ em ____ de _____ de 20__, para efeitos de autorização da sua celebração, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I do mesmo diploma legal.

Parágrafo Segundo: O contrato interadministrativo é composto por __ (___) folhas e 1 (um) anexo e é feito em duplicado, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, ___ de _____ de _____.

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria | Gonçalo Lopes

O Presidente da Junta da Freguesia/União das Freguesias _____ | _____

ANEXO I

Recursos Financeiros a disponibilizar em 2021

	Plano 2021	Valor 2021 (em euros)
Freguesia de Amor	2021 A 162	9 000,00
Freguesia de Arrabal	2021 A 163	4 500,00
Freguesia de Bajouca	2021 A 164	4 500,00
Freguesia de Bidoeira de Cima	2021 A 165	4 500,00
Freguesia de Caranguejeira	2021 A 166	9 000,00
Freguesia de Coimbrão	2021 A 167	4 500,00
Freguesia de Maceira	2021 A 168	12 000,00
Freguesia de Milagres	2021 A 169	4 500,00
Freguesia de Regueira de Pontes	2021 A 170	4 500,00
União de Freguesia de Colmeias e Memória	2021 A 171	9 000,00
União de Freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	2021 A 172	15 000,00
União de Freguesia de Marrazes e Barosa	2021 A 173	15 000,00
União de Freguesia de Monte Real e Carvide	2021 A 174	9 000,00
União de Freguesia de Monte Redondo e Carreira	2021 A 257	9 000,00
União de Freguesia de Parceiros e Azoia	2021 A 258	9 000,00
União de Freguesia de Santa Catarina da Serra e Chainça	2021 A 259	9 000,00
União de Freguesia de Santa Eufémia e Boa Vista	2021 A 260	9 000,00
União de Freguesia de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	2021 A 261	9 000,00
TOTAL		150 000,00

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito da toponímia e sinalização vertical não iluminada a celebrar entre o Município de Leiria e a Freguesia/União das Freguesias _____, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- Designar, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 da Cláusula 18.ª da minuta do Contrato Interadministrativo, o senhor engenheiro Hélder Leitão, técnico superior da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, como gestor do contrato;
- Delegar no gestor do contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da Cláusula 18.ª da minuta do Contrato Interadministrativo;
- Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria a competência prevista no n.º 1 da Cláusula 19.ª da minuta do Contrato Interadministrativo;
- Submeter a presente minuta à Assembleia Municipal para efeitos de autorização da sua celebração, em conformidade com previsto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;

(8)

- f) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

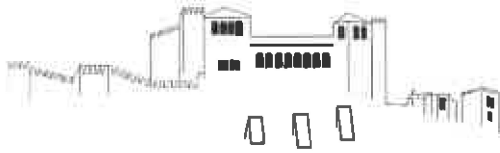
A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Sandra Reis
TÉCNICO SUPERIOR
09-12-2020
«Assinatura Digital Certificada»

1

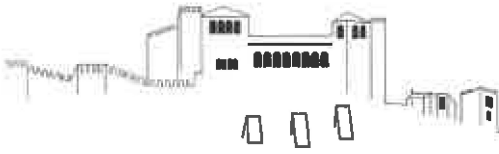
Gonçalo Lopes
PRESIDENTE
09-12-2020
«Assinatura Digital Certificada»

2



Assuntos abordados/questões a estudar

- i) Benfeitas e benéficas
 lei pere armo arde e dona, n. rec. de fatura
 distributa e decurso benéfico ao CI
 - ii) AE/CI n. incluem no seu âmbito e realizações
 de despesas c/ intervenções em imóveis (publivos
 ou privados) n. se referem do RL (p.e. freguesia
 ou regalias)
 - iii) lei pere de parte de ~~CI~~ - AE? N. e sub. urbano ✓
 - iv) retribuição cumulativa do usufruto de bens urbanos
 - v) Equivalência estatística parabolica - sub. urbano ~~SI~~ ^{SI} ^α
 - vi) Custos comuns de funcionamento - Equivalência
 nos custos de telef. de custod. ou upou.
 - vii) Exigências do usf. de existência e de fundos
 disponíveis
 - viii) Depósito contabilístico/classif. e como uma das
 receitas pela freguesia de despesas do capital
 pelo RL.
 - ix) aplic. novas relações p. o ano 2020 ✓
 - x) Placas toponímicas - se distrib. de rendiz. vertical
 (so' coloc. + mant.) e distrib. de sub. urbano
 de acordo c/ despacho do
 SEAL - 80° CI. ✓
- ⊙ n. está incluído na rendiz. vertical do DR 22A/98.
- xi) Caminhos, arremontes e pavimentos pedonais AE
 (n. se referem de arremontes autorizados pois
 Leiria só classifica dos qo vias)
 Lo CI



Assuntos abordados/questões a estudar

i) nichos - UF educacionais.

ii) colocação relativa sintática em espaço recetivo relativo.

iii) quem fornece RHN na JFLerna. Mobilill

iv) placas topomónicas: - si se trata de toponím. verbais
verb. verbais (?)

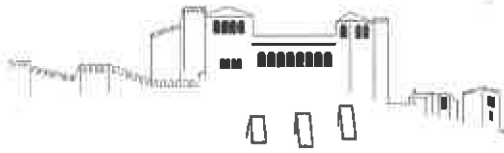
v) subst. equip. edif. escolares (AE: funuificas?)

vi) pagam. posteriores ao Relat. funuificas e p. 10/10

vii) Relat. seu sempre acurados

viii) def. de monente p/ efeitos do conceito de
"pequena reparação"

AE de funuificas em espaço curat (?)

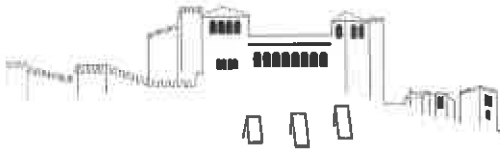


Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

Assuntos abordados/questões a estudar

- i) mat. expediente edif. escolares.
mchi produtos farmacia.
- ii) Definição: despesas corrente

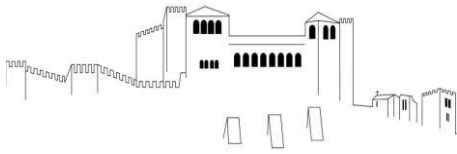


Assuntos abordados/questões a estudar

i) aplic. hebreudas. ✓

ii) def. vias
caminhos, cummeulos → só o q' tem
t'p'ximo

iii) def. custo no mat. p'eq. reparap
def. custo no mat. p/ subst. equip. 😊



Município de Leiria
Câmara Municipal

Ata n.º 02/2020

Aos nove dias do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte, na EB de Capuchos, sito Capuchos, reuniram os seguintes elementos:

Nome:	Instituição / Cargo:
1. Paulo Felício	CML Chefe DIEB
2. José Cunha	Junta Presidente
3. David Arede	CML Técnico
4. Jorge Camponês	Agrup. Diretor

Com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Preparação de proposta a apresentar para Contrato Interadministrativo 2020;
2. Definição de prioridades;
3. Outros assuntos.

No seguimento da ordem de trabalhos efectuou-se visita às instalações da EB de Capuchos e JI de Capuchos, para visualização e análise das anomalias existentes, concretamente: na 1ª a reorganização/construção de espaços educativos “sala Unidade de Surdos”, ampliação de refeitório/polivalente, execução de WC adaptado e WCs do R/C; na 2ª a recuperação de fachada exterior da sala 4.

Abordou-se ainda a necessidade de apetrechar a EB de Barreira com toldos de ensombramento, para servir de recreio coberto.

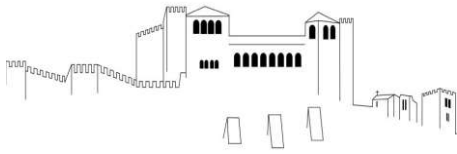
Após avaliação, *in loco*, ficou o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de solicitar melhor análise por Engº Civil e entregar, a curto prazo, estimativa de custos para resolução dos problemas elencados.

E não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata.

O Secretário:

_David Arede

09/01/2020



Município de Leiria
Câmara Municipal

Ata n.º 01/2020

Aos nove dias do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte, na EB de Milagres, sito Milagres, reuniram os seguintes elementos:

Nome:	Instituição / Cargo:
1. Paulo Felício	CML Chefe DIEB
2. Mário Gomes	Junta Presidente
3. David Arede	CML Técnico
4. Sérgio	(Junta) Técnico

Com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Preparação de proposta a apresentar para Contrato Interadministrativo 2020;
2. Definição de prioridades;
3. Outros assuntos.

No seguimento da ordem de trabalhos efectuou-se visita às instalações da EB de Milagres, para visualização e análise das anomalias existentes, concretamente a necessidade de mais uma sala de aulas, requalificação do refeitório e WCs.

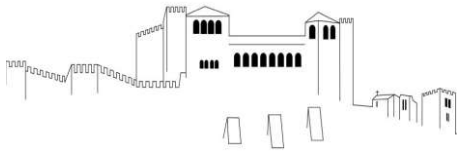
Após avaliação, *in loco*, ficou o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de solicitar melhor análise por Engº Civil e entregar, a curto prazo, estimativa de custos para resolução dos problemas elencados.

E não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata.

O Secretário:

David Arede

09/01/2020



Município de Leiria
Câmara Municipal

Ata n.º 03/2020

Aos cinco dias do mês maio do ano de dois mil e vinte, no edifício da Câmara Municipal, sito Leiria, reuniram os seguintes elementos:

Nome:	Instituição / Cargo:
1. Paulo Felício	CML Chefe DIEB
2. Mário Gomes	Junta Presidente
3. David Arede	CML Técnico
4. Sérgio	(Junta) Técnico

Com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise da proposta apresentada pela Junta de freguesia, para as obras na EB de Milagres;
2. Definição de alterações/ajustes a fazer no projeto;
3. Deslocação à EB de Arrabalde, Leiria, para visualização de tipologia de obra funcional;
4. Outros assuntos.

No seguimento da ordem de trabalhos procedeu-se à análise da proposta apresentada pela Junta de freguesia, para as obras na EB de Milagres, com explicação mais detalhada da parte do projectista.

Após apresentação, foram solicitados alguns ajustes, nomeadamente na reorganização do espaço, com casas de banho suficientes e adequadas, que substituam as existentes. Foram ainda acautelados alguns cuidados a ter no tipo de construção, concretamente, vãos e ventilações adequadas, acústica, cobertura, rede lan, rede eléctrica e de águas, piso, entre outros detalhes a ter em consideração.

Para melhor visualização da tipologia de obra, que se tem mostrado funcional no acolhimento dos serviços necessários numa escola de 1º CEB, efectuou-se visita às instalações da EB de Arrabalde, Leiria.

Após avaliação, *in loco*, ficou o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de solicitar melhor análise do projecto, por parte do Engº Civil e entregar, a curto prazo, alterações ao projecto e estimativa de custos.

E não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata.

O Secretário:

___David Arede___

05/05/2020

MAPA DE CONTRATOS

ENTIDADE		PERÍODO : 2018/01/01 a 2021/12/31										ANO	DATA	PÁGINA				
ME												2019	2020/12/11	1				
MCD	IDENTIF. CONTRATO	COMPROMISSO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL		DESIGNAÇÃO	DATAS		TERCEIRO	VALOR TOTAL	ACUMULADO DE ANOS ANTERIORES	PREVISTO				SALDO DISEM. PARA COMEROM.	COMPROMISSOS POR PAGAR	SALDO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO
			Ano	Número		ORG.	ECON.				PLANO	INICIO	FIM	M-1				
2970	2970	2017 1726	02	0405010207	2018 a 213		2017/05/31	2021/12/31	507403940	46.200,00		19.800,00	13.200,00	13.200,00			26.400,00	
									TOTAL ...	46.200,00		19.800,00	13.200,00	13.200,00			26.400,00	

ENTIDADE		MAPA DE CONTRATOS										ANO	DATA	PÁGINA					
ML		PERÍODO : 2018/01/01 a 2021/12/31										2020	2020/12/11	1					
MCD IDENTIF. CONTRATO	ESTADO	DATA DE ESTADO	COMPROMISSO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL		DESIGNAÇÃO	DATAS		TERCEIRO	VALOR TOTAL	ACUMULADO DE PAROS ANTERIORES	PREVISTO				SALDO DISPON. PARA COMPROM.	COMPROMISSOS POR PAGAR	SALDO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO
				ANO	NÚMERO		ORGÂNICA	ECONÔMICA				PLANO	INÍCIO	FIM	EXERCÍCIO				
2970			2017 1726 02	0409010200	2016 a 213	FREGUESIA DE MACEIRA	2017/05/31	2021/12/31	307403940	46.200,00	19.800,00	13.200,00	13.200,00				8.800,00	22.000,00	
						TOTAL ...				46.200,00	19.800,00	13.200,00	13.200,00				8.800,00	22.000,00	

MAPA DE CONTRATOS

ENTIDADE		PERÍODO : 2018/01/01 a 2021/12/31										ANO	DATA	PÁGINA				
ME												2019	2020/12/11	1				
MCD	IDENTIF. CONTRATO	COMPROMISSO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL		DESIGNAÇÃO	DATAS		TERCEIRO	VALOR TOTAL	ACUMULADO DE ANOS ANTERIORES	PREVISTO				COMPROMISSOS POR PAGAR	SALDO DO CONTRATO	SALDO DIFEREN. PARA COMEROM.	GESTOR DO CONTRATO
			Ano	Número		ORG.	ECON.				PLANO	INICIO	FIM	EXERCÍCIO				
3164	3164	2018 153 02	0405010211	2018 A 191	ACORDO DE EXECUÇÃO REFERENTE À DELEGADAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO ML NA UF LEIRIA, POISSOS, BARREIRA E CORTES - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES, VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NÃO CONCESSIONADOS C/ O RES	2018/01/16		51087506	509.681,23	176.646,49	111.011,60	111.011,60	111.011,60	111.011,60	222.023,20			
								TOTAL ...	509.681,23	176.646,49	111.011,60	111.011,60	111.011,60		222.023,20			

ENTIDADE		MAPA DE CONTRATOS										ANO	DATA	PÁGINA				
ML		PERÍODO : 2018/01/01 a 2021/12/31										2020	2020/12/11	1				
MCD IDENTIF. CONTRATO	ESTADO	DATA DE ESTADO	COMPROMISSO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	DESIGNAÇÃO	DATAS		TERCEIRO	VALOR TOTAL	ACUMULADO DE RANOS ANTERIORES	PREVISTO				SALDO DISPON. PARA COMPROM.	COMPROMISSOS POR FAZER	SALDO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO
						INICIO	FIM				EXERCÍCIO	Nº-1	Nº-2	Nº-3				
3164			2018 153 02	049010211	2018 A 191 ACORDO DE EXECUÇÃO REFERENTE À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE LEITIA, POUSOS, BARREIRA F. CORTEIS - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES, VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NÃO CONCESSIONADOS C/ O RES	2018/01/16		510837506	509.681,29	287.659,09	222.023,20					9.250,93	120.262,53	
					TOTAL ...				509.681,29	287.659,09	222.023,20					9.250,93	120.262,53	

MAPA DE CONTRATOS

ENTIDADE		PERÍODO : 2018/01/01 a 2021/12/31										ANO	DATA	PÁGINA					
ME												2019	2020/12/11	1					
MCD	IDENTIF. CONTRATO	COMPROMISSO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL			DESIGNAÇÃO	DATAS		TERCEIRO	VALOR TOTAL	ACUMULADO DE ANOS ANTERIORES	PREVISTO				COMPROMISSOS POR PAGAR	SALDO DO CONTRATO	SALDO DIFEREN. PARA COMEROM.	GESTOR DO CONTRATO
			Ano	Número	ORG.		ECON.	PLANO				INICIO	FIM	EXERCÍCIO	M-1				
3177	3177	2018 164 02	0405010211	2018 a 2016	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE LEIRIA, PARA UNIDADE DE FREQUÊNCIAS DE LEIRIA, FÓSSOS, BARREIRA E CORTES - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS PAVILÕES DESPORTIVOS COBREIA NAT	2018/01/16		51087506	227.040,00	63.220,02	55.899,98	53.960,00	53.960,00	53.960,00	109.899,98				
								TOTAL ...	227.040,00	63.220,02	55.899,98	53.960,00	53.960,00	53.960,00	109.899,98				

ENTIDADE		MAPA DE CONTRATOS										ANO	DATA	PÁGINA			
ML		PERÍODO : 2018/01/01 a 2021/12/31										2020	2020/12/11	1			
MCD	IDENTIF. CONTRATO	ESTADO	DATA DE ESTADO	COMPROMISSO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	DESIGNAÇÃO	DATAS		ACUMULADO DE ANOS ANTERIORES	EXERCÍCIO	PREVISTO			SALDO DISPON. PARA COMPROM.	COMPROMISSOS POR FAZER	SALDO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO
							INÍCIO	FIM			Nº-1	Nº-2	Nº-3				
3177	3177			2018 164 02	0495010211	2018 a 206	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE LEIRIA NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE LEIRIA, POSSOS, BARREIRA E CORTES - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS PAVILÕES DESPORTIVOS CORREIA MAT	2018/01/16		55.899,98	53.960,00			5.300,00	61.139,98		
									117.180,02	55.899,98	53.960,00			5.300,00	61.139,98		
						TOTAL ...			117.180,02	55.899,98	53.960,00			5.300,00	61.139,98		

ENTIDADE		MAPA DE CONTRATOS										ANO	DATA	PÁGINA					
ML		PERÍODO : 2018/01/01 a 2021/12/31										2020	2020/12/11	1					
MCD IDENTIF. CONTRATO	ESTADO	DATA DE ESTADO	COMPROMISSO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL		DESIGNAÇÃO	DATAS		TERCEIRO	VALOR TOTAL	ACUMULADO DE PAGOS ANTERIORES	PREVISTO				SALDO DISPON. PARA COMPROM.	COMPROMISSOS POR PAGAR	SALDO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO
				ANO	NÚMERO		ORGÂNICA	ECONÔMICA				PLANO	INICIO	FIM	EXERCÍCIO				
3312 750			2018 543 02	0409010213	2018 a 211	GESTÃO DO POSTO DE TURISMO CONF. DEL. 23-03-16 "FREGUESIA DE MONTE REAL E CARVIDE"	2018/02/20	2021/12/31	510838000	31.159,50	14.315,00	9.284,50	7.500,00				7.409,50	15.534,50	
						TOTAL ...				31.159,50	14.315,00	9.284,50	7.500,00				7.409,50	15.534,50	